



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII N° 14

Brasília - DF, quinta-feira, 21 de janeiro de 2010



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	5
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	9
Ministério da Educação.....	10
Ministério da Fazenda.....	12
Ministério da Integração Nacional.....	29
Ministério da Justiça.....	30
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	43
Ministério da Previdência Social.....	44
Ministério da Saúde.....	44
Ministério das Cidades.....	49
Ministério das Comunicações.....	50
Ministério de Minas e Energia.....	52
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	61
Ministério do Esporte.....	61
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	61
Ministério do Trabalho e Emprego.....	61
Ministério Público da União.....	62
Poder Judiciário.....	62
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	64

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.212, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica; altera as Leis nºs 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.925, de 23 de julho de 2004, e 10.438, de 26 de abril de 2002; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª A Tarifa Social de Energia Elétrica, criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para os consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda, caracterizada por descontos in-

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

cientes sobre a tarifa aplicável à classe residencial das distribuidoras de energia elétrica, será calculada de modo cumulativo, conforme indicado a seguir:

I - para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh/mês, o desconto será de 65% (sessenta e cinco por cento);

II - para a parcela do consumo compreendida entre 31 (trinta e um) kWh/mês e 100 (cem) kWh/mês, o desconto será de 40% (quarenta por cento);

III - para a parcela do consumo compreendida entre 101 (cento e um) kWh/mês e 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, o desconto será de 10% (dez por cento);

IV - para a parcela do consumo superior a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, não haverá desconto.

Art. 2ª A Tarifa Social de Energia Elétrica, a que se refere o art. 1ª, será aplicada para as unidades consumidoras classificadas na Subclasse Residencial Baixa Renda, desde que atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I - seus moradores deverão pertencer a uma família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, com renda familiar mensal **per capita** menor ou igual a meio salário mínimo nacional; ou

II - tenham entre seus moradores quem receba o benefício de prestação continuada da assistência social, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1ª Excepcionalmente, será também beneficiada com a Tarifa Social de Energia Elétrica a unidade consumidora habitada por família inscrita no CadÚnico e com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, que tenha entre seus membros portador de doença ou patologia cujo tratamento ou procedimento médico pertinente requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica, nos termos do regulamento.

§ 2ª A Tarifa Social de Energia Elétrica será aplicada somente a uma única unidade consumidora por família de baixa renda.

§ 3ª Será disponibilizado ao responsável pela unidade familiar o respectivo Número de Identificação Social - NIS, acompanhado da relação dos NIS dos demais familiares.

§ 4ª As famílias indígenas e quilombolas inscritas no CadÚnico que atendam ao disposto nos incisos I ou II deste artigo terão direito a desconto de 100% (cem por cento) até o limite de consumo de 50 (cinquenta) kWh/mês, a ser custeado pela Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, criada pelo art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, conforme regulamento.

§ 5ª (VETADO)

Art. 3ª Com a finalidade de serem beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, os moradores de baixa renda em áreas de ocupação não regular, em habitações multifamiliares regulares e irregulares, ou em empreendimentos habitacionais de interesse social, caracterizados como tal pelos Governos municipais, estaduais ou do Distrito Federal ou pelo Governo Federal, poderão solicitar às prefeituras municipais o cadastramento das suas famílias no CadÚnico, desde que atendam a uma das condições estabelecidas no art. 2ª desta Lei, conforme regulamento.

Parágrafo único. Caso a prefeitura não efetue o cadastramento no prazo de 90 (noventa) dias, após a data em que foi solicitado, os moradores poderão pedir ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome as providências cabíveis, de acordo com o termo de adesão ao CadÚnico firmado pelo respectivo Município.

Art. 4ª O Poder Executivo, as concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços e instalações de distribuição de energia elétrica deverão informar a todas as famílias inscritas no CadÚnico que atendam às condições estabelecidas nos incisos I ou II do art. 2ª desta Lei o seu direito à Tarifa Social de Energia Elétrica, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverão compatibilizar e atualizar a relação de cadastrados que atendam aos critérios fixados no art. 2ª desta Lei.

Art. 5ª Sob pena da perda do benefício, os cadastrados na Tarifa Social de Energia Elétrica, quando mudarem de residência, deverão informar o seu novo endereço para a distribuidora de energia elétrica, que fará as devidas alterações, comunicando à Aneel.

Art. 6ª Quando solicitado e desde que tecnicamente possível, as distribuidoras de energia elétrica deverão instalar medidores de energia para cada uma das famílias que residam em habitações multifamiliares regulares e irregulares de baixa renda.

Parágrafo único. A Aneel regulamentará a aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica para moradores de habitações multifamiliares regulares e irregulares de baixa renda onde não for tecnicamente possível a instalação de medidores para cada uma das famílias residentes.

Art. 7ª As unidades consumidoras atualmente classificadas na Subclasse Residencial Baixa Renda, nos termos da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e que não atendam ao que dispõem os incisos I ou II do art. 2ª desta Lei deixarão de ter direito ao benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica.

§ 1ª A Aneel definirá os procedimentos necessários para, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da entrada em vigência desta Lei, excluir do rol dos beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica as unidades consumidoras a que se refere o **caput**.

§ 2ª A inclusão de novas unidades consumidoras que atendam aos critérios de elegibilidade dos incisos I ou II do art. 2ª desta Lei só poderá ser feita a partir de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua entrada em vigor, exceto para os indígenas e quilombolas de que trata o § 4ª do art. 2ª desta Lei.

Art. 8ª As concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços e instalações de distribuição de energia elétrica deverão discriminar nas faturas de seus consumidores os valores dos tributos e encargos incidentes sobre as tarifas de energia elétrica, conforme regulamento da Aneel.

Parágrafo único. Nas faturas de energia elétrica enviadas às unidades consumidoras beneficiadas pelos descontos previstos no art. 1ª desta Lei deverá constar, em destaque, no canto superior direito, que a Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Art. 9ª Os critérios para a interrupção do fornecimento de energia elétrica por falta de pagamento pelas unidades consumidoras beneficiadas pela Tarifa Social de Energia Elétrica, bem como o parcelamento da dívida, deverão ser objeto de resolução emitida pela Aneel.

Art. 10. O Poder Executivo poderá vincular a concessão do benefício tarifário, quando cabível, à adesão da unidade consumidora de baixa renda a programas de eficiência energética.

Art. 11. O art. 1º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I - até 31 de dezembro de 2015, os percentuais mínimos definidos no **caput** deste artigo serão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), tanto para pesquisa e desenvolvimento como para programas de eficiência energética na oferta e no uso final da energia;

III - a partir de 1º de janeiro de 2016, para as concessionárias e permissionárias cuja energia vendida seja inferior a 1.000 (mil) GWh por ano, o percentual mínimo a ser aplicado em programas de eficiência energética no uso final poderá ser ampliado de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) para até 0,50% (cinquenta centésimos por cento);

V - as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica deverão aplicar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos dos seus programas de eficiência para unidades consumidoras beneficiadas pela Tarifa Social.

Parágrafo único. (VETADO)" (NR)

Art. 12. Os arts. 1º e 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º O rateio dos custos relativos à contratação de capacidade de geração ou potência (kW) referidos no **caput** não se aplica ao consumidor beneficiado pela Tarifa Social de Energia Elétrica, integrante da Subclasse Residencial Baixa Renda.

....." (NR)

"Art. 3º

I -

c) o valor pago pela energia elétrica adquirida na forma deste inciso, os custos administrativos e financeiros e os encargos tributários incorridos pela Eletrobrás na contratação serão rateados, após prévia exclusão do consumidor beneficiado pela Tarifa Social de Energia Elétrica, integrante da Subclasse Residencial Bai-

xa Renda, entre todas as classes de consumidores finais atendidas pelo Sistema Elétrico Interligado Nacional, proporcionalmente ao consumo verificado;

II -

i) o valor pago pela energia elétrica adquirida na forma deste inciso, os custos administrativos e financeiros e os encargos tributários incorridos pela Eletrobrás na contratação serão rateados, após prévia exclusão do consumidor beneficiado pela Tarifa Social de Energia Elétrica, integrante da Subclasse Residencial Baixa Renda, entre todas as classes de consumidores finais atendidas pelo Sistema Elétrico Interligado Nacional, proporcionalmente ao consumo verificado.

....." (NR)

Art. 13. (VETADO)

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogados os §§ 5º, 6º e 7º do art. 1º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Brasília, 20 de janeiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto
Guido Mantega
Edison Lobão
Luís Inácio Lucena Adams

LEI Nº 12.213, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; e altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Nacional do Idoso, destinado a financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo único. O Fundo a que se refere o **caput** deste artigo terá como receita:

I - os recursos que, em conformidade com o art. 115 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, foram destinados ao Fundo Nacional de Assistência Social, para aplicação em programas e ações relativos ao idoso;

II - as contribuições referidas nos arts. 2º e 3º desta Lei, que lhe forem destinadas;

III - os recursos que lhe forem destinados no orçamento da União;

IV - contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;

V - o resultado de aplicações do governo e organismo estrangeiros e internacionais;

VI - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

VII - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 2º O inciso I do **caput** do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

I - as contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso;

....." (NR)

Art. 3º A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto de renda devido, em cada período de apuração, o total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional.

Parágrafo único. A dedução a que se refere o **caput** deste artigo, somada à dedução relativa às doações efetuadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, a que se refere o art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com a redação dada pelo art. 10 da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, não poderá ultrapassar 1% (um por cento) do imposto devido.

Art. 4º É competência do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDI gerir o Fundo Nacional do Idoso e fixar os critérios para sua utilização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação oficial.

Brasília, 20 de janeiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto
Guido Mantega
José Gomes Temporão
Paulo Bernardo Silva
Patrus Ananias

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.069, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Dá nova redação a dispositivos do Anexo I do Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e das Funções Gratificadas do Comando da Aeronáutica, do Ministério da Defesa.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 50 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo I do Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

IV -

a)

4. Diretoria de Tecnologia da Informação da Aeronáutica;

....." (NR)

"Art. 16. Ao Comando-Geral de Apoio compete planejar, gerenciar e controlar as atividades relacionadas com o apoio logístico de material, patrimonial, da tecnologia da informação e de serviços correlatos.

§ 4º São subordinados à Diretoria de Tecnologia da Informação da Aeronáutica os Centros de Computação." (NR)

"Art. 19. Ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo compete planejar, gerenciar e controlar as atividades relacionadas com o controle do espaço aéreo, com a proteção ao voo, com o serviço de busca e salvamento e com as telecomunicações do Comando da Aeronáutica.

§ 2º São ainda subordinados ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo: o Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea, o Grupo Especial de Inspeção em Voo, os Grupos de Comunicação e Controle, os seus Institutos, os Parques de Material de Eletrônica e os Serviços Regionais de Proteção ao Voo." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de janeiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Juniti Saito
Paulo Bernardo Silva

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 35, de 20 de janeiro de 2010.

Mensagem nº 35

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 1.946, de 1999 (nº 12/08 no

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Senado Federal), que "Dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica; altera as Leis nºs 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.925, de 23 de julho de 2004, e 10.438, de 26 de abril de 2002; e dá outras providências".

Ouvindo, o Ministério da Justiça manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

§ 5º do art. 2º

"§ 5º Sobre o consumo excedente ao limite estabelecido no § 4º não será aplicado desconto sobre a tarifa de energia elétrica vigente."

Razão do veto

"O dispositivo restringe a concessão de descontos às famílias indígenas e quilombolas que consumirem mais de 50 kWh/mês, excluindo-os da regra geral prevista no art. 1º do projeto de lei, ainda que preenchidos todos os requisitos exigidos."

Já os Ministérios da Fazenda e de Minas e Energia sugeriram veto ao dispositivo abaixo transcrito:

Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, alterado pelo art. 11 do projeto

"Parágrafo único. Os recursos dos programas de eficiência energética não poderão ser usados para ampliação das redes das distribuidoras ou para a realização de novas ligações."

Razão do veto

"A numeração conferida ao dispositivo acarretaria a substituição do atual parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, que trata de tema distinto do ora proposto e compõe os mecanismos de incorporação de sistemas isolados de energia elétrica ao Sistema Interligado Nacional - SIN."

Também o Ministério da Fazenda e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 13.

"Art. 13. O caput do art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVIII:

'Art. 1º

XVIII - energia elétrica para consumidores beneficiados pela Tarifa Social de Energia Elétrica.

.....' (NR)"

Razão do veto

"O dispositivo não prevê a correspondente fonte de custeio para a redução das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, em desobediência ao que preconiza o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 36, de 20 de janeiro de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 66, de 18 de dezembro de 2009. Resolução nº 9, de 8 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovado. Em 20 de janeiro de 2010.

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 9º e 42 do Anexo I do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, nos termos do disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, na Instrução Normativa SDA nº 17, de 31 de maio de 2005, e o que consta do Processo nº 21026.001636/2009-05, resolve:

Art. 1º Reconhecer oficialmente como Área Livre de Sigatoka Negra - *Mycosphaerella fijiensis* (Morelet) Deighton - os municípios de Aparecida do Taboado, Cassilândia, Chapadão do Sul, Inocência, Paranaíba, Selvíria e Três Lagoas, do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Fica permitido o trânsito de plantas e partes de plantas de bananeira (*Musa* spp. e seus cultivares) e de helicônias da Área Livre de Sigatoka Negra no Estado do Mato Grosso do Sul para qualquer outra Unidade da Federação.

Art. 3º A condição de Área Livre da praga será mantida por tempo indeterminado, desde que sejam observadas as exigências para a sua manutenção, dispostas na Instrução Normativa SDA nº 17, de 31 de maio de 2005.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 9º e 42 do Anexo I do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21000.006269/2009-16, resolve:

Art. 1º Reconhecer o tratamento com fosfato de alumínio e fosfato de magnésio, em dose equivalente a 1 (um) grama de fosfina por metro cúbico de volume de câmara, em procedimentos quarentenários e fitossanitários para fins de exportação de milho em grãos, soja em grãos e farelo de soja em porões de navio.

Parágrafo único. O tempo de exposição mínimo deve ser de 6 (seis) dias.

Art. 2º Apenas produtos já registrados poderão ser utilizados conforme o estabelecido nesta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa SDA nº 29, de 4 de setembro de 2008.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 7, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, inciso IV, do Anexo da Portaria nº 45, de 22 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta do Processo nº 21000.008760/2009-81, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa que aprova os procedimentos relativos à notificação e ao consentimento prévio para exportação de organismos vivos modificados destinados à introdução intencional no meio ambiente, com vistas a atender ao disposto no artigo 8 do Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança da Convenção de Diversidade Biológica.

Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa encontra-se disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: www.agricultura.gov.br, link legislação, sub-menu Portarias em Consulta Pública.

Art. 2º O objetivo da presente consulta pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa, para receber sugestões de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Art. 3º As sugestões de que trata o art. 2º, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, por escrito, para a Coordenação de Biossegurança de Organismos Geneticamente Modificados da Secretaria de Defesa Agropecuária, situada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria de Defesa Agropecuária, Esplanada dos Ministérios - Bloco D - Anexo B - Sala 450 - Brasília - DF - CEP 70.043-900 - Fax 55 - 61 - 3218-3075, ou para o endereço eletrônico cbio@agricultura.gov.br.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº ..., DE DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, no Decreto nº 5.705, de 16 de fevereiro de 2006, no Decreto nº 6.925, de 6 de agosto de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.008760/2009-81, resolve:

Art. 1º Aprovar os procedimentos relativos à notificação e ao consentimento prévio para exportação de organismos vivos modificados destinados à introdução intencional no meio ambiente, com vistas a atender ao disposto no artigo 8 do Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança da Convenção de Diversidade Biológica, conforme Anexos I e II desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

ANEXO I

PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO MECANISMO DE ACORDO PRÉVIO INFORMADO DO PROTOCOLO DE CARTAGENA SOBRE BIOSSEGURANÇA PARA OVM DE USO AGRÍCOLA

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Sem prejuízo de outras exigências aplicadas ao produto, a exportação de organismos vivos modificados - OVM de uso agrícola destinados à introdução intencional no meio ambiente para as Partes do Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança da Convenção de Diversidade Biológica obedecerá aos procedimentos definidos nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, aplicam-se as seguintes definições, estabelecidas com base no texto do Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança:

I - por "Autoridade Nacional Competente" se entende o órgão oficial competente responsável pela realização das funções administrativas exigidas pelo Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança no que se refere a OVM de uso agrícola destinados à introdução intencional no meio ambiente;

II - por "Conferência das Partes" se entende a Conferência das Partes da Convenção de Diversidade Biológica;

III - por "exportação" se entende o movimento transfronteiriço intencional de uma Parte a outra Parte;

IV - por "exportador" se entende qualquer pessoa física ou jurídica, sujeita à jurisdição brasileira, que providencie a exportação do organismo vivo modificado de uso agrícola destinado a introdução intencional no meio ambiente;

V - por "importação" se entende o movimento transfronteiriço intencional para uma Parte de outra Parte;

VI - por "importador" se entende qualquer pessoa física ou jurídica, sujeita à jurisdição da Parte importadora, que providencie a importação do organismo vivo modificado de uso agrícola destinado à introdução intencional no meio ambiente;

VII - por "organismo vivo modificado" se entende qualquer organismo vivo que tenha uma combinação de material genético inédita obtida por meio do uso da biotecnologia moderna. Esta definição é equivalente à definição de "organismo geneticamente modificado" contida no inciso V do art. 3º da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005;

VIII - por "organismo vivo" se entende qualquer entidade biológica capaz de transferir ou replicar material genético, inclusive os organismos estéréis, os vírus e os viróides. Esta definição é equivalente à definição de "organismo" contida no inciso I do art. 3º da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005;

IX - por "biotecnologia moderna" se entende:

a) a aplicação de técnicas in vitro, de ácidos nucleicos inclusive ácido desoxirribonucleico (ADN) recombinante e injeção direta de ácidos nucleicos em células ou organelas; ou

b) a fusão de células de organismos que não pertencem à mesma família taxonômica, que superem as barreiras naturais da fisiologia da reprodução ou da recombinação e que não sejam técnicas utilizadas na reprodução e seleção tradicionais;

X - por "Mecanismo de Intermediação de Informação sobre Biossegurança" se entende o banco de dados de que trata o art. 20 do Protocolo de Cartagena criado com o objetivo de facilitar a troca de informações sobre os organismos vivos modificados e assistir os países na implementação desse acordo. Esse mecanismo está disponível no seguinte endereço na rede mundial de computadores: <http://bch.cbd.int/>;

XI - por "movimento transfronteiriço" se entende o movimento de um organismo vivo modificado de uma Parte a outra Parte, com a exceção de que para os fins dos Artigos 17 e 24, o movimento transfronteiriço inclui também o movimento entre Partes e não-Partes;

XII - por "introdução deliberada no meio ambiente" entende-se a introdução intencional de um OVM no meio ambiente da Parte importadora;

XIV - por "Protocolo" entende-se o Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança da Convenção de Diversidade Biológica;

XV - por "Parte" entende-se qualquer país ou organização regional de integração econômica que seja Parte do Protocolo;

XVI - por "organização regional de integração econômica" se entende uma organização constituída por Estados soberanos de uma determinada região, a que seus Estados-Membros transferiram competência em relação a assuntos regidos pelo presente Protocolo e que foi devidamente autorizada, de acordo com seus procedimentos internos, a assinar, ratificar, aceitar, aprovar o mesmo ou a ele aderir.

Art. 3º Esta Instrução Normativa aplica-se ao primeiro movimento transfronteiriço de um OVM de uso agrícola destinado à introdução intencional no meio ambiente.

Art. 4º Esta Instrução Normativa não se aplica aos OVM destinados ao uso direto na alimentação humana, animal e processamento.

Art. 5º Esta Instrução Normativa também não se aplica quando a Parte importadora informar antecipadamente no Mecanismo de Intermediação de Informação sobre Biossegurança que as importações daquele OVM a essa Parte estão isentas do procedimento de acordo prévio informado.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE NOTIFICAÇÃO E DA DE- CISÃO DA PARTE IMPORTADORA

Art. 6º O exportador de um OVM de uso agrícola destinado à introdução intencional no meio ambiente deverá encaminhar notificação, por escrito, à autoridade nacional competente da Parte importadora, antes do primeiro movimento transfronteiriço, contendo, no mínimo, as informações especificadas no Anexo desta Instrução Normativa, conforme estabelece o art. 8 do Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança.

§ 1º O exportador deverá garantir que a informação apresentada na notificação é precisa, devendo esta ser coerente com o parecer técnico da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio relativa à liberação comercial daquele OVM.

§ 2º A notificação deverá ser redigida em português e em uma das línguas oficiais da Parte importadora.

Art. 7º O exportador não poderá promover o movimento transfronteiriço de um OVM de uso agrícola destinado à introdução intencional no meio ambiente se os procedimentos definidos pela Parte importadora de acordo com o artigo 10 do Protocolo ou de acordo com o ordenamento jurídico interno da mesma não tiverem sido obedecidos, salvo quando essa Parte informar antecipadamente no Mecanismo de Intercâmbio de Informações sobre Biossegurança que as importações daquele OVM estão isentas do procedimento de Acordo Prévio Informado.

Parágrafo único. A falta de acusação pela Parte importadora do recebimento da notificação ou a ausência de decisão no prazo de duzentos e setenta dias definido no Protocolo não implica no consentimento para o movimento transfronteiriço intencional.

Art. 8º. Após obter decisão favorável ao movimento transfronteiriço do OVM, o exportador deverá encaminhar à Coordenação de Biossegurança de Organismos Geneticamente Modificados - CBIO da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, em expediente específico, cópia da notificação encaminhada à Parte importadora, incluindo eventuais informações adicionais fornecidas posteriormente, e cópia da decisão da Parte importadora, acompanhadas de tradução para o vernáculo.

§ 1º Caso a Parte importadora informe ao exportador que ele deverá proceder de acordo com o ordenamento jurídico nacional e não com base no artigo 10 do Protocolo, o exportador deverá, da mesma forma, encaminhar cópia dessa informação à SDA.

§ 2º Após avaliação e emissão de parecer técnico específico, a CBIO/SDA encaminhará cópia da documentação ao setor competente para conhecimento.

Art. 9º As permissões e licenças de exportação de OVM de uso agrícola destinado à introdução intencional no meio ambiente serão emitidas pelos setores competentes do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento somente após a verificação do cumprimento do procedimento estabelecido no artigo 10 do Protocolo ou no ordenamento jurídico interno da Parte importadora, quando assim ela o informar.

Art. 10. Sem prejuízo das informações depositadas no Mecanismo de Intercâmbio de Informações do Protocolo, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento disponibilizará ao público, por meio do seu portal na rede mundial de computadores, a relação dos OVM de uso agrícola destinados à introdução intencional no meio ambiente com consentimento prévio de exportação para os Países Parte do Protocolo, assim como a manifestação da Parte importadora sobre a aplicação da decisão para as importações posteriores do mesmo OVM.

ANEXO II

INFORMAÇÕES EXIGIDAS NAS NOTIFICAÇÕES

- a) Nome, endereço e detalhes de contato do exportador.
- b) Nome, endereço e detalhes de contato do importador.
- c) Nome e identidade do organismo vivo modificado, bem como da classificação nacional, se houver, do nível de biossegurança do organismo vivo modificado no Estado de exportação.
- d) Data ou datas previstas do movimento transfronteiriço, se conhecidas.
- e) Situação taxonômica, nome vulgar, ponto de coleta ou de aquisição e características do organismo receptor ou dos organismos parentais relacionadas à biossegurança.
- f) Centros de origem e centros de diversidade genética, se conhecidos do organismo receptor e/ou dos organismos parentais e uma descrição dos habitats onde os organismos podem persistir ou proliferar.
- g) Situação taxonômica, nome vulgar, ponto de coleta ou aquisição e características do organismo ou organismos doadores relacionadas à biossegurança.
- h) Descrição do ácido nucleico ou da modificação introduzida, da técnica usada e das características resultantes do organismo vivo modificado.
- i) Uso previsto do organismo vivo modificado ou produtos dele derivados, a saber, materiais beneficiados que têm como origem um organismo vivo modificado, contendo combinações novas detectáveis de material genético replicável obtido pelo uso de biotecnologia moderna.
- j) Quantidade ou volume do organismo vivo modificado a ser transferido.
- k) Um relatório anterior e existente da avaliação de risco de acordo com o Anexo III do Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança.
- l) Métodos sugeridos para a manipulação, o armazenamento, o transporte e o uso seguros, inclusive embalagem, rotulagem, documentação e procedimentos de eliminação e de emergência, quando apropriados.
- m) Condição legal do organismo vivo modificado no Estado exportador (por exemplo, se está proibido no Estado exportador ou se está sujeito a outras restrições ou se foi aprovado para liberação geral) e, caso o organismo vivo modificado tiver sido proibido no Estado de exportação, as razões dessa proibição.

n) O resultado e o propósito de qualquer notificação do exportador a outros Estados em relação ao organismo vivo modificado a ser transferido.

o) UMA declaração de que os dados incluídos nas informações mencionadas acima estão corretos.

PORTARIA Nº 8, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21026.001273/2008-19, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora CERT-RASTRO CERTIFICADORA E IDENTIFICADORA DO BRASIL LTDA, CNPJ 05.136.157/0001-62, estabelecida à Avenida Américo Carlos da Costa, nº 320 - Jardim América. Campo Grande-MS, CEP 79080-170, em razão das não conformidades encontradas no processo 21026.001273/2008-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 4, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

1. De acordo com o Artigo 22 § 1º, Inciso I do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do corante verde menta na formulação da composição do produto Gamit 360 CS registro nº 01798.

2. De acordo com o Artigo 22 § 1º, Inciso I do Decreto 4074 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão da adição de agente emético e corante: PP796 (2-amino-4,5-dihidro-6-methyl-4-propyl-s-triazolo (1,5-alpha-pyrimidin-5-one), na formulação da composição do produto Temik 150, registro nº 00148899.

3. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Bayer CropScience S.A.-Carrera 50, Calle 8, Carretera Vieja Soledad-Atlântico-Colômbia no produto Provado 200 SC registro nº 06301.

LUÍS EDUARDO PACÍFICI RANGEL

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

RETIFICAÇÕES

No Extrato de Parecer Técnico Nº 2232/2009, publicado no D.O.U. Nº 240, de 16/12/2009, Seção 1, página 39; onde lê-se: "Processo nº: 01200.003675/2009-63"; leia-se: "Processo nº: 01200.003675/2009-27".

Na retificação publicada no D.O.U Nº 226 de 26/11/2009, Seção 1, pg. 30, desconsiderar na listagem o Parecer Técnico 1161/2007, por não pertencer a Du Pont do Brasil S.A.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR Em 20 de janeiro de 2010

360ª Relação de revalidação de credenciamento - Lei Nº 8.010/90

ENTIDADE	CREENCIAMENTO	CNPJ
Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo - FMVZ/USP	900.0754/1999	63.025.530/0019-33

GILBERTO PEREIRA XAVIER

Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 23, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Portaria Nº 1.212, de 22 de dezembro de 2009 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVARISTO NUNES DE ANDRADE JÚNIOR

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

09 1754 - Abram-se os Históricos!

ADL Produções, Eventos Culturais e Artísticos Ltda

CNPJ/CPF: 10.560.652/0001-34

Processo: 01400.007451/09-74

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 305.044,00

Prazo de Captação: 21/01/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Montagem e circulação do espetáculo "Abram-se os históricos!", de Antônio Quinet, com realização de temporada de dois meses na cidade do Rio de Janeiro.

09 6407 - DENTRO DA DANÇA - ANO II

Lisa Jaworski Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 07.862.947/0001-50

Processo: 01400.025078/20-09

SC - Jaraguá do Sul

Valor do Apoio R\$: 333.912,70

Prazo de Captação: 21/01/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O Projeto Dentro da Dança-Ano II tem como objetivo dar continuidade ao projeto já iniciado em 2009, de cunho educacional, para a formação de crianças e adolescentes, de modo a tornar a dança, uma experiência enriquecedora e presente em nossa comunidade, visto que estarão participando de apresentações e espetáculos, colaborando para a inserção social ao se permitirem o acesso à arte e a cultura.

09 7342 - O PRIMO DA CALIFÓRNIA

ELIANE MARIA NUNES RAMIN

CNPJ/CPF: 754.638.737-04

Processo: 01400.026302/20-09

SC - Joinville

Valor do Apoio R\$: 133.865,00

Prazo de Captação: 21/01/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Montagem e circulação do espetáculo teatral O PRIMO DA CALIFÓRNIA, que consiste no resgate de um dos maiores autores da literatura brasileira, Joaquim Manuel de Macedo, e faz parte do projeto de pesquisa "Grandes Dramaturgos Brasileiros". Resgatando textos clássicos de fins do século XIX, com uma proposta de linguagem teatral contemporânea. O PRIMO DA CALIFÓRNIA une todos esses elementos em uma comédia musical, uma crítica social sobre como o dinheiro compra prestígio e poder.

09 4435 - As Populares Estações do Ano 2010 -- Artes

Cênicas Inclusão Produções

CNPJ/CPF: 09.235.662/0001-15

Processo: 01400.021391/20-09

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 987.008,00

Prazo de Captação: 21/01/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Promover as artes cênicas brasileiras por meio de oficinas técnicas e apresentações cênicas que ocorrerão ao longo das quatro estações do ano, na cidade de Brasília. Ao todo serão quatro oficinas técnicas teatrais gratuitas (uma por estação). Técnicas de interpretação, formação de núcleos cômicos e dramaturgia, serão trabalhados ao longo de cada oficina. E ao final de cada oficina, ocorrerá uma grande apresentação cênica com grupos cênicos de renome no cenário nacional.

09 5448 - DANÇA SOBRE RODAS

PAULA DA GAMA NÓBREGA

CNPJ/CPF: 023.656.016-69

Processo: 01400.023610/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 372.097,00

Prazo de Captação: 21/01/2010 a 24/05/2010

Resumo do Projeto:

Nosso projeto consiste através de esquete uma apresentação de dança com cadeirantes. Realizaremos 04 meses de ensaios para 03 meses de espetáculo, na Cidade do Rio de Janeiro- RJ.

09 3035 - Cabe Tudo

Tarik Puggina Produções Artísticas e Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 10.379.859/0001-07

Processo: 01400.019131/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 700.315,20

Prazo de Captação: 21/01/2010 a 27/11/2010

Resumo do Projeto:

Montagem do espetáculo teatral Cabe Tudo, que possui textos de Luiz Carlos Góes e Aloísio de Abreu. A direção ficará a cargo de Joaquim Vicente, que dirigirá as peças de Luiz Carlos Góes, e Aloísio de Abreu, que ficará responsável pelos seus textos. Interpretação de Thelma Reston e Carol Machado. Trata-se de uma comédia leve com humor irônico e denso.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

09 5570 - Orquestra de Câmara de Blumenau: Música e

Dança Academia de Cordas

CNPJ/CPF: 00.965.174/0001-99

Processo: 01400.023761/20-09

SC - Blumenau

Valor do Apoio R\$: 174.627,20

Prazo de Captação: 21/01/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O objetivo geral deste projeto é o de realizar a união da música orquestral com a dança, através de 3 concertos, que serão realizados nas cidades de Blumenau, Itajaí e Curitiba, em Santa Catarina e Paraná. Os concertos terão entrada gratuita, e serão realizados em teatros das respectivas cidades, com repertório baseado entre o período barroco e romântico, exemplificando a evolução da dança pelos tempos, e contando com casais de dançarinos encenando coreografias específicas para cada época.

09 7090 - Camerata Porto Alegre

Angeluz Produtora de Eventos Ltda

CNPJ/CPF: 09.449.326/0001-75

Processo: 01400.025961/20-09

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 890.860,00

Prazo de Captação: 21/01/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Difundir a Música Clássica e instrumental nas principais cidades do estado do Rio Grande do Sul, com apresentações da renomada Orquestra Camerata Porto Alegre, além de divulgar a produção musical do Rio Grande do Sul, oferecendo uma programação de qualidade para o público destes eventos. E também busca ampliar o circuito cultural do Estado.

09 5542 - Quarteto de cordas No.1 do compositor Renato

Bom Renato Martarello Bon

CNPJ/CPF: 223.169.198-12

Processo: 01400.023709/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 103.900,50

Prazo de Captação: 21/01/2010 a 04/09/2010

Resumo do Projeto:

A proposta consiste em gravar os quatro movimentos do quarteto de cordas No.1 do compositor Renato Bon gerando um CD de áudio. Após esta primeira etapa o projeto visa divulgar o trabalho realizado através de recitais onde o quarteto apresentará a peça gravada. Nestes recitais os CDs serão distribuídos gratuitamente aos ouvintes. Estão destinados 400 CDs para cada recital. Os próprios CDs serão o programa de cada apresentação.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

08 8213 - Olhares

Lar Tia Anastácia

CNPJ/CPF: 02.242.994/0001-88

Processo: 01400.007133/08-22

RJ - Teresópolis

Valor do Apoio R\$: 69.016,00

Prazo de Captação: 21/01/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Propiciar conhecimento básico sobre técnicas de fotografia. Resgatar e afirmar a história e a cultura local e conscientização de direitos.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

08 10509 - Projeto de Iluminação Urbana, Arquitetônica e Monumental de Ouro Preto, MG - Módulo 1: Igrejas de

São

Agência de Desenvolvimento de Ouro Preto - ADOP

CNPJ/CPF: 06.324.732/0001-13

Processo: 01412.000595/08-80

MG - Ouro Preto

Valor do Apoio R\$: 164.371,00

Prazo de Captação: 21/01/2010 a 30/04/2010

Resumo do Projeto:

O projeto visa a elaboração do projeto de Iluminação Urbana, Arquitetônica e Monumental das Igrejas de São Francisco de Assis e de Nossa Senhora do Rosário, em Ouro Preto, MG, com o objetivo de iniciar o processo de integração da cidade ao Círculo Internacional de Cidades Luz, criado pela "Lighting Urban Community International Association", a LUCI, que reúne esforços de profissionais em todo o mundo, por intermédio ações que envolvem critérios relacionados a temas como urbanismo, iluminação, segurança, marketing, turismo, sustentabilidade, economia no consumo de energia, valorização do patrimônio e da criação artística, inclusão social e inovações tecnológicas.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

09 8114 - Rio do Sul: memórias e desafios

Drauzio Pezzoni Annunziato

CNPJ/CPF: 194.920.448-03

Processo: 01400.027746/20-09

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 229.460,00

Prazo de Captação: 21/01/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Documentar a evolução dos modos de vida numa região interiorana de Santa Catarina situada no eixo industrial do Vale do Itajaí, mediante a publicação de um livro onde se resgatem registros passados (fotografias, extratos de imprensa, propagandas, declarações de atores referenciais etc.) e se projetam os desafios ao futuro.

09 8043 - Um certo olhar

Arte e Cultura Ltda - ME

CNPJ/CPF: 01.176.558/0001-95

Processo: 01400.027569/20-09

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 109.920,00

Prazo de Captação: 21/01/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Editar um livro de fotografias, onde é provocada a reflexão sobre o que chama a nossa atenção, seja a violência, a pobreza e a beleza. Busca-se abordar a dualidade constrangedora da riqueza e da pobreza, do feio e do belo, revelação esta trazida pela fotografia ao nosso sentimento.

09 5726 - O Rio que o Rio não Vê

Aori Comunicação, Marketing e Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 05.466.852/0001-92

Processo: 01400.024053/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 256.079,98

Prazo de Captação: 21/01/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Edição de um livro de arte com capa dura, contendo ensaio iconográfico sobre os ornamentos arquitetônicos das fachadas do centro da cidade do Rio de Janeiro. O livro pretende, por meio da pesquisa aprofundada, identificar e estudar os principais ornamentos arquitetônicos das fachadas dos prédios de arquitetura civil no Rio de Janeiro no período que se estende desde o final do Século XIX até meados do Século XX, abrangendo os estilos arquitetônicos ditos neoclássicos, eclético e decorativo.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

09 3412 - Projeto "BRADO - Ciclos Festivos"

Associação Casa da Videira

CNPJ/CPF: 05.038.645/0001-37

Processo: 01400.019632/20-09

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 197.761,00
Prazo de Captação: 21/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Este projeto é uma ferramenta de enfrentamento de uma situação social estrutural que se manifesta pelo individualismo, apatia, competição e desagregação vivido por crianças e jovens em todos os níveis da sociedade. Se dará por uma vivência coral com aprendizados musicais e cênicos de excelente qualidade, que prevê uma imersão em vivências culturais, com produção de autos de Natal, um intercâmbio cultural, e múltiplas atividades ligadas às Festas das Nações e da Primavera.

08 10508 - Raízes Do Brasil
Associação De Apoio À Criança Em Risco - ACER
CNPJ/CPF: 86.912.086/0001-44
Processo: 01545.001561/08-05
SP - Eldorado
Valor do Apoio R\$: 394.244,50
Prazo de Captação: 21/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Tem como objetivo ampliar o acesso das crianças e jovens atendidos pela ACER a oficinas, cursos, Workshops, livros e apresentações/shows.

09 5770 - Cultura, Música e Formação Integração Bauru
Atlanta
Universidade do Sagrado Coração
CNPJ/CPF: 61.015.087/0008-31
Processo: 01400.024204/20-09
SP - Bauru
Valor do Apoio R\$: 110.231,00
Prazo de Captação: 21/01/2010 a 23/06/2010
Resumo do Projeto:

O Projeto Cultural, Música e Formação Integração Bauru Atlanta visa a realização de um concurso cultural para jovens solistas nas áreas de piano e canto do Brasil que tem como prêmio principal a realização de um Recital na cidade de Atlanta Geórgia USA produção de um evento musical que reúne: recitais e oficinas de aprimoramento com aulas magistrais

ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
09 4422 - Turnê Mônica San Galo
TAG Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 05.055.610/0001-06
Processo: 01400.021314/20-09
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 702.900,00
Prazo de Captação: 21/01/2010 a 01/11/2010
Resumo do Projeto:

Realizar uma turnê da cantora e compositora Mônica San Galo, por 6 (seis) capitais brasileiras (Salvador, Recife, São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Brasília), para lançamento e divulgação do seu 1º CD/DVD, intitulado CONFISSÕES DE MADAME. Gravado na sala principal do Teatro Castro Alves em Salvador-Ba, o CD/DVD está em fase de finalização.

09 5202 - De médico, músico e louco...
Eduardo Leal
CNPJ/CPF: 252.290.598-85
Processo: 01400.023299/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 70.720,00
Prazo de Captação: 21/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Confecção de álbum musical autoral.
09 4433 - Show de Daniel
Organização Não Governamental Folha Nova
CNPJ/CPF: 05.513.762/0001-05
Processo: 01400.021389/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 375.886,50
Prazo de Captação: 21/01/2010 a 15/05/2010
Resumo do Projeto:

O Objetivo do Projeto é fazer um show do Daniel para 15.000 pessoas em um Parque de São Paulo, para a família de baixa renda, com artes educadores, que vão entreter as crianças. O show será uma grande confraternização de Natal.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART.26)
09 7567 - Almanaque de Santos
Associação Instituto Histórico e Geográfico de Santos
CNPJ/CPF: 58.250.358/0001-52
Processo: 01400.026691/20-09
SP - Santos
Valor do Apoio R\$: 269.418,00
Prazo de Captação: 21/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Revista Oficial do Instituto Histórico e Geográfico de Santos, que publicará artigos e reportagens sobre a memória regional, bem como matérias relacionadas às ciências (geografia, geologia, arqueologia, entre outros). Também terá espaços para a discussão de temas importantes da nova geração, como o desenvolvimento da sociedade, meio ambiente e sustentabilidade.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
09 5010 - Oficina Artes e Ofícios
Associação de Teatro e Dança Expressão em Movimento
CNPJ/CPF: 01.608.824/0001-01
Processo: 01400.022756/09-14
SP - Campos do Jordão
Valor do Apoio R\$: 2.827.125,15
Prazo de Captação: 21/01/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto prever a implantação de oficinas, sendo elas de Dança, Teatro, Música e de Artes Plásticas e a manutenção das oficinas no primeiro ano.

09 4302 - CARNAVAL CIDADE DE RIO GRANDE edição
2010

Mauro de Vargas Morales ME
CNPJ/CPF: 02.923.777/0001-53
Processo: 01400.021115/20-09
RS - Cachoeira do Sul
Valor do Apoio R\$: 421.971,00
Prazo de Captação: 21/01/2010 a 16/03/2010
Resumo do Projeto:
Realizar o Carnaval de Rua anual de Rio Grande, fomentando e projetando um espaço maior e melhor na busca de valorização da nossa Cultura e da nossa Arte. A proposta quer proporcionar a magia do Carnaval enquanto espetáculo artístico, incorporando pesquisas, simbologia, enredo, produção de texto, poesia, sonorização e cultura popular. Enfim, um carnaval que valoriza a participação e comprometimento popular.

09 6118 - O Beijo
Museu a Céu Aberto Cultura, Ecologia e Desenvolvimento
CNPJ/CPF: 04.749.009/0001-50
Processo: 01400.024701/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 644.039,00
Prazo de Captação: 21/01/2010 a 01/11/2010
Resumo do Projeto:

Trata-se de uma revista bimestral e um site sobre artes visuais, fotografia e arquitetura com a idéia de informação e formação de publico. Através de entrevistas, reportagens, artigos e ensaios, o leitor é introduzido no universo plástico contemporâneo, oferecendo ainda instrumentos para conhecimento das múltiplas linguagens artísticas, inclusive suas relações com as novas tecnologias.

PORTARIA Nº 24, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Portaria Nº 1.212, de 22 de dezembro de 2009 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVARISTO NUNES DE ANDRADE JÚNIOR

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18. §1º)

07 12056 - Draguiño, diferente de todos, parecido com ninguém!
Centro Teatral e Etc e Tal
CNPJ/CPF: 07.339.341/0001-35
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 18/01/2010 a 31/12/2010
07 4625 - Amanhã Dança
Dizioli Serviço Profissionalizante em Dança de Ballet Ltda
CNPJ/CPF: 08.298.824/0001-00
SP - São Paulo

Período de captação: 18/01/2010 a 31/12/2010
08 9881 - Tambor Azul
Associação de Cultura e Arte Djemberê
CNPJ/CPF: 08.583.954/0001-86
SP - São José dos Campos
Período de captação: 19/01/2010 a 31/12/2010
08 9987 - Zé com a mão na porta
Cristiano de Macedo Costa Gualda
CNPJ/CPF: 025.915.587-01
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 19/01/2010 a 31/12/2010
07 3283 - Circuito Cômico de Teatro
D Marina da Silva - Chillil Comunicação e Cultura
CNPJ/CPF: 08.430.920/0001-51
RS - Santa Maria

Período de captação: 18/01/2010 a 31/12/2010
08 10172 - Avenida São João Excursão (título provisório)
Bottega D'Arte 2000 Comércio de Artes Ltda ME
CNPJ/CPF: 67.248.245/0001-03
SP - São Paulo
Período de captação: 19/01/2010 a 31/12/2010
08 8832 - Entrando numa Suja
Companhia Teatral Terraço
CNPJ/CPF: 07.001.213/0001-87
SP - Campinas

Período de captação: 19/01/2010 a 31/12/2010
09 0390 - TEATRO PARA ADOLESCENTES 3
Darla Roberta da Silva Queiroz
CNPJ/CPF: 876.344.579-49
PR - Curitiba
Período de captação: 18/01/2010 a 31/12/2010
08 10518 - Alemanha: História e dança na Petrópolis
Imperial
Kaiserstadt Kulturkreis
CNPJ/CPF: 01.717.443/0001-60
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 19/01/2010 a 31/12/2010

07 1560 - Projeto Capoeira nas Comunidades
Ewerton Souza de Almeida
CNPJ/CPF: 567.846.432-91
AM - Manaus
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 10537 - Teatro De Bolso
Umiharu Produções Culturais e Cinematograficas Ltda ME.
CNPJ/CPF: 10.385.520/0001-13
SP - São Paulo

Período de captação: 19/01/2010 a 31/12/2010
06 2911 - Especulador (O)
Júpiter Teatro Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.002.655/0001-48
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 19/01/2010 a 31/12/2010
08 1311 - Amor no Grande Sertão (O): Turnê Nacional
João Bosco Alves Queiroz
CNPJ/CPF: 055.194.466-87
MG - Belo Horizonte

Período de captação: 19/01/2010 a 31/12/2010
08 10414 - Clitemnestra Vive
Igart Produções e Comunicações Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 68.608.041/0001-07
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 19/01/2010 a 31/12/2010
08 10065 - Desaparecimento de Ronda Clark (O)
Josivanio Pires da Silva
CNPJ/CPF: 717.565.584-34
RJ - Niterói

Período de captação: 18/01/2010 a 31/12/2010
08 10498 - Manutenção do Grupontapé de Teatro - Etapa

(II)

Troupe Produções Serviços Ltda.
CNPJ/CPF: 01.486.643/0001-50
MG - Uberlândia
Período de captação: 19/01/2010 a 31/12/2010
08 10379 - O Inferno Sou Eu
Fixação Marketing Cultural Ltda. ME
CNPJ/CPF: 06.016.008/0001-22
SP - São Paulo

Período de captação: 19/01/2010 a 31/12/2010
07 12054 - Abajur Lilás
Fixação Marketing Cultural Ltda. ME
CNPJ/CPF: 06.016.008/0001-22
SP - São Paulo
Período de captação: 18/01/2010 a 31/12/2010
09 3455 - Sassaricando - turnê BR
Tema Eventos Culturais S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 97.453.393/0001-20
RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 10625 - Mimulus Cia de Dança - Estrutura e Funcionamento
Associação Cultural Mimulus
CNPJ/CPF: 04.039.355/0001-45
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
08 0472 - Fabulosa Corrida de Virgulino Lebre e Mestre Tartarugo (A)
Hornbürgel Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 04.941.648/0001-13
RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
08 6569 - Atitude Positiva - Prevenir é Educar 2009
Serviço Social da Indústria - SESI - RJ
CNPJ/CPF: 03.851.171/0001-12
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
08 10775 - Casamento da Dona Baratinha (O)
MS39 Produções Ltda
CNPJ/CPF: 03.454.009/0001-60
SP - São Paulo

Período de captação: 19/01/2010 a 31/12/2010
07 4635 - Lendas japonesas
Patricia Kaminagakura
CNPJ/CPF: 021.575.919-23
PR - Campina Grande do Sul
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 7249 - Natal das Crianças
Instituto Mato-Grossense de Desenvolvimento Humano - IMTDH
CNPJ/CPF: 08.699.099/0001-73
MT - Cuiabá

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 10812 - Passageiros (Os)
Benevento Bertelli Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 09.560.314/0001-13
SP - São Paulo
Período de captação: 19/01/2010 a 31/12/2010
08 10403 - Transforma - Inclusão Social Através da Dança
Grupo de Trabalho Comunitário Catarinense
CNPJ/CPF: 00.960.677/0001-71
SC - Florianópolis

Período de captação: 19/01/2010 a 31/12/2010
07 7033 - Ribeirão em Cena
Associação Ribeirão em cena de Atores Profissionais, Amadores e Universitários de Ribeirão Preto
CNPJ/CPF: 06.021.841/0001-61
SP - Ribeirão Preto
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010



<p>08 7275 - Circuito Dança e Movimento Dell Arte Soluções Culturais Ltda CNPJ/CPF: 27.002.849/0001-50 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 8660 - Melodrama - Turnê Rio de Janeiro Cia de Arte Persona Ltda CNPJ/CPF: 02.026.229/0001-20 RJ - Campos dos Goitacazes Período de captação: 19/01/2010 a 31/12/2010 08 2333 - Escola do Teatro Bolshoi no Brasil - Plano</p>	<p>08 6188 - Tributo às Mulheres Compositoras Ars Música Produção e Serviços S/C Ltda. CNPJ/CPF: 07.327.803/0001-02 SP - São Paulo Período de captação: 19/01/2010 a 31/12/2010 08 5296 - Formação Musical 2009 Coro e Orquestra de Câmara de São Brás CNPJ/CPF: 17.393.323/0001-95 MG - São Brás do Suacui Período de captação: 19/01/2010 a 31/12/2010 08 10381 - Gravação de CD Igor Dezan Vianna Maria Luiza Feres do Amaral CNPJ/CPF: 591.167.659-15 SC - Florianópolis Período de captação: 19/01/2010 a 31/12/2010 08 1714 - Coral Gente Nossa Associação Coral Gente Nossa CNPJ/CPF: 03.123.649/0001-98 MG - Ipatinga Período de captação: 18/01/2010 a 31/12/2010 07 9769 - Eu Faço Cultura - Instrumental Federação Nacional das Associações do Pessoal da CEF CNPJ/CPF: 34.267.237/0001-55 DF - Brasília Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010 08 8839 - Concertos Instrumentais Dançar Marketing Comunicações Ltda. CNPJ/CPF: 65.935.280/0001-75 SP - São Paulo Período de captação: 19/01/2010 a 31/12/2010 08 8841 - Jazz para Todos Dançar Marketing Comunicações Ltda. CNPJ/CPF: 65.935.280/0001-75 SP - São Paulo Período de captação: 19/01/2010 a 31/12/2010 08 10569 - Projeto Aquarius - A musica dos mestres franceses Moledo Produções e Consultoria Ltda. CNPJ/CPF: 03.259.557/0001-30 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 19/01/2010 a 31/12/2010 08 2163 - Formação Musical nas Casas das Artes Associação Casa das Artes de Educação e Cultura CNPJ/CPF: 05.750.554/0001-20 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 18/01/2010 a 31/12/2010 08 2636 - Espaço Cultural CPFL 2008- Música Erudita e Instrumental Entre Atos Agência Cultural Ltda. CNPJ/CPF: 08.668.639/0001-51 SP - São Paulo Período de captação: 18/01/2010 a 31/12/2010 ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18) 05 1428 - Exposição Burle Marx Fundação Roberto Marinho CNPJ/CPF: 29.527.413/0001-00 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/09/2009 a 31/12/2009 08 0338 - + África Clan Design e Programação Visual e Desenho Industrial Ltda. CNPJ/CPF: 01.230.779/0001-02 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 18/01/2010 a 31/12/2010 08 6359 - Museu de Arte Jovem 2009 - Grupo II Instituto Brasil Com CNPJ/CPF: 06.236.631/0001-90 SP - São Paulo Período de captação: 19/01/2010 a 31/12/2010 08 9402 - Projeto Von Martius: Revitalização do Museu Instituto Cultural Tecnologia e Arte - Tecnoarte CNPJ/CPF: 03.085.944/0001-05 RJ - Guapimirim Período de captação: 19/01/2010 a 31/12/2010 08 6246 - Sine Die - Retrospectiva Anna Maria Maiolino Automática Produção Contemporânea Ltda. CNPJ/CPF: 07.491.492/0001-04 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 19/01/2010 a 31/12/2010 08 10105 - Teatro de Gestos Associação Cultural Arte Nova CNPJ/CPF: 05.849.733/0001-19 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 19/01/2010 a 31/12/2010 08 9902 - Encontro da Cidadania CDI Campinas - Comitê Para Democratização da Informá-</p>	<p>07 10784 - Acqua Sérgio Lima Bezerra CNPJ/CPF: 220.959.423-53 CE - Fortaleza Período de captação: 18/01/2010 a 31/12/2010 ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18) 08 10147 - Califórnia Petiça Internacional Portal Produções Culturais CNPJ/CPF: 91.942.110/0001-28 RS - Porto Alegre Período de captação: 18/01/2010 a 31/12/2010 09 0552 - JOAQUIM NABUCO: BRASILEIRO, CIDA-</p>
<p>Anual de Atividades Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil CNPJ/CPF: 03.657.851/0001-08 SC - Joinville Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010 08 5566 - Auto da Camisinha Companhia de Teatro Parafermália CNPJ/CPF: 02.399.916/0001-91 SP - Mogi-Guaçu Período de captação: 18/01/2010 a 31/12/2010 ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º) 08 0269 - Ciranda Cirandinha Albertina Ferraz Tuma CNPJ/CPF: 257.556.179-53 SC - Joinville Período de captação: 19/01/2010 a 31/12/2010 08 10182 - Arte dos Metais (A) André Rodrigues Câmara CNPJ/CPF: 071.229.717-08 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 19/01/2010 a 31/12/2010 08 2583 - Série Instrumental Valesul - Segunda Edição Canal Jornal e RTV - Comunicações e Marketing Ltda CNPJ/CPF: 40.312.415/0001-15 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 18/01/2010 a 31/12/2010 08 3823 - Yamandú Costa - Turnê Nacional Freguesia Produção Cultural Ltda. CNPJ/CPF: 04.142.370/0001-14 SC - Itajaí Período de captação: 18/01/2010 a 31/12/2010 08 1668 - Coral Viva Voz Associação Coral Viva Voz. CNPJ/CPF: 03.141.986/0001-08 MG - Ipatinga Período de captação: 18/01/2010 a 31/12/2010 07 12134 - Escola de Harpas Professora Acácia Brazil Associação Batukada - Arte, Cultura, Cidadania e Ação Social CNPJ/CPF: 08.685.400/0001-90 AM - Manaus Período de captação: 18/01/2010 a 31/12/2010 08 0733 - Aurum Circuito Gilberto Leite Mauro CNPJ/CPF: 912.805.836-49 MG - Belo Horizonte Período de captação: 19/01/2010 a 31/12/2010 08 0328 - Associação Coral Fundação São Francisco Xavier</p>	<p>DÃO DO MUNDO Cultura & Arte Ltda CNPJ/CPF: 05.014.454/0001-35 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 18/01/2010 a 31/12/2010 07 11729 - Restauro do Complexo Arquitetônico Nossa Senhora do Monte do Carmo Província Carmelitana de Santo Elias CNPJ/CPF: 33.621.319/0001-93 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010 ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18) 09 0398 - Coleção Arte Brasil Editora Decor Ltda. CNPJ/CPF: 07.263.605/0001-14 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 3424 - Sob o Céu do Jalápo Barléu Edições Ltda. CNPJ/CPF: 05.246.975/0001-18 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 3558 - Livro Quatro Estações Débora do Prado Lisboa Batista CNPJ/CPF: 009.514.726-82 MG - Belo Horizonte Período de captação: 18/01/2010 a 31/12/2010 09 6216 - Brasil brasileiro- relação de arte e cultura entre povos Eliana Martins de Castro CNPJ/CPF: 112.346.998-93 SP - São Paulo Período de captação: 18/01/2010 a 31/12/2010 08 3438 - Histórias de Porto Alegre: da Varzea do Portão</p>	<p>2 a de</p> <p>Redenção Axt Consultoria Histórica Ltda. CNPJ/CPF: 04.022.633/0001-51 RS - Porto Alegre Período de captação: 18/01/2010 a 31/12/2010 08 3436 - Alcântara Alma e História José Albani Ramos de Souza CNPJ/CPF: 305.414.763-00 MA - São Luis Período de captação: 18/01/2010 a 31/12/2010 08 5375 - Aprendendo com Histórias Fixação Marketing Cultural Ltda. ME CNPJ/CPF: 06.016.008/0001-22 SP - São Paulo Período de captação: 18/01/2010 a 31/12/2010 08 1285 - Álbum - Retratos da Música Brasileira Tema Eventos Culturais S/C Ltda. CNPJ/CPF: 97.453.393/0001-20 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 19/01/2010 a 31/12/2010 08 10250 - Sérvulo Esmeraldo Lumiar Comunicação e Consultoria Ltda. CNPJ/CPF: 02.395.784/0001-20 CE - Fortaleza Período de captação: 19/01/2010 a 31/12/2010 08 4568 - O Diário de Bordo de Pero Lopes e a Expedição</p>
<p>vier Associação Coral Fundação São Francisco Xavier CNPJ/CPF: 04.415.407/0001-30 MG - Ipatinga Período de captação: 18/01/2010 a 31/12/2010 08 9985 - Paulo Vinícius - Cd Morros de Minas Jaques Diogo Ramos de Azevedo CNPJ/CPF: 327.090.806-72 MG - Nova Lima Período de captação: 19/01/2010 a 31/12/2010 08 9986 - Toccata - Luna Dueto - Turnê Nacional Jaques Diogo Ramos de Azevedo CNPJ/CPF: 327.090.806-72 MG - Nova Lima Período de captação: 19/01/2010 a 31/12/2010 09 2889 - 13º CONCERTOS ASTRA FINAMAX TEMPORADA 2010 João Batista Bartolomei da Silveira CNPJ/CPF: 060.340.518-51 SP - Atibaia Período de captação: 18/01/2010 a 31/12/2010 08 7014 - Casa de Música: Manutenção, Oficinas e Circu- Cultural 2009 Associação Cultural Casa de Música de Ouro Branco CNPJ/CPF: 04.479.160/0001-16 MG - Ouro Branco Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010 08 4753 - Prévia Jazz Festival Brasil 2010 - São Paulo Soltz Produção e Organização de Eventos Ltda. CNPJ/CPF: 07.680.958/0001-10 MG - Belo Horizonte Período de captação: 19/01/2010 a 31/12/2010 07 3729 - Música Instrumental no Teatro Paiol ICAC - Instituto Curitiba de Arte e Cultura CNPJ/CPF: 05.503.775/0001-01 PR - Curitiba Período de captação: 18/01/2010 a 31/12/2010</p>	<p>08 6188 - Tributo às Mulheres Compositoras Ars Música Produção e Serviços S/C Ltda. CNPJ/CPF: 07.327.803/0001-02 SP - São Paulo Período de captação: 19/01/2010 a 31/12/2010 08 5296 - Formação Musical 2009 Coro e Orquestra de Câmara de São Brás CNPJ/CPF: 17.393.323/0001-95 MG - São Brás do Suacui Período de captação: 19/01/2010 a 31/12/2010 08 10381 - Gravação de CD Igor Dezan Vianna Maria Luiza Feres do Amaral CNPJ/CPF: 591.167.659-15 SC - Florianópolis Período de captação: 19/01/2010 a 31/12/2010 08 1714 - Coral Gente Nossa Associação Coral Gente Nossa CNPJ/CPF: 03.123.649/0001-98 MG - Ipatinga Período de captação: 18/01/2010 a 31/12/2010 07 9769 - Eu Faço Cultura - Instrumental Federação Nacional das Associações do Pessoal da CEF CNPJ/CPF: 34.267.237/0001-55 DF - Brasília Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010 08 8839 - Concertos Instrumentais Dançar Marketing Comunicações Ltda. CNPJ/CPF: 65.935.280/0001-75 SP - São Paulo Período de captação: 19/01/2010 a 31/12/2010 08 8841 - Jazz para Todos Dançar Marketing Comunicações Ltda. CNPJ/CPF: 65.935.280/0001-75 SP - São Paulo Período de captação: 19/01/2010 a 31/12/2010 08 10569 - Projeto Aquarius - A musica dos mestres franceses Moledo Produções e Consultoria Ltda. CNPJ/CPF: 03.259.557/0001-30 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 19/01/2010 a 31/12/2010 08 2163 - Formação Musical nas Casas das Artes Associação Casa das Artes de Educação e Cultura CNPJ/CPF: 05.750.554/0001-20 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 18/01/2010 a 31/12/2010 08 2636 - Espaço Cultural CPFL 2008- Música Erudita e Instrumental Entre Atos Agência Cultural Ltda. CNPJ/CPF: 08.668.639/0001-51 SP - São Paulo Período de captação: 18/01/2010 a 31/12/2010 ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18) 05 1428 - Exposição Burle Marx Fundação Roberto Marinho CNPJ/CPF: 29.527.413/0001-00 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/09/2009 a 31/12/2009 08 0338 - + África Clan Design e Programação Visual e Desenho Industrial Ltda. CNPJ/CPF: 01.230.779/0001-02 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 18/01/2010 a 31/12/2010 08 6359 - Museu de Arte Jovem 2009 - Grupo II Instituto Brasil Com CNPJ/CPF: 06.236.631/0001-90 SP - São Paulo Período de captação: 19/01/2010 a 31/12/2010 08 9402 - Projeto Von Martius: Revitalização do Museu Instituto Cultural Tecnologia e Arte - Tecnoarte CNPJ/CPF: 03.085.944/0001-05 RJ - Guapimirim Período de captação: 19/01/2010 a 31/12/2010 08 6246 - Sine Die - Retrospectiva Anna Maria Maiolino Automática Produção Contemporânea Ltda. CNPJ/CPF: 07.491.492/0001-04 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 19/01/2010 a 31/12/2010 08 10105 - Teatro de Gestos Associação Cultural Arte Nova CNPJ/CPF: 05.849.733/0001-19 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 19/01/2010 a 31/12/2010 08 9902 - Encontro da Cidadania CDI Campinas - Comitê Para Democratização da Informá- CNPJ/CPF: 04.341.844/0001-57 SP - Campinas Período de captação: 19/01/2010 a 31/12/2010 08 9931 - Dr.Ulysses Guimarães:A Voz Do Brasil Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 07.481.398/0001-74 SP - São Paulo Período de captação: 19/01/2010 a 31/12/2010</p>	<p>Martin Afonso de Souza (1530-1532) Editora Terceiro Nome Ltda. CNPJ/CPF: 02.868.441/0001-35 SP - São Paulo Período de captação: 19/01/2010 a 31/12/2010 08 0959 - Restauração e Divulgação do Acervo Darcy Ribeiro e Berta Gleizer Ribeiro: Etnologia Indígena, Améric Fundação Darcy Ribeiro CNPJ/CPF: 01.611.780/0001-79 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 19/01/2010 a 31/12/2010 08 9954 - Dr. Ulysses Guimarães: A Voz do Brasil - Livro Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 07.481.398/0001-74 SP - São Paulo Período de captação: 19/01/2010 a 31/12/2010 08 3422 - Café - Ouro Verde, Licor dos Trópicos Museu a Céu Aberto Cultura, Ecologia e Desenvolvimento CNPJ/CPF: 04.749.009/0001-50 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010</p>

	08 10060 - Paraíso Escondido de Macaé (O) GM - Serviços Fotográficos S/C Ltda. CNPJ/CPF: 05.082.876/0001-48 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 19/01/2010 a 31/12/2010 08 10133 - Caminhos do Brasil - A Chapada Diamantina GM - Serviços Fotográficos S/C Ltda. CNPJ/CPF: 05.082.876/0001-48 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 19/01/2010 a 31/12/2010 07 5706 - As Grandes Invenções e Seus Incríveis Inven- tores	07 9492 - Exposição - O Rock Brasileiro - História em Imagens Planmusic Entretenimento Ltda. CNPJ/CPF: 07.072.702/0001-20 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 2905 - Da Cor do Norte: Brinquedos de Miriti Lumiar Comunicação e Consultoria Ltda. CNPJ/CPF: 02.395.784/0001-20 CE - Fortaleza Período de captação: 18/01/2010 a 31/12/2010 07 1170 - Oficinas Artísticas Culturais Serviço Social da Indústria - Sesi - RJ CNPJ/CPF: 03.851.171/0001-12 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 04/01/2010 a 30/06/2010 07 11507 - Performance Action Dançar Marketing Comunicações Ltda. CNPJ/CPF: 65.935.280/0001-75 SP - São Paulo Período de captação: 18/01/2010 a 31/12/2010 08 4252 - Carnaval de Blocos Afro da Bahia Associação Cultural Comunitária e Carnavalesca Mundo Negro CNPJ/CPF: 34.377.556/0001-13 BA - Salvador Período de captação: 04/01/2010 a 31/03/2010 08 3764 - Luteria e o Violoncelo no Brasil (A) Animarte Comunicação e Cultura Ltda. CNPJ/CPF: 01.261.421/0001-39 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 18/01/2010 a 31/12/2010 08 3769 - Encontro Lusófono de Mascaras Caldeirão das Artes Produções Artísticas Ltda-ME. CNPJ/CPF: 05.617.274/0001-48 CE - Fortaleza Período de captação: 18/01/2010 a 31/12/2010 08 10103 - Desfile UESMO - União das Escolas de Samba do Município de Osasco CNPJ/CPF: 56.335.565/0001-84 SP - Osasco Período de captação: 19/01/2010 a 30/03/2010 ANEXO II ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26) 08 10370 - naSala Outdoor TMP Eventos e Promoções Ltda CNPJ/CPF: 07.613.928/0001-90 MG - Belo Horizonte Período de captação: 19/01/2010 a 31/12/2010 08 8732 - Turnê Serginho Leite Dado Macedo Produções Artísticas CNPJ/CPF: 00.451.540/0001-91 SP - São Paulo Período de captação: 19/01/2010 a 31/12/2010 08 10239 - Turnê de Lançamento do CD " O som do sol" Claudio Faria CNPJ/CPF: 600.415.366-49 MG - Belo Horizonte Período de captação: 19/01/2010 a 31/12/2010 08 1448 - Tanto Faz - História Urbana I Daluz Empreendimentos e Eventos Ltda CNPJ/CPF: 04.941.840/0001-00 GO - Goiânia Período de captação: 18/01/2010 a 31/12/2010 08 10131 - Samba no Feminino MGS Marketing e Eventos Ltda. CNPJ/CPF: 01.710.018/0001-40 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 1557 - Ficção Científica Julio Dain Silveira CNPJ/CPF: 070.139.427-74 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2010 a 30/03/2010 08 10366 - Cd e Turnê Marquinhos Costa Marcos Antonio da Costa CNPJ/CPF: 821.350.456-91 MG - Santo Antônio do Monte Período de captação: 19/01/2010 a 31/12/2010 08 1841 - Irmão Café - Um Tributo a Wilson Moreira Tema Eventos Culturais S/C Ltda. CNPJ/CPF: 97.453.393/0001-20 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 18/01/2010 a 31/12/2010 08 10363 - Oitenta Anos de Evaldo Gouveia Lumiar Comunicação e Consultoria Ltda. CNPJ/CPF: 02.395.784/0001-20 CE - Fortaleza Período de captação: 19/01/2010 a 31/12/2010 08 5112 - Eu Faço Cultura - MPB 2009 Federação Nacional das Associações do Pessoal da CEF CNPJ/CPF: 34.267.237/0001-55 DF - Brasília Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010	07 11993 - Martinho José Ferreira - 70 Anos de Brasi- lidade Maitri Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 07.855.357/0001-09 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 18/01/2010 a 31/12/2010 ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26) 08 1563 - FEE - Festival Ecológico Educacional Bianca Rocha Casali Castanho CNPJ/CPF: 938.180.175-49 BA - Salvador Período de captação: 18/01/2010 a 31/12/2010 08 10253 - De quebrada - Oficinas e gravação de Video Paulo Maurício de Carvalho CNPJ/CPF: 676.834.446-34 MG - Belo Horizonte Período de captação: 19/01/2010 a 31/12/2010 ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26) 05 2073 - Construção da Biblioteca e Aquisição de Acervo de Livros da Escola Municipal "Walter Friedrich" Instituto Ação Cultural CNPJ/CPF: 04.550.599/0001-98 SP - São Paulo Período de captação: 18/01/2010 a 31/12/2010 07 3189 - Construção do Centro Afro-Brasileiro de Ouro Preto - Módulos 2 e 3 Forum da Igualdade Racial de Ouro Preto - FIROP CNPJ/CPF: 07.197.750/0001-44 MG - Ouro Preto Período de captação: 18/01/2010 a 31/12/2010 ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART.26) 09 1555 - NOEL ROSA - UNINDO O SAMBA AO ASFALTO Aprezível Edições Ltda. CNPJ/CPF: 03.484.461/0001-75 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 04/01/2010 a 28/02/2010 07 11575 - Mundo Cultural do Livro Dançar Marketing Comunicações Ltda. CNPJ/CPF: 65.935.280/0001-75 SP - São Paulo Período de captação: 18/01/2010 a 31/12/2010 ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26) 08 9234 - Atividades Culturais do Teatro Raimundo Magalhães Júnior - Plano Anual Academia Brasileira de Letras CNPJ/CPF: 40.262.404/0001-78 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 4390 - Instalação do Instituto Presidente João Goulart Instituto Presidente João Goulart CNPJ/CPF: 07.304.054/0001-90 DF - Brasília Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010 07 7295 - Homem da Terra Nova (O) Fixação Marketing Cultural Ltda. ME CNPJ/CPF: 06.016.008/0001-22 SP - São Paulo Período de captação: 18/01/2010 a 31/12/2010 07 5448 - Pequenas Navegações Paola Rettore CNPJ/CPF: 580.334.916-04 MG - Belo Horizonte Período de captação: 18/01/2010 a 31/12/2010 09 4698 - Doutores da Alegria - Plano Anual 2010 Doutores da Alegria - Arte, Formação e Desenvolvimento CNPJ/CPF: 00.491.904/0001-67 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 7387 - ABC do Som Cidadão do Mundo Arte e Cultura CNPJ/CPF: 01.607.441/0001-19 SP - São Caetano do Sul Período de captação: 18/01/2010 a 30/06/2010 08 9105 - Shakespearemanias (I Encontro Internacional de Shakespeare: cultura, apropriação, tradução, performan Rubim Produções Culturais e Eventos Ltda CNPJ/CPF: 04.823.360/0001-44 MG - Belo Horizonte Período de captação: 19/01/2010 a 31/12/2010
			PORTARIA Nº 25, DE 20 DE JANEIRO DE 2010 O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL- TURA, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Portaria Nº 1.212, de 22 de dezembro de 2009 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve: Art. 1.º - Aprovar a complementação de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu- blicação.
			EVARISTO NUNES DE ANDRADE JÚNIOR



ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 2939 - Nos Campos de Piratininga
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 20.500,00
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -
(ART.18, §1º)
07 8210 - Acorde para o Meio Ambiente/2008 (10º)
Instituto Brasil Com
CNPJ/CPF: 06.236.631/0001-90
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 10.000,00

PORTARIA Nº 26, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Portaria Nº 1.212, de 22 de dezembro de 2009 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVARISTO NUNES DE ANDRADE JÚNIOR

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
07 4793 - Novo Velho Amor
Associação Jogo Estúdio Atividades Artísticas
CNPJ/CPF: 03.931.279/0001-15
SP - São Paulo
Valor reduzido em R\$: 213.508,00

PORTARIA Nº 27, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Portaria Nº 1.212, de 22 de dezembro de 2009 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 09-0122 - "CLUBE DA COMÉDIA STAND-UP - TEMPORADA 2009", publicado na portaria nº. 0284/09 de 29/04/2009, publicada no D.O.U. em 30/04/2009, para "CLUBE DA COMÉDIA STAND-UP - TEMPORADA 2010".

Art. 2º - Aprovar a alteração do proponente do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 06 8384 - "Paisagens Urbanas - Cenas Gaúchas", portaria de aprovação n.º 0147/07 de 21/03/2007 e publicado no D.O.U. n.º 57 do dia 23/03/2007.

Onde se lê: Eurico Kluwe Salis
CPF: 302.162.060-49

Leia-se: Salis e Salis Ltda ME
CNPJ: 03.703.989/0001-98

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVARISTO NUNES DE ANDRADE JÚNIOR

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 7, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei Nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria Nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO PIROPO DA RIN

ANEXO I

09 7815 - Comercial
Trator de Filmes Ltda
CNPJ/CPF: 08.164.917/0001-33
Processo: 01400.027138/20-09
SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 387.722,50
Prazo de Captação: 18/01/2010 a 31/12/2010

Produzir um filme documental, com duração de 70 minutos, focando a produção de comerciais para TV, dos anos 70 até hoje.

09 4722 - Cinemagia
Antônio Castro de Oliveira
CNPJ/CPF: 008.899.700-68
Processo: 01400.022251/09-41

RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 348.693,60
Prazo de Captação: 18/01/2010 a 31/12/2010

Produzir um média-metragem, com aproximadamente 20 minutos de duração.

09 5082 - Goiânia Mostra Curtas (10º)
ICUMAM - Instituto de Cultura e Meio Ambiente
CNPJ/CPF: 03.715.726/0001-07
Processo: 01400.023014/09-06

GO - Goiânia
Valor do Apoio R\$: 564.294,50
Prazo de Captação: 18/01/2010 a 31/12/2010

Realização da 10ª edição da mostra, que destacará obras de curta-metragem da mais recente safra da produção brasileira, com diferentes mostras e eventos, de 05 a 10 de outubro de 2010.

09 5906 - Présence et Passé du Cinéma Français
Armazém do Film
CNPJ/CPF: 08.248.345/0001-70
Processo: 01400.024396/20-09

SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 469.860,00
Prazo de Captação: 18/01/2010 a 31/12/2010

Mostra de filmes franceses em diversas cidades e sobretudo nas que estão fora do eixo das grandes capitais, no Ano da França no Brasil, de outubro à novembro de 2010.

09 7788 - Friend
Alexa Filmes Ltda - ME
CNPJ/CPF: 09.243.525/0001-22
Processo: 01400.027093/20-09

SP - Paulínia
Valor do Apoio R\$: 144.756,50
Prazo de Captação: 18/01/2010 a 31/12/2010

Produzir um curta-metragem, com duração de 15 minutos, o filme fala a audiências de qualquer idade e cultura.

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 78/MD, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, de conformidade com o disposto no Decreto nº 5.958, de 7 de novembro de 2006, e no art. 8º da Portaria Normativa nº 1.418/MD, de 16 de outubro de 2008, resolve:

CONCEDER

a Medalha Mérito Desportivo Militar às personalidades civis e militares a seguir relacionadas:

Tenente-Brigadeiro-do-Ar	MARCO AURÉLIO GONCALVES MENDES
Major-Brigadeiro-do-Ar	ANTONIO FRANCISCANGELIS NETO
Major-Brigadeiro-do-Ar	ROBINSON VELLOSO FILHO
Major-Brigadeiro-do-Ar Ref	WILSON FREITAS DO VALLE
Contra-Almirante (FN-Ref)	ALVARO JORGE DE OLLIVIER GREGO
Contra-Almirante (RM1)	MAURO FRANÇA DE ALBUQUERQUE LIMA
General-de-Brigada	FERNANDO AZEVEDO E SILVA
General-de-Brigada	JAMIL MEGID JÚNIOR
Brigadeiro-do-Ar R/1	WAGNER SANTILLI
Superintendente do Comitê Olímpico	BERNARD RAJZMAN
Superintendente do Comitê Olímpico	MARCUS VINICIUS SIMÕES FREIRE
Presidente da SUDERJ	SAVIO FRANCO SANTOS JUNIOR
Presidente da Confederação Brasileira de Atletismo	ROBERTO GESTA DE MELO
Presidente da Confederação Brasileira de Judô	PAULO WANDERLEY TEIXEIRA
Presidente da Federação Aquática do Rio de Janeiro	MARCOS FIRMINO DOS SANTOS
Presidente da Federação de Atletismo do Rio de Janeiro	CARLOS ALBERTO LANCETTA
Consultor da Confederação Brasileira de Volei	SAMI MEHLÍNSKY
Diretor Técnico da Confederação Brasileira de Judô	NEY WILSON PEREIRA DA SILVA
Capitão-de-Mar-e-Guerra (T)	ANGELA DE CARVALHO LAGE
Capitão-de-Mar-e-Guerra (FN-RM1)	CELIO CORDEIRO FILHO
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM-RM1)	VANDERLEI TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Capitão-de-Mar-e-Guerra (RM1)	SIDNEI MACHADO BIZERRA
Capitão-de-Mar-e-Guerra (RM1)	JOSÉ PAULO CHAVES LINO
Capitão-de-Mar-e-Guerra (T-RM1)	RUI ALENCAR ANDRADE
Capitão-de-Mar-e-Guerra (T-RM1)	GILCEU MARQUES SALIBA
Coronel de Engenharia	DÉCIO DOS SANTOS BRASIL
Coronel de Cavalaria	VALDER FREIRE MESQUITA
Coronel de Artilharia	MARCO AURELIO SÓTO DE ARAUJO
Coronel de Infantaria	ANTONIO CARLOS DE PESSÓA
Coronel de Comunicações	ALBERTO RÔMULO NUNES CAMPELO
Coronel de Artilharia	JOSÉ ROBERTO DE MELO QUEIROZ
Coronel Ref	JOSÉ HAROLDO CASTELO BRANCO
Coronel R/1	WENCESLAU MALTA
Coronel R/1	NILO JAYME FERREIRA DA SILVA
Coronel R/1	CARLOS REINALDO PEREIRA SOUTO

Coronel R/1
Coronel R/1
Coronel R/1
Coronel R/1
Coronel-Aviador
Coronel R/1
Coronel Ref
Coronel Ref
Capitão-de-Fragata
Tenente-Coronel de Infantaria
Tenente-Coronel de Infantaria
Tenente-Coronel R/1
Tenente-Coronel Aviator
Tenente-Coronel de Infantaria
Tenente-Coronel R/1
Tenente-Coronel R/1
Major de Infantaria
Major de Cavalaria
Professor-Doutor
Professor
Técnico de Atletismo
Técnico de Atletismo
Senhor
Senhor (Post Mortem)
Senhor
1º Tenente QCOA ASS
Suboficial (FN-IF)
Suboficial (EP-RM1)
Subtenente de Artilharia
Suboficial Ref
1º Sargento de Artilharia
1º Sargento de Infantaria
2º Sargento de Cavalaria
2º Sargento R/1
3º Sargento (CN)
3º Sargento (QE)
3º Sargento R/1

ARTHUR TELLES CRAMER RIBEIRO
PAULO SERGIO OLIVEIRA DA ROCHA
SERGIO FETT SPARTA DE SOUZA
OCTAVIO ANTONIO VIRGÍLIO DE CARVALHO
LEONIDAS DE ARAUJO MEDEIROS JUNIOR
ARAKEN HIPOLITO DA COSTA
NERI DO NASCIMENTO
UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
ROGÉRIO PESSE
FERNANDO CARDOSO JÚNIOR
CRISTIANO PINTO SAMPAIO
CELSO PERLUCIO DA SILVA
DÉCIO DIAS GOMES
WALDYVIO DA COSTA PAIXÃO JUNIOR
FLAVIO CATOIRA KAUFFMANN
MARIA CECILIA BETTISCH
ALFREDO FERREIRA DOS SANTOS FILHO
RUY MENESCAL COUTO
FERNANDO ANTONIO CARDOSO GARRIDO
DELMO MARIA DA SILVA
WALDEMAR MONTEZANO
NILO SERGIO LANCETTA
TORBEN SCHMIDT GRAEL
WALTER ARNALDO KUPPER
LUIZ CARLOS DE SOUZA
FABIANA BEATRIZ NOGUEIRA
SEBASTIAO FERREIRA DA GUIA NETO
CARLOS FELIPE DE OLIVEIRA
CARLOS ALBERTO XAVIER
FRANCISCO MANOEL PEREIRA COSTA FILHO
VILMAR ROGERIO TEICHMANN
NELSON SILVA LEAO
ANACLETO SCHMITT
SERGIO GONCALVES ONOFRE
MARCIO ROSÁRIO DA SILVA
GILVAN VENANCIO DA SILVA
PEDRO VAM DE BERG

NELSON A. JOBIM

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

RETIFICAÇÃO

No Parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 35/GC3, de 19 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 13, de 20 de janeiro de 2010, Seção 1, página 7, onde se lê: "Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, as atividades inerentes ao SAIPAR são aquelas relacionadas com a concessão dos proventos aos militares transferidos para a inatividade, com a concessão dos proventos aos servidores aposentados, com a concessão das pensões aos beneficiários dos militares e dos servidores, com os assuntos referentes ao pagamento de exercícios anteriores de todo o pessoal inativo e pensionista do Comando da Aeronáutica, com o cadastro dos militares na inatividade, com o cadastro dos servidores aposentados, com o cadastro dos pensionistas de militares e de servidores e com o cadastro e o controle dos Fundos Sociais (PIS-PASEP) dos inativos e pensionistas do COMAER.", leia-se: "Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, as atividades inerentes ao SAIPAR são aquelas relacionadas com a concessão dos proventos aos militares transferidos para a inatividade, com a concessão dos proventos aos servidores aposentados, com a concessão das pensões aos beneficiários dos militares e dos servidores, com o cadastro dos militares na inatividade, com o cadastro dos servidores aposentados e com o cadastro dos pensionistas de militares e de servidores."

Ministério da Educação**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 1.416, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando as atividades desenvolvidas pela Secretaria Executiva por força do inciso II e Parágrafo único, do art. 4º, da Estrutura Regimental do Ministério da Educação, Decreto nº. 6.320, de 20 de dezembro de 2007; e

Considerando o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, Lei nº 11.768, de 14 de agosto de

2008, Lei nº 11.897 de 30 de dezembro de 2008, no Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009; no Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e suas alterações e no Manual SIAFI, resolve:

Art. 1º. Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2009, o prazo de empenho para os órgãos e unidades orçamentárias vinculadas ao Ministério da Educação, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput, os empenhos limitar-se-ão às despesas cujos contratos, convênios ou instrumentos congêneres possam ser formalizados até 31 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria, composta do ANEXO I, entra em vigor na data da sua assinatura e revoga demais disposições em contrário.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO I**CRONOGRAMA DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO**

DATA LIMITE	PROVIDÊNCIAS
31/12/2009	Emissão/Reforço de Empenho.
31/12/2009	Devolução pelas Unidades Gestoras Executoras, vinculadas ao órgão superior 26000 (MEC), dos saldos de créditos por descentralização externa, não utilizados (Crédito Disponível e Pré-Empenho), pertencentes às unidades orçamentárias vinculadas ao Ministério da Educação.

PORTARIAS DE 20 DE JANEIRO DE 2010

O Secretário-Executivo do Ministério da Educação, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 2º, Portaria nº 1508, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir o cargo efetivo vago:

Nº 33 -

Servidor: Cargo vago

Cargo: Operador de Caldeira

Código da vaga: 0347520

Do: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - Campus Rio Verde

Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Campus Senhor do Bonfim

Processo: 23000.015738/2009-13

Nº 34 -

Servidor: Cargo vago

Cargo: Analista de Tecnologia da Informação

Código da vaga: 0862323

Da: Fundação Universidade de Brasília

Para: Universidade Federal do Ceará

Processo: 23000.000334/2010-69

Nº 35 -

Servidor: Cargo vago

Cargo: Assistente Social

Código da vaga: 0862551

Da: Fundação Universidade de Brasília

Para: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Processo: 23000.015466/2009-51

Nº 36 -

Servidor: Cargo vago

Cargo: Assistente em Administração

Código da vaga: 0867627

Da: Universidade Federal de Uberlândia

Para: Universidade Federal de Itajubá

Processo: 23000.016386/2009-13

Nº 37 -

Servidor: Cargo vago

Cargo: Zootecnista

Código da vaga: 0830280

Do: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Campus Bambuí

Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Campus Rio Pomba

Processo: 23000.086709/2009-36

Nº 38 -

Servidor: Cargo vago

Cargo: Bibliotecário-Documentalista

Código da vaga: 0313221

Da: Fundação Universidade de Brasília

Para: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Processo: 23078.028533/2009-02

Nº 39 -

Servidor: Cargo vago

Cargo: Assistente em Administração

Código da vaga: 0243458

Da: Universidade Federal de Minas Gerais

Para: Universidade Federal de Uberlândia

Processo: 23117.009098/2009-03

Nº 40 -

Servidor: Cargo vago

Cargo: Jornalista

Código da vaga: 0828590

Do: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Campus Machado

Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Campus Bambuí

Processo: 23000.068041/2009-45

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR****RESOLUÇÃO Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2010**

Dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e reconhecimentos de Centros Universitários.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 4.024/1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131/1995, na Lei nº 9.394/1996, arts. 45 e 52, no Decreto nº 5.773/2006, alterado pelos Decretos nºs 5.840/2006, 6.303/2007 e 6.861/2009, e no Decreto nº 5.786/2006, e com fundamento no Parecer CNE/CES nº 278/2009, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 24/12/2009, resolve:

Art. 1º Os processos de credenciamento e reconhecimentos de Centros Universitários obedecerão às diretrizes fixadas nesta Resolução, observadas as ressalvas constantes do art. 8º.

Art. 2º A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, e que tenham obtido conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior.

Art. 3º São condições necessárias para a Faculdade solicitar credenciamento como Centro Universitário:

I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;

II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação;

IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário;

V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados;

VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo;

IX - não ter firmado, nos últimos 3 (três) anos, termo de saneamento de deficiências ou protocolo de compromisso com o Ministério da Educação, relativamente à própria Instituição ou qualquer de seus cursos;

X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência das situações previstas nos incisos IX e X durante qualquer fase da tramitação do processo, este será arquivado.

Art. 4º O pedido de credenciamento de Centro Universitário deverá ser instruído com os documentos referidos nos arts. 15 e 16 do Decreto nº 5.773/2006, além da comprovação dos requisitos previstos nesta Resolução, observada a sistemática processual dos demais credenciamentos.

§ 1º A requerente informará sobre a evolução de sua atuação como Faculdade, a partir da proposta inicialmente aprovada pelo MEC, e as condições para o exercício da autonomia universitária inerente aos Centros Universitários.

§ 2º O pedido será instruído pela Secretaria competente, com base nos documentos apresentados e nos dados constantes dos sistemas do MEC.

Art. 5º Satisfeitas as condições necessárias, estabelecidas nesta Resolução, que habilitam o pleito de credenciamento como Centro Universitário, o MEC deverá avaliar a qualidade do projeto apresentado e as efetivas condições de implantação da proposta institucional, incluindo visita específica de avaliação para fins de credenciamento.

Art. 6º A solicitação de reconhecimentos de Centro Universitário deverá ser protocolada pela Instituição no curso de cada ciclo avaliativo do SINAES.

§ 1º A instrução do processo de reconhecimentos deverá observar, no que couber, as mesmas disposições referentes ao pedido de credenciamento, previstas por esta Resolução.

§ 2º Para o reconhecimentos, será exigido que os Centros Universitários obtenham conceito igual ou superior a 3 (três), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do SINAES imediatamente anterior.

Art. 7º As condições do credenciamento como Centro Universitário deverão ser mantidas, no mínimo, a cada reconhecimentos.

Parágrafo único. Na hipótese de não observância das condições e exigências de qualidade fixadas para Centros Universitários, observado o art. 23 do Decreto nº 5.773/2006, o pedido de reconhecimentos deverá ser indeferido, podendo a IES ser credenciada como Faculdade, desde que atendidas as exigências da legislação.

Art. 8º Para os processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro reconhecimentos de Centros Universitários credenciados até a mencionada data, serão observadas as seguintes regras de transição:

I - ficam dispensados do cumprimento do requisito de funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, estabelecido no art. 2º desta Resolução;

II - ficam dispensados do cumprimento dos requisitos dos incisos V e VI do art. 3º desta Resolução;

III - a instituição proponente deve possuir, no mínimo, 5 (cinco) cursos de graduação reconhecidos e avaliados com conceito satisfatório pelo Ministério da Educação, em substituição ao contido no inciso III do art. 3º.

§ 1º Deverão ter prioridade de tramitação, em especial quanto à programação de visitas, os processos referidos no caput, observando-se o art. 73 do Decreto nº 5.773/2006.

§ 2º As Faculdades que postulam o credenciamento como Centro Universitário nos termos deste artigo terão considerada a avaliação institucional externa mais recente nos processos de reconhecimentos respectivos.

Art. 9º Até que seja concluído o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, e com o fim de atender ao estabelecido pelo art. 2º desta Resolução, o processo de credenciamento de Centro Universitário poderá ser instruído com a avaliação institucional externa da Faculdade, realizada a partir da edição da Portaria Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2007.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução CNE/CES nº 10, de 4 de outubro de 2007, e demais disposições em contrário.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**PORTARIA Nº 57, DE 20 DE JANEIRO DE 2010**

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200713012, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pelas Faculdades Unidas de Pesquisa, Ciências e Saúde Ltda., na Rua Dr. José Alfredo Guimarães, nº 317, bairro São Luis, na cidade de Jequié, no Estado da Bahia, mantidas pelo Centro Educacional Maria Milza Ltda., com sede na cidade de Cruz das Almas, no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIAPAUOLA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 58, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200809022, do Ministério da Educação, resolve:



Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia Civil, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Pitágoras de São Luiz, na Avenida Daniel La Touche, nº 23, bairro Olho D'Água, na cidade de São Luiz, no Estado do Maranhão, mantida pela Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIAPAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 59, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20076479, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia de Controle e Automação, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Pitágoras de Votorantim, na Avenida Juscelino Kubistchek de Oliveira, nº 279, Centro, na cidade de Votorantim, no Estado de São Paulo, mantida pela Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIAPAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 60, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20076483, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Administração, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Pitágoras de Votorantim, na Avenida Juscelino Kubistchek de Oliveira, nº 279, Centro, na cidade de Votorantim, no Estado de São Paulo, mantida pela Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIAPAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 61, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20076482, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Pitágoras de Votorantim, na Avenida Juscelino Kubistchek de Oliveira, nº 279, Centro, na cidade de Votorantim, no Estado de São Paulo, mantida pela Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIAPAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 62, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20076480, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Pitágoras de Votorantim, na Avenida Juscelino Kubistchek de Oliveira, nº 279, Centro, na cidade de Votorantim, no Estado de São Paulo, mantida pela Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIAPAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 63, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20076478, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Pitágoras de Votorantim, na Avenida Juscelino Kubistchek de Oliveira, nº 279, Centro, na cidade de Votorantim, no Estado de São Paulo, mantida pela Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIAPAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 64, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme do Registro E-MEC nº 20078769, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Novo Hamburgo, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Frederico Mentz, nº 526, bairro Hamburgo Velho, na cidade de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Instituição Evangélica de Novo Hamburgo, com sede na cidade de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIAPAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 65, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20070810, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Enfermagem, bacharelado, com 625 (seiscentas e vinte e cinco) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, na Rua Taguá, nº 150, bairro Liberdade, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantido pelas Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU - Associação Educacional, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 66, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200711276, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização do curso de Administração, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de São Roque, na Rua Padre Marçal, nº 30, Centro, na cidade de São Roque, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Ensino Superior de São Roque, com sede na cidade de São Roque, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 67, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20078783, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização do curso de Psicologia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Taboão da Serra, na Rodovia Régis Bittencourt, nº 199, bairro Jardim da Glória, na cidade de Taboão da Serra, no Estado de São Paulo, mantida pela Pioneira Educacional S/C Ltda., com sede na cidade de Taboão da Serra, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 68, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200801333, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização do curso de Educação Física, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Saúde de São Paulo, na Avenida Antônio Veronese, nº 850, bairro Jardim Brasília, na cidade de Penápolis, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto U.B.M. Ltda., com sede na cidade de Penápolis, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

PORTARIA Nº 3, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

O Secretário de Educação a Distância, com fulcro na Lei 9.394/1996, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto 6.303/2007, e tendo em vista o artigo 50 do Decreto nº 5.773/2006, e considerando a Nota Técnica nº 16/2010/CGS/DRESEAD/SEED/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar processo administrativo para aplicação de penalidades na Faculdade de Pinhais, a partir deste ato denominada Representada, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Pinhais, em continuidade ao processo nº 23000.003579/2009-12.

Art. 2º Os fatos apurados que ensejam a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidades são:

I - descumprimento da Medida Cautelar aplicada por Despacho do Secretário, publicado no Diário Oficial da União em 16 de outubro de 2009;

II - delegação de competências acadêmicas da Representada para parceiros não credenciados para oferta de cursos superiores na modalidade a distância pelo MEC;

III - deficiências na oferta da modalidade de educação a distância ofertada pela Representada, descritas na Nota Técnica nº 16/2010/DRESEAD/SEED/MEC;

IV - oferta de cursos superiores na modalidade a distância em polos e locais de oferta irregulares, que não têm o devido credenciamento pelo MEC;

Art. 3º A penalidade consignável ao caso, considerada a gravidade e complexidade do caso que envolve dezenas de milhares de estudantes, é o descumprimento da Representada para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, conforme previsto no inciso IV do art. 52 do Decreto 5.773/2006.

Art. 4º A Representada será notificada deste ato, por via postal com aviso de recebimento, para apresentar defesa tratando das matérias de fato e de direito pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 51 do Decreto 5.773/2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BIELSCHOWSKY

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 20 de janeiro de 2010

Cursos de Graduação na Modalidade a Distância. Procedimento de Supervisão. Medida Cautelar. Art. 11, § 3º, do Decreto nº 5.773/2006. Vedação de ingresso de novos estudantes.

PROCESSO: 23000.003579/2009-12

INTERESSADO: Faculdade de Pinhais - FAPI

UF: PR

O Secretário de Educação a Distância no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo a Nota Técnica nº 16/2010/CGS/DRESEAD/SEED/MEC inclusive como motivação nos termos do art. 50, § 1º, da Lei 9.784/1999, e tendo em vista o disposto no art. 5º, § 4º, inciso V e art. 11, § 3º, todos do Decreto nº 5.773/2006, no art. 17 do Decreto 5.622/2005; e CONSIDERANDO:

1. a oferta de cursos de graduação a distância pela Faculdade de Pinhais em 18 (dezoito) polos de apoio presencial e 284 (duzentos e oitenta e quatro) "salas de apoio" irregulares, sem o devido credenciamento pelo MEC;

2. as diversas parcerias firmadas pela Faculdade de Pinhais com instituições não credenciadas para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância e a extrapolção das competências inerentes à parceria;

3. as denúncias sobre a emissão de diplomas de estudantes oriundos de cursos na modalidade a distância utilizando como base o reconhecimento de cursos na modalidade presencial;

4. o descumprimento da Medida Cautelar aplicada por meio de Despacho do Secretário publicado no Diário Oficial da União em 16 de outubro de 2009;

5. e o risco iminente de prejuízo direto aos estudantes e possíveis ingressantes, bem como os fundamentos jurídicos existentes;

DETERMINA à Faculdade de Pinhais:

a) que suspenda, cautelarmente, quaisquer processos seletivos ou de transferência para ingresso de novos estudantes, nos cursos superiores na modalidade a distância;

b) que não inicie novas turmas nos cursos superiores na modalidade a distância, a partir da data de publicação do Despacho, efetuando o distrato com eventuais matriculados.

c) que seja notificada do Despacho, informando-se sobre o direito de interposição de recurso ao Conselho Nacional de Educação, conforme art. 11, § 4º do Decreto 5.773/2006.

CARLOS EDUARDO BIELSCHOWSKY

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**
Em 19 de janeiro de 2010

PROCESSO Nº: 11893.000039/2007-11.
INTERESSADO: OPPORTUNITY FOMENTO COMERCIAL LTDA. (CNPJ nº 03.169.632/0001-71) e LUIZ AUGUSTO MACHADO COSTA TABOAS (CPF nº 545.319.697-15)
ASSUNTO: Recurso a ser dirimido pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda (Lei nº 9.613/98, art. 16, § 2º).

Aprovo o PARECER PGFN/CAF/Nº 2913/2009 e adoto os seus fundamentos para NEGAR PROVIMENTO aos recursos voluntários interpostos nos autos do processo em epígrafe por OPPORTUNITY FOMENTO COMERCIAL LTDA. e LUIZ AUGUSTO MACHADO COSTA TABOAS.

GUIDO MANTEGA

PORTARIA Nº 20, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe foi delegada no artigo 13 da Portaria GMF nº 530, de 11 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Estabelecer as instruções relativas às solicitações para afastamento do País de servidores e empregados do Ministério da Fazenda e de suas entidades vinculadas, que deverão ser encaminhadas por meio de processo específico e cumprir as seguintes exigências:

I - informações gerais: natureza, data e local de realização do evento, objetivo da participação do órgão ou entidade, reforçado pela similaridade às suas competências e/ou atribuições legais e regimentais, e qualificação do servidor ou empregado indicado, incluindo nome e cargo ou função;

II - participação de mais de um servidor: a necessidade da participação de mais de um servidor deverá ser devidamente justificada, conforme parágrafo único do art. 6º da Portaria GMF nº 530, de 2009;

III - solicitação de transporte em classe executiva: quando for o caso, justificativa da necessidade, em face do início do evento, de que a viagem terá trecho com duração superior a 8 horas e indicação da ocupação do servidor em DÁS de níveis 4 ou 5, conforme parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

Art. 2º É de responsabilidade do dirigente do órgão ou entidade:

I - a aquisição de passagem aérea e a concessão de diárias, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, os limites de despesas correspondentes, e os procedimentos previstos na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

II - a contratação e o pagamento de outras despesas relacionadas a cursos, seminários, encontros e eventos assemelhados, observada a legislação vigente e, em especial, aos ditames da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - o controle sobre o período de afastamento do País, restrito ao período necessário ao cumprimento do objeto da viagem, acrescido do tempo de trânsito, conforme estabelecido no art. 7º da Portaria GMF nº 530, de 2009;

IV - a consulta ao comitê ou comissão de ética sobre o pagamento por entidade privada, nacional ou internacional, de custos relacionados ao afastamento do País, conforme o art. 8º da Portaria nº 530, de 2009;

V - a análise do relatório da participação e a guarda do material distribuído no evento, para consulta dos outros servidores do órgão ou entidade;

VI - a manutenção, em arquivo próprio à disposição dos órgãos de controle interno e externo, do processo e de todas as informações e documentos relativos aos afastamentos do País; e

VII - o encaminhamento, com antecedência mínima de cinco dias úteis, do processo de solicitação de afastamento do País de seus servidores ou empregados.

Art. 3º A minuta do despacho do afastamento deverá ser encaminhada eletronicamente, por intermédio do endereço eletrônico: atos.gmf@fazenda.gov.br.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as Portarias SE nºs 465, de 25 de outubro de 2007 e 76, de 7 de abril de 2008.

FRANCISCO DE ASSIS LEME FRANCO

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA**DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**
Em 20 de janeiro de 2010

PAF - ECF Laudo Nº PRS0232009 - COMPUSIS INFORMATICA LTDA

Nº 58 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), COMPUSIS INFORMATICA LTDA, CNPJ: 03.740.476/0001-57, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0232009, relativo ao PAF-ECF nome: COMPUSIS, versão: 3.0 código MD-5: 56e8a681c129b620a5a09be83895f3f8, emitido pelo órgão técnico credenciado: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº POL2122009 - Presence Tecnologia e Aplicativos LTDA

Nº 59 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Presence Tecnologia e Aplicativos LTDA, CNPJ: 640.481.92/0001-99, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2122009, relativo ao PAF-ECF nome: Elbrus, versão: 6, código MD-5: DC7F8E118AAF3A8D2905DEC2AE5FF4FC * elbrus6paf, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

Nº 60 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 143ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 20 de janeiro de 2010, foram celebrados os seguintes Convênios ICMS:

CONVÊNIO ICMS 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 143ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 20 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 2012 as disposições contidas nos convênios a seguir indicados:

I - Convênio ICMS 24/89, de 28 de março de 1989, que isenta do ICMS as operações de entrada de mercadoria importadas para serem utilizadas no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados do sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou acondicionamento, desde que realizadas por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos governos federal, estadual ou municipal;

II - Convênio ICMS 104/89, de 24 de outubro de 1989, que autoriza a concessão de isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino, pesquisa e serviços médico-hospitalares;

III - Convênio ICMS 03/90, de 30 de maio de 1990, que concede isenção do ICMS às saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado;

IV - Convênio ICMS 23/90, de 13 de setembro de 1990, que dispõe sobre o aproveitamento dos valores pagos a título de direitos autorais, artísticos e conexos como crédito do ICMS;

V - Convênio ICMS 74/90, de 12 de dezembro de 1990, que autoriza os Estados do Maranhão, Paraíba, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte e Pernambuco a conceder isenção do ICMS nas operações relativas às saídas de rapadura de qualquer tipo;

VI - Convênio ICMS 16/91, de 25 de junho de 1991, que autoriza o Estado de Roraima a conceder isenção do ICMS nas operações de saídas internas de mercadorias de produção própria ou adquiridas de terceiros promovidas pela Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA;

VII - Convênio ICMS 38/91, de 7 de agosto de 1991, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS nas aquisições de equipamentos e acessórios destinados às instituições que atendam aos portadores de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla;

VIII - Convênio ICMS 39/91, de 7 de agosto de 1991, que autoriza os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso, Pará e Rondônia a conceder isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais com polpa de cacau;

IX - Convênio ICMS 41/91, de 7 de agosto de 1991, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de medicamentos pela APAE;

X - Convênio ICMS 52/91, de 26 de setembro de 1991, que dispõe sobre a redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;

XI - Convênio ICMS 57/91, de 26 de setembro de 1991, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção do imposto, decorrente da aplicação do diferencial de alíquota do ICMS, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes metro-ferroviários, destinados à implantação do Metrô do Distrito Federal;

XII - Convênio ICMS 58/91, de 26 de setembro de 1991, que dispõe sobre isenção do ICMS nas saídas de bulbos de cebola;

XIII - Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a concessão de redução da base de cálculo do ICMS nas saídas de aeronaves, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica;

XIV - Convênio ICMS 02/92, de 26 de março de 1992, que autoriza os Estados do Ceará, Maranhão e Rio Grande do Norte a conceder crédito presumido aos estabelecimentos extratores de sal marinho;

XV - Convênio ICMS 04/92, de 26 de março de 1992, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção nas operações com produtos típicos de artesanato;

XVI - Convênio ICMS 20/92, de 3 de abril de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinas;

XVII - Convênio ICMS 55/92, de 25 de junho de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS os produtos típicos comercializados pela Fundação Pró-TAMAR;

XVIII - Convênio ICMS 78/92, de 30 de julho de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir o imposto nas doações de mercadorias, por contribuintes do imposto, à Secretaria da Educação;

XIX - Convênio ICMS 97/92, de 25 de setembro de 1992, que autoriza o Estado de Minas Gerais a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas de pó de alumínio;

XX - Convênio ICMS 123/92, de 25 de setembro de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção às operações internas e interestaduais com pós-larva de camarão;

XXI - Convênio ICMS 142/92, de 15 de dezembro de 1992, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS à União dos Escoteiros do Brasil - Região Paraná;

XXII - Convênio ICMS 147/92, de 15 de dezembro de 1992, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de mexilhão, marisco, ostra, berbigão e vieira;

XXIII - Convênio ICMS 09/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

XXIV - Convênio ICMS 29/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas prestações internas de serviço de transporte de calcário a programas estaduais de preservação ambiental;

XXV - Convênio ICMS 50/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de tijolos e telhas cerâmicos;

XXVI - Convênio ICMS 61/93, de 10 de setembro de 1993, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com mercadorias destinadas à construção de casas populares;

XXVII - Convênio ICMS 132/93, de 9 de dezembro de 1993, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder redução em até 90% da base de cálculo do ICMS nas saídas dos produtos fabricados pela Queijaria Escola do Instituto Fribourg - Nova Friburgo;

XXVIII - Convênio ICMS 138/93, de 9 de dezembro de 1993, que autoriza os Estados do Pará e de Pernambuco a conceder crédito presumido do ICMS aos fabricantes de sacaria de juta e malva;

XXIX - Convênio ICMS 13/94, de 29 de março de 1994, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de pedra britada e de mão;

XXX - Convênio ICMS 55/94, de 30 de junho de 1994, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de cadernos escolares personalizados, nas condições que especifica;

XXXI - Convênio ICMS 59/94, de 30 de junho de 1994, que autoriza o Estado da Bahia a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas internas e interestaduais de N-Dipropilamina (D.P.A.);

XXXII - Convênio ICMS 42/95, de 28 de julho de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na entrada de bens para integrar o ativo fixo das Companhias Estaduais de Saneamento;

XXXIII - Convênio ICMS 82/95, de 26 de outubro de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS às doações de mercadorias efetuadas ao Governo do Estado, para distribuição a pessoas necessitadas;

XXXIV - Convênio ICMS 20/96, de 22 de março de 1996, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas saídas promovidas pelo Programa do Voluntariado do Paraná - PRO-VOPAR, na forma que especifica;

XXXV - Convênio ICMS 29/96, de 31 de maio de 1996, que autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas prestações internas de serviços de transporte de hortifrutigranjeiros;

XXXVI - Convênio ICMS 33/96, de 31 de maio de 1996, que autoriza os Estados que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com ferros e aços não planos comuns;

XXXVII - Convênio ICMS 75/97, de 25 de julho de 1997, que dispõe sobre isenção do ICMS nas operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), e suas partes e peças;

XXXVIII - Convênio ICMS 84/97, de 26 de setembro de 1997, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na comercialização de produtos destinados a órgãos ou entidades da administração pública;

XXXIX - Convênio ICMS 100/97, de 4 de novembro de 1997, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários;

XL - Convênio ICMS 101/97, de 12 de dezembro de 1997, que concede isenção do ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica;

XLI - Convênio ICMS 123/97, de 12 de dezembro de 1997, que concede isenção do ICMS nas operações que destinem mercadorias ao Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das IFES e HUS;

XLII - Convênio ICMS 125/97, de 12 de dezembro de 1997, que autoriza o Estado do Paraná a isentar do ICMS as operações destinadas à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA/PR, decorrentes de aquisições efetuadas com recursos doados pelo Governo Federal da Alemanha, através do Banco KREDITANSTALT FÜR WIEDERAUFBAU - KfW, para o desenvolvimento do Programa de Proteção da Floresta Atlântica/PR;

XLIII - Convênio ICMS 136/97, de 12 de dezembro de 1997, que autoriza os Estados de Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Pernambuco a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com as mercadorias que menciona, destinadas ao emprego na construção de imóveis populares, sob a coordenação da COHAB;

XLIV - Convênio ICMS 04/98, de 18 de fevereiro de 1998, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações com transporte ferroviário;

XLV - Convênio ICMS 05/98, de 20 de março de 1998, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção na importação de equipamento médico-hospitalar;



XLVI - Convênio ICMS 47/98, de 19 de junho de 1998, que isenta do ICMS as operações que indica, relativas à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

XLVII - Convênio ICMS 57/98, de 19 de junho de 1998, que isenta do ICMS as saídas de mercadorias doadas a órgãos e entidades da administração direta e indireta para distribuição às vítimas da seca;

XLVIII - Convênio ICMS 76/98, de 18 de setembro 1998, que autoriza os Estados do Pará e do Amazonas a conceder isenção do ICMS às operações internas e interestaduais de pirarucu criado em cativeiro;

XLIX - Convênio ICMS 77/98, de 18 de setembro de 1998, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS no recebimento de mercadorias importadas do exterior pelo SENAI;

L - Convênio ICMS 91/98, de 18 de setembro de 1998, que autoriza os Estados do Amapá, Espírito Santo, Pará, Paraná, Piauí, Rondônia, Santa Catarina e o Distrito Federal, a conceder isenção do ICMS nas operações internas com veículos automotores adquiridos por Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

LI - Convênio ICMS 33/99, de 23 de julho de 1999, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas devido nas operações realizadas pela FERRONORTE S.A - Ferrovias Norte Brasil;

LII - Convênio ICMS 05/00, de 24 de março de 2000, que autoriza os Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas importações de insumos destinados à fabricação de vacinas e de acessórios de uso exclusivo em laboratórios realizadas pela Fundação Oswaldo Cruz e Fundação Ezequiel Dias;

LIII - Convênio ICMS 33/00, de 26 de abril de 2000, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a celebrar transação, a não constituir crédito ou a desconstituir-lo, nos casos e condições que menciona;

LIV - Convênio ICMS 63/00, de 15 de setembro de 2000, que autoriza os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, e Rio Grande do Norte a isentar do ICMS as operações com leite de cabra;

LV - Convênio ICMS 96/00, de 15 de dezembro de 2000, que autoriza os Estados do Amapá, Amazonas e Roraima a conceder isenção nas operações internas com pescado regional, exceto pirarucu;

LVI - Convênio ICMS 33/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas saídas de bolas de aço forjadas classificadas no código 7326.11.00 da NBM/SH;

LVII - Convênio ICMS 41/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamento de monitoramento automático de energia elétrica;

LVIII - Convênio ICMS 46/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas operações internas com veículos automotores adquiridos pelo Instituto Pedagógico de Reabilitação Infantil - ISPERE;

LIX - Convênio ICMS 49/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações com vacina contra a tuberculose;

LX - Convênio ICMS 59/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder crédito presumido nas operações internas com leite fresco;

LXI - Convênio ICMS 78/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações de serviço de acesso à Internet;

LXII - Convênio ICMS 116/01, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza os Estados de Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder crédito presumido do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

LXIII - Convênio ICMS 117/01, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS às saídas de mercadorias doadas ao Fundo Social de Solidariedade do Palácio do Governo do Estado de São Paulo;

LXIV - Convênio ICMS 125/01, de 7 de dezembro 2001, que autoriza os Estados do Ceará, Espírito Santo, Pernambuco e Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS relativo à importação de obras de arte destinadas à exposição pública;

LXV - Convênio ICMS 140/01, de 19 de dezembro de 2001, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos;

LXVI - Convênio ICMS 11/02, de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder isenção do ICMS sobre parcela do serviço de transporte de gás natural;

LXVII - Convênio ICMS 19/02, de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS na importação de mercadorias destinadas a construção de usina produtora de energia elétrica;

LXVIII - Convênio ICMS 31/02, de 15 de março de 2002, que autoriza os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pará, Paraná, Piauí, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino e pesquisa;

LXIX - Convênio ICMS 40/02, de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e a reduzir a base de cálculo para construção ou ampliação de usinas hidrelétricas;

LXX - Convênio ICMS 58/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação, bem como a conceder redução da base de cálculo nas operações internas, relativamente a fornecimento de mercadorias a usinas produtoras de energia elétrica;

LXXI - Convênio ICMS 63/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS devido nas importações destinadas a construção, operação, exploração e conservação em seu território, da FASE-II da estrada de ferro FERRONORTE;

LXXII - Convênio ICMS 64/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado da Paraíba a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações com mercadorias e bens destinados à construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, da empresa INABEMSA BRASIL LTDA;

LXXIII - Convênio ICMS 66/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS no recebimento de mercadorias importadas do exterior pelo Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento - LACTEC;

LXXIV - Convênio ICMS 72/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza os Estados da Bahia e Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de blocos catódicos de grafite;

LXXV - Convênio ICMS 87/02, de 28 de junho de 2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;

LXXVI - Convênio ICMS 150/02, de 13 de dezembro de 2002, que autoriza o Estado do Tocantins a conceder isenção do ICMS, para alimentação alternativa (multimistura);

LXXVII - Convênio ICMS 02/03, de 17 de janeiro de 2003, que autoriza o Estado da Bahia a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com óleo diesel;

LXXVIII - Convênio ICMS 14/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza os Estados de Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais e Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS na importação das matérias-primas, sem similar fabricadas no país, destinadas à produção dos fármacos;

LXXIX - Convênio ICMS 18/03, de 4 de abril de 2003, que dispõe sobre isenção de ICMS nas operações relacionadas ao Programa Fome Zero;

LXXX - Convênio ICMS 22/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações internas promovidas pelo Serviço Voluntário de Assistência Social (SERVAS);

LXXXI - Convênio ICMS 34/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza o Estado de Santa Catarina a isentar as saídas de mercadorias destinadas à Secretaria da Articulação Nacional de Santa Catarina;

LXXXII - Convênio ICMS 47/03, de 23 de maio de 2003, que autoriza o Estado de Pernambuco a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com água natural canalizada;

LXXXIII - Convênio ICMS 62/03, de 4 de julho de 2003, que concede benefícios fiscais a operações relacionadas com o Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima;

LXXXIV - Convênio ICMS 65/03, de 4 de julho de 2003, que autoriza os Estados do Mato Grosso e Rio Grande do Sul a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

LXXXV - Convênio ICMS 74/03, de 10 de dezembro 2003, que autoriza os Estados do Amapá, Maranhão, Paraíba e Paraná a conceder crédito presumido do ICMS aos contribuintes enquadrados em programa estadual de incentivo à cultura;

LXXXVI - Convênio ICMS 81/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações com o produto "dispositivo simulador de glândula mamária humana feminina";

LXXXVII - Convênio ICMS 87/03, de 10 de dezembro 2003, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas operações internas promovidas pelo Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA;

LXXXVIII - Convênio ICMS 89/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado da Paraíba a conceder isenção do ICMS nas operações internas com água dessalinizada;

LXXXIX - Convênio ICMS 90/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza os Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de fibra de sisal efetuadas por estabelecimento produtor;

XC - Convênio ICMS 125/03, de 17 de dezembro de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação e redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com mercadorias e bens destinados à aplicação no Programa de Eletrificação Rural vinculado ao Programa Nacional de Universalização denominado "Programa Luz no Campo" do Ministério de Minas e Energia;

XCI - Convênio ICMS 133/03, de 17 de dezembro de 2003, que autoriza os Estados do Rio Grande do Sul e Rondônia a isentar do ICMS as saídas internas de mercadorias promovidas por cooperativas sociais;

XCII - Convênio ICMS 02/04, de 30 de janeiro de 2004, que autoriza os Estados do Espírito Santo, Goiás e Piauí a isentar do ICMS as saídas internas de mercadorias e bens doados a órgãos e entidades da administração pública direta e indireta estaduais e municipais;

XCIII - Convênio ICMS 04/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza unidades federadas a conceder isenção do ICMS à prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas;

XCIV - Convênio ICMS 07/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação e redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com mercadorias e bens destinados à aplicação no Programa de Governo ao Noroeste Mineiro adquiridos pela CEMIG - CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS;

XCIV - Convênio ICMS 13/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR;

XCVI - Convênio ICMS 15/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas saídas internas, em doação, de mercadorias e bens destinados a Organização das Voluntárias do Estado de Goiás - OVG;

XCVII - Convênio ICMS 16/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas, por doação, promovidas pelas empresas parceiras na Campanha "Nota da Gente", da Secretaria da Fazenda do Estado;

XCVIII - Convênio ICMS 24/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza os Estados do Acre, Espírito Santo e Rondônia a conceder crédito presumido do ICMS na aquisição de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF e acessórios;

XCIX - Convênio ICMS 44/04, de 18 de junho de 2004, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas operações internas com castanha-do-brasil;

C - Convênio ICMS 66/04, de 18 de junho de 2004, que autoriza o Estado de Santa Catarina a isentar doações de mercadorias para a Fundação Nova Vida;

CI - Convênio ICMS 70/04, de 24 de setembro de 2004, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas nas operações com bens adquiridos para doação a órgãos e entidades vinculados à administração pública direta estadual.

CII - Convênio ICMS 128/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS às saídas internas das mercadorias médico-hospitalares;

CIII - Convênio ICMS 129/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza os Estados de Alagoas, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe e São Paulo a conceder isenção do ICMS incidente nas saídas de bens e mercadorias recebidos em doação, promovidas pela organização não-governamental "AMIGOS DO BEM - Instituição Nacional Contra a Fome e a Miséria no Sertão Nordestino", destinadas a compor suas ações para a melhoria da situação alimentar e nutricional de famílias em situação de pobreza nas regiões do norte e nordeste do país;

CIV - Convênio ICMS 137/04, de 10 de dezembro 2004, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção nas saídas internas com os produtos comercializados pelas Cooperativas de Oleiros;

CV - Convênio ICMS 153/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza as unidades federadas a concederem benefícios fiscais na modalidade redução de base de cálculo do ICMS.

CVI - Convênio ICMS 23/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Santa Catarina a reduzir a base de cálculo nas saídas de laboratório didático móvel;

CVII - Convênio ICMS 28/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins a conceder isenção do ICMS relativo à importação de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias do Estado;

CVIII - Convênio ICMS 32/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas saídas em doação de arroz, feijão e carne destinados à instituição filantrópica "Vila São José Bento Cottolengo";

CIX - Convênio ICMS 40/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamentos de informática destinados a micro e pequenas empresas vinculadas ao Projeto Empreender;

CX - Convênio ICMS 41/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado do Espírito Santo a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de areia, lavada ou não;

CXI - Convênio ICMS 44/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações de serviços de comunicação;

CXII - Convênio ICMS 45/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com energia elétrica;

CXIII - Convênio ICMS 46/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas operações internas com gasolina e álcool carburante;

CXIV - Convênio ICMS 51/05, de 30 de maio de 2005, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações de importação efetuadas pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília;

CXV - Convênio ICMS 65/05, de 1º de julho de 2005, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações relacionadas com transporte ferroviário;

CXVI - Convênio ICMS 85/05, de 1º de julho de 2005, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder crédito presumido para a execução do Programa Luz para Todos;

CXVII - Convênio ICMS 122/05, de 30 de setembro de 2005, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação do exterior, efetuada pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários que especifica;

CXVIII - Convênio ICMS 130/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção nas saídas de aviões;

CXIX - Convênio ICMS 131/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Paraná e São Paulo a conceder isenção nas operações internas com farinha de mandioca não temperada;

CXX - Convênio ICMS 155/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado São Paulo a conceder crédito outorgado do ICMS na intervenção técnica de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF;

CXXI - Convênio ICMS 161/05, de 16 de dezembro de 2006, que autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de cisternas para captação de água de chuva;

CXXII - Convênio ICMS 170/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas operações de importação e subsequente saída interna de óleo diesel pela Petrobrás Distribuidora S/A destinado a Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA;

CXXIII - Convênio ICMS 03/06, de 24 de março de 2006, que concede isenção do ICMS incidente nas saídas internas de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias das unidades federadas;

CXXIV - Convênio ICMS 09/06, de 24 de março de 2006, que concede isenção do ICMS nas transferências de bens destinados à manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia;

CXXV - Convênio ICMS 19/06, de 24 de março de 2006, que autoriza os Estados de Goiás e do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS correspondente ao diferencial de alíquotas na operação de entrada de equipamentos e componentes para o aproveitamento da energia solar que especifica;

CXXVI - Convênio ICMS 27/06, de 24 de março de 2006, que autoriza os Estados do Acre, Mato Grosso, Paraná, Rio de Janeiro e São Paulo a conceder crédito outorgado do ICMS correspondente ao valor do ICMS destinado pelos seus respectivos contribuintes a projetos culturais credenciados pelas respectivas Secretarias de Estado da Cultura;

CXXVII - Convênio ICMS 30/06, de 7 de julho de 2006, Concede isenção do ICMS na operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei Nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

CXXVIII - Convênio ICMS 31/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados do Ceará, Paraná e Rio Grande do Sul e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações com cimento asfáltico de petróleo, denominado "asfalto ecológico" ou "asfalto de borracha";

CXXIX - Convênio ICMS 32/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de locomotiva e trilho para estrada de ferro;

CXXX - Convênio ICMS 35/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza o Estado de Pernambuco e de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS incidente nas prestações internas de serviço de transporte ferroviário de cargas;

CXXXI - Convênio ICMS 44/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza o Estado do Espírito Santo a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de resíduos rochosos doados ao Município de Conceição da Barra;

CXXXII - Convênio ICMS 51/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados do Amapá e do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas com quelônios criados em cativeiro;

CXXXIII - Convênio ICMS 74/06, de 3 de agosto de 2006, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Goiás, Minas Gerais, Paraíba, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, São Paulo e Tocantins a parcelar e a dispensar juros e multas de débitos fiscais nas operações realizadas por contribuinte que participe de evento promocionais destinados a promover incremento nas vendas a consumidor final, por meio da concessão de descontos sobre o preço dos produtos;

CXXXIV - Convênio ICMS 80/06, de 1º de setembro de 2006, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas de saída de energia elétrica;

CXXXV - Convênio ICMS 82/06, de 06 de outubro de 2006, que autoriza o Estado do Paraná a permitir a compensação de créditos fiscais para abatimento do imposto incidente nas operações interestaduais com sucata;

CXXXVI - Convênio ICMS 85/06, de 6 de outubro de 2006, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas internas promovidas pelos projetos sociais desenvolvidos pela Ação Social Arquidiocesana - ASA;

CXXXVII - Convênio ICMS 97/06, de 6 de outubro de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder dispensa do pagamento do diferencial de alíquotas na aquisição interestadual de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias;

CXXXVIII - Convênio ICMS 130/06, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder isenção do ICMS na importação de bens efetuada pela Rede Mato-Grossense de Televisão e na subsequente transferência de parte desses bens ao Estado de Mato Grosso;

CXXXIX - Convênio ICMS 133/06, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, bem como suas partes e peças, destinados a integrar o ativo imobilizado do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI -, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - e do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR;

CXL - Convênio ICMS 10/07, de 30 de março de 2007, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados a empresa de radiodifusão;

CXLI - Convênio ICMS 23/07, de 30 de março de 2007, que isenta o ICMS na saída de reagente para diagnóstico da doença de chagas destinada a órgão ou entidade da administração pública direta, suas autarquias e fundações;

CXLII - Convênio ICMS 53/07, de 16 de maio de 2007, que isenta do ICMS as operações com ônibus, micro-ônibus, e embarcações, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação - MEC;

CXLIII - Convênio ICMS 57/07, de 5 de junho de 2007, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS nas operações internas com bens e mercadorias destinados à implantação da Linha 4 - Amarela da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ;

CXLIV - Convênio ICMS 66/07, de 6 de julho de 2007, que autoriza os Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Pará, Paraná, Pernambuco e Santa Catarina a conceder créditos presumido nas aquisições de equipamento medidor de deslocamento de fluxo volumétrico de combustíveis;

CXLV - Convênio ICMS 92/07, de 6 de julho de 2007, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações internas com bens e mercadorias destinados à construção de Centro Administrativo do Governo do Estado;

CXLVI - Convênio ICMS 147/07, de 14 de dezembro de 2007, que isenta do ICMS as operações com laptops educacionais, adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno UCA, do Ministério da Educação - MEC;

CXLVII - Convênio ICMS 05/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de munições destinadas às Forças Armadas;

CXLVIII - Convênio ICMS 16/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza os Estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo a conceder redução da base de cálculo nas operações que especifica;

CXLIX - Convênio ICMS 20/09, de 3 de abril de 2009, que autoriza o Estado do Maranhão a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras e borrachas de geladeiras realizadas no âmbito do Projeto Doação e Troca de Borracha de Geladeira para comunidade de baixa renda;

CL - Convênio ICMS 73/09, de 3 de julho de 2009, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção de ICMS nas operações de importação de mercadorias realizadas pela Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro.

Cláusula segunda Ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 2010 as disposições contidas no Convênio ICMS 134/08, de 5 de dezembro de 2008, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução da base de cálculo do ICMS na operação interestadual com bovino proveniente dos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE -, para ser abatido no Distrito Federal;

Cláusula terceira A cláusula décima terceira do Convênio ICMS 38/01, de 6 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula décima terceira O benefício previsto neste convênio entra em vigor a partir da data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 30 de novembro de 2012, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2012, para as concessionárias."

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2010.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Márcio Lima Cordeiro; Alagoas - Adáida Diana do Rego Barros p/ Maurício Acioli Toledo; Amapá - Arnaldo Santos Filho; Amazonas - Daniela Ramos Torres p/ Iser Abraham Lima; Bahia - Antonio Expedito Santos de Miranda p/ Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ Jorcelino José Braga; Maranhão - Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso - Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - Vando Vidal de Oliveira Rego; Paraíba - Anísio de Carvalho Costa Neto; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Maria Cristina Lages Rebelo Castelo Branco p/ Francisco José Alves Da Silva; Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Ricardo Englert; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - João Carlos Kunzler p/ Antônio Marcos Gavazzoni; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - João Andrade Vieira da Silva; Tocantins - Suzano Lino Marques p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 02, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Autoriza os Estados de Rondônia e Pará a não exigir os débitos fiscais que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em sua 143ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 20 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados de Rondônia e Pará autorizados a não exigir débitos fiscais decorrentes da utilização de incentivos e benefícios fiscais previstos nos atos a seguir relacionados, desconstituídos judicialmente por não atender o disposto no art. 155, § 2º, XII, "g", da Constituição Federal:

I - art. 1º ao 5º e 7º ao 12º da Lei Complementar Nº 231, de 25 de abril de 2000, do Estado de Rondônia;

II - art. 5º, inciso I, da Lei Nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, do Estado do Pará.

Cláusula segunda Os Estados de Rondônia e Pará, nos termos deste convênio e a partir de sua celebração, acordam em não conceder ou prorrogar incentivos ou benefícios fiscais vinculados ao ICMS concedidos com base nas normas referidas nos incisos I e II da cláusula primeira, ressalvada a concessão ou prorrogação na forma prevista na Lei Complementar Nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Cláusula terceira Este convênio entre em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Márcio Lima Cordeiro; Alagoas - Adáida Diana do Rego Barros p/ Maurício Acioli Toledo; Amapá - Arnaldo Santos Filho; Amazonas - Daniela Ramos Torres p/ Iser Abraham Lima; Bahia - Antonio Expedito Santos de Miranda p/ Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva p/ Jorcelino José Braga; Maranhão - Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso - Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - Vando Vidal de Oliveira Rego; Paraíba - Anísio de Carvalho Costa Neto; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Maria Cristina Lages Rebelo Castelo Branco p/ Francisco José Alves Da Silva; Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Ricardo Englert; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - João Carlos Kunzler p/ Antônio Marcos Gavazzoni; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - João Andrade Vieira da Silva; Tocantins - Suzano Lino Marques p/ Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

PAF - ECF Laudo Nº INA1022009 - Datatary Serviços de Informática Ltda.

Nº 61 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Datatary Serviços de Informática Ltda, CNPJ: 37.640.083/0001-93, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA1022009, relativo ao PAF-ECF nome: Reyfarma Plus, versão: 3.0, código MD-5: 7fe6b56460577469067e935115f612c7*Execut/rf32, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº POL2522009 - Ágil Serviços em Informática LTDA - ME

Nº 62 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Ágil Serviços em Informática LTDA - ME, CNPJ: 04.139.148/0001-62, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2522009, relativo ao PAF-ECF nome: ÁGIL PDV, versão: 3.05, código MD-5: 88A063CBE22822FD21A385ED512A31AE*AGILPDV, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLÍMIG, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº PRS0082010 - MAIVON INFORMATICA LTDA

Nº 63 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), MAIVON INFORMATICA LTDA, CNPJ: 03.353.914/0001-24, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0082010, relativo ao PAF-ECF nome: MI1, versão: 1.00, código MD-5: 4734ca5a6bd55b0087012bf01b793288, emitido pelo órgão técnico credenciado: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, no qual não consta não conformidade.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 3ª REGIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria Nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem



recolhimento (a) dos tributos e contribuições objeto do PAES; (b) das parcelas deste; ou ainda (c) quando o recolhimento tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3/2004, ao PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DA 3ª REGIÃO, com endereço na Alameda Santos, Nº 647, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01419-001, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CARNEIRO ASSUNÇÃO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAES). Inadimplência de três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF/CNPJ das pessoas físicas/jurídicas excluídas e respectivos números de Processos Administrativos:

69.024.891/0001-12	19839.001078/2009-63
876.679.918-04	19839.007055/2009-62
59.883.868/0001-20	19839.005122/2008-23
60.355.526/0001-16	19839.000235/2008-32
57.002.883/0001-96	19839.000725/2007-58
64.511.215/0001-50	19839.001057/2009-48
47.143.995/0001-03	19839.000225/2008-05
59.396.515/0001-03	19839.004610/2008-13
56.588.726/0001-41	19839.002357/2009-44
48.887.764/0001-77	19839.000582/2009-46

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria Nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº. 303, de 29 de junho de 2006, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; b) constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; ou c) verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº. 303/2006.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 01, de 03 de janeiro de 2007, endereçado ao Procurador-Chefe da Dívida Ativa na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região, situada na Alameda Santos, Nº 647, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01419-001, mencionando expressamente o número do processo administrativo respectivo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CARNEIRO ASSUNÇÃO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto na Medida Provisória nº. 303/2006 (PAEX), com base no número do CPF/CNPJ e respectivos Processos Administrativos:

04.815.116/0001-30	19839.006186/2009-22
00.356.155/0001-65	19839.006195/2009-13
61.293.387/0001-06	19839.005883/2009-66
48.199.954/0001-00	14135.000963/2009-39
43.023.407/0001-47	19839.007287/2009-11
56.309.297/0001-26	19839.007302/2009-21
03.043.027/0001-50	19839.007279/2009-74
67.693.119/0001-68	19839.007283/2009-32
52.952.330/0001-80	19839.007245/2009-80

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

Divulga taxas de câmbio para fins de elaboração de balanço relativo ao mês de dezembro de 2009.

A COORDENADORA DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS no uso da competência delegada pelo art. 3º da Portaria Cosit Nº 3, de 8 de maio de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 35 e 37 da Lei Nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, no art. 8º da Lei Nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e nos arts. 375 a 378 do Decreto Nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), declara:

Art. 1º Para fins de determinação do lucro real, no reconhecimento das variações monetárias decorrentes de atualizações de créditos ou obrigações em moeda estrangeira, quando da elaboração do balanço relativo ao mês de dezembro de 2009, na apuração do imposto de renda das pessoas jurídicas em geral, serão utilizadas as taxas de compra e de venda disponíveis no Sistema de Informações Banco Central(Sisbacen), em 31 de dezembro de 2009.

Art. 2º As cotações das principais moedas a serem utilizadas nas condições do art. 1º deste Ato Declaratório Executivo são: Dezembro/2009

Código	Moeda	Cotação Compra R\$	Cotação Venda R\$
220	Dólar dos Estados Unidos	1,7404	1,7412
978	Euro	2,50583	2,50733
425	Franco Suíço	1,68936	1,6904
470	Iene Japonês	0,018795	0,018809
540	Libra Esterlina	2,82241	2,82405

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Cancelamento de Registro especial de empresa comercial exportadora.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 292, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e nos §§ 6º, 7º e 8º, do art. 1º da Portaria MEFP Nº 438, de 26 de maio de 1992, e, ainda, o constante do Processo Nº 10168.006631/94-46, declara:

Art. 1º Cancelado, por descumprimento do disposto no § 6º do art. 1º da Portaria MEFP Nº 438, de 26 de maio de 1992, o registro especial de empresa comercial exportadora, sob o Nº 202, da Simpex Codeara S/A, antiga razão social da empresa Codeara S/A, CNPJ Nº 90.879.339/0001-00, Nº 90.879.339/0004-45, matriz e filial.

Art. 2º Desta decisão cabe recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, da data de sua publicação, nos termos do art. 2º, § 2º do Decreto-Lei Nº 1.248, de 29 de novembro de 1972, e do art.1º, § 9º da Portaria MEFP Nº 438, de 26 de maio 1992.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Nº 44 de 16 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 18 de dezembro de 2009.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ONÁSSIS SIMÕES DA LUZ

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC/TIPI - Mercadoria 2517.10.00 - Pedra britada, obtida da reciclagem de Resíduos da Construção Civil (RCC), com dimensões entre 4,8 e 100,0 mm (ABNT- NBR Nº 7.525), a ser utilizada em obras de base e de subleito de pavimentos, na pavimentação de vias ou aterros, em acertos topográficos de terrenos etc, comercialmente denominada de "Brita corrida".

DISPOSITIVOS LEGAIS: Regras Gerais de Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) Nº 1 (Notas 1 e 3 do Capítulo 25, Nota 1 do Capítulo 68, e texto da Posição 2517) e Nº 6 (texto da Sub-posição 2717.10.00), da NCM, aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 2006, TEC aprovada pelo Decreto Nº 2.376, de 1997, com as atualizações introduzidas pela IN-SRF Nº 697, de 2006, e pela Resolução Camex Nº 07, de 2007, e da NBM/TIPI, aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006, com suas alterações posteriores; subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado, consolidadas pela IN-RFB Nº 807, de 2008; e IN-SRF Nº 740, de 2007, que rege o processo de consulta.

MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES FALCÃO
Chefe

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 6, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

A Delegada Substituta da Receita Federal do Brasil em Goiânia, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 22 de novembro de 2005, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número 3AE8.4E95.0DA8.E1E3., emitida indevidamente em 09/12/2009, em favor do contribuinte JOSÉ ARI SALDANHA PIMENTA, CPF 062.640.261-15.

ADRIANA HANNUM RESENDE

SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.

Revoga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL (SAPAC) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso da competência delegada pelo art. 12, inciso V da Portaria DRF/GOI Nº 154/2009, republicada no Diário Oficial da União de 22 de maio de 2009, às páginas 27, 28 e 29, com fundamento no inciso I do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB Nº 866, de 6 de agosto de 2008, nos arts. 149 e 150 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto Nº 6.158, de 16 de julho de 2007, bem como o disposto no Decreto Nº 6.588, de 1º de outubro de 2008, declara:

Art. 1º Fica revogado o enquadramento das bebidas marca "Sangria Izabel", constantes do Ato Declaratório Executivo DRF/GOI Nº 8, de 11 de novembro de 2009.

LUIZ ANTONIO DE PAULA

4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

Exclui do PAES as pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 280, VI e 292, VIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, e com a observância do artigo 12 da Lei Nº 11.033 de 21 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2004, RESOLVE:

1º - DECLARAR excluídas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata a Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União (Edição Extra) de 31 de maio de 2003, com fundamento no artigo 7º desta mesma lei, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo a este ato.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ANEXO

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	DATA DA EXCLUSÃO
10.059.186/0001-08	INDÚSTRIA PLASTIL LTDA	24/08/2009
11.431.194/0001-04	CANADÁ COLOR VÍDEO FOTO SOM LTDA	12/08/2009
24.149.619/0001-20	MEDEIROS & CIA LTDA	31/08/2009
24.345.464/0001-06	MAFERRO - MADEIRA E FERRO LTDA.	31/08/2009
00.584.142/0001-43	TER SERVIÇOS AUXILIARES AO TRANSPORTE AÉREO LTDA	10/08/2009
50.010.72438-08	JOSELEIDE MARIA DE ANDRADE FARIAS	14/09/2009

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 095, de 30 de abril de 2007, publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2007, alterada pela Portaria RFB Nº 11.192, de 26 de outubro de 2007, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo Nº 19647.000221/2010-91, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 27.000 (trinta e quatro mil, oitocentos e trinta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ Nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob Nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
CHIVAS REGAL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade 12 anos	2.250	27.000

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 095, de 30 de abril de 2007, publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2007, alterada pela Portaria RFB Nº 11.192, de 26 de outubro de 2007, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo Nº 19647.000222/2010-35, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 23.040 (vinte e três mil e quarenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ Nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob Nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
BALLANTINES FINEST	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 8 anos	1.920	23.040

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 095, de 30 de abril de 2007, publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2007, alterada pela Portaria RFB Nº 11.192, de 26 de outubro de 2007, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo Nº 19647.000220/2010-46, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 9.000 (nove mil) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ Nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob Nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
BALLANTINES 12 YO	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade 12 anos	750	9.000

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 095, de 30 de abril de 2007, publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2007, alterada pela Portaria RFB Nº 11.192, de 26 de outubro de 2007, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo Nº 19647.000219/2010-11, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 540 (quinhentos e quarenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ Nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob Nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
ROYAL SALUTE	Caixas de 6 garrafas de 700 ml, 40GL, idade 21 anos	90	540

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso da competência delegada pela Portaria RFB Nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelo Decreto Nº 6.158, de 16 de julho de 2007, e no artigo 5º da Instrução Normativa SRF Nº 866/2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de Produtos para Efeito de Cálculo e Pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
33.856.394/0001-33	MONTILLA CARTA BRANCA (RUM)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	L
33.856.394/0001-33	MONTILLA CARTA BRANCA (RUM)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	J
33.856.394/0001-33	MONTILLA CARTA CRISTAL (RUM)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	L
33.856.394/0001-33	MONTILLA CARTA CRISTAL (RUM)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	J

5ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Concede habilitação ao Regime de SUSPENSÃO da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 595, de 2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 292 Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04.03.2009, publicada no DOU de 06.03.2009; considerando o disposto no artigo 6º da Instrução Normativa SRF Nº 595, de 27/12/2005, e considerando o que consta nos processos administrativos de números e 10952.000015/2006-76 e 13551.000431/2009-28, resolve:

Art. 1º. Conceder habilitação à sociedade empresária VERACEL CELULOSE S/A, inscrita no CNPJ sob o Nº 40.551.996/0001-48, ao Regime de SUSPENSÃO da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 595, de 2005, reconhecendo-lhe, para todos os fins de que trata o referido ato normativo, a condição de pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

Art. 2º. Incluem-se, no regime mencionado no parágrafo anterior, as operações de frete nas condições especificadas no § 6º-A do art. 40 da Lei Nº 10.865, de 30 de abril de 2004, com redação dada pela Lei Nº 11.774, de 17 de setembro de 2008.

Art. 3º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/ITA Nº 6, de 07/08/2006.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL LUIZ COUTINHO MACHADO

6ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto Nº 6.759, de 5/2/2009, e nos termos do parágrafo 1º do artigo 5º da IN/DpRF Nº 109, de 02/10/1992, declara:

Art. 1º Incluídas no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO:	NOME:	CPE:
6A/00.1420	VIVIAN CARLA DE ARAUJO	012.796.156-99
6A/00.1421	RAMON CHAGAS	080.680.846-22

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto Nº 6.759, de 5/2/2009, e nos termos do parágrafo 1º do artigo 5º da IN/DpRF Nº 109, de 02/10/1992, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro das seguintes pessoas:



Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
6A/00.1145	RANIERE EDUARDO DA SILVA RODRIGUES	042.308.826-29
6A/00.1123	JOSE JULIO DA SILVA	137.970.006-00

Art. 2º Incluídas no Registro de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
6D/00.0790	RANIERE EDUARDO DA SILVA RODRIGUES	042.308.826-29
6D/00.0791	JOSE JULIO DA SILVA	137.970.006-00

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/JFA/MG/Nº 126, de 10 de dezembro de 2009, publicado na página 40 da Seção I do Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2009, onde se lê:

"Art. 1º., a partir de 10 de fevereiro de 2005....."

Leia-se:

"Art. 1º. ., a partir de 1º de janeiro de 2003....."

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS

PORTARIA Nº 7, DE 19 DE JANEIRO 2010

Delega competência para praticar atos de que trata o Regimento Interno da RFB, e dá outras providências.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS/MG, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 280, 284, 285 E 292, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda Nº 125, de 04 de Março de 2009, publicada no DOU de 6 de Março de 2009, e considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei Nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto Nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto Nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, e considerando ainda fatores estruturais que impossibilitam o desenvolvimento pleno das atividades da ARFB de Diamantina, resolve:

Artigo 1º. Delegar competência ao Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC em Sete Lagoas para também executar todas as atividades de que trata o artigo 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil relativamente aos contribuintes com domicílio fiscal na Agência da Receita Federal do Brasil em Diamantina.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo abrange também a competência para execução do disposto no artigo 1º, I, VII, e no artigo 2º da Portaria DRF/STL Nº 86 de 10 de dezembro de 2009.

§ 2º. Fica a Seção de Tecnologia da Informação - Satec desta Delegacia autorizada a cadastrar os servidores localizados no Centro de Atendimento ao Contribuinte, designados pela Chefia, com os perfis de acesso aos sistemas informatizados da RFB que permitam o desenvolvimento das atribuições de que trata este artigo, observadas a legislação e as instruções acerca de procedimentos de segurança da informação.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos, ficando convalidados os atos praticados pelos servidores localizados no Centro de Atendimento ao Contribuinte, relativamente ao assunto objeto da delegação ora conferida .

ANTÔNIO CARLOS ALVES VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Declara anulada de ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA (MG), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 203, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009 e de acordo com o disposto no art. 30, inciso I, § 1º, da IN RFB Nº 748, de 28/06/2007, publicada no Diário Oficial da União de 02/07/2007, declara:

1. Anulada, por multiplicidade de inscrição, o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da Pessoa Jurídica abaixo identificada, com base no inciso I do art. 30 da IN RFB Nº 748, de 28/06/2007, publicada no Diário Oficial da União de 02/07/2007, conforme apurado no processo administrativo mencionado.

Pessoa Jurídica: SOARES E SOARES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

CNPJ: 03.308.653/0001-20

Endereço: Av. Leopoldino de Oliveira, 4.488, sala 602

CEP: 38010-000 - Uberaba/MG

Efeitos a partir de 27/07/1999.

Processo administrativo Nº 10148.000017/2010-26

2. A contribuinte será considerada cientificada da anulação aqui referida na data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União.

SIZENANDO FERREIRA DE OLIVEIRA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Aplica penalidade de suspensão do credenciamento de despachante aduaneiro.

A INSPETORA - CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do § 8º do art. 76 da Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, observando o que determina o parágrafo único do art. 33 do Decreto Nº 646, de 09 de setembro de 1992, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 10611.000735/2007-83, resolve:

Art.1º aplicar a penalidade de suspensão do credenciamento, pelo prazo de 90 (noventa) dias do Despachante Aduaneiro ROGER CANÇADO ROHLFS, registro 6D.00.0142, inscrito no CPF sob o Nº 499.525.286-04, por transgressão às disposições do inciso I do art. 10 do Decreto Nº 646, de 1992.

Art. 2º Fica vedado o ingresso do despachante em local alfandegado ou em repartição aduaneira sem expressa permissão do titular desta, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade ora imposta, conforme imposição do art. 39 do Decreto Nº 646, de 1992.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARA CRISTINA SIFUENTES

7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO Nº 8, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, com base no art. 81 da Lei Nº 9.430, de 27/12/1996, e nos artigos 34, inciso II, e 39, § único, todos da Instrução Normativa RFB Nº 748, de 28 de junho de 2007, e considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada, intimada por meio do Edital de Intimação Nº 71, de 29 de setembro de 2009, publicado no DOU de 8 de outubro de 2009, nada apresentou em sua defesa no prazo legal, ora declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, com os efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da citada Instrução Normativa.

Nome Empresarial: ROGTECH INFORMATICA LTDA - ME

CNPJ: 05.259.373/0001-03

Endereço: AV. AUTOMOVEL CLUB, 77-LOJA, CENTRO, S. J. MERITI/RJ

CEP 25515-125

Processo Nº 12749.000171/2009-11

CLÁUDIO RODRIGUES RIBEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso da competência delegada pela Portaria RFB Nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, (RIPI), alterado pelo Decreto Nº 6.158, de 16 de julho de 2007, e no art. 2º do Decreto Nº 6.588, de 1º de outubro de 2008, declara:

Art. 1º. Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º. As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do RIPI.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

YARA RODRIGUES DE OLIVEIRA ROSA

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
33.856.394/0013-77	NATU NOBILIS	De 181ml até 375ml	2208.30.20	J
33.856.394/0013-77	ORLOFF MIX LEMON (BATIDAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	N
33.856.394/0013-77	KRONIA	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	M
33.856.394/0013-77	TEACHERS PETACA	De 181ml até 375ml	2208.30.20	M
33.856.394/0013-77	MONTILLA CARTA BRANCA (RUM)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	L
33.856.394/0013-77	MONTILLA CARTA BRANCA (RUM)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	J
33.856.394/0013-77	MONTILLA CARTA CRISTAL (RUM)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	J
33.856.394/0013-77	MONTILLA CARTA CRISTAL (RUM)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	L

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Declaração de anulação de CNPJ

Contribuinte: MOURA & MONTEIRO SERVIÇOS DE ANÁLISE DE CRÉDITO LTDA - ME

CNPJ: 09.551.036/0001-38

Processo: 13009.001215/2008-75

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 285, incisos II e IV, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado por meio da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Declarar ANULADA a inscrição Nº 09.551.036/0001-38 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa MOURA & MONTEIRO SERVIÇOS DE ANÁLISE DE CRÉDITO LTDA - ME, em virtude de ter sido constatado multiplicidade de inscrições.

YARA RODRIGUES OLIVEIRA ROSA

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL - SAPAC - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da competência delegada pelas Portarias/DRF/Campinas Nº 9 de 9 de janeiro de 2009 e Nº 94, de 13 de março de 2009, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta no processo administrativo Nº 10830.000293/2010-96, RESOLVE:

Artigo 1º- Autorizar o fornecimento de 683.106(seiscentos e oitenta e três mil, cento e seis) selos de controle de Uísque Importação Amarelo para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, ao contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 62.166.848/0005-76, inscrito no Registro Especial sob Nº 08104/34, na categoria de Importador, conforme tabela abaixo:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
549.672	45.806	JW RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 8 anos
59.424	4.952	JW BLACK LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade ente 8 e 12 anos
486	81	J&B RESERVE	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos
66.576	5.548	OLD PARR	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade entre 8 e 12 anos
438	73	BUCHANAN'S 18 YO	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos
726	121	YW BLUE LABEL	Caixas de 6 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade acima de 12 anos
5.784	482	WHITE HORSE	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Concede a pessoa Jurídica o Registro Especial instituído pelo art. 1º da Lei n.º 11.945, de 04 de junho de 2009.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009 (DOU de 06/03/2009), e a Portaria de Delegação de Competência GD/10830/94/2009, publicada no DOU em 16 de março de 2009, tendo em vista a competência estabelecida no art. 2º da Instrução Normativa SRF Nº 976, de 07/12/2009, que disciplina procedimentos referentes à análise de pedidos de Regime para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, instituído pelo art. 1º, da Lei n.º 11.945, de 04/06/2009. DECLARA:

Art. 1º - Inscrito o contribuinte aqui relacionado no Registro Especial de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 976, de 07/12/2009, para o desenvolvimento da atividade específica abaixo discriminada:

Nome Empresarial: SILVAMASTER LTDA - ME
CNPJ: 10.748.346/0001-26
Processo: 10830.013792/2009-18
Endereço: Rua ROMUALDO Andreazzi n.º 523, Jardim do Trevo, Campinas - SP, CEP:
Atividade: GRAFICA (GP)
Número do Registro Especial: GP-08104/228

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria, e somente terá validade após a necessária publicação no Diário Oficial da União.

DIEGO DE SOUSA FARIA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Declara inapta a inscrição de empresas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e considera inidôneos os documentos por elas emitidos.

O Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, João Henrique Valverde, no uso das atribuições conferidas pela Portaria IRF/SPO Nº 299/09, de 17 de setembro de 2009, publicada no DOU Nº 182, de 23 de setembro de 2009 e tendo em vista o disposto no art. 43 c/c o art. 45, § único da IN RFB Nº 748/07, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com base no art. 81, § 1º da Lei Nº 9.430/96 e no art. 34, inciso IV da IN RFB Nº 748/07 e considerar INIDÔNEOS os documentos por ela emitidos, nos termos do art. 82 da Lei Nº 9.430/96 e do art. 48, § 3º, inciso III da IN RFB Nº 748/07, a partir da data assinalada, por não restar comprovada a origem, a disponibilidade e a efetiva trans-

ferência dos recursos empregados em suas operações de comércio exterior, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo relacionado.

Empresa: BIOQUÍMICA SÍNTESE INDUSTRIAL LTDA
CNPJ Nº: 03.421.780/0001-31
Inidoneidade a partir de: 01/01/2005
Processo nº: 10314.012664/2007-16

JOÃO HENRIQUE VALVERDE

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 285, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN Nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo Nº 11516.000118/2010-24, declara:

Art. 1º Concedida a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa REIVAX S/A - AUTOMAÇÃO E CONTOLE, CNPJ no 79.942.645/0001-01, relativa ao projeto PCH Nova Trento, com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria Nº 327, de 28 de agosto de 2009, do Ministério de Minas e Energia, de titularidade da empresa Cotesa Geradora de Energia - PCH Nova Trento Ltda, CNPJ Nº 09.428.256/0001-79, habilitada ao Reidi através do Ato Declaratório Executivo Nº 84, de 24 de setembro de 2009, desta Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º A presente co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ARI SÍLVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 285, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN Nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo Nº 11516.000120/2010-01, declara:

Art. 1º Concedida a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa REIVAX S/A - AUTOMAÇÃO E CONTOLE, CNPJ no

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas.

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

AMILCAR PIERONI JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL - SAPAC - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da competência delegada pelas Portarias/DRF/Campinas Nº 9 de 9 de janeiro de 2009 e Nº 94, de 13 de março de 2009, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta no processo administrativo Nº 10830.000442/2010-17, resolve:

Artigo 1º- Autorizar o fornecimento de 132.264(cento e trinta e dois mil, duzentos e sessenta e quatro) selos de controle de Uísque Importação Amarelo para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, ao contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 62.166.848/0005-76, inscrito no Registro Especial sob Nº 08104/34, na categoria de Importador, conforme tabela abaixo:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
96.480	16.080	BLACK WHITE	Caixas de 6 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos
4.896	408	JW GREEN LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade acima de 12 anos
30.888	2.574	OLD PARR	Caixas de 12 garrafas de 1 litro 40 GL, idade entre 8 e 12 anos

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas.

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

AMILCAR PIERONI JUNIOR

79.942.645/0001-01, relativa ao projeto Pequena Central Hidrelétrica Aguti, com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria Nº 328, de 28 de agosto de 2009, do Ministério de Minas e Energia, de titularidade da empresa Cotesa Geradora de Energia - PCH Aguti Ltda, CNPJ Nº 09.428.267/0001-59, habilitada ao Reidi através do Ato Declaratório Executivo Nº 85, de 24 de setembro de 2009, desta Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º A presente co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ARI SÍLVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 285, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN Nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo Nº 11516.000122/2010-92, declara:

Art. 1º Concedida a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa REIVAX S/A - AUTOMAÇÃO E CONTOLE, CNPJ no 79.942.645/0001-01, relativa ao projeto PCH São Valentin, com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria Nº 423, de 3 de novembro de 2009, do Ministério de Minas e Energia, de titularidade da empresa Cotesa Geradora de Energia - PCH São Valentin Ltda, CNPJ Nº 09.428.250/0001-00, habilitada ao Reidi através do Ato Declaratório Executivo Nº 130, de 30 de novembro de 2009, desta Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º A presente co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ARI SÍLVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 285, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN Nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo Nº 11516.000123/2010-37, declara:

Art. 1º Concedida a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa REIVAX S/A - AUTOMAÇÃO E CONTOLE, CNPJ Nº



79.942.645/0001-01, relativa ao projeto PCH São Sebastião, com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria Nº 350, de 21 de setembro de 2009, do Ministério de Minas e Energia, de titularidade da empresa Cotesa Geradora de Energia - PCH São Sebastião, CNPJ Nº 09.442.769/0001-34, habilitada ao Reidi através do Ato Declaratório Executivo Nº 118, de 22 de outubro de 2009, desta Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º A presente co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ARI SÍLVIO DE SOUZA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº SP2007/0113

Objeto do Inquérito: Apurar a responsabilidade de ÁGORA CTVM S.A. por eventual infração ao art. 6º, §2º, da Instrução CVM Nº 387/03; de seu diretor responsável por eventual infração ao art. 4º, p.u., da mesma Instrução; e de três pessoas físicas por incorrerem na alínea "c" do item II da Instrução CVM nº 08/79, prática vedada pelo item I da mesma Instrução.

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
ÁGORA CTVM S.A	Dr. Julian Fonseca Peña Chediak
CARLOS FREDERICO SOBRAL ELIAS	Não constituiu advogado
OSWALD JOSÉ LEVY DE SOUZA	Dra. Renata Brandão Moritz Serpa Coelho
PEDRO STENZEL BRASILIANO DA COSTA	Não constituiu advogado
RICARDO MIGUEL STABILE	Dr. Julian Fonseca Peña Chediak

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos do PAS CVM Nº SP2007/113.

Considerando que o prazo de defesa vence em 07/02/2010, concedo a prorrogação do prazo por 30 (trinta) dias, extensiva a todos os acusados, fixando o novo prazo para apresentação de defesa em 09/03/2010.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2010.

WALDIR DE JESUS NOBRE
Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS 3ª SESSÃO 3ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco "J", Sala 802, Edifício Alvorada, Brasília - DF. Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

O julgamento do Recurso Nº 227494 (item 1) servirá como paradigma para o julgamento dos recursos de mesma matéria referente aos itens 24 a 149; o Recurso Nº 222766 (item 3) para os itens 150 a 206, 248 a 252, 265 e 266, 272 e 280 a 282; o Recurso Nº 228964 (item 5) para os itens 178 a 197, 205 a 237, 239 a 266 e 273 a 277; o Recurso Nº 231539 (item 6) para os itens 238 a 266; o Recurso Nº 232380 (item 7) para os itens 267 a 272; e o Recurso Nº 233205 (item 8) para os itens 273 a 282. Os resultados dos paradigmas serão aplicados, respectivamente, aos recursos repetitivos retrocitados, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II da Portaria MF Nº 256, de 22 de junho de 2009, facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do recurso paradigma.

Dia 1º de fevereiro de 2010, às 13:00 horas

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

1 - Recurso nº: 227494 - Processo nº: 10670.000930/99-92 - Recorrente: LUMEN CONSTRUÇÕES SOCIEDADE CIVIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RESTITUIÇÃO/COMP PIS
2 - Recurso nº: 230049 - Processo nº: 10120.000562/98-64 - Recorrente: ADP AUTO PEÇAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relatora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

3 - Recurso nº: 222766 - Processo nº: 13609.000111/97-42 - Recorrente: SIDERÚRGICA ITA MIN LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RESSARCIMENTO DE IPI
4 - Recurso nº: 222767 - Processo nº: 13609.000112/97-13 - Recorrente: SIDERÚRGICA ITA MIN LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RESSARCIMENTO DE IPI

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

5 - Recurso nº: 228964 - Processo nº: 10675.001184/00-47 - Recorrente: BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RESSARCIMENTO DE IPI

6 - Recurso nº: 231539 - Processo nº: 11065.002093/2001-68 - Recorrente: REICHERT CALÇADOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RESSARCIMENTO DE IPI

7 - Recurso nº: 232380 - Processo nº: 10860.004725/2001-90 - Recorrente: PILKINGTON BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RESSARCIMENTO DE IPI

Relator: LEONARDO SIADE MANZAN

8 - Recurso nº: 233205 - Processo nº: 10675.001639/00-15 - Recorrente: ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - ABC INCO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RESSARCIMENTO DE IPI
Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

9 - Recurso nº: 216685 - Processo nº: 10880.003117/90-15 - Recorrente: USINA AÇUCAREIRA ESTER SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - CONTRIBUIÇÃO IAA

10 - Recurso nº: 406004 - Processo nº: 10835.002054/92-79 - Recorrente: AÇUCAREIRA QUATÁ SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - CONTRIBUIÇÃO IAA

11 - Recurso nº: 219574 - Processo nº: 10840.000342/2001-81 - Recorrente: UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - PIS

12 - Recurso nº: 221937 - Processo nº: 13830.000076/2002-84 - Recorrente: UNIMED DE OURINHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - PIS

13 - Recurso nº: 226690 - Processo nº: 13857.000919/2002-44 - Recorrente: UNIMED DE SÃO CARLOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - PIS

Relatora: NÂNCI GAMA

14 - Recurso nº: 323197 - Processo nº: 11128.002165/98-00 - Recorrente: GALDERMA BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - II/PI

15 - Recurso nº: 331509 - Processo nº: 10209.0007762002-17 - Recorrente: ALBRÁS ALUMÍNIO BRASILEIRO SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - DRAWBACK- SUSPENSÃO

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

16 - Recurso nº: 232256 - Processo nº: 10909.002118/2002-72 - Recorrente: SEARA ALIMENTOS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RESSARCIMENTO DE IPI

Relatora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

17 - Recurso nº: 228760 - Processo nº: 10909.002255/2001-26 - Recorrente: SEARA ALIMENTOS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RESSARCIMENTO DE IPI

18 - Recurso nº: 228761 - Processo nº: 10909.001519/2001-24 - Recorrente: SEARA ALIMENTOS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RESSARCIMENTO DE IPI

19 - Recurso nº: 228762 - Processo nº: 10909.001017/2002-84 - Recorrente: SEARA ALIMENTOS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RESSARCIMENTO DE IPI

20 - Recurso nº: 229441 - Processo nº: 11610.003874/2001-46 - Recorrente: MAKRO ATACADISTA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relatora: SUSY GOMES HOFFMANN

21 - Recurso nº: 213114 - Processo nº: 10980.013035/99-15 - Recorrente: TI BRASIL IND E COMÉRCIO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - IPI

22 - Recurso nº: 324578 - Processo nº: 10494.000802/99-63 - Recorrente: DHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - DRAWBACK- SUSPENSÃO

23 - Recurso nº: 329856 - Processo nº: 10314.003913/2001-97 - Recorrente: TL PUBLICAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - II

Dia 2 de fevereiro de 2010, às 8:30 horas

Relator: CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

24 - Recurso nº: 146039 - Processo nº: 13054.000237/00-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: FERRAGEM FELDMANN LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

25 - Recurso nº: 144698 - Processo nº: 11080.007969/2001-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: COPAGRA COMERCIAL PORTO-ALEGRENSE DE AUTOMÓVEIS LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

26 - Recurso nº: 146428 - Processo nº: 13886.000558/00-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: ENGEPAR CONSÓRCIOS S/C LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

27 - Recurso nº: 219293 - Processo nº: 13804.004508/99-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: DAGO ARTEFATOS DE COURO LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

28 - Recurso nº: 220457 - Processo nº: 10950.001148/00-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: GENKO SHIMABUKURO & CIA LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

29 - Recurso nº: 220582 - Processo nº: 13828.000082/98-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

30 - Recurso nº: 220778 - Processo nº: 10380.022332/00-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: GERARDO BASTOS S/A PNEUS E PEÇAS - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

31 - Recurso nº: 222894 - Processo nº: 13839.000040/00-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: ASTRA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

32 - Recurso nº: 224475 - Processo nº: 13840.000377/00-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: SUPERMERCADOS MARTINS DE ITAPIRA LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

33 - Recurso nº: 226371 - Processo nº: 13708.000120/98-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: REFINARIA PIEDADE SA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

34 - Recurso nº: 226655 - Processo nº: 10510.002623/2003-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: CIMAVEL COM. IMP. MÁQ. E VEÍCULOS LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

35 - Recurso nº: 228816 - Processo nº: 10980.011918/2002-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: LAVRADORA RACIONAL DE MADEIRAS LAVRAMA S/A - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

36 - Recurso nº: 229175 - Processo nº: 1388800046099-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: TRATORPIRA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

37 - Recurso nº: 229795 - Processo nº: 11065.001010/00-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: PLASTISINOS IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

38 - Recurso nº: 229650 - Processo nº: 10835.000330/00-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: MÓVEIS ALVORADA LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

39 - Recurso nº: 229948 - Processo nº: 13851.000073/00-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: LEA MARIA MARQUES LEPERA ME - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

40 - Recurso nº: 230195 - Processo nº: 16327.001957/00-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: MULTIPÉÇAS FACTORING LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

41 - Recurso nº: 230268 - Processo nº: 10070.000658/98-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: BILLTON METAIS SA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

42 - Recurso nº: 230507 - Processo nº: 13887.000326/00-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: PROIMPUL INDÚSTRIA COM. REPRESENTAÇÃO LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

43 - Recurso nº: 230510 - Processo nº: 10825.000997/00-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: COMERCIAL AGROSERV LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

44 - Recurso nº: 230585 - Processo nº: 13832.000061/00-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: POSTUBOS IND E COM PEÇAS DE CONCRETO LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

45 - Recurso nº: 230587 - Processo nº: 13832.000034/00-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: DENILTON BERGAMINI & CIA LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

46 - Recurso nº: 230715 - Processo nº: 13888.001023/99-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: NALESSIO & LOPEZ LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

47 - Recurso nº: 230858 - Processo nº: 13856.000169/00-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: HOSPITAL SÃO MARCOS S/A - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

48 - Recurso nº: 231252 - Processo nº: 13884.004162/99-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: RANGEL TRANSPORTES LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

49 - Recurso nº: 231387 - Processo nº: 10875.003059/00-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: DINI TÊXTIL IND. COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

50 - Recurso nº: 231694 - Processo nº: 13807.007300/00-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: ARCO COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

51 - Recurso nº: 231758 - Processo nº: 13891.000153/00-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: MADEPORTO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

52 - Recurso nº: 231797 - Processo nº: 10245.000799/00-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: TELECOMUNICAÇÕES DE RORAIMA S.A. - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

53 - Recurso nº: 231931 - Processo nº: 10840.002997/2001-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: RIBEIRO ARAUJO ARAÚJO & CIA. LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

54 - Recurso nº: 232051 - Processo nº: 13832.000019/00-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: SUPERMERCADO CASARÃO LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

55 - Recurso nº: 232082 - Processo nº: 13894.000085/00-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: TRANSPORTADORA TURÍSTICA SUZANO LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

56 - Recurso nº: 232850 - Processo nº: 13827.000182/00-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: PECCIOLI FERRAGENS E MATERIAIS PARA CONS - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

57 - Recurso nº: 233094 - Processo nº: 13852.000108/00-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: COMERCIAL MESSIAS LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

58 - Recurso nº: 233397 - Processo nº: 10825.000881/2002-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: CORCIOLI & LANDIS LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

59 - Recurso nº: 233416 - Processo nº: 10882.000607/2002-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: POLETTI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

60 - Recurso nº: 233446 - Processo nº: 13819.002053/2001-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: CONSTRUTORA E INCORPORADORA NAZARÉ LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

61 - Recurso nº: 233659 - Processo nº: 10830.007029/00-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: CAROTTI ELETRICIDADE INDUSTRIAL LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

- 62 - Recurso nº: 233662 - Processo nº: 10480.003530/99-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: GRUPONOVE COMUNICAÇÕES LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
- 63 - Recurso nº: 233663 - Processo nº: 10825.0010062002-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: CERREALISTA PRINCESA DO VALE LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
- 64 - Recurso nº: 233786 - Processo nº: 10830.00725700-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: MOGIANA ALIMENTOS/A - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
- 65 - Recurso nº: 233869 - Processo nº: 10830.003298/2002-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: CAO A COMÉRCIO DE VEÍCULOS IMPORTADOS LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
- 66 - Recurso nº: 233870 - Processo nº: 10830.007448/2002-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: SENGI SERVIÇOS DE ENGENHARIA INDUSTRIAL E CONSTRUÇÕES LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
- 67 - Recurso nº: 233871 - Processo nº: 13832.000042/00-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: COMERCIAL R PINHEIRO LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
- 68 - Recurso nº: 234107 - Processo nº: 13710.001652/2001-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: IMPRIMO IMPRESSOS MODERNOS LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
- 69 - Recurso nº: 234322 - Processo nº: 13840.000579/99-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: COMERCIAL DE TINTAS GUAÇU LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
- 70 - Recurso nº: 234946 - Processo nº: 13807.009695/00-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: VERÃO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
- 71 - Recurso nº: 234951 - Processo nº: 13706.002911/2001-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: EDUCANDÁRIO LUSO LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
- 72 - Recurso nº: 235043 - Processo nº: 10865.002084/2002-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: PEGORIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LOUCAS LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
- 73 - Recurso nº: 235564 - Processo nº: 10830.005850/00-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: GS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
- 74 - Recurso nº: 235618 - Processo nº: 10830.001437/99-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: FÊNIX EMPRESA TRANSPORTADORA DE CARGA LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
- 75 - Recurso nº: 235619 - Processo nº: 10830.002966/00-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: CASA BUGRE SEMENTES LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
- 76 - Recurso nº: 235707 - Processo nº: 10830.003033/00-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: LUPORINI TRANSPORTES LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
- 77 - Recurso nº: 235786 - Processo nº: 13804.001477/99-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: CONSTROESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
- 78 - Recurso nº: 235962 - Processo nº: 10880.009015/99-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: TANESFIL IND E COMÉRCIO - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
- 79 - Recurso nº: 236248 - Processo nº: 13811.000187/00-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: CAÇULA DE PNEUS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
- 80 - Recurso nº: 236570 - Processo nº: 13869.000104/2003-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: TRINDADE & RENZETTI - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
- 81 - Recurso nº: 236574 - Processo nº: 10860.000035/98-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: JÓ CALÇADOS LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
- 82 - Recurso nº: 236646 - Processo nº: 11610002264/00-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: CASA SANTA LUZIA IMPORTADORA LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
- 83 - Recurso nº: 237068 - Processo nº: 13807.009831/00-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: SUPER FRIOS IBIRAPUEIRA ATACADÃO COM. REP - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
- 84 - Recurso nº: 237769 - Processo nº: 13819.001367/97-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A. - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
- 85 - Recurso nº: 238523 - Processo nº: 10580.002743/98-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: CONSTRUTORA ERG LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
- 86 - Recurso nº: 238633 - Processo nº: 13811.001868/00-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: MEKAL METALÚRGICA KADOW LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
- 87 - Recurso nº: 239644 - Processo nº: 15374.001360/00-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: BBC ONE CONFECÇÕES LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
- 88 - Recurso nº: 239871 - Processo nº: 13807.009431/00-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: MADRIGAL ENXOVAIS LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
- 89 - Recurso nº: 240720 - Processo nº: 13807.009378/00-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: GIVAUDAN DO BRASIL LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
- 90 - Recurso nº: 242972 - Processo nº: 13603.001907/99-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: RUBBERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
- 91 - Recurso nº: 242988 - Processo nº: 10880.007981/99-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: NOVEX LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
- 92 - Recurso nº: 244791 - Processo nº: 10880.010368/00-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: CAVAN PRÉ MOLDADO SA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
- 93 - Recurso nº: 251673 - Processo nº: 10283.001799/00-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: CENERAL DAEWOO ELETR. DA AMAZ. S/A - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
- 94 - Recurso nº: 252840 - Processo nº: 13502.000427/00-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: EDN POLIESTIRENO DO SUL LTDA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
- 95 - Recurso nº: 327281 - Processo nº: 13832.000176/99-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: AUTO POSTO ZANFORLIN - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
- 96 - Recurso nº: 143129 - Processo nº: 10280.002654/98-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
- 97 - Recurso nº: 218815 - Processo nº: 10830.002178/99-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: SUPERMERCADOS DALBEN LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
- 98 - Recurso nº: 217676 - Processo nº: 10660.000255/99-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: FERMAVI ELETR. QUÍMICA LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
- 99 - Recurso nº: 219375 - Processo nº: 10880.011143/00-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: FIBRAYON ADMINISTRADORA SC LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
- 100 - Recurso nº: 219634 - Processo nº: 13523.000003/98-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: ANTONIO GOMES DA COSTA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
- 101 - Recurso nº: 326305 - Processo nº: 10580.007481/97-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: SCAR ALIMENTOS CONGELADOS LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
- 102 - Recurso nº: 326915 - Processo nº: 10830.007627/99-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: CASA DE TINTAS CAMPINEIRA LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
- 103 - Recurso nº: 327120 - Processo nº: 10830.004142/99-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: MMV TERRAPLENAGEM E CONSTRUTORA LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
- 104 - Recurso nº: 327642 - Processo nº: 13766.000217/99-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: MUSSI SUPERMERCADOS LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
- 105 - Recurso nº: 329385 - Processo nº: 11543.005778/99-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: RONDELLI FILHOS & CIA LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
- 106 - Recurso nº: 330324 - Processo nº: 10120.002059/2002-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: NAVESA NACIONAL DE VEÍCULOS - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
- 107 - Recurso nº: 330916 - Processo nº: 10580.002020/97-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: ERRAPI IND COM E TRANSPORTE LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
- 108 - Recurso nº: 330949 - Processo nº: 10580.023100/99-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: LABOQUÍMICA COM E REPRESENTAÇÕES LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
- 109 - Recurso nº: 331284 - Processo nº: 13804.008966/2002-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: NESTLÉ BRASIL LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
- 110 - Recurso nº: 331355 - Processo nº: 10580.000033/00-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: CASA DO LABORATORIO LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
- 111 - Recurso nº: 332329 - Processo nº: 10865.001588/97-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: CECCATO DMR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
- 112 - Recurso nº: 333208 - Processo nº: 13832.000033/00-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: DENILTON BERGAMINI & CIA LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
- 113 - Recurso nº: 333410 - Processo nº: 13807.007691/00-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: SANESUL CONST. E SANEAMENTO DO SUL LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
- 114 - Recurso nº: 333631 - Processo nº: 13807.006595/00-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: SAINT LORIS PÃES E DOCES LTDA EPP - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
- 115 - Recurso nº: 333843 - Processo nº: 13807.004531/00-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: SERVOIL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
- 116 - Recurso nº: 335466 - Processo nº: 10880011789/98-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: ARMARINHOS ALMEIDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
- 117 - Recurso nº: 336069 - Processo nº: 13971.000035/99-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: ARTEX S.A. - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
- 118 - Recurso nº: 336358 - Processo nº: 10708.000352/94-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: ESAL EMPRESA DE SUPERMERCADOS ANGRA LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
- 119 - Recurso nº: 336568 - Processo nº: 10830.003037/2001-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: CONSTANTINO SIQUEIRA DIAS - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
- 120 - Recurso nº: 336690 - Processo nº: 13807.009259/00-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: SOGIL COMERCIAL DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTD - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
- 121 - Recurso nº: 337740 - Processo nº: 13811.001244/00-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: LARK SA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
- 122 - Recurso nº: 337765 - Processo nº: 13807.008455/00-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: COML BANDEIRANTE TINTAS E VERNIZES LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
- 123 - Recurso nº: 337791 - Processo nº: 13807.008457/00-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: MADRIGAL ENXOVAIS LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
- 124 - Recurso nº: 338628 - Processo nº: 13832.000003/00-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: MICHELIN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
- 125 - Recurso nº: 336209 - Processo nº: 13807.003263/00-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: IND. DE PANIFICAÇÃO GUARANI LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
- 126 - Recurso nº: 336252 - Processo nº: 10480.012257/98-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: TRAMONTINA RECIFE LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
- 127 - Recurso nº: 336446 - Processo nº: 11831.001554/99-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: FILADELFA IMP COM E EXP LTDA - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
- 128 - Recurso nº: 337793 - Processo nº: 13851.000897/99-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORDADOS GU-GU - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
- 129 - Recurso nº: 129261 - Processo nº: 10880.019789/99-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: COMERCIAL INDUSTRIAL BRANCO PERES DE CAFÉ - Matéria: IOF
- 130 - Recurso nº: 228793 - Processo nº: 13706.004308/99-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: RUTH LEIL-SOHN MARTINS - Matéria: COTA DE CONTRIBUIÇÃO NA EXPORTAÇÃO DO CAFÉ
- 131 - Recurso nº: 153686 - Processo nº: 13804.002336/00-40 - Recorrente: JOÃO MARQUES DA SILVA COML. LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
- 132 - Recurso nº: 225917 - Processo nº: 10120.007346/2001-15 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE MOTORES CUMMINS CENTRO OESTE - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
- 133 - Recurso nº: 229589 - Processo nº: 10980.013342/2002-27 - Recorrente: BOURGES E CIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
- 134 - Recurso nº: 229693 - Processo nº: 13707.000121/2001-35 - Recorrente: STALLION ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
- 135 - Recurso nº: 231354 - Processo nº: 10280.002887/2002-03 - Recorrente: MAX DOMINI SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
- 136 - Recurso nº: 231357 - Processo nº: 10280.004649/2001-43 - Recorrente: A PHILILÂNDIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
- 137 - Recurso nº: 236043 - Processo nº: 13502.000413/2005-06 - Recorrente: DOW BRASIL NORDESTE LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP CO-FINS
- 138 - Recurso nº: 236045 - Processo nº: 13502.000415/2005-97 - Recorrente: DOW BRASIL NORDESTE LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
- 139 - Recurso nº: 236049 - Processo nº: 13502.000423/2005-33 - Recorrente: DOW BRASIL NORDESTE LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
- 140 - Recurso nº: 236577 - Processo nº: 10768.007382/2002-54 - Recorrente: GOLDEN CROSS SEGURADORA SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP CO-FINS
- 141 - Recurso nº: 225515 - Processo nº: 10120.002649/98-11 - Recorrente: SOCIEDADE EDUCACIONAL INTEGRADA LTDA S/C - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
- 142 - Recurso nº: 221266 - Processo nº: 10768.011681/2001-11 - Recorrente: IRB BRASIL RESSEGUROS SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMP PIS
- 143 - Recurso nº: 221584 - Processo nº: 13804.001095/00-30 - Recorrente: CASA LEIPZIG - PRESENTES E PARTICIPAÇÕES - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMP PIS



- 144 - Recurso nº: 326719 - Processo nº: 13838.000066/00-36 - Recorrente: DOMINGOS J PAVAN & CIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO
- 145 - Recurso nº: 327118 - Processo nº: 10980.004241/2002-65 - Recorrente: INEPAR S A IND E CONSTRUÇÕES - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO
- 146 - Recurso nº: 328783 - Processo nº: 10875.002319/2001-23 - Recorrente: OCEANO IND E COM DE PLASTICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
- 147 - Recurso nº: 334459 - Processo nº: 13896.004226/2002-64 - Recorrente: NORDSON DO BRASIL IND E COMÉRCIO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
- 148 - Recurso nº: 334776 - Processo nº: 10660.003437/2001-74 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DE CAFEICULTORES E AGROPECUARISTAS DE MG LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COTA DE CONTRIBUIÇÃO NA EXPORTAÇÃO DO CAFÉ
- 149 - Recurso nº: 233876 - Processo nº: 10830.007449/2002-50 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e CASA KHALIL COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - Recorridas: CASA KHALIL COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA e FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS
- 150 - Recurso nº: 228637 - Processo nº: 13974.000122/2003-91 - Recorrente: CEREAGRO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 151 - Recurso nº: 231336 - Processo nº: 10820.001583/2001-85 - Recorrente: DESTILARIA VALE DO TIETÉ S/A - DESTIVALE - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 152 - Recurso nº: 232692 - Processo nº: 10670.000327/2002-12 - Recorrente: CIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 153 - Recurso nº: 233574 - Processo nº: 11030.002485/2002-13 - Recorrente: BERTOL S/A INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 154 - Recurso nº: 233575 - Processo nº: 11030.001669/2001-77 - Recorrente: BERTOL S/A INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 155 - Recurso nº: 233577 - Processo nº: 11030.001258/2002-62 - Recorrente: BERTOL S/A IND COM E EXP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 156 - Recurso nº: 236336 - Processo nº: 10930.000941/00-98 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS DE MILHO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 157 - Recurso nº: 238582 - Processo nº: 13888.001778/2001-39 - Recorrente: COSAN SA INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 158 - Recurso nº: 238583 - Processo nº: 13888.001780/2001-16 - Recorrente: COSAN SA INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 159 - Recurso nº: 240230 - Processo nº: 13888.001782/2001-05 - Recorrente: COSAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 160 - Recurso nº: 240453 - Processo nº: 13888.001785/2001-31 - Recorrente: COSAN SA INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 161 - Recurso nº: 251828 - Processo nº: 13888.001872/2002-79 - Recorrente: COSAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 162 - Recurso nº: 240470 - Processo nº: 13858.000495/2004-70 - Recorrente: CIA AÇUCAREIRA VALE DO ROSÁRIO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 163 - Recurso nº: 240471 - Processo nº: 13858.000494/2004-25 - Recorrente: CIA AÇUCAREIRA VALE DO ROSÁRIO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 164 - Recurso nº: 240595 - Processo nº: 13851.000362/00-50 - Recorrente: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 165 - Recurso nº: 240649 - Processo nº: 13851.000226/99-36 - Recorrente: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 166 - Recurso nº: 248978 - Processo nº: 13851.000538/00-64 - Recorrente: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 167 - Recurso nº: 248979 - Processo nº: 13851.000939/00-13 - Recorrente: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 168 - Recurso nº: 252303 - Processo nº: 13851.001937/00-15 - Recorrente: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 169 - Recurso nº: 252312 - Processo nº: 13851.001466/00-91 - Recorrente: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 170 - Recurso nº: 254017 - Processo nº: 13851.000291/2001-56 - Recorrente: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 171 - Recurso nº: 254719 - Processo nº: 13851.000278/2002-88 - Recorrente: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 172 - Recurso nº: 254721 - Processo nº: 13851.001495/2001-12 - Recorrente: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 173 - Recurso nº: 254722 - Processo nº: 13851.000931/2002-17 - Recorrente: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 174 - Recurso nº: 254723 - Processo nº: 13851.000685/2001-12 - Recorrente: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 175 - Recurso nº: 250134 - Processo nº: 13005.001308/2001-63 - Recorrente: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 176 - Recurso nº: 254115 - Processo nº: 10675.003365/2002-87 - Recorrente: FRIGORÍFICO MATABOI S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 177 - Recurso nº: 254879 - Processo nº: 10675.003126/2002-27 - Recorrente: FRIGORÍFICO MATABOI S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 178 - Recurso nº: 233074 - Processo nº: 13983.000062/00-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: SADIA S/A - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 179 - Recurso nº: 233161 - Processo nº: 13055.000184/2002-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: INDÚSTRIA DE PELES PAMPA LTDA - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 180 - Recurso nº: 237102 - Processo nº: 13888.001779/2001-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: COSAN SA INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 181 - Recurso nº: 225758 - Processo nº: 13854.000291/98-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: COINBRA FRUTESP S/A - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 182 - Recurso nº: 232238 - Processo nº: 13982.000112/2001-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: CHAPECÓ COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 183 - Recurso nº: 232239 - Processo nº: 13982.000113/2001-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: CHAPECÓ COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 184 - Recurso nº: 232240 - Processo nº: 13982.000192/00-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: CHAPECÓ COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTO - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 185 - Recurso nº: 234751 - Processo nº: 13851.001252/99-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: CITROSUCO PAULISTA S/A - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 186 - Recurso nº: 234809 - Processo nº: 11080.017616/2002-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 187 - Recurso nº: 234910 - Processo nº: 11080.011233/2002-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: AVIPAL S/A - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 188 - Recurso nº: 234911 - Processo nº: 11080.100067/2002-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: AVIPAL S/A - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 189 - Recurso nº: 235321 - Processo nº: 13982.000146/2002-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: CHAPECÓ COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTO - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 190 - Recurso nº: 235336 - Processo nº: 13982.001283/2002-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: CHAPECÓ COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 191 - Recurso nº: 238655 - Processo nº: 10980.009144/2001-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: WOODGRAIN DO BRASIL LTDA - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 192 - Recurso nº: 240971 - Processo nº: 13909.000036/2001-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: CIA IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 193 - Recurso nº: 240972 - Processo nº: 13909.000122/2001-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: CIA IGUAÇU DE CAFEÉSOLÚVEL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 194 - Recurso nº: 240973 - Processo nº: 13909.000077/2001/97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: CIA IGUAÇU DE CAFE SOLUVEL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 195 - Recurso nº: 250077 - Processo nº: 13005.001309/2001-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 196 - Recurso nº: 250136 - Processo nº: 13005.001310/2001-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 197 - Recurso nº: 250143 - Processo nº: 13005.001306/2001-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 198 - Recurso nº: 229997 - Processo nº: 10120.004666/99-92 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e CARAMURU ÓLEOS DE VEGETAIS LTDA - Recorridas: CARAMURU ÓLEOS DE VEGETAIS LTDA e FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 199 - Recurso nº: 232953 - Processo nº: 10930.000754/00-41 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL - Recorridas: COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL e FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 200 - Recurso nº: 233647 - Processo nº: 13982.000392/2002-12 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e ROVEDA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - Recorridas: ROVEDA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA e FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 201 - Recurso nº: 233648 - Processo nº: 13981.000254/2002-43 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e ROVEDA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - Recorridas: ROVEDA INDÚSTRIA E QUÍMICA LTDA. e FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 202 - Recurso nº: 233649 - Processo nº: 13981.000149/2002-12 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e ROVEDA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - Recorridas: ROVEDA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. e FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 203 - Recurso nº: 233650 - Processo nº: 13981.000158/2001-14 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e ROVEDA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - Recorridas: ROVEDA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA e FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 204 - Recurso nº: 233651 - Processo nº: 13982.000393/2002-67 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e ROVEDA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - Recorridas: ROVEDA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA e FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 205 - Recurso nº: 223516 - Processo nº: 13854.000134/98-63 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e COINBRA FRUTESP S/A - Recorridas: COINBRA FRUTESP S/A e FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 206 - Recurso nº: 226992 - Processo nº: 13854.000252/99-71 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e COINBRA FRUTESP S/A - Recorridas: COINBRA FRUTESP S/A e FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 207 - Recurso nº: 217273 - Processo nº: 11065.002148/98-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: REICHERT CALÇADOS LTDA - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 208 - Recurso nº: 228292 - Processo nº: 13981.000041/00-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: MADEPINUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 209 - Recurso nº: 230134 - Processo nº: 10480.000314/2001-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: NORDESCOR S/A - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 210 - Recurso nº: 232001 - Processo nº: 10875.003174/2001-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: SALUTE IND DE PAPELÕES ONDULADOS LTDA - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 211 - Recurso nº: 232182 - Processo nº: 13054.000222/2001-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: PET PRODUCTS ARTE DE COURO - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 212 - Recurso nº: 234484 - Processo nº: 10830.006920/2001-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: TRW AUTOMOTIVE LTDA - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 213 - Recurso nº: 235788 - Processo nº: 13605.000432/99-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: SAO BENTO MINERAÇÃO SA - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 214 - Recurso nº: 235791 - Processo nº: 13605.000240/2001-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: SAO BENTO MINERAÇÃO LTDA - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 215 - Recurso nº: 235792 - Processo nº: 13605.000433/99-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: SAO BENTO MINERAÇÃO SA - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 216 - Recurso nº: 235802 - Processo nº: 13308.000083/00-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: CANINDÉ CALÇADOS LTDA - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 217 - Recurso nº: 237495 - Processo nº: 10805.001306/2001-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: TRW AUTOMOTIVE SOUTH AMÉRICA SA - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 218 - Recurso nº: 238275 - Processo nº: 13679.000062/98-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: MORRO DO NIQUEL S/A EM LIQUIDACAO - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 219 - Recurso nº: 241087 - Processo nº: 13677.000143/2003-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: ALTIVO PEDRAS LTDA - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 220 - Recurso nº: 241097 - Processo nº: 13677.000145/2003-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: ALTIVO PEDRAS LTDA - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 221 - Recurso nº: 241766 - Processo nº: 10120.002237/2003-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: CARAMURU ALIMENTOS LTDA - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 222 - Recurso nº: 241767 - Processo nº: 10120.003035/2001-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: CARAMURU ALIMENTOS S/A - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 223 - Recurso nº: 253865 - Processo nº: 10120.001031/2002-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: CARAMURU ALIMENTOS S/A - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 224 - Recurso nº: 219192 - Processo nº: 13052.000202/99-56 - Recorrente: COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 225 - Recurso nº: 230722 - Processo nº: 10070.000591/2003-04 - Recorrente: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S/AMBR - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- 226 - Recurso nº: 230723 - Processo nº: 10070.000592/2003-41 - Recorrente: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A-MBR - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 227 - Recurso nº: 230727 - Processo nº: 10680.006962/2001-11 - Recorrente: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A MBR - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 228 - Recurso nº: 233943 - Processo nº: 10980.015235/99-77 - Recorrente: MATOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 229 - Recurso nº: 235022 - Processo nº: 10940.002814/2002-92 - Recorrente: WOSGRAU PARTICIPAÇÕES IND. E COMÉRCIO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 230 - Recurso nº: 236746 - Processo nº: 10120.001594/2001-52 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 231 - Recurso nº: 236747 - Processo nº: 10120.004920/2001-83 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 232 - Recurso nº: 237745 - Processo nº: 10980.002992/2002-47 - Recorrente: WOODGRAIN DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 233 - Recurso nº: 241049 - Processo nº: 11065.002101/2005-08 - Recorrente: CALCADOS ANIGER LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 234 - Recurso nº: 241080 - Processo nº: 11065.001553/2005-64 - Recorrente: MÓVEIS KAPPESBERG LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 235 - Recurso nº: 242313 - Processo nº: 11065.001827/2003-53 - Recorrente: DAIBY S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 236 - Recurso nº: 240393 - Processo nº: 13677.000339/2002-75 - Recorrente: ZPP COMÉRCIO EXPORTAO MINERAIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 237 - Recurso nº: 241054 - Processo nº: 11065.000405/2006-11 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PELES MINUANO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 238 - Recurso nº: 233948 - Processo nº: 11065.001004/00-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: INDÚSTRIA DE CALÇADOS WIRTH LTDA - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 239 - Recurso nº: 222026 - Processo nº: 11065.001317/99-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: REICHERT CALÇADOS LTDA - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 240 - Recurso nº: 230223 - Processo nº: 13971.000526/98-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: TEKA TECELAGEM KUEHNRIK SA - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 241 - Recurso nº: 232703 - Processo nº: 11065.001820/00-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: REICHERT CALÇADOS LTDA - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 242 - Recurso nº: 232704 - Processo nº: 11065.000992/00-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: REICHERT CALÇADOS LTDA - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 243 - Recurso nº: 233947 - Processo nº: 11065.000606/2001-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: INDÚSTRIA DE CALÇADOS WIRTH LTDA - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 244 - Recurso nº: 234337 - Processo nº: 11065.003535/2001-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: INDÚSTRIA DE CALÇADOS WIRTH LTDA - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 245 - Recurso nº: 234338 - Processo nº: 11065.001459/2001-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: INDÚSTRIA DE CALÇADOS WIRTH LTDA - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 246 - Recurso nº: 234339 - Processo nº: 11065002337/2001-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: INDÚSTRIA DE CALÇADOS WIRTH LTDA - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 247 - Recurso nº: 233978 - Processo nº: 13971.000459/2001-67 - Recorrente: TEKA TECELAGEM KUEHNRIK SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 248 - Recurso nº: 232549 - Processo nº: 13971.001297/00-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: CEVAL ALIMENTOS SA - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 249 - Recurso nº: 235417 - Processo nº: 13055.000283/2001-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: INDÚSTRIA DE PELES PAMPA LTDA - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 250 - Recurso nº: 236280 - Processo nº: 13055.000108/2001-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: INDÚSTRIA DE PELES PAMPA LTDA - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 251 - Recurso nº: 237375 - Processo nº: 10920.001432/00-19 - Recorrente: INDÚSTRIA DE MÓVEIS AMÉRICA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 252 - Recurso nº: 236899 - Processo nº: 10920.000245/2001-00 - Recorrente: INDÚSTRIA DE MÓVEIS AMÉRICA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 253 - Recurso nº: 217993 - Processo nº: 11080.008528/98-13 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e H KUNTZLER E CIA LTDA - Recorridas: H KUNTZLER E CIA LTDA e FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 254 - Recurso nº: 226703 - Processo nº: 11065.000561/99-11 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e H KUNTZLER E CIA LTDA - Recorridas: H KUNTZLER E CIA LTDA e FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 255 - Recurso nº: 228669 - Processo nº: 13976.000246/00-98 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e INDÚSTRIAS ZIPPERER S/A - Recorridas: INDÚSTRIAS ZIPPERER S/A e FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 256 - Recurso nº: 231230 - Processo nº: 13976.000273/2001-68 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BUDDEMEYER S/A - Recorridas: BUDDEMEYER S/A e FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 257 - Recurso nº: 231231 - Processo nº: 13976.000272/2001-13 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BUDDEMEYER S/A - Recorridas: BUDDEMEYER S/A e FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 258 - Recurso nº: 231232 - Processo nº: 13976.000315/2001-61 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BUDDEMEYER S/A - Recorridas: BUDDEMEYER S/A e FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 259 - Recurso nº: 231233 - Processo nº: 13976.000317/2001-50 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BUDDEMEYER S/A - Recorridas: BUDDEMEYER S/A e FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 260 - Recurso nº: 231394 - Processo nº: 13052.000184/2001-33 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e CALÇADOS MAJOLO LTDA - Recorridas: CALÇADOS MAJOLO LTDA. e FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 261 - Recurso nº: 231395 - Processo nº: 13052.000408/2001-15 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e CALÇADOS MAJOLO LTDA - Recorridas: CALÇADOS MAJOLO TLDA e FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 262 - Recurso nº: 231847 - Processo nº: 11065.003681/2001-19 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e SUDES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - Recorridas: SUDES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 263 - Recurso nº: 235324 - Processo nº: 11065.002246/2001-77 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e H KUNTZLER & CIA LTDA - Recorridas: H KUNTZLER & CIA LTDA e FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 264 - Recurso nº: 235325 - Processo nº: 11065.001131/2001-65 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e H KUNTZLER & CIA LTDA - Recorridas: H KUNTZLER & CIA LTDA e FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 265 - Recurso nº: 230435 - Processo nº: 10840.003173/2001-31 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: COINBRA FRUTESP S/A - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 266 - Recurso nº: 239137 - Processo nº: 13869.000022/2001-09 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BASCITRUS AGRO INDÚSTRIA S/A - Recorridas: BASCITRUS AGRO INDÚSTRIA S/A e FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 267 - Recurso nº: 221976 - Processo nº: 13807.000731/97-91 - Recorrente: CIA NIQUEL TOCANTINS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 268 - Recurso nº: 227147 - Processo nº: 13971.00098598-24 - Recorrente: COMPANHIA TÊXTIL KARSTEN - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 269 - Recurso nº: 227148 - Processo nº: 13971.000625/99-40 - Recorrente: COMPANHIA TÊXTIL KARSTEN - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 270 - Recurso nº: 233315 - Processo nº: 13971.000914/2001-24 - Recorrente: KARSTEN S. A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 271 - Recurso nº: 233319 - Processo nº: 13971.001340/00-41 - Recorrente: KARSTEN S.A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 272 - Recurso nº: 222389 - Processo nº: 13983000009/99-31 - Recorrente: SÁDIA CONCÓRDIA S/A IND. D COM. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 273 - Recurso nº: 230725 - Processo nº: 10680.006913/2001-71 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e MINERAÇÕES BRASILEIRAS RUNIDAS S/A MBR - Recorridas: MINERAÇÕES BRASILEIRAS RUNIDAS S/A MBR e FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 274 - Recurso nº: 230728 - Processo nº: 10680.006963/2001-58 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e MINERAÇÕES BRASILEIRAS RUNIDAS S/A MBR - Recorridas: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A MBR e FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 275 - Recurso nº: 230721 - Processo nº: 10070.000069/2003-14 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e MINERAÇÕES BRASILEIRAS RUNIDAS S/A MBR - Recorridas: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A MBR e FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 276 - Recurso nº: 240028 - Processo nº: 13986.000027/2003-59 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e POMIFRAI FRUTICULTURA S/A - Recorridas: POMIFRAI FRUTICULTURA S/A e FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 277 - Recurso nº: 240029 - Processo nº: 13986.000065/2003-10 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e POMIFRAI FRUTICULTURA S/A - Recorrida: POMIFRAI FRUTICULTURA S/A e FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 278 - Recurso nº: 241899 - Processo nº: 13005.001106/2005-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: CTA CONTINENTAL TOBACCOS ALLIANCE S/A - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 279 - Recurso nº: 255521 - Processo nº: 16707.002311/2002-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: SALINA DIAMANTE BRANCO LTDA - Matéria: IPI- processos NT- cred.pre-sumido ressarc PIS e COFINS
- 280 - Recurso nº: 221179 - Processo nº: 13063.000111/97-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: PRENDA S/A - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 281 - Recurso nº: 222795 - Processo nº: 13051.000137/99-88 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA - Recorridas: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA e FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- 282 - Recurso nº: 223187 - Processo nº: 13051.000121/99-48 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA - Recorridas: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA e FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- Relatora: NANJI GAMA
- 283 - Recurso nº: 220130 - Processo nº: 10880.007813/00-71 - Recorrente: FIORELLI COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO
- 284 - Recurso nº: 221372 - Processo nº: 11610.002031/00-15 - Recorrente: CASA DE COURO S/ ROMEU LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO
- 285 - Recurso nº: 329223 - Processo nº: 10680.005339/00-81 - Recorrente: BANCO BEMGE S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
- 286 - Recurso nº: 330023 - Processo nº: 13603.001499/2001-14 - Recorrente: TAURUS IMP COM DE FRUTAS E LEG LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
- 287 - Recurso nº: 217641 - Processo nº: 10835.000408/00-41 - Recorrente: SELEGRAM-PRODUÇÃO E COM DE SEMENTES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
- 288 - Recurso nº: 333193 - Processo nº: 16327.000583/2002-04 - Recorrente: ABN AMRO REAL C.C.V.M. S/A (atual denominação de SUDAMERIS C.C.V.M. S/A) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
- 289 - Recurso nº: 333838 - Processo nº: 10840.001847/2001-62 - Recorrente: PAULO PARIS & CIA LTDA EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
- Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
- 290 - Recurso nº: 334064 - Processo nº: 13706.000910/00-89 - Recorrente: POSTO DE GASOLINA ESPANADA DO CASTELO L - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
- Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
- 291 - Recurso nº: 218031 - Processo nº: 10930.001995/00-52 - Recorrente: INDARC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO
- 292 - Recurso nº: 219365 - Processo nº: 13807.006343/99-76 - Recorrente: PANIFICADORA SUBLIME PAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO
- 293 - Recurso nº: 219389 - Processo nº: 10880.005177/00-61 - Recorrente: PÁES E DOCES DO IMIRIM - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO
- 294 - Recurso nº: 329412 - Processo nº: 13826.000035/99-81 - Recorrente: JOÃO PIRES & CIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
- 295 - Recurso nº: 329687 - Processo nº: 13804.001904/00-95 - Recorrente: SUPERMERCADO AMÉRICA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
- 296 - Recurso nº: 331412 - Processo nº: 13851.001137/99-43 - Recorrente: IND. E COM. DE BORDADOS PAINEIRAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
- 297 - Recurso nº: 332128 - Processo nº: 13807.004851/99-56 - Recorrente: LEITERIA PEREIRA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
- 298 - Recurso nº: 332857 - Processo nº: 13826.000062/00-60 - Recorrente: SABEH MAGAZINE LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
- 299 - Recurso nº: 333630 - Processo nº: 13807.004543/00-08 - Recorrente: RECREIO E PADARIA BELA NÁPOLI LTDA EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
- 300 - Recurso nº: 334148 - Processo nº: 13807.002172/00-49 - Recorrente: PANIFICADORA E CONFEITARIA FOLCLÓRICA LT - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
- 301 - Recurso nº: 334266 - Processo nº: 13832.000020/00-86 - Recorrente: SUPERMERCADO CASARÃO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
- Relator: LEONARDO SIADE MANZAN
- 302 - Recurso nº: 225953 - Processo nº: 10166.006374/2003-51 - Recorrente: HC PNEUS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RESTITUIÇÃO/COMP PIS
- 303 - Recurso nº: 231696 - Processo nº: 13841.000441/99-10 - Recorrente: SUPERMERCADOS UNIÃO DE VARGEM GRANDE DO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RESTITUIÇÃO/COMP PIS



Relatora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ
304 - Recurso nº: 326370 - Processo nº: 10930.003248/2001-74 - Recorrente: CACIQUE AGRÍCOLA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - COTA DE CONTRIBUIÇÃO NA EXPORTAÇÃO DO CAFÉ

305 - Recurso nº: 336537 - Processo nº: 108450.00810/2001-77 - Recorrente: COMERCIAL E EXPORTADORA JACUTINGA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - COTA DE CONTRIBUIÇÃO NA EXPORTAÇÃO DO CAFÉ

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

306 - Recurso nº: 225157 - Processo nº: 10480.003549/2003-13 - Recorrente: INCORPORADORA SÃO SIMÃO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - PIS

307 - Recurso nº: 226706 - Processo nº: 10930.002383/2001-01 - Recorrente: AUTO PEÇAS LONDRINA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - PIS

308 - Recurso nº: 226711 - Processo nº: 10930.002385/2001-91 - Recorrente: AUTO PEÇAS LONDRINA LTDA FILIAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - PIS

Relator: LEONARDO SIADE MANZAN

309 - Recurso nº: 228835 - Processo nº: 10980.0061752004-20 - Recorrente: CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL PASEP

310 - Recurso nº: 236788 - Processo nº: 13839.001896/2005-56 - Recorrente: TAKATA PETRI S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - COFINS E PIS

Relatora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

311 - Recurso nº: 223843 - Processo nº: 10120.001921/00-97 - Recorrente: SAGA SOC ANONIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - PIS

312 - Recurso nº: 225943 - Processo nº: 10909.002666/2003-83 - Recorrente: SUPERMERCADO 7 IRMÃOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - PIS

313 - Recurso nº: 145970 - Processo nº: 13603.002280/2002-13 - Recorrente: TRANSPORTADORA JUMAR LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - PIS

314 - Recurso nº: 234914 - Processo nº: 13909.000005/2001-40 - Recorrente: CIA IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RESSARCIMENTO DE IPI

315 - Recurso nº: 328655 - Processo nº: 10945.004179/99-81 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRÊS FROTEIRAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RESSARCIMENTO DE IPI

Relator: LEONARDO SIADE MANZAN

316 - Recurso nº: 232221 - Processo nº: 11065.001121/00-69 - Recorrente: SCHMIDT IRMÃOS CALCADOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RESSARCIMENTO DE IPI

317 - Recurso nº: 236552 - Processo nº: 13975.000018/2001-25 - Recorrente: ROHDEN ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RESSARCIMENTO DE IPI

Dia 2 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

318 - Recurso nº: 225157 - Processo nº: 10480.003549/2003-13 - Recorrente: INCORPORADORA SÃO SIMÃO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - PIS

319 - Recurso nº: 226711 - Processo nº: 10930.002385/2001-91 - Recorrente: AUTO PEÇAS LONDRINA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - PIS

320 - Recurso nº: 226706 - Processo nº: 10930.002383/2001-01 - Recorrente: AUTO PEÇAS LONDRINA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - PIS

321 - Recurso nº: 246732 - Processo nº: 13984.001343/2005-20 - Recorrente: POLPA DE MADEIRAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - IPI

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

322 - Recurso nº: 222717 - Processo nº: 10735.003697/2001-29 - Recorrente: FESO FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ÓRGÃOS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - COFINS

323 - Recurso nº: 228216 - Processo nº: 16327.001651/00-57 - Recorrente: SÃO BERNARDO ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - PIS

Relator: LEONARDO SIADE MANZAN

324 - Recurso nº: 327402 - Processo nº: 13133.000044200246 - Recorrente: FRIGORÍFICO QUIRINÓPOLIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - PIS

325 - Recurso nº: 229659 - Processo nº: 11020.000297200181 - Recorrente: SIDERÚRGICA TOME LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - PIS

326 - Recurso nº: 226925 - Processo nº: 10380.010015200282 - Recorrente: CV COUROS E PELES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RESSARCIMENTO DE IPI

Relatora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

327 - Recurso nº: 226585 - Processo nº: 10120.002930200346 - Recorrente: GOIÁS REFRIGERANTES S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - PIS

328 - Recurso nº: 223191 - Processo nº: 10166.012486/2001-89 - Recorrente: SA CORREIO BRAZILIENSE - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - COFINS

329 - Recurso nº: 235289 - Processo nº: 13890.000010/99-03 - Recorrente: RICLAN - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RESSARCIMENTO DE IPI

Relatora: NÂNCI GAMA

330 - Recurso nº: 320324 - Processo nº: 11128.004572/95-73 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - VALOR ADUANEIRO

331 - Recurso nº: 329355 - Processo nº: 10314.002349/2001-95 - Recorrente: CCA CEREAL CITRUS AGRÍCOLA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

332 - Recurso nº: 327850 - Processo nº: 10735.001830/96-75 - Recorrente: LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - IPI - CLASSIFICAÇÃO FISCAL

333 - Recurso nº: 328935 - Processo nº: 11128.009225/98-80 - Recorrente: METACHEM INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

334 - Recurso nº: 329107 - Processo nº: 10715.003014/98-97 - Recorrente: M S MACHADO TRANSPORTES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - TRÂNSITO ADUANEIRO

335 - Recurso nº: 330352 - Processo nº: 11075.000048/00-34 - Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

336 - Recurso nº: 331673 - Processo nº: 103140.05404/99-03 - Recorrente: GENERAL MOTORS BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO

337 - Recurso nº: 331674 - Processo nº: 10314.005705/99-00 - Recorrente: GENERAL MOTORS BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO

338 - Recurso nº: 331775 - Processo nº: 10314.005392/99-18 - Recorrente: GENERAL MOTORS BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

339 - Recurso nº: 324257 - Processo nº: 10835.003843/96-88 - Recorrente: ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDC E CULT APEC - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - ISENÇÃO

340 - Recurso nº: 328626 - Processo nº: 10907.001310/2002-61 - Recorrente: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - FRAUDE - IMPORTAÇÃO

341 - Recurso nº: 328718 - Processo nº: 10314.002758/96-17 - Recorrente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - ISENÇÃO

342 - Recurso nº: 323296 - Processo nº: 11128.003257/97-72 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BASF S/A - Recorridas: BASF S/A e FAZENDA NACIONAL - II/ALÍQUOTA

343 - Recurso nº: 323893 - Processo nº: 12689.000662/00-03 - Recorrente: 614 TVP JOÃO PESSOA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - II/ALÍQUOTA

344 - Recurso nº: 327584 - Processo nº: 15165.000108/2003-48 - Recorrente: POSITIVO INFORMÁTICA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

345 - Recurso nº: 326811 - Processo nº: 13851.001337/2001-54 - Recorrente: A.W.FABER CASTELL S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO

346 - Recurso nº: 329505 - Processo nº: 10675.003345/2002-14 - Recorrente: ALGAR S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO

Relatora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

347 - Recurso nº: 216198 - Processo nº: 13805.007276/97-38 - Recorrente: GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - IPI

348 - Recurso nº: 216200 - Processo nº: 13805.001291/98-90 - Recorrente: GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXPORTAÇÃO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - IPI

Relatora: SUSY GOMES HOFFMANN

349 - Recurso nº: 319258 - Processo nº: 10830.002609/96-74 - Recorrente: ASTEN & CIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - ISENÇÃO

350 - Recurso nº: 319942 - Processo nº: 10855.00165495-51 - Recorrente: SCHERLIE INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - II/IPI

351 - Recurso nº: 320772 - Processo nº: 11011.000525/98-38 - Recorrente: HOSPITAL FEMINA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - VALOR ADUANEIRO

352 - Recurso nº: 321553 - Processo nº: 11128.003787/98-47 - Recorrente: IPIRANGA COMERCIAL QUÍMICA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - CLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA

353 - Recurso nº: 323590 - Processo nº: 10711.007596/96-21 - Recorrente: XEROX DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - II/ALÍQUOTA

354 - Recurso nº: 329060 - Processo nº: 15165.000037/2003-83 - Recorrente: LOVER IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MÁQUINAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

355 - Recurso nº: 334460 - Processo nº: 11128.001874/2005-87 - Recorrente: TECONDI TERMINAL PARA CONTEINERES DA MARGEM DIREITA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - ADMISSÃO TEMPORÁRIA

356 - Recurso nº: 334461 - Processo nº: 11128.001873/2005-32 - Recorrente: TECONDI TERMINAL PARA CONTEINERES DA MARGEM DIREITA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - ADMISSÃO TEMPORÁRIA

CLEUZA TAKAFUJI

Chefe de Serviço de Seção da Terceira Seção

3ª CÂMARA
1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos de recursos, a serem realizados nas datas e horários a seguir mencionados, no CARF, localizado no setor comercial sul, quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, BRASÍLIA/DF.

i) Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão

de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por

outro motivo objeto de decisão do colegiado.

ii) Será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado.

iii) Em cada registro abaixo constam as seguintes informações: item/ordem de julgamento; colegiado (turma); data / hora da sessão; número do

processo; número do recurso no CARF; nome do contribuinte principal; tipo de recurso; tributo / matéria; conselheiro relator; DRJ - Delegacia da Receita

Federal de Julgamento em 1ª instância administrativa; outras informações relevantes sobre o processo em julgamento.

Item/Ordem:01; Data:3/2/2010; Hora:09:00; Processo:11080014989200282; Recurso:239981; Contribuinte: VARIG SA;

Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ:2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS; Cons. Relator:ANTONIO LISBOA CARDOSO;

Item/Ordem:02; Data:3/2/2010; Hora:09:00; Processo:10980001640200355; Recurso:236125; Contribuinte: INSTITUTO HALSTED S C LTDA;

Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ:3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR; Cons. Relator:ANTONIO LISBOA CARDOSO;

Item/Ordem:03; Data:3/2/2010; Hora:09:00; Processo:10980011705200371; Recurso:236117; Contribuinte: HEMOLAB PATOLOGIA CLINICA SC LTDA;

Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ:3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR; Cons. Relator:ANTONIO LISBOA CARDOSO;

Item/Ordem:04; Data:3/2/2010; Hora:09:00; Processo:10980006297200335; Recurso:236123; Contribuinte: CM CONSULTORES ASSOCIADOS SC LTDA;

Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ:3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR; Cons. Relator:ANTONIO LISBOA CARDOSO;

Item/Ordem:05; Data:3/2/2010; Hora:09:00; Processo:138070058520060; Recurso:253676; Contribuinte: CASA S. FRANCISCO MAT.DE CONSTRUCAO LTDA;

Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ:6ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP; Cons. Relator:ANTONIO LISBOA CARDOSO;

Item/Ordem:06; Data:3/2/2010; Hora:09:00; Processo:102400000879851; Recurso:254198; Contribuinte: CAFEIIRA JODAN IMPOTACAO E EXPORTAC LTDA;

Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ:2ª TURMA - DRJ EM BELEM - PA; Cons. Relator:ANTONIO LISBOA CARDOSO;

Item/Ordem:07; Data:3/2/2010; Hora:09:00; Processo:13890000315200119; Recurso:237077; Contribuinte: BUSCHINELLI & CIA LTDA;

Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

<p>Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ:1ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP; Cons. Relator:ANTONIO LISBOA CARDOSO; Item/Ordem:08; Data:3/2/2010; Hora:09:00; Processo:10882001679200461; Recurso:129192; Contribuinte: RICAVAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:PIS; DRJ:1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP; Cons. Relator:ANTONIO LISBOA CARDOSO;</p> <p>Item/Ordem:09; Data:3/2/2010; Hora:09:00; Processo:10183005413200211; Recurso:256687; Contribuinte:CLARION AGROINDUSTRIAL S/A; Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:RESSARCIMENTO DE IPI; DRJ:3ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG; Cons. Relator:ANTONIO LISBOA CARDOSO;</p> <p>Item/Ordem:10; Data:3/2/2010; Hora:09:00; Processo:10680014974200373; Recurso:226516; Contribuinte: FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A; Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ:1ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG; Cons. Relator:MAURICIO TAVEIRA E SILVA;</p> <p>Item/Ordem:11; Data:3/2/2010; Hora:09:00; Processo:1397700069200561; Recurso:262103; Contribuinte: IND DE MADEIRAS GUILHERME BUTZ-KELTDA; Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ:SEM TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC; Cons. Relator:MAURICIO TAVEIRA E SILVA;</p> <p>Item/Ordem:12; Data:3/2/2010; Hora:09:00; Processo:13977000232200595; Recurso:262471; Contribuinte: INDUSTRIA DE MAD GUILHERME BUTZKE LTDA; Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ:SEM TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC; Cons. Relator:MAURICIO TAVEIRA E SILVA;</p> <p>Item/Ordem:13; Data:3/2/2010; Hora:09:00; Processo:13977000130200570; Recurso:262508; Contribuinte: IND DE MADEIRASGUILHERME BUTZKE LTDA; Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ:SEM TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC; Cons. Relator:MAURICIO TAVEIRA E SILVA;</p> <p>Item/Ordem:14; Data:3/2/2010; Hora:09:00; Processo:13710004117200278; Recurso:239149; Contribuinte: COMPANHIA BRAS. DE PETROLEO IPI-RANGA; Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS; DRJ:3ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG; Cons. Relator:GUSTAVO KELLY ALENCAR;</p> <p>Item/Ordem:15; Data:3/2/2010; Hora:09:00; Processo:16327002235200344; Recurso:235110; Contribuinte: SANTANDER BRASIL ARREND. MERCANTIL S/A.; Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO SOBRE MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS; DRJ:3ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP; Cons. Relator:GUSTAVO KELLY ALENCAR;</p> <p>Item/Ordem:16; Data:3/2/2010; Hora:09:00; Processo:138410002519712; Recurso:224132;</p>	<p>Contribuinte: PINHALENSE S/A MAQUINAS AGRICOLAS; Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ:5ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP; Cons. Relator:GUSTAVO KELLY ALENCAR;</p> <p>Item/Ordem:17; Data:3/2/2010; Hora:14:00; Processo:10768001027200271; Recurso:247904; Contribuinte: PETROBRAS INTERNACIONAL SA BRAS-PETRO; Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:; RESTITUIÇÃO/COMP. COFINS DRJ: - ; Cons. Relator:ANTONIO LISBOA CARDOSO;</p> <p>Item/Ordem:18; Data:3/2/2010; Hora:14:00; Processo:10166100042200523; Recurso:261807; Contribuinte: NAVESA NACIONAL DE VEICULOS LTDA; Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ:4ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF; Cons. Relator:ANTONIO LISBOA CARDOSO;</p> <p>Item/Ordem:19; Data:3/2/2010; Hora:14:00; Processo:139620000160004; Recurso:241081; Contribuinte: METALURGICA SIEMSEN; Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ:SEM TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC; Cons. Relator:ANTONIO LISBOA CARDOSO;</p> <p>Item/Ordem:20; Data:3/2/2010; Hora:14:00; Processo:108800181749739; Recurso:252770; Contribuinte: PILKINGTON BRASIL LTDA.; Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ:3ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP; Cons. Relator:ANTONIO LISBOA CARDOSO;</p> <p>Item/Ordem:21; Data:3/2/2010; Hora:14:00; Processo:19740000196200510; Recurso:253741; Contribuinte: BRADESCO CAPITALIZACAO S/A; Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ:4ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ; Cons. Relator:ANTONIO LISBOA CARDOSO;</p> <p>Item/Ordem:22; Data:3/2/2010; Hora:14:00; Processo:11080009178200260; Recurso:233214; Contribuinte: FRIGORIFICO MEGA; Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ:2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS; Cons. Relator:ANTONIO LISBOA CARDOSO;</p> <p>Item/Ordem:23; Data:3/2/2010; Hora:14:00; Processo:106800076570078; Recurso:251610; Contribuinte: ORGUEL MAQUINAS P CONSTRUCAO LTDA; Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ:1ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG; Cons. Relator:ANTONIO LISBOA CARDOSO;</p> <p>Item/Ordem:24; Data:3/2/2010; Hora:14:00; Processo:11610004325200351; Recurso:237086; Contribuinte: COMPANHIA NITRO Q BRASILEIRA; Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p>	<p>Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ:9ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP; Cons. Relator:ANTONIO LISBOA CARDOSO;</p> <p>Item/Ordem:25; Data:3/2/2010; Hora:14:00; Processo:11065004349200414; Recurso:256338; Contribuinte: ARTECOLA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA; Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ:2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS; Cons. Relator:MAURICIO TAVEIRA E SILVA;</p> <p>Item/Ordem:26; Data:3/2/2010; Hora:14:00; Processo:11065004348200470; Recurso:256346; Contribuinte: ARTECOLA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA; Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ:2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS; Cons. Relator:MAURICIO TAVEIRA E SILVA;</p> <p>Item/Ordem:27; Data:3/2/2010; Hora:14:00; Processo:11080003383200483; Recurso:253617; Contribuinte: AVIPAL S A AVICULTURA E AGROPECUARIA; Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ:2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS; Cons. Relator:MAURICIO TAVEIRA E SILVA;</p> <p>Item/Ordem:28; Data:3/2/2010; Hora:14:00; Processo:11080003380200440; Recurso:253618; Contribuinte: AVIPAL S A AVICULTURA E AGROPECUARIA; Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ:2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS; Cons. Relator:MAURICIO TAVEIRA E SILVA;</p> <p>Item/Ordem:29; Data:3/2/2010; Hora:14:00; Processo:11080000174200488; Recurso:253619; Contribuinte: AVIPAL S A AVICULTURA E AGROPECUARIA; Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ:2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS; Cons. Relator:MAURICIO TAVEIRA E SILVA;</p> <p>Item/Ordem:30; Data:3/2/2010; Hora:14:00; Processo:11080009089200302; Recurso:253956; Contribuinte: AVIPAL SA AVICULTURA E AGROPECUARIA; Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ:2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS; Cons. Relator:MAURICIO TAVEIRA E SILVA;</p> <p>Item/Ordem:31; Data:3/2/2010; Hora:14:00; Processo:11080011652200302; Recurso:253957; Contribuinte: AVIPAL SA AVICULTURA E AGROPECUARIA; Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:; PIS NÃO CUMULATIVO DRJ: - ; Cons. Relator:MAURICIO TAVEIRA E SILVA;</p> <p>Item/Ordem:32; Data:3/2/2010; Hora:14:00; Processo:11080003330200381; Recurso:253958; Contribuinte: AVIPAL SA AVICULTURA E AGROPECUARIA; Colegiado:3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ:2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;</p>
---	---	---



Cons. Relator: MAURICIO TAVEIRA E SILVA;
 Item/Ordem: 33; Data: 3/2/2010; Hora: 14:00;
 Processo: 10830008033200178; Recurso: 237192;
 Contribuinte: MABE CAMPINAS ELETRODOMÉSTICOS SA;
 Colegiado: 3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
 Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
 Tributo./mat.: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
 DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP;
 Cons. Relator: GUSTAVO KELLY ALENCAR;
 Item/Ordem: 34; Data: 3/2/2010; Hora: 14:00;
 Processo: 137090000710097; Recurso: 231227;
 Contribuinte: CENTRO DE PESQ. DE ENER. ELET. CEP-PEL;
 Colegiado: 3301 - PRIMEIRA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
 Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
 Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO COFINS;
 DRJ: 5ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;
 Cons. Relator: GUSTAVO KELLY ALENCAR;

2ª TURMA ORDINARIA

Item/Ordem: 01; Data: 1/2/2010; Hora: 09:00;
 Processo: 19515000091200613; Recurso: 256755;
 Contribuinte: VARIG S.A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE;
 Colegiado: 3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
 Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
 Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO SOBRE MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS;
 DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
 Cons. Relator: WALBER JOSE DA SILVA;
 Item/Ordem: 02; Data: 1/2/2010; Hora: 09:00;
 Processo: 11516002587200359; Recurso: 256869;
 Contribuinte: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A;
 Colegiado: 3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
 Tipo Recurso: RECURSO OFICIO;
 Tributo./mat.: CPMF;
 DRJ: SEM TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO - RJ;
 Cons. Relator: WALBER JOSE DA SILVA;
 Item/Ordem: 3; Data: 1/2/2010; Hora: 09:00;
 Processo: 11030001197200748; Recurso: 260902;
 Contribuinte: PROTELYNE CALCADOS DE SEG LTDA.;
 Colegiado: 3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
 Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
 Tributo./mat.: IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS;
 DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS;
 Cons. Relator: WALBER JOSE DA SILVA;
 Item/Ordem: 04; Data: 1/2/2010; Hora: 09:00;
 Processo: 10980003764200707; Recurso: 161003;
 Contribuinte: COPEL TRANSMISSÃO S/A;
 Colegiado: 3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
 Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
 Tributo./mat.: IOF;
 DRJ: CURITIBA - PR - RJ;
 Cons. Relator: WALBER JOSE DA SILVA;
 Item/Ordem: 5; Data: 1/2/2010; Hora: 09:00;
 Processo: 16327001284200521; Recurso: 261407;
 Contribuinte: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A;
 Colegiado: 3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
 Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
 Tributo./mat.: IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS;
 DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
 Cons. Relator: JOSE ANTONIO FRANCISCO;
 Item/Ordem: 06; Data: 1/2/2010; Hora: 09:00;
 Processo: 10805001384200327; Recurso: 251638;
 Contribuinte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ;
 Colegiado: 3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
 Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
 Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PASEP;
 DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
 Cons. Relator: JOSE ANTONIO FRANCISCO;
 Item/Ordem: 7; Data: 1/2/2010; Hora: 09:00;
 Processo: 13449000035200382; Recurso: 259794;

Contribuinte: COMPANHIA INDUSTRIAL DO SISAL- CI-SAL;
 Colegiado: 3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
 Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
 Tributo./mat.: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
 DRJ: SEM TURMA - DRJ NO RECIFE - PE;
 Cons. Relator: JOSE ANTONIO FRANCISCO;
 Item/Ordem: 08; Data: 1/2/2010; Hora: 09:00;
 Processo: 10935000073200527; Recurso: 236971;
 Contribuinte: COMERCIAL DE CEREALIS AMIGAO LTDA;
 Colegiado: 3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
 Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
 Tributo./mat.: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
 DRJ: - ;
 Cons. Relator: ALEXANDRE GOMES;
 Item/Ordem: 09; Data: 1/2/2010; Hora: 09:00;
 Processo: 11040000347200353; Recurso: 237522;
 Contribuinte: GRUPELLI AGROPECUARIA LTDA;
 Colegiado: 3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
 Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
 Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO COFINS;
 DRJ: 2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
 Cons. Relator: ALEXANDRE GOMES;
 Item/Ordem: 10; Data: 1/2/2010; Hora: 09:00;
 Processo: 19647008109200531; Recurso: 253920;
 Contribuinte: COREPAL MATERIAIS ELETRICOS LTDA;
 Colegiado: 3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
 Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
 Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO COFINS;
 DRJ: 2ª TURMA - DRJ NO RECIFE - PE;
 Cons. Relator: ALEXANDRE GOMES;
 Item/Ordem: 11; Data: 1/2/2010; Hora: 09:00;
 Processo: 10730001860200754; Recurso: 259334;
 Contribuinte: MARINE PRODUCTION SYSTEM DO BRASIL LTDA.;
 Colegiado: 3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
 Tipo Recurso: RECURSO OFÍCIO;
 Tributo./mat.: IPI;
 DRJ: EM JUIZ DE FORA - MG;
 Cons. Relator: ALEXANDRE GOMES;
 Item/Ordem: 12; Data: 1/2/2010; Hora: 09:00;
 Processo: 10580004220200767; Recurso: 248220;
 Contribuinte: MADEPAR LAMINADOS S/A;
 Colegiado: 3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
 Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
 Tributo./mat.: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
 DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM SALVADOR - BA;
 Cons. Relator: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS;
 Item/Ordem: 13; Data: 1/2/2010; Hora: 09:00;
 Processo: 108800413839588; Recurso: 239044;
 Contribuinte: TECIL S/A COMERCIO DE TECIDOS;
 Colegiado: 3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
 Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
 Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS;
 DRJ: SEM TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
 Cons. Relator: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS;
 Item/Ordem: 14; Data: 1/2/2010; Hora: 09:00;
 Processo: 13884000941200429; Recurso: 252387;
 Contribuinte: SERV. DE HEM. DO VALE DO PARAIBA LTDA;
 Colegiado: 3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
 Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
 Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO COFINS;
 DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
 Cons. Relator: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS;
 Item/Ordem: 15; Data: 1/2/2010; Hora: 09:00;
 Processo: 10725000583200227; Recurso: 238282;
 Contribuinte: CHEBABE TRANSPORTES LTDA;
 Colegiado: 3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
 Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO COFINS;
 DRJ: 1ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG;
 Cons. Relator: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS;
 Item/Ordem: 16; Data: 1/2/2010; Hora: 14:00;
 Processo: 10830002643200591; Recurso: 261482;
 Contribuinte: USINA BOM JESUS S/A ACUCAR E AL-COOL;
 Colegiado: 3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
 Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
 Tributo./mat.: IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS;
 DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
 Cons. Relator: WALBER JOSE DA SILVA;
 Item/Ordem: 17; Data: 1/2/2010; Hora: 14:00;
 Processo: 10380015028200752; Recurso: 261683;
 Contribuinte: FUNDACAO EDSON QUEIROZ;
 Colegiado: 3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
 Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
 Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO SOBRE MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS;
 DRJ: 4ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE;
 Cons. Relator: WALBER JOSE DA SILVA;
 Item/Ordem: 18; Data: 1/2/2010; Hora: 14:00;
 Processo: 16327000217200671; Recurso: 261978;
 Contribuinte: KOBOLD BANCO DE FOMENTO MERCANTIL LTDA;
 Colegiado: 3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
 Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
 Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO SOBRE MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS;
 DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
 Cons. Relator: WALBER JOSE DA SILVA;
 Item/Ordem: 19; Data: 1/2/2010; Hora: 14:00;
 Processo: 11543003550200311; Recurso: 241109;
 Contribuinte: CIA ITALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITAB;
 Colegiado: 3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
 Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
 Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS;
 DRJ: 5ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ;
 Cons. Relator: WALBER JOSE DA SILVA;
 Item/Ordem: 20; Data: 1/2/2010; Hora: 14:00;
 Processo: 153740018159967; Recurso: 228729;
 Contribuinte: AVANTI CARPET S/A. CARPETES E TAPETES;
 Colegiado: 3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
 Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
 Tributo./mat.: CONTRIBUIÇÃO PIS;
 DRJ: SEM TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR;
 Cons. Relator: WALBER JOSE DA SILVA;
 Item/Ordem: 21; Data: 1/2/2010; Hora: 14:00;
 Processo: 16542000392200371; Recurso: 249049;
 Contribuinte: PORTOBELLO S/A;
 Colegiado: 3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
 Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
 Tributo./mat.: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
 DRJ: 3ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
 Cons. Relator: JOSE ANTONIO FRANCISCO;
 Item/Ordem: 22; Data: 1/2/2010; Hora: 14:00;
 Processo: 10325001154200280; Recurso: 255821;
 Contribuinte: FERGUMAR FERRO GUSA DO MARANHÃO LTDA;
 Colegiado: 3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
 Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;
 Tributo./mat.: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;
 DRJ: NÃO APURADO - DRJ EM BELEM - PA;
 Cons. Relator: JOSE ANTONIO FRANCISCO;
 Item/Ordem: 23; Data: 1/2/2010; Hora: 14:00;
 Processo: 10580009131200715; Recurso: 255668;
 Contribuinte: GDK S/A;
 Colegiado: 3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;
 Tipo Recurso: RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

<p>Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ:4ª TURMA - DRJ EM SALVADOR - BA; Cons. Relator:ALEXANDRE GOMES;</p> <p>Item/Ordem:24; Data:1/2/2010; Hora:14:00; Processo:10875005147200221; Recurso:254901; Contribuinte: SECURIT S/A; Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ:3ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP; Cons. Relator:ALEXANDRE GOMES;</p> <p>Item/Ordem:25; Data:1/2/2010; Hora:14:00; Processo:13804000994200140; Recurso:239965; Contribuinte: RODBEL MADIS INDUSTRIA DE RELOGIOS S/A; Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ:6ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP; Cons. Relator:ALEXANDRE GOMES;</p> <p>Item/Ordem:26; Data:1/2/2010; Hora:14:00; Processo:13312000130200321; Recurso:236759; Contribuinte: JOSE PEDROSA JUNIOR; Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO SOBRE MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS; DRJ:3ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE; Cons. Relator:ALEXANDRE GOMES;</p> <p>Item/Ordem:27; Data:1/2/2010; Hora:14:00; Processo:19515000467200410; Recurso:261129; Contribuinte: MOMENTUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LT; Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ:5ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ; Cons. Relator:ALEXANDRE GOMES;</p> <p>Item/Ordem:28; Data:1/2/2010; Hora:14:00; Processo:19647008212200581; Recurso:253921; Contribuinte: COMERCIAL OESTE LTDA; Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ:2ª TURMA - DRJ NO RICEFE - PE; Cons. Relator:FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS;</p> <p>Item/Ordem:29; Data:1/2/2010; Hora:14:00; Processo:13603002316200340; Recurso:255339; Contribuinte: CASA ARTHUR HAAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA; Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.: PIS DRJ: - BELO HORIZONTE - MG. Cons. Relator:FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS;</p> <p>Item/Ordem:30; Data:1/2/2010; Hora:14:00; Processo:10920002776200397; Recurso:252856; Contribuinte: CAFE DAMASCO S/A; Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ:3ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP; Cons. Relator:FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS;</p> <p>Item/Ordem:31; Data:1/2/2010; Hora:14:00; Processo:13821000100200375; Recurso:234435; Contribuinte: SANCHES MOVEIS ELETRODOMESTICOS LTDA; Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ:1ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP; Cons. Relator:FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS;</p> <p>Item/Ordem:32; Data:2/2/2010; Hora:09:00; Processo:108650014799916; Recurso:224390; Contribuinte: COPERSUCAR COOPER DOS PRODUTORES DE CANA;</p>	<p>Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.: IPI DRJ:SEM TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP; Cons. Relator:WALBER JOSE DA SILVA;</p> <p>Item/Ordem:33; Data:2/2/2010; Hora:09:00; Processo:10680011665200694; Recurso:245671; Contribuinte: SAMARCO MINERACAO S/A; Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ:1ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG; Cons. Relator:WALBER JOSE DA SILVA;</p> <p>Item/Ordem:34; Data:2/2/2010; Hora:09:00; Processo:13816000658200249; Recurso:241276; Contribuinte: INYLBRA TAPETES E VELUDOS LTDA; Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA RECEITA FEDERAL; DRJ:1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP; Cons. Relator:WALBER JOSE DA SILVA;</p> <p>Item/Ordem:35; Data:2/2/2010; Hora:09:00; Processo:13007000340200292; Recurso:256100; Contribuinte: OPP QUIMICA SA; Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS; DRJ:3ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS; Cons. Relator:JOSE ANTONIO FRANCISCO;</p> <p>Item/Ordem:36; Data:2/2/2010; Hora:09:00; Processo:13007000309200251; Recurso:256097; Contribuinte: OPP QUIMICA S/A; Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS; DRJ:3ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS; Cons. Relator:JOSE ANTONIO FRANCISCO;</p> <p>Item/Ordem:37; Data:2/2/2010; Hora:09:00; Processo:13007000183200304; Recurso:254092; Contribuinte: BRASKEM SA; Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS; DRJ:3ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS; Cons. Relator:JOSE ANTONIO FRANCISCO;</p> <p>Item/Ordem:38; Data:2/2/2010; Hora:09:00; Processo:13007000314200264; Recurso:253484; Contribuinte: OPP QUIMICA SA; Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS; DRJ:3ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS; Cons. Relator:JOSE ANTONIO FRANCISCO;</p> <p>Item/Ordem:39; Data:2/2/2010; Hora:09:00; Processo:13007000017200308; Recurso:253470; Contribuinte: OPP QUIMICA SA; Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS; DRJ:3ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS; Cons. Relator:JOSE ANTONIO FRANCISCO;</p> <p>Item/Ordem:40; Data:2/2/2010; Hora:09:00; Processo:13007000050200320; Recurso:253475; Contribuinte: OPP QUIMICA SA; Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;</p>	<p>DRJ:3ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS; Cons. Relator:JOSE ANTONIO FRANCISCO;</p> <p>Item/Ordem:41; Data:2/2/2010; Hora:09:00; Processo:13710000173200314; Recurso:261877; Contribuinte: CIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA;</p> <p>Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS; DRJ:3ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG; Cons. Relator:JOSE ANTONIO FRANCISCO;</p> <p>Item/Ordem:42; Data:2/2/2010; Hora:09:00; Processo:13710000894200324; Recurso:259347; Contribuinte: CIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA;</p> <p>Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS; DRJ:2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP; Cons. Relator:JOSE ANTONIO FRANCISCO;</p> <p>Item/Ordem:43; Data:2/2/2010; Hora:09:00; Processo:13656000652200171; Recurso:255099; Contribuinte: CORSO & CIA LTDA; Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ:2ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG; Cons. Relator:ALEXANDRE GOMES;</p> <p>Item/Ordem:44; Data:2/2/2010; Hora:09:00; Processo:13656000651200126; Recurso:255100; Contribuinte: CORSO & CIA LTDA; Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ:2ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG; Cons. Relator:ALEXANDRE GOMES;</p> <p>Item/Ordem:45; Data:2/2/2010; Hora:09:00; Processo:1098000806120033; Recurso:239501; Contribuinte: WEISS & CIA. LTDA.; Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:COFINS; DRJ: 9ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR; Cons. Relator:FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS;</p> <p>Item/Ordem:46; Data:2/2/2010; Hora:09:00; Processo:13974000202200185; Recurso:239501; Contribuinte: CEREGRO . LTDA.; Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:RESTITUIÇÃO/COMP PIS; DRJ: EM FLORIANÓPOLIS - SP; Cons. Relator:FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS;</p> <p>Item/Ordem:47; Data:2/2/2010; Hora:09:00; Processo:106750016930061; Recurso:253916; Contribuinte: ELETROMAC LTDA.; Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO SOBRE MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS; DRJ:3ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG; Cons. Relator:FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS;</p> <p>Item/Ordem:48; Data:2/2/2010; Hora:09:00; Processo:19515001882200491; Recurso:253777; Contribuinte: BREPA COMERCIO E PARTICIPACAO LTDA;</p> <p>Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO; Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO SOBRE MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS; DRJ:3ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP; Cons. Relator:FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS;</p> <p>Item/Ordem:49; Data:2/2/2010; Hora:09:00; Processo:10680012352200220; Recurso:242987; Contribuinte: BANCO AGRIMISA SA EM LIQUIDACAO EXTRAJUD;</p> <p>Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;</p>
---	---	---



<p>Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ:1ª TURMA - DRJ EM BELO HORIZONTE - MG; Cons. Relator:FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS;</p> <p>Item/Ordem:50; Data:2/2/2010; Hora:14:00; Processo:10768010399200116; Recurso:235042; Contribuinte: WILSON CORREA; Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;</p> <p>Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO SOBRE MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS; DRJ:3ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ; Cons. Relator:WALBER JOSE DA SILVA;</p> <p>Item/Ordem:51; Data:2/2/2010; Hora:14:00; Processo:10830009015200294; Recurso:238115; Contribuinte: SOCIEDADE ABASTEC DE AGUA E SA-NEAM S/A; Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;</p> <p>Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO SOBRE MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS; DRJ:3ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP; Cons. Relator:WALBER JOSE DA SILVA;</p> <p>Item/Ordem:52; Data:2/2/2010; Hora:14:00; Processo:19515003901200332; Recurso:238447; Contribuinte: JAPAN AIR LINES COMPANY LTDA; Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;</p> <p>Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO SOBRE MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS; DRJ:3ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP; Cons. Relator:WALBER JOSE DA SILVA;</p> <p>Item/Ordem:53; Data:2/2/2010; Hora:14:00; Processo:10768008877200381; Recurso:255785; Contribuinte: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE; Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;</p> <p>Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS; DRJ:1ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ; Cons. Relator:WALBER JOSE DA SILVA;</p> <p>Item/Ordem:54; Data:2/2/2010; Hora:14:00; Processo:18471000836200384; Recurso:261342; Contribuinte: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE; Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;</p> <p>Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO SOBRE MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS; DRJ:9ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ; Cons. Relator:WALBER JOSE DA SILVA;</p> <p>Item/Ordem:55; Data:2/2/2010; Hora:14:00; Processo:13312000239200521; Recurso:253905; Contribuinte: IMBRASMA IND.BRAS.DE MARMORES S/A; Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;</p> <p>Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ:4ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE; Cons. Relator:FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS;</p> <p>Item/Ordem:56; Data:2/2/2010; Hora:14:00; Processo:11080005223200398; Recurso:249974; Contribuinte: ADUBOS TREVO; Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;</p> <p>Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS; DRJ:3ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS; Cons. Relator:FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS;</p> <p>Item/Ordem:57; Data:2/2/2010; Hora:14:00; Processo:11040001413200311; Recurso:252730; Contribuinte: FRIGORIFICO EXTREMO SUL LTDA.; Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;</p> <p>Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS;</p>	<p>DRJ:3ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS; Cons. Relator:FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS;</p> <p>Item/Ordem:58; Data:2/2/2010; Hora:14:00; Processo:18471000469200319; Recurso:241904; Contribuinte: COMPROVE COOP DE PROFISSION V E S LTDA; Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;</p> <p>Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ:4ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ; Cons. Relator:FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS;</p> <p>Item/Ordem:59; Data:2/2/2010; Hora:14:00; Processo:10920001021200294; Recurso:238571; Contribuinte: BUSSCAR ONIBUS S/A; Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;</p> <p>Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ:3ª TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC; Cons. Relator:GILENO GURJAO BARRETO;</p> <p>Item/Ordem:60; Data:2/2/2010; Hora:14:00; Processo:10675003313200472; Recurso:245004; Contribuinte: STOQUE MERCANTIL LTDA; Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;</p> <p>Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ:SEM TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG; Cons. Relator:GILENO GURJAO BARRETO;</p> <p>Item/Ordem:61; Data:2/2/2010; Hora:14:00; Processo:138910001540039; Recurso:231296; Contribuinte: MARIA DO CARMO F MARCELINO & CIA LTDA; Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;</p> <p>Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ:4ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP; Cons. Relator:GILENO GURJAO BARRETO;</p> <p>Item/Ordem:62; Data:2/2/2010; Hora:14:00; Processo:13899000086200225; Recurso:235312; Contribuinte: HIDRAX S/A; Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;</p> <p>Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA RECEITA FEDERAL; DRJ:1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP; Cons. Relator:GILENO GURJAO BARRETO;</p> <p>Item/Ordem:63; Data:2/2/2010; Hora:14:00; Processo:16327001791200646; Recurso:259458; Contribuinte: JOHNSON E JOHNSON SOCIED. PREVIDENCIARIA; Colegiado:3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO;</p> <p>Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ:8ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP; Cons. Relator:GILENO GURJAO BARRETO;</p>	<p>Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ:2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS; Cons. Relator:BELCHIOR MELO DE SOUSA;</p> <p>Item/Ordem:03; Data:1/2/2010; Hora:09:00; Processo:13973000335200242; Recurso:250174; Contribuinte: BELL ART IND DE ESTOFADOS LTDA; Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TERCEIRA SEÇÃO;</p> <p>Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ:3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR; Cons. Relator:BELCHIOR MELO DE SOUSA;</p> <p>Item/Ordem:04; Data:1/2/2010; Hora:09:00; Processo:10240720006200460; Recurso:250612; Contribuinte: CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA SA CERON; Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TERCEIRA SEÇÃO;</p> <p>Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ:SEM TURMA - DRJ EM BELEM - PA; Cons. Relator:BELCHIOR MELO DE SOUSA;</p> <p>Item/Ordem:05; Data:1/2/2010; Hora:09:00; Processo:10480009816200277; Recurso:251667; Contribuinte: IMOBILIARIA JUNQUEIRA LTDA; Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TERCEIRA SEÇÃO;</p> <p>Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ:2ª TURMA - DRJ NO RECIFE - PE; Cons. Relator:BELCHIOR MELO DE SOUSA;</p> <p>Item/Ordem:06; Data:1/2/2010; Hora:09:00; Processo:13886000996200338; Recurso:239927; Contribuinte: IND DE PRODS ALIMENTICIOS CASSIANO LTDA; Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TERCEIRA SEÇÃO;</p> <p>Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ:5ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP; Cons. Relator:BELCHIOR MELO DE SOUSA;</p> <p>Item/Ordem:07; Data:1/2/2010; Hora:09:00; Processo:10925001715200281; Recurso:258252; Contribuinte: IND DE MAQUINAS BRUNO LTDA; Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TERCEIRA SEÇÃO;</p> <p>Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ:SEM TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC; Cons. Relator:BELCHIOR MELO DE SOUSA;</p> <p>Item/Ordem:08; Data:1/2/2010; Hora:09:00; Processo:13657000763200509; Recurso:256587; Contribuinte: TAPETS RAYZA CHEMICAL FIBER LTDA; Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TERCEIRA SEÇÃO;</p> <p>Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ:2ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG; Cons. Relator:CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA;</p> <p>Item/Ordem:09; Data:1/2/2010; Hora:09:00; Processo:10675900285200603; Recurso:259577; Contribuinte: SUPERMERCADO UNIAO DE ARAGUARI LTDA; Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TERCEIRA SEÇÃO;</p> <p>Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ:2ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG; Cons. Relator:CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA;</p> <p>Item/Ordem:10; Data:1/2/2010; Hora:09:00; Processo:10166001368200226; Recurso:257030; Contribuinte: SARKIS & SARKIS LTDA; Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TERCEIRA SEÇÃO;</p> <p>Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;</p> <p>Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA; DRJ:4ª TURMA - DRJ EM BRASILIA - DF;</p>
---	--	---

Cons. Relator:CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA;

Item/Ordem:11; Data:1/2/2010; Hora:09:00; Processo:10830002305200479; Recurso:252366; Contribuinte: LAHUMAN IND E COM DE PLASTICOS

LTDA;

Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO FINSOCIAL; DRJ:3ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP; Cons. Relator:HELICIO LAFETA REIS;

Item/Ordem:12; Data:1/2/2010; Hora:09:00; Processo:1382600054200445; Recurso:252820; Contribuinte: SERCOFI SERV.CONTABEIS FISCAIS S/C

LTDA;

Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ:1ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP; Cons. Relator:HELICIO LAFETA REIS;

Item/Ordem:13; Data:1/2/2010; Hora:09:00; Processo:10835720015200541; Recurso:256531; Contribuinte: REGITRONIC COMERCIO DE REGISTRADORAS ELE;

Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ:5ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP; Cons. Relator:HELICIO LAFETA REIS;

Item/Ordem:14; Data:1/2/2010; Hora:09:00; Processo:10805000938200379; Recurso:256604; Contribuinte: MOLAS PENTAGONO INDUSTRIA E COMERCIO LTD;

Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ:1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP; Cons. Relator:HELICIO LAFETA REIS;

Item/Ordem:15; Data:1/2/2010; Hora:14:00; Processo:16327001416200353; Recurso:253771; Contribuinte: FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.;

Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ:10ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP; Cons. Relator:BELCHIOR MELO DE SOUSA;

Item/Ordem:16; Data:1/2/2010; Hora:14:00; Processo:13982000910200206; Recurso:253901; Contribuinte: INDESTEL IND DE EMBALAGENS OESTE

LTDA;

Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA RECEITA FEDERAL; DRJ:SEM TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC; Cons. Relator:BELCHIOR MELO DE SOUSA;

Item/Ordem:17; Data:1/2/2010; Hora:14:00; Processo:13056000117200341; Recurso:249965; Contribuinte: MUSA CALCADOS LTDA.;

Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ:2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS; Cons. Relator:BELCHIOR MELO DE SOUSA;

Item/Ordem:18; Data:1/2/2010; Hora:14:00; Processo:10580011327200681; Recurso:247876; Contribuinte: INST DE GASTROENT E HEP S SILMPLE

LTDA;

Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ:4ª TURMA - DRJ EM SALVADOR - BA;

Cons. Relator:BELCHIOR MELO DE SOUSA;

Item/Ordem:19; Data:1/2/2010; Hora:14:00; Processo:19515000556200547; Recurso:253549; Contribuinte: SILVA ARTES GRAFICAS; Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS; DRJ:2ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP; Cons. Relator:CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA;

Item/Ordem:20; Data:1/2/2010; Hora:14:00; Processo:138070136619910; Recurso:253555; Contribuinte: PRODUTOS ALIMENTICIOS ARAPONGAS

S/A;

Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ:9ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP; Cons. Relator:CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA;

Item/Ordem:21; Data:1/2/2010; Hora:14:00; Processo:13657000762200556; Recurso:256588; Contribuinte: TAPETES RAYZA CHEMICAL FIBER LTDA;

Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ:2ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG; Cons. Relator:CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA;

Item/Ordem:22; Data:1/2/2010; Hora:14:00; Processo:13973000418200401; Recurso:259845; Contribuinte: SASSE ALIMENTOS LTDA; Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ:3ª TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR; Cons. Relator:CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA;

Item/Ordem:23; Data:1/2/2010; Hora:14:00; Processo:10675900283200614; Recurso:259580; Contribuinte: SUPERMERCADO UNIAO DE ARAQUARI

LTDA;

Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ:2ª TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG; Cons. Relator:CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA;

Item/Ordem:24; Data:1/2/2010; Hora:14:00; Processo:10380003461200150; Recurso:248309; Contribuinte: PROMIL INDUSTRIA COMERCIO E PRES

LTDA;

Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PASEP; DRJ:3ª TURMA - DRJ EM FORTALEZA - CE; Cons. Relator:HELICIO LAFETA REIS;

Item/Ordem:25; Data:1/2/2010; Hora:14:00; Processo:13707000137200318; Recurso:248701; Contribuinte: POTTERS INDUSTRIAL LTDA; Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ:5ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO II - RJ; Cons. Relator:HELICIO LAFETA REIS;

Item/Ordem:26; Data:1/2/2010; Hora:14:00; Processo:13836000244200524; Recurso:253994; Contribuinte: FERNANDEZ S/A INDUSTRIA DE PAPEL; Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ:3ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;

Cons. Relator:HELICIO LAFETA REIS;

Item/Ordem:27; Data:1/2/2010; Hora:14:00; Processo:138080029830030; Recurso:252936; Contribuinte: IRUSA ROLAMENTOS LTDA; Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ:SEM TURMA - DRJ EM CURITIBA - PR; Cons. Relator:DANIEL MAURICIO FEDATO;

Item/Ordem:28; Data:1/2/2010; Hora:14:00; Processo:138080031210051; Recurso:251862; Contribuinte: AVAYA BRASIL LTDA; Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:PIS; DRJ:SEM TURMA - DRJ EM SAO PAULO - SP; Cons. Relator:DANIEL MAURICIO FEDATO;

Item/Ordem:29; Data:2/2/2010; Hora:09:00; Processo:13889000148200480; Recurso:256961; Contribuinte: COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS; Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ:4ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP; Cons. Relator:BELCHIOR MELO DE SOUSA;

Item/Ordem:30; Data:2/2/2010; Hora:09:00; Processo:10865001005200475; Recurso:249578; Contribuinte: COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS; Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ:4ª TURMA - DRJ EM RIBEIRAO PRETO - SP; Cons. Relator:BELCHIOR MELO DE SOUSA;

Item/Ordem:31; Data:2/2/2010; Hora:09:00; Processo:13027000443200486; Recurso:251668; Contribuinte: INDUSTRIA DE BALAS FINAS MUNAR-FREY LTDA;

Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ:2ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS; Cons. Relator:BELCHIOR MELO DE SOUSA;

Item/Ordem:32; Data:2/2/2010; Hora:09:00; Processo:13027000166200592; Recurso:256648; Contribuinte: INDUSTRIA DE BALAS FINAS MUNAR-FREY LTDA;

Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS; DRJ:2ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS; Cons. Relator:BELCHIOR MELO DE SOUSA;

Item/Ordem:33; Data:2/2/2010; Hora:09:00; Processo:13027000383200582; Recurso:256649; Contribuinte: INDUSTRIA DE BALAS FINAS MUNAR-FREY LTDA;

Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS; DRJ:2ª TURMA - DRJ EM SANTA MARIA - RS; Cons. Relator:BELCHIOR MELO DE SOUSA;

Item/Ordem:34; Data:2/2/2010; Hora:09:00; Processo:11070002391200260; Recurso:239675; Contribuinte: COOPERATIVA TRIT.SANTA ROSA LTDA; Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO SOBRE MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS; DRJ:SEM TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP; Cons. Relator:BELCHIOR MELO DE SOUSA;

Item/Ordem:35; Data:2/2/2010; Hora:09:00; Processo:11070000071200356; Recurso:239676; Contribuinte: COOPERATIVA TRITICOLA SANTA ROSA

LTDA;

Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TERCEIRA SEÇÃO;



Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, e, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso IV e, no art. 5º do Decreto Nº 4.984, de 12 de fevereiro de 2004;

Considerando que o projeto da empresa PEASA PECUÁRIA AGRÍCOLA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.777.941/0001-50, teve seus incentivos cancelados, por intermédio da Resolução Nº 21, de 11 de novembro de 2005, "sem desvio de recursos", em virtude do não enquadramento do projeto à nova sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991;

Considerando que a referida Resolução assinalou a expressão "sem desvio de recursos" sem, contudo, verificar a correta aplicação dos incentivos do Fundo de Investimento da Amazônia - Finam concedidos à empresa;

Considerando que a Unidade Técnica da Gerência Regional de Belém - GRB, após análise dos Relatórios de Fiscalização existentes nos arquivos do Finam, verificou a existência de indícios de desvio na aplicação de recursos do Finam na conduta da empresa, consistente na paralisação e pela não comprovação da aplicação dos recursos liberados no período da última fiscalização;

Considerando que o Despacho nº 056-GRB/DGFI/SE-CEX/MI, de 14 de outubro de 2009, recomenda a abertura de procedimento administrativo apuratório, resolve:

1. Reformar a Resolução Nº 21, de 11 de novembro de 2005, especificamente com relação à empresa PEASA PECUÁRIA AGRÍCOLA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.777.941/0001-50, no intuito de afastar e excluir a expressão "sem desvio de recursos", mantendo-se o cancelamento dos incentivos pelo não enquadramento do projeto à nova sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991; e,

2. Determinar a Instauração de Procedimento Administrativo Apuratório em desfavor da empresa, visando à apuração dos indícios de desvio na aplicação de recursos do Finam, observando-se os princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, e sob o rito específico da Portaria Ministerial Nº 639, de 4 de abril de 2007.

GEDDEL VIEIRA LIMA

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 17, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado do Maranhão, afetados por Enchentes.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando o Decreto nº 25.336, de 04 de maio de 2009, publicado no D.O.E nº 083, de 04 de maio de 2009, do Estado do Maranhão, com fundamento no Decreto nº 5.376, art. 17, § 2º, de 17 de fevereiro de 2009, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência nos municípios referentes ao processo a seguir: Itaipuru-Mirim, nº 59050.001714/2009-39; Magalhães de Almeida, nº 59050.001453/2009-57; Monção, nº 59050.001441/2009-22; Pindaré-Mirim, nº 59050.001613/2009-68; Santa Quitéria do Maranhão, nº 59050.001452/2009-11 e Timbiras, nº 59050.002099/2009-88, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de ocorrências dos desastres e nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 18, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado de Minas Gerais, afetados por Estiagem.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de Campo Azul, nº 003/2009, de 22 de junho de 2009, Homologação de 07 de julho de 2009; Capitão Enéas nº 023/2009, de 20 de julho de 2009, Homologação de 29 de setembro de 2009; Chapada Gaúcha, nº 036, de 03 de setembro de 2009, Homologação de 06 de outubro de 2009; Cristália, nº 012, de 23 de junho de 2009, Homologação de 07 de julho de 2009; Engenheiro Navarro, nº 664/2009, de 24 de julho de

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO SOBRE MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS;
DRJ:SEM TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;
Cons. Relator:BELCHIOR MELO DE SOUSA;

Item/Ordem:36; Data:2/2/2010; Hora:09:00;
Processo:138070051230040; Recurso:259603;
Contribuinte: IGAPO VEICULOS LTDA.;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:9ª TURMA - DRJ EM SAO PAULO I - SP;
Cons. Relator:BELCHIOR MELO DE SOUSA;

Item/Ordem:37; Data:2/2/2010; Hora:09:00;
Processo:18471000283200289; Recurso:250595;
Contribuinte: FRANKI FUNDACOES E CONSTRUCAO CIVIL LTDA;

Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:7ª TURMA - DRJ NO RIO DE JANEIRO I - RJ;
Cons. Relator:BELCHIOR MELO DE SOUSA;

Item/Ordem:38; Data:2/2/2010; Hora:09:00;
Processo:10670001456200490; Recurso:253866;
Contribuinte: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CERVANTES LTDA;

Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:SEM TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons. Relator:CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA;

Item/Ordem:39; Data:2/2/2010; Hora:09:00;
Processo:10670001454200409; Recurso:253864;
Contribuinte: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CERVANTES LTDA;

Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:SEM TURMA - DRJ EM JUIZ DE FORA - MG;
Cons. Relator:CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA;

Item/Ordem:40; Data:2/2/2010; Hora:09:00;
Processo:11065005006200396; Recurso:251916;
Contribuinte: CALCADOS ORQUIDEA LTDA;

Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA;

Item/Ordem:41; Data:2/2/2010; Hora:09:00;
Processo:11065005007200331; Recurso:251918;
Contribuinte: CALCADOS ORQUIDEA LTDA;

Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:2ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA;

Item/Ordem:42; Data:2/2/2010; Hora:09:00;
Processo:10875001654200376; Recurso:259786;
Contribuinte: MULTIPACK PRODUTOS QUIMICOS IND. E COM.;

Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA;

Item/Ordem:43; Data:2/2/2010; Hora:09:00;
Processo:10875001449200319; Recurso:260980;
Contribuinte: MULTIPACK PRODUTOS QUIMICOS IND. E COMERC;

Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO PIS;
DRJ:1ª TURMA - DRJ EM CAMPINAS - SP;
Cons. Relator:CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA;

Item/Ordem:44; Data:2/2/2010; Hora:09:00;
Processo:109200014949952; Recurso:241896;
Contribuinte: VEICULOS STEIN LTDA;
Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:CONTRIBUIÇÃO COFINS;
DRJ:SEM TURMA - DRJ EM FLORIANOPOLIS - SC;
Cons. Relator:DANIEL MAURICIO FEDATO;

Item/Ordem:45; Data:2/2/2010; Hora:09:00;
Processo:11080000820200326; Recurso:251620;
Contribuinte: JUMBO AGENCIA DE CORREIOS FRANQUEADA;

Colegiado:3803 - TERCEIRA TURMA ESPECIAL - TERCEIRA SEÇÃO;

Tipo Recurso:RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE;

Tributo./mat.:IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA;
DRJ:5ª TURMA - DRJ EM PORTO ALEGRE - RS;
Cons. Relator:DANIEL MAURICIO FEDATO;

RODRIGO DA COSTA POSSAS
Presidente da Câmara

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Chefe da Secretaria da Câmara

RETIFICAÇÃO

Na Pauta de Julgamento, publicada no Diário Oficial da União Nº 10, de 15 de janeiro de 2010, Seção 1, págs. 58 e 59 onde se lê:

Onde se lê:
RELATOR: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
15 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 03/02/2010 -14:00; CONSELHEIRO RELATOR: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 342309/ 142309; CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 13808.000315/95-01; CONTRIBUINTE: CARGILL AGRÍCOLA S/A; RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO; DRJ-SAO PAULO/SP

VISTA PARA RODRIGO CARDOZO MIRANDA
RELATOR: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
40 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 05/02/2010 -09:00; CONSELHEIRO RELATOR: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 342251/142251; CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 13819.003151/2002-17; CONTRIBUINTE: EMS INDÚSTRIA FARMÁCEUTICA LTDA- RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO; DRJ-CAMPINAS/SP

Leia-se:
RELATOR: HEROLDES BAHR NETO
15 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 03/02/2010 -14:00; CONSELHEIRO RELATOR: HEROLDES BAHR NETO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 342309/ 142309; CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 13808.000315/95-01; CONTRIBUINTE: CARGILL AGRÍCOLA S/A; RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO; DRJ-SAO PAULO/SP

VISTA PARA RODRIGO CARDOZO MIRANDA
RELATOR: HEROLDES BAHR NETO
40 -2A.CÂMARA/2A.TURMA; DATA -HORA: 05/02/2010 -09:00; CONSELHEIRO RELATOR: HEROLDES BAHR NETO; RECURSO (ATUAL / ORIGINAL): 342251/ 142251; CONSELHO ORIGINAL: 3CC; PROCESSO: 13819.003151/2002-17; CONTRIBUINTE: EMS INDÚSTRIA FARMÁCEUTICA LTDA- RECURSO VOLUNTÁRIO; TRIBUTO/MATÉRIA: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO; DRJ-CAMPINAS/SP

4ª CÂMARA

3ª TURMA ORDINÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na pauta de julgamento da 3ª Turma Ordinária da Quarta Câmara da Terceira Seção, publicada no Diário Oficial de 20/01/2010, Seção 1, pág. 17, onde se lê: Dia 3 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas, leia-se, Dia 01 de fevereiro de 2010 às 14:00 horas; onde se lê: Dia 4 de fevereiro de 2010 às 09:00 horas leia-se, Dia 2 de fevereiro de 2010 às 09:00 horas; onde se lê: Dia 4 de fevereiro de 2010 às 14:00 horas, leia-se, 2 de fevereiro de 2010 às 14:00 horas.

2009, Homologação de 06 de outubro de 2009; Francisco Badaró, nº 013, de 18 de junho de 2009, Homologação de 07 de julho de 2009; Fruta de Leite, nº 19, de 25 de junho de 2009, Homologação de 07 de julho de 2009; Grão Mogol, nº 020/2009, de 07 de julho de 2009, Homologação de 28 de agosto de 2009; Ibiracatu, nº 35, de 23 de junho de 2009, Homologação de 07 de julho de 2009; Janaúba, nº 045, de 18 de junho de 2009, Homologação de 07 de julho de 2009; Jenipapo de Minas, nº 222/2009, de 30 de junho de 2009, Homologação de 04 de agosto de 2009; Jequitaiá, nº 09/2009, de 18 de junho de 2009, Homologação de 16 de julho de 2009; Joaquim Felício, nº 017, de 07 de julho de 2009, Homologação de 28 de agosto de 2009; Josenópolis, nº 013/2009, de 16 de julho de 2009, Homologação de 04 de agosto de 2009; José Gonçalves de Minas, nº 071/2009, de 16 de julho de 2009, Homologação de 20 de agosto de 2009; Lagoa dos Patos, nº 18/2009, de 02 de julho de 2009, Homologação de 24 de julho de 2009; Luislândia, nº 108, de 17 de junho de 2009, Homologação de 07 de julho de 2009; Novorizonte, nº 414, de 29 de junho de 2009, Homologação de 24 de julho de 2009; Patis, nº 245/2009, de 19 de junho de 2009, Homologação de 07 de julho de 2009; Pintópolis, nº 011/2009, de 23 de junho de 2009, Homologação de 16 de julho de 2009; Porteirinha, nº 906/2009, de 15 de junho de 2009, Homologação de 07 de julho de 2009; Rio Pardo de Minas, nº 028/2009, de 25 de junho de 2009, Homologação de 07 de julho de 2009; Rubelita, nº 026/2009, de 29 de junho de 2009, Homologação de 24 de julho de 2009; Salinas, nº 4.777, de 24 de junho de 2009, Homologação de 07 de julho de 2009; Santa Fé de Minas, nº 17/2009, de 29 de julho de 2009, Homologação de 28 de agosto de 2009; São João da Ponte, nº 12/2009, de 23 de junho de 2009, Homologação de 07 de julho de 2009; São João do Paraíso, nº 0019, de 23 de junho de 2009, Homologação de 24 de julho de 2009; Ubaí, nº 012, de 15 de junho de 2009, Homologação de 07 de julho de 2009 e Vargem Grande do Rio Pardo, nº 004, de 19 de junho de 2009, Homologação de 07 de julho de 2009, do Estado de Minas Gerais.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Campo Azul, nº 59050.002489/2009-58; Capitão Enéas, nº 59050.003296/2009-14; Chapada Gaúcha, nº 59050.003331/2009-03; Cristália, nº 59050.002486/2009-14; Engenheiro Navarro, nº 59050.003357/2009-43; Francisco Badaró, nº 59050.002488/2009-11; Fruta de Leite, nº 59050.002490/2009-82; Grão Mogol, nº 59050.002993/2009-58; Ibiracatu, nº 59050.002491/2009-27; Janaúba, nº 59050.002497/2009-02; Jenipapo de Minas, nº 59050.002019/2009-94; Jequitaiá, nº 59050.002470/2009-10; Joaquim Felício, nº 59050.002995/2009-47; Josenópolis, nº 59050.002018/2009-40; José Gonçalves de Minas, nº 59050.002787/2009-48; Lagoa dos Patos, nº 59050.002568/2009-69; Luislândia, nº 59050.002495/2009-13; Novorizonte, nº 59050.002582/2009-62; Patis, nº 59050.002499/2009-93; Pintópolis, nº 59050.002633/2009-56; Porteirinha, nº 59050.002439/2009-71; Rio Pardo de Minas, nº 59050.002500/2009-80; Rubelita, nº 59050.002673/2009-06; Salinas, nº 59050.002485/2009-70; Santa Fé de Minas, nº 59050.002991/2009-69; São João da Ponte, nº 59050.003382/2009-27; São João do Paraíso, nº 59050.002571/2009-82; Ubaí, nº 59050.002498/2009-49 e Vargem Grande do Rio Pardo, nº 59050.002496/2009-50, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 19, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Verdelandia-MG.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 012, de 31 de julho de 2009, do Município de Verdelandia, devidamente homologado pelo Decreto de 20 de agosto de 2009, do Estado de Minas Gerais, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002789/2009-37, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência no Município de Verdelandia, zona rural, pelo prazo de sessenta dias, contados a partir de 31 de julho de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 20, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Balneário Gaivota-SC.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 104, de 28 de setembro de 2009, do Município de Balneário Gaivota, devidamente homologado pelo Decreto nº 2.685, de 16 de outubro de 2009, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.003595/2009-59, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de granizo, a situação de emergência no Município de Balneário Gaivota, zona urbana, loteamentos de Praia Santa Fé, Praia Santa Rita, Praia Itapua, Praia Gaivota, Praia Turimar, Praia Lagoinhas e Jardim Ultramar; Bairro Lagoa de Fora e Vila Matias; zona rural, localidades de Rua Nova, Rio Novo, Anita Garibaldi, Morretes, Figueirinha e Palmeira, conforme o Formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 28 de setembro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 21, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Leoberto Leal-SC.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 067, de 28 de setembro de 2009, do Município de Leoberto Leal, devidamente homologado pelo Decreto nº 2.685, de 16 de outubro de 2009, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000207/2010-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência no Município de Leoberto Leal, todo o território do Município, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 28 de setembro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 8º do Decreto nº 6.218 de 04 de outubro de 2007, com base no parágrafo 9º do artigo 32 do Regulamento do FDA, aprovado pelo Decreto nº 4.254/2002 e o Regimento Interno desta Instituição, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto de interesse da empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A - CNPJ: 33.000.118/0001-79, a ser desenvolvido em diversos municípios dos Estados do Amapá, Amazonas, Maranhão, Pará e Roraima, na sistemática do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, no valor de R\$446.481.000,00 (Quatrocentos e quarenta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e um mil reais), observadas todas as condicionantes de aprovação.

Art. 2º Autorizar a celebração de contrato entre a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A - CNPJ: 33.000.118/0001-79, e seus acionistas controladores e o Banco da Amazonia S/A, agente operador eleito pela mesma, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.254, de 31 de maio de 2002.

Art. 3º Determinar, observado o disposto no parágrafo 9º do art.32 do mesmo diploma legal, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DJALMA BEZERRA MELLO
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de
Atração de Investimentos

PEDRO CALMON PEPEU GARCIA VIEIRA
SANTANA
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 8º do Decreto nº 6.218 de 04 de outubro de 2007 e o Regimento Interno desta Instituição, resolve:

Art. 1º Aprovar, observado o disposto no art.28, parágrafos 3º e 9º, do Regulamento do FDA, aprovado pelo Decreto nº 4.254 de 31/05/2002, a Carta-Consulta de interesse da empresa GMR FLORESTAL S/A - REFLORESTAMENTO E ENERGIA DO TOCANTINS, CNPJ nº 09.652.411/0002-17, voltada a Implantação de 50.000 ha de área reflorestada com a espécie eucalipto clonado, no Município de Conceição do Tocantins, Estado do Tocantins, com

participação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, no valor de R\$112.320.000,00 (cento e doze milhões, trezentos e vinte mil reais).

Art. 2º Determinar, observado o disposto no parágrafo 14º do art.28 do mesmo diploma legal, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, recomendando ainda, a sua mais ampla divulgação inclusive através dos meios eletrônicos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DJALMA BEZERRA MELLO
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos
e de Atração de Investimentos

PEDRO CALMON PEPEU GARCIA VIEIRA
SANTANA
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 15, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre a permanência da FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA no Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Portaria Interministerial Nº 292 de 5 de março de 2009 e Portaria Nº 293 GM/09 e a manifestação da Ministra de Estado, Interina, do Meio Ambiente, Izabela Teixeira (ofício Nº 07/2010/GM/MMA, de 5 de janeiro de 2010), solicitando a prorrogação do apoio da Força Nacional para dar continuidade na operação de combate ao desmatamento ilegal em áreas de preservação ambiental no Estado do Pará:

Autorizo a permanência da Força Nacional de Segurança Pública, em ações continuadas, conforme Portaria de origem Nº 3.108, de 30 de setembro de 2009, em caráter episódico e planejado em consonância com a Portaria Nº 0394/2008, para atuação em apoio às operações realizadas pelo Instituto Brasileiro dos Recursos Naturais Renováveis no Estado do Pará, sob as seguintes orientações:

Art. 1º A Força Nacional continuará atuando, segundo solicitação, em apoio ao efetivo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, nas ações de preservação ambiental e manutenção da integridade física dos envolvidos na questão, além de desenvolver ações de polícia ostensiva no Estado do Pará, no Município de Novo Progresso, no sentido de coibir o desmatamento ilegal.

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá a planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 3º O prazo, no qual serão realizadas as atividades da Força Nacional, será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis se necessário (art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto 5.289/2004).

Art. 4º O uso de armas letais destina-se à legítima defesa dos policiais e de terceiros.

Art. 5º Nortearão as ações da Força Nacional os dispostos na lei 11.473, de 10 de maio de 2007, bem como o Decreto 5.289, de 29 de novembro de 2004 e Portaria Interministerial Nº 293 de 5 de março de 2009.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

PORTARIA Nº 21, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINO, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017052/2009-84, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CATARINA ANGELA MARTINS, de nacionalidade angolana, filha de Felipe Martins e de Viviana Valentina, nascida em Luanda, Angola, em 12 de março de 1984, residente no Estado do Rio de Janeiro, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

LUIZ PAULO TELTES FERREIRA BARRETO

PORTARIA Nº 24, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Aprova a Resolução nº 3, de 4 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 6.950, de 26 de agosto de 2009, resolve:



Art. 1º Homologar a Anexa Resolução CONASP/PLENO nº 3, de 4 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO
Interino

ANEXO

CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA RESOLUÇÃO CONASP/PLENO Nº 3, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009

A Plenária do Conselho Nacional de Segurança Pública, em sua composição transitória, em sua Segunda Reunião Ordinária, realizada nos dias 3 e 4 de dezembro de 2009, no uso de suas competências conferidas pelo art. 11 do Decreto nº 6.950, de 26 de agosto de 2009, e

Considerando a Carta Compromisso apresentada pela Comissão Organizadora Nacional durante a etapa nacional da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública;

Considerando a necessidade de estabelecer, com publicidade e transparência, regras básicas para a participação de convidados nas suas reuniões, de modo a estimular a participação democrática em suas deliberações;

Considerando os Princípios 1, 4 e 9 e as Diretrizes 5, 20 e 38 aprovadas na Etapa Nacional da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública; resolve:

Art. 1º. As Reuniões Ordinárias do Conselho Nacional de Segurança Pública - ocorrem em sessão pública à qual o acesso e a permanência são livres a qualquer pessoa interessada, sem direito a voz ou voto, respeitado o limite seguro de capacidade do local da reunião e desde que não interfira no andamento da reunião.

Art. 2º. Serão observadores, sem direito a voz ou voto, as pessoas pré-identificadas e cujo registro seja requerido.

Art. 3º. O Presidente do CONASP, na forma do art. 3º, §5º, do Decreto Nº 6.950, de 26 de agosto de 2009, poderá convidar a participar das reuniões da Plenária, dos seus grupos temáticos e das suas comissões representantes de órgãos e entidades públicos e privados e técnicos, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação e para este ponto específico.

§1º. O convite deve ser fundamentado em solicitação apresentada por qualquer órgão, entidade ou rede membro do CONASP, e aprovada pela Plenária, no máximo, até a reunião anterior.

§2º. O convidado na forma desta Resolução terá direito a voz e não terá direito a voto.

§3º. Todas as despesas, inclusive com passagens, deslocamento, alimentação e hospedagem do convidado, devidamente previstas, correrão inteiramente por conta do órgão, entidade ou rede que propôs o convite.

§4º. Excepcionalmente, o Ministério da Justiça poderá arcar com as despesas de passagem aérea e diárias quando o convite se der em virtude de interesse da Plenária do CONASP, desde que haja previsão orçamentária específica para esta finalidade.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação da sua homologação.

PORTARIA Nº 27, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Aprova a Resolução nº 6, de 4 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 6.950, de 26 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Homologar a Anexa Resolução CONASP/PLENO nº 6, de 4 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO
Interino

ANEXO

CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA RESOLUÇÃO CONASP/PLENO Nº 6, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009

A Plenária do Conselho Nacional de Segurança Pública, em sua composição transitória, em sua Segunda Reunião Ordinária, realizada nos dias 3 e 4 de dezembro de 2009, no uso de suas competências conferidas pelo art. 11 do Decreto nº 6.950, de 26 de agosto de 2009, e

Considerando a Carta Compromisso apresentada pela Comissão Organizadora Nacional durante a etapa nacional da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública;

Considerando a necessidade de estabelecer, com publicidade e transparência, regras básicas sobre a realização de consultas públicas, de modo a estimular a participação democrática em suas deliberações;

Considerando os Princípios 1, 4 e 9 e as Diretrizes 5, 20 e 38 aprovadas na Etapa Nacional da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública; resolve:

Art. 1º. Com a finalidade de obter propostas e sugestões, de caráter não-vinculativo, para subsidiar as suas deliberações, o CONASP realizará momentos de participação democrática, nas seguintes modalidades:

I - audiências públicas; e

II - consultas livres, inclusive virtual.

Art. 2º. As audiências públicas ou consultas livres poderão discutir um ou mais dos seguintes temas, relacionados ao próprio Conselho:

I - missão, atribuições, regimento interno e normas de funcionamento;

II - processo eleitoral para escolha de membros e entidades, composição, segmentos e representatividade;

III - relações institucionais Com Conselhos Estaduais, Municipais, Distritais e Comunitários de Segurança Pública; ou

IV - formas e mecanismos de monitoramento dos princípios e diretrizes da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública.

Parágrafo único. A fim de contextualizar os debates no âmbito das audiências públicas ou consultas livres, o CONASP divulgará guia orientador sobre os temas deste artigo.

Art. 3º. Poderão ser organizadas audiências ou consultas livres por quaisquer órgãos, entidades ou redes, interessados na discussão dos temas listados no art. 2º, as quais, para serem aceitas como subsídio para o CONASP, devem ser comunicadas à Secretaria Executiva com pelo menos quinze dias de antecedência do início das inscrições e realizadas no período estabelecido nesta resolução.

§1º. As audiências públicas e consultas livres observarão as regras desta resolução, especialmente:

I - as organizadoras, no ato convocatório, devem assumir integral responsabilidade pela realização, coordenação e financiamento do evento.

II - as organizadoras estabelecerão, no ato convocatório, sua metodologia de funcionamento e deliberação, orientada para a produção do relatório padrão a ser encaminhado ao CONASP;

III - as audiências e consultas livres serão organizadas de forma gratuita para os participantes.

IV - as organizadoras não estão obrigadas a arcar com as despesas decorrentes de transporte, alimentação ou hospedagem dos participantes; e

V - as organizadoras divulgarão o conteúdo desta resolução e do texto-base aprovado pelo CONASP;

VI - as organizadoras ficarão encarregadas de compilar as propostas aprovadas no evento, encaminhando-as, conforme relatório padronizado, ao CONASP;

§2º. A convocação e organização de consultas livres deverá ser promovida preferencialmente por, pelo menos, um órgão, entidade ou rede, com atuação na área de segurança pública, que estejam contemplados em qualquer das seguintes categorias/segmentos:

- integrante do CONASP;
- Poder Público;
- Trabalhadores na área de segurança pública;
- Sociedade Civil.

§3º. Para convocar e organizar uma audiência pública deve haver entidades que representem os três segmentos na organização: poder público, trabalhadores na área de segurança pública e gestores do poder público, devendo uma entidade, de qualquer segmento, ser membro da atual composição do CONASP.

Art. 4º. A divulgação prévia da audiência ou consulta pública, de responsabilidade do CONASP ou das suas organizadoras, em ato convocatório específico, tem por finalidade estimular a participação efetiva no evento e deve ocorrer da forma mais ampla possível e conter, ao menos, as seguintes informações:

- identificação das organizadoras;
- temas a serem discutidos;
- local, hora e data de realização;
- limite de vagas para participantes, se houver;
- forma e prazo das inscrições, se não ocorrerem no momento do evento;
- critérios de seleção dos participantes;
- programação e regras de deliberação;
- meios de contato com os responsáveis pelo evento;

IX - referência a esta resolução e ao texto-base de contextualização do CONASP;

§1º. O instrumento de convocação e divulgação da consulta e da audiência pública deve conter todas as informações mencionadas neste artigo, ainda que de forma sucinta, e deve apresentar o endereço ou meio de contato por meio do qual podem ser obtidas as informações integrais.

Art. 5º. As consultas e audiências públicas serão realizadas integralmente no período compreendido entre 15 de janeiro de 2010 e 2 de abril de 2010, incluídos nesse período as fases preparatórias, a realização da divulgação, o prazo das inscrições e a conclusão de todas as etapas do evento, conforme cronograma a ser divulgado pela Secretaria Executiva do CONASP.

Art. 6º. O relatório de consulta e da audiência pública, obedecendo ao modelo padronizado previsto no Anexo II desta Resolução, é o documento sintético que torna público o resultado das suas colaborações.

§1º. No prazo máximo de cinco dias após sua conclusão, cabe às organizadoras da audiência pública e consulta livre elaborar o relatório e enviar à Secretaria Executiva do CONASP em meio digital, para o endereço eletrônico relatorio@conasp.gov.br.

§2º. As colaborações devem respeitar o limite de extensão estabelecido no modelo padronizado de relatório e não podem ultrapassar os seguintes limites:

- audiências públicas: até 15(quinze) propostas;
- consultas públicas: até 5(cinco) propostas.

Art. 7º. Os relatórios de consulta e de audiência pública serão analisados pela Secretaria Executiva do CONASP, para verificação do cumprimento dos requisitos de validade, e sistematizados pelos Grupos Temáticos de acordo com o tema e encaminhados à Plenária para apreciação, nos seguintes termos:

I - Secretaria Executiva - sistematização das propostas referentes ao inc. I do art. 2º.

II - Grupo Temático de Composição e Eleição - GT-Eleições - sistematização das propostas referentes ao inc. II do art. 2º.

III - Grupo Temático de Articulação Institucional - GT-Conasp Participativo: sistematização das propostas referentes ao inc. III do art. 2º.

IV - Grupo Temático de Monitoramento - GT-Conseg - sistematizar as propostas referentes ao inc. IV do art. 2º.

Art.8º. O CONASP convocará, no mínimo, 5(cinco) audiências públicas, sendo uma audiência para cada uma das regiões geográficas do país.

Parágrafo único. Caberá à SENASP e ao CONASP adotar medidas perante o Ministério da Justiça, os Estados e os Municípios para estimular audiências públicas em cada unidade federativa.

Art. 9º. As eventuais impugnações que tratem do descumprimento das regras internas de funcionamento da consulta livre devem ser apresentadas às organizadoras para decisão, com recurso para o CONASP.

Art.10. Caberá ao GT-CONASP Participativo acompanhar a realização das audiências ou consultas livres do CONASP e orientar as audiências ou consultas livres, com base nas regras desta resolução.

Art. 11. A Secretaria Executiva do CONASP poderá divulgar informações complementares para orientação à realização das audiências ou consultas públicas.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação da sua homologação.

Conselho Nacional de Segurança Pública
Composição Plenária

ANEXO 1

1. Modelo de Comunicado a ser enviado ao CONASP:

1. Informar os locais e data de realização da Audiência/Consulta:

Data de realização: Horário:
Município: UF:
Local:
Temas a serem discutidos:
Entidades que organizam:
Como se inscrever:
Limite de vagas (se houver):
Critério de seleção de participantes (se houver):
Programação e regras de deliberação:
Contato da pessoa responsável pelas inscrições (telefone e e-mail)

ANEXO 2

2. Modelo de relatório

Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
Após preenchimento, enviar para o e-mail: relatorio@conasp.gov.br

Bloco I - Dados da Audiência/Consulta livre

1. Locais e data de realização:

Data de realização:
Município: UF:
Local:
Modalidade: ()Audiência Pública ()Consulta Livre

2. Organizações coordenadoras:

--

3. Marque sobre o(s) assunto(s) de que trata este relatório:

Temas	Identifique as propostas pelo número
1. Regimento Interno do CONASP	
2. Edital de convocação das eleições CONASP	
3. Formas de relacionamento do CONASP com demais conselhos de segurança pública	
4. Mecanismos de monitoramento dos princípios e diretrizes da 1ª CONSEG	

4. Dados do responsável pelo preenchimento deste relatório:

a. Nome completo
b. Organização:
c. E-mail:
d. Telefones (com DDD):

Bloco II - Propostas

<até 5 propostas caso seja uma consulta / até 15 propostas caso seja uma audiência>

OBS: Atenção! Cada uma das propostas não poderá exceder o limite de 600 caracteres, que equivalem a aproximadamente 100 palavras. A fundamentação não poderá exceder 900 caracteres, equivalente a cerca de 150 palavras.

Proposta 1

<até 600 caracteres>

1.2 Fundamentação. Explique por que os participantes acreditam que essa proposta deve ser considerada pelo CONASP.

<até 900 caracteres>

2.1Proposta 2

<até 600 caracteres>

2.2Fundamentação. Explique por que os participantes acreditam que essa proposta deve ser considerada pelo CONASP.

<até 900 caracteres>

3.1Proposta 3

<até 600 caracteres>

3.2Fundamentação. Explique por que os participantes acreditam que essa proposta deve ser considerada pelo CONASP.

<até 900 caracteres>

4.1Proposta 4

<até 600 caracteres>

4.2Fundamentação. Explique por que os participantes acreditam que essa proposta deve ser considerada pelo CONASP.

<até 900 caracteres>

5.1Proposta 5

<até 600 caracteres>

5.2Fundamentação. Explique por que os participantes acreditam que essa proposta deve ser considerada pelo CONASP.

<até 900 caracteres>

PORTARIA Nº 16, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre a permanência da FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA ao Estado de Rondônia.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INERINO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Portaria Interministerial 292 de 05 de março de 2009 e Portaria 293 GM/09 e a manifestação do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, solicitando a prorrogação do apoio da Força Nacional para dar continuidade nas operações de combate à extração mineral na Reserva Indígena Roosevelt, no Estado de Rondônia, conforme solicitação contida no Ofício Nº 1071/2010 - DG/DPF.

Autorizo a permanência da Força Nacional de Segurança Pública, em ações continuadas, conforme Portaria de origem Nº 2.461, de 28 de julho de 2009, em caráter episódico e planejado em consonância com a Portaria Nº 0394/2008, para atuação em apoio às operações realizadas pelo Departamento de Polícia Federal no Estado de Rondônia, sob as seguintes orientações:

Art. 1º A Força nacional irá atuar, segundo solicitação, em apoio ao efetivo do DPF nas ações de preservação da integridade física dos envolvidos na questão, além de desenvolver ações de polícia ostensiva na respectiva área no sentido de coibir a extração mineral na Reserva Indígena Roosevelt;

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá o planejamento definido pelos entes envolvidos na operação;

Art. 3º O prazo, no qual serão realizadas as atividades da Força Nacional, será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis se necessário (art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto 5.289/2004);

Art. 4º O uso de armas letais destina-se à legítima defesa dos policiais e de terceiros;

Art. 5º Nortearão as ações da Força Nacional os dispostos na lei 11.473, de 10 de maio de 2007, bem como o Decreto 5.289, de 29 de novembro de 2004 e Portaria Interministerial Nº 293 de 05 de março de 2009;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

PORTARIA Nº 25, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Approva a Resolução nº 4, de 4 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 6.950, de 26 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Homologar a Anexa Resolução CONASP/PLENO nº 4, de 4 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO
Interino

ANEXO

CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA RESOLUÇÃO CONASP/PLENO Nº 4, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009

A Plenária do Conselho Nacional de Segurança Pública, em sua composição transitória, em sua Segunda Reunião Ordinária, realizada nos dias 3 e 4 de dezembro de 2009, no uso de suas competências conferidas pelo art. 11 do Decreto nº 6.950, de 26 de agosto de 2009, e

Considerando a Carta Compromisso apresentada pela Comissão Organizadora Nacional durante a etapa nacional da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública;

Considerando a necessidade de estabelecer, com publicidade e transparência, regras básicas sobre a organização dos seus Grupos Temáticos, de modo a aperfeiçoar a qualidade de suas deliberações;

Considerando os Princípios 1, 4 e 9 e as Diretrizes 5, 20 e 38 aprovadas na Etapa Nacional da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública; resolve:

Art. 1º. Os Grupos Temáticos - GT - do Conselho Nacional de Segurança Pública - CONASP - são constituídos, na forma do art. 6º do Decreto Nº 6.950, de 26 de agosto de 2009, como estruturas internas do Conselho, sem poder decisório, subordinadas à Plenária e com a finalidade de prover subsídios necessários para a sua tomada de decisões.

Parágrafo único. Os Grupos Temáticos constituídos na forma desta Resolução terão prazo de funcionamento encerrado no dia 30 de agosto de 2010, admitida a prorrogação.

Art. 2º. O CONASP contará com três Grupos Temáticos, com as seguintes denominações:

I - Grupo Temático de Composição e Eleição - GT-Eleições;

III - Grupo Temático de Articulação Institucional - GT-CONASP Participativo; e

IV - Grupo Temático de Monitoramento - GT-Conseg.

Art. 3º. Os Grupos Temáticos serão compostos, em ato específico, por no mínimo dez e no máximo dezesseis órgãos, entidades ou redes membros do CONASP, por meio dos seus respectivos Conselheiros Titulares e Suplentes.

§1º. A cada membro do CONASP só é permitido participar de um Grupo Temático.

§2º. A alteração de Grupo Temático pelo membro do CONASP é permitida, desde que respeitados os limites máximos e mínimos previstos neste artigo e com a concordância da Plenária.

§3º. Cada Grupo Temático será coordenado por um Conselheiro Titular escolhido por consenso ou votação na primeira reunião do Grupo, com mandato encerrado em 30 de agosto de 2010.

§4º A composição dos Grupos Temáticos deverá observar a representatividade entre os segmentos da Sociedade Civil, dos Trabalhadores e do Poder Público, possuindo no mínimo três representantes de cada segmento.

Art. 4º. São aplicáveis às reuniões dos Grupos Temáticos, no que couber, as normas de funcionamento da Plenária do CONASP.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Executiva do CONASP prover os meios necessários para a realização das reuniões dos Grupos Temáticos, no limite de sua capacidade técnica e orçamentária.

Art. 5º. São atribuições do Grupo Temático de Composição e Eleição - GT-Eleições:

I - Subsidiar a Plenária do CONASP com a elaboração de estudos e propostas para a convocação pública e de critérios objetivos para definição das entidades, organizações e redes que poderão participar das eleições.

II - Analisar e sistematizar as colaborações e os relatórios de consultas públicas recebidos pelo CONASP sobre sua composição e processo eleitoral; e

III - Cumprir as atribuições que lhe forem designadas pela Plenária do CONASP.

Art. 6º. São atribuições do Grupo Temático de Articulação Institucional - GT-CONASP Participativo:

I - Subsidiar a Plenária do CONASP em assuntos relativos a articulação institucional, a promoção da participação popular e a incidência pública;

II - Elaborar estudos e propostas sobre articulação institucional e participação popular;

III - Coordenar e acompanhar a realização de consultas públicas pelo CONASP;

IV - Elaborar estudos e propostas sobre a comunicação institucional do CONASP;

V - Elaborar estudos e propostas sobre a relação entre o CONASP e os Conselhos Estaduais, Municipais, Distritais e Comunitários de Segurança Pública; e

VI - Cumprir as atribuições que lhe forem designadas pela Plenária do CONASP.

Art. 7º. São atribuições do Grupo Temático de Monitoramento - GT-Conseg:

I - Subsidiar a Plenária do CONASP em assuntos relativos ao monitoramento da efetivação dos princípios e diretrizes da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública - 1ª CONSEG;

II - Elaborar estudos e propostas sobre monitoramento dos princípios e diretrizes da 1ª CONSEG;

III - Monitorar a efetivação dos princípios e diretrizes da 1ª CONSEG; e

IV - Cumprir as atribuições que lhe forem designadas pela Plenária do CONASP.

Art. 8º. As reuniões dos Grupos Temáticos serão realizadas preferencialmente de modo contíguo às Reuniões Ordinárias da Plenária do CONASP, segundo proposta de calendário a ser apresentada pela sua Secretaria Executiva.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação da sua homologação.

PORTARIA Nº 26, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Approva a Resolução nº 5, de 4 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 6.950, de 26 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Homologar a Anexa Resolução CONASP/PLENO nº 5, de 4 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO
Interino

ANEXO

CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA RESOLUÇÃO CONASP/PLENO Nº 5, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009

A Plenária do Conselho Nacional de Segurança Pública, em sua composição transitória, em sua Segunda Reunião Ordinária, realizada nos dias 3 e 4 de dezembro de 2009, no uso de suas competências conferidas pelo art. 11 do Decreto nº 6.950, de 26 de agosto de 2009, e

Considerando a Carta Compromisso apresentada pela Comissão Organizadora Nacional durante a etapa nacional da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública;

Considerando a necessidade de estabelecer, com publicidade e transparência, a composição dos seus Grupos Temáticos;

Considerando os Princípios 1, 4 e 9 e as Diretrizes 5, 20 e 38 aprovadas na Etapa Nacional da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública; resolve:

Art. 1º. Os Grupos Temáticos do Conselho Nacional de Segurança Pública - CONASP - serão compostos nos termos desta Resolução.

Art. 2º. Compõem o Grupo Temático de Composição e Eleição - GT-Eleições - os Conselheiros Titulares e Suplentes representantes dos seguintes órgãos, entidades ou redes, sob a coordenação do primeiro:

- I. Rede Desarma Brasil
- II. Associação Nacional de Entidades Representativas de Praças Policiais e Bombeiros
- III. Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais
- IV. Colégio Nacional dos Secretários de Segurança Pública
- V. Confederação Brasileira de Trabalhadores Policiais Cívicos
- VI. Conselho Nacional de Comandantes Gerais das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares
- VII. Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil
- VIII. Conselho Nacional do Ministério Público
- IX. Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério dos Estados e da União
- X. Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais

- XI. Federação Nacional dos Policiais Federais
- XII. Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais
- XIII. Federação Nacional dos Profissionais em Papioscopia

- XIV. Instituto Sou da Paz
- XV. Ministério da Justiça
- XVI. Movimento Nacional de Direitos Humanos

Art. 3º. Compõem o Grupo Temático de Articulação Institucional - GT-CONASP Participativo - os Conselheiros Titulares e Suplentes representantes dos seguintes órgãos, entidades ou redes, sob a coordenação do primeiro:

- I. Viva Rio
- II. Associação Brasileira de Criminalística
- III. Associação Brasileira de Medicina Legal
- IV. Associação dos Delegados de Polícia do Brasil
- V. Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal
- VI. Conselho Nacional de Justiça
- VII. Departamento de Polícia Federal
- VIII. Fórum de Entidades Nacionais de Direitos Humanos
- IX. Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia
- X. Frente Nacional de Prefeitos
- XI. Grande Oriente do Brasil
- XII. Instituto São Paulo Contra a Violência
- XIII. Rede F4
- XIV. Secretaria Especial de Direitos Humanos
- XV. Secretaria Geral da Presidência da República

Art. 4º. Compõem o Grupo Temático de Monitoramento de Resultados - GT-Conseg - os Conselheiros Titulares e Suplentes representantes dos seguintes órgãos, entidades ou redes, sob a coordenação do primeiro:

- I. Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública
- II. Associação Nacional dos Defensores Públicos
- III. Associação Nacional dos Oficiais Militares Estaduais
- IV. Câmara dos Deputados
- V. Conselho de Dirigentes dos Órgãos Periciais do Brasil
- VI. Conselho Nacional das Guardas Municipais
- VII. Conselho Nacional de Chefes de Polícia Civil
- VIII. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
- IX. Conselho Nacional dos Secretários de Estado da Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária
- X. Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- XI. Fórum Brasileiro de Segurança Pública
- XII. Gabinetes de Gestão Integrada



XIII.Liga Nacional de Corpos de Bombeiros Militares do Brasil
XIV.Ordem dos Advogados do Brasil
XV.Sindicato dos Agentes Penitenciários Federais
Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação da sua homologação.

DESPACHO DO MINISTRO
Em 20 de janeiro de 2010

Nº 18 - Processo Nº 08705.002501/2005-18. Interessado: Departamento de Polícia Federal. Assunto: Recurso interposto pelo Banco do Estado de São Paulo S/A - PAB Santa Casa de Misericórdia de Assis, Assis/SP contra ato do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal. Decisão: Conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos do Parecer GAB/CJ/MJ Nº 01/2010, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão. Dê-se ciência ao interessado.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA**

**ATA DA 459ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 20 DE JANEIRO DE 2010**

Às 10h41m do dia vinte de janeiro de dois mil e dez, o Presidente do CADE, Dr. Arthur Sanchez Badin, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Coordenador-Geral de Acompanhamento Processual, José Antonio Batista de Moura Ziebarth, e o representante do Ministério Público Federal Substituto, Marcus da Penha Souza Lima.

O Presidente, Arthur Sanchez Badin, cumprimentou os intercambistas do Conselho Administrativo Defesa Econômica, da Secretaria de Direito Econômico e da Secretaria de Acompanhamento Econômico, presentes à sessão. Em seguida, o Presidente saudou a nomeação e posse do Procurador-Geral, Gilvandro Araújo, e do novo Conselheiro, Ricardo Machado Ruiz, bem como da recondução do Conselheiro Fernando Furlan. O Conselheiro César Mattos, em nome do Plenário, expressou palavras de boas-vindas ao novo Conselheiro, Ricardo Machado Ruiz. O Presidente, Arthur Sanchez Badin, ainda registrou que o Dr. Gilvandro Araújo é o primeiro Procurador Federal de carreira a assumir o cargo de Procurador-Geral do CADE. Por fim, o Conselheiro Carlos Ragazzo também cumprimentou o Conselheiro Fernando Furlan pela sua recondução ao cargo.

O Presidente registrou pesares pelo passamento da Dra. Zilda Arns.

Julgamentos
01. Averiguação Preliminar n.º 08012.000295/1998-92
Representante: Sindicato da Indústria Mecânica, Metalúrgica e Material Elétrico de Ipatinga/MG
Advogado(s): Frederico Ribeiro
Representadas: White Martins S.A. e Aga S.A.
Advogado(s): José Inácio Gonzaga Franceschini, Cesar Cadena del Potro e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
O processo foi adiado, a pedido do Conselheiro Relator.
02. Averiguação Preliminar n.º 08012.003648/1998-05
Representante: Figueroa Campos Indústria e Comércio Ltda.

Representada: White Martins S.A.
Advogados: José Alberto Gonçalves da Motta, Érica Alves e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
O processo foi adiado, a pedido do Conselheiro Relator.
30. Ato de Concentração n.º 08012.007452/2009-31
Requerentes: Odebrecht Investimentos em Infra-Estrutura Ltda. e DP World FZE
Advogados: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard e outros
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
O processo foi adiado, a pedido do Conselheiro Relator.

28. Ato de Concentração n.º 08012.009763/2009-35
Requerentes: Motorola, Inc. e RadioFrame Networks, Inc.
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Marcelo Maciel Torres Filho e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
O processo foi retirado de pauta, a pedido do Conselheiro Relator.

32. Ato de Concentração n.º 08012.009329/2009-55
Requerentes: Casa & Vídeo Holding S.A. e Mobilidade Comércio, Indústria e Representações Ltda.
Advogados: Caio Mário da S. Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande, Sandra Terepkins, Schermann Chrystie Miranda e Silva e outros
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
O processo foi retirado de pauta, a pedido do Conselheiro Relator.

39. Processo Administrativo n.º 08012.001239/2004-10
Representante: Procuradoria da República em São José dos Campos/SP
Representado(s): Associação dos Diretores e Proprietários dos Centros de Formação de Condutores de São José dos Campos
Advogado(s): Henrique Ferro e Viviane Cristina Rosa
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

O processo foi retirado de pauta, a pedido do Conselheiro Relator.

04. Ato de Concentração n.º 08012.009510/2009-61
Requerentes: Garnet Participações Ltda. e Globe Specialty Metals Inc

Advogados: Ana Thaís Muniz Magalhães, Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Norman e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

05. Ato de Concentração n.º 08012.009902/2009-31
Requerente: Anhaguera Educacional S.A.

Advogados: Graziella Angela Tinari Dell'Osa, Sonia Maria Giannini Marques Döbler, Flávia Chiquito dos Santos e outros
Interessada: Centro de Ensino Superior de Goiânia Ltda.
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

06. Ato de Concentração n.º 53500.020532/2007
Requerentes: Techold Participações S.A., Brasilco S.R.L., Fundação dos Economistas Federais ("Funcef"), Fundação Petrobrás de Seguridade Social ("Petros") e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil ("Previ") - denominados em conjunto "Fundos de Pensão" (Agentes indiretos)

Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto e Sandra Terepkins

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

09. Ato de Concentração n.º 08012.008821/2009-11
Requerentes: Constantia Packaging AG e Sulipo Beteiligungsverwaltungs GmbH

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Érica Sumie Yamashita, Ana Thaís Muniz Magalhães e outros
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

10. Ato de Concentração n.º 08012.009723/2009-93
Requerentes: AGC Energia S.A., Southern Electric Brasil Participações Ltda. e 524 Participações S.A.

Advogados: Marcel Medon Santos, Roberto Ribas Wilson, Luis Ricardo Miraglia, Ana Cláudia Lobo Barreira, Rafael Fabbri D'Avila, Lidiane Neiva Martins Lago e outros
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

11. Ato de Concentração n.º 08012.009770/2009-37
Requerentes: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A., Empresa Regional de Transmissão de Energia S.A. - ERTE

Advogados: João Dácio Rolim, Elza Alves Marques Guedes, Elisa Silva Ribeiro, Mariana Helena Arruda e Silva e outros
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

13. Ato de Concentração n.º 08012.003086/2009-41
Requerentes: Caterpillar, Inc. e Navistar, Inc.

Advogados: Joyce Midori Honda, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Elcio Rodrigues Filho e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

14. Ato de Concentração n.º 08012.004174/2009-61
Requerentes: ABB Ltd. e Comem S.P.A.

Advogados: Adriana Greco Moulin, André Ferraris Fernandes e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

16. Ato de Concentração n.º 08012.008695/2009-97
Requerente: BR Properties S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Gabriela Ribeiro Nolasco Marinho Nunes e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

17. Ato de Concentração n.º 08012.008863/2009-44
Requerentes: TEMP I Participações e Empreendimentos Ltda. e SARP Industries Brasil Ltda.

Advogados: Guilherme F. C. Ribas, Enrico S. Romanielo, Ricardo Thomazinho e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

18. Ato de Concentração n.º 08012.009203/2009-81
Requerentes: CEMIG Geração e Transmissão e Fundo de Investimento em Participações Coliseu

Advogados: Bruno Alves Duarte, Tito Amaral de Andrade e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

19. Ato de Concentração n.º 08012.009395/2009-25
Requerentes: ITW Chemical Products Ltda. e Luvex Indústria de Equipamentos de Proteção Ltda.

Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas, Renata Pagy Bonilha, Enrico Spini Romanielo e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

20. Ato de Concentração n.º 08012.009685/2009-79
Requerentes: Iberia Lineas Aéreas de España S.A. e British Airways Plc

Advogados: Mário Roberto Villanova Nogueira, Ricardo Noronha Inglês de Souza, Bruno de Luca Drago e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

24. Ato de Concentração n.º 08012.009281/2009-85
Requerentes: Mitsui & Co., Ltd. e Mitsubishi Corporation
Advogados: José Alexandre Buaiç Neto, Ricardo Ferreira Pastore e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

25. Ato de Concentração n.º 08012.009332/2009-79
Requerentes: UGB Participações S.A. e Mundi Serviços de Comunicações S.A.

Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Thiago Francisco da Silva Brito e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

26. Ato de Concentração n.º 08012.009387/2009-89
Requerentes: Alstom Hydro Energia Brasil Ltda. e Bouygues S.A.

Advogados: Sérgio Varela Bruna, Natália S. Pinheiro da Silveira e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

27. Ato de Concentração n.º 08012.009617/2009-18
Requerentes: Alupar Investimento S.A., MDU Sul Transmissão de Energia Ltda. e Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A.

Advogados: Vicente Bagnoli
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

29. Ato de Concentração n.º 08012.009905/2009-64
Requerentes: Syngenta Supply AG e Irvita Plant Protection
Advogados: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Norman e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

31. Ato de Concentração n.º 08012.008813/2009-67
Requerentes: Totvs S.A. e TotalBanco Consultoria e Sistema Ltda.

Advogados: Lauro Celidonio Neto, Patrícia Avigni, Paula S. J. A. Amaral Salles e outros
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

33. Ato de Concentração n.º 08012.009399/2009-11
Requerentes: The Carlyle Group e Open Link Financial, Inc.

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Maria Eugênia Novis, Aylla Mara de Assis e outros
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

34. Ato de Concentração n.º 08012.009516/2009-39
Requerentes: TGP Partners V, LP; TGP Partners VI, LP; CPP Investment Board Private Holdings Inc. e IMS Health Incorporated

Advogados: Bruno de Luca Drago, Marianna Alves Ferreira Paganini Picanço e outros
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

35. Ato de Concentração n.º 08012.009714/2009-01
Requerentes: United Technologies Corporation - UTC e GE Security, Inc

Advogados: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Norman e outros
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

36. Ato de Concentração n.º 08012.009796/2009-85
Requerentes: MTV Networks B.V., Lisarb Holding B.V. e Beigtree S.A.

Advogados: Geraldo Roberto Lefosse Júnior, Edmundo Nejm, Christian Siegfried Rudolf Roschmann e outros
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

37. Averiguação Preliminar n.º 08012.012047/2007-73
Representante: Ministério Público do Estado de Goiás
Representados Petrobrás Distribuidora S.A., Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Global Marketing Chevron Brasil Ltda., Exxon Móbil Corporation e Shell Brasil S.A.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso de ofício, negando-lhe provimento, determinando o arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

03. Averiguação Preliminar n.º 08012.001952/2008-89
Representante: Dry Color Especialidades Químicas Ltda.
Advogado(s): Flávio Lemos Belliboni, Ricardo Ferreira Pastore e outros

Representada: Colormatrix América do Sul Ltda.
Advogado(s): Ricardo Noronha Inglês de Sousa, Marianna Alves Ferreira Silva e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso de ofício, negando-lhe provimento, determinando o arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

08. Ato de Concentração n.º 08012.000322/2009-78
Requerentes: TPV Technology Limited e Koninklijke Philips Electronics N.V.

Advogados: Marcos de Campos Ludwig e Djenane Lima Coutinho
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

07. Ato de Concentração n.º 08012.008659/2008-42
Requerentes: Nordeste Segurança de Valores Alagoas Ltda. e Transporte Alagoas Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogados: Rafael Adler, Ordélio Azevedo Sette, Fernando Azevedo Sette e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

12. Ato de Concentração n.º 08012.009491/2008-92
Requerentes: NKB Laboratório de Análises Clínicas Ltda. e Centro de Patologia Clínica Campana Ltda.

Advogados: Lauro Celidonio Neto, Patrícia Avigni e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por maioria, conheceu da operação, vencido o Presidente Arthur Sanchez Badin, e, no mérito, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

15. Ato de Concentração n.º 08012.004478/2009-28
Requerentes: Café Três Corações S.A. e Montes Claros Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogados: José Antonio Miguel Neto, Roberto Padua Cosini, Décio Andrade e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a com alteração da cláusula de não concorrência em sua dimensão temporal, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

21. Ato de Concentração n.º 08012.003634/2009-33
Requerentes: GlaxoSmithKline PCL e Stiefel Laboratories, INC

Advogados: Alberto Bragança, Leopoldo U. C. Pagotto e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

22. Ato de Concentração n.º 08012.004168/2009-11
Requerentes: Aspen Global Incorporated e Glaxo Group Limited

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Noman e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

23. Ato de Concentração n.º 08012.008817/2009-45
Requerentes: Vancouver Empreendimentos e Participações Ltda. e Rede Duque

Advogados: Tiago Machado Cortez e Eloy Rizzo Neto
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

38. Averiguação Preliminar n.º 08012.005076/2005-17

Representante: SDE, ex officio
Representados: Prefeitura Municipal de Natal, Prefeitura Municipal de Parnamirim, Superintendência de Transportes Urbanos, Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários do Estado do Rio Grande do Norte, Cooperativa dos Proprietários de Táxi de Natal e Associação dos Motoristas de Táxis de Parnamirim/RN

Procurador: Aurino Lopes Villa
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso de ofício, negando-lhe provimento, determinando o arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos n.º 36/2009/CEJR (AC 08012.004423/2009-18), apresentado pelo Presidente, Arthur Sanchez Badin, em razão de pedido de vista;

Ofícios FMF n.º 64/20 10 (AC 08012.001166/2008-81), 114/2010 (AC 08012.002467/2008-22), apresentados pelo Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan;

Despachos VMC n.º 01/2010 (AC 08012.005789/2008-23), ofícios N.º 2903/2009 (AC 08012.001347/2009-99), 3124/2009, 3132/2009, 037/2010, 039/2010 (AC 08012.007025/2008-72), 023/2010 (AC 08012.007776/2008-99), 101/2010 (AP 08012.011881/2007-41), 102/2010 (AC 08012.009599/2009-66), 104/2010 (AC 08012.008940/2009-66), apresentados pelo Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho;

Despachos OZC n.º 15/2009 (RV 08700.003484/2009-18), 01/2010 (AC 08012.002939/2008-47), 02/2010 (Req. 08700.003240/2009-27 e 08700.003900/2009-70), ofícios N.º 3088/2009 e 113/2010 (AC 08012.009203/2009-81), 040/2010 e 095/2010 (AC 53500.001477/2008), 55/2010, 56/2010 e 105/2010 (Req. 08700.003240/2009-27 e 08700.003900/2009-70), apresentados pelo Conselheiro Olavo Zago Chinaglia;

Despachos CEJR n.º 01/2010 (AC 08012.009398/2009-69), ofícios N.º 3111/2009 e 27/2010 (RV 08700.002874/2008-81), 25/2010 e 117/2010 (AC 53500.012487/2007), 26/2010 (AC 08012.008947/2008-05, 107/2010 (AC 08012.009763/2009-35), Despacho 36/2009 (AC 08012.004423/2009-78), apresentados pelo Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo;

Despachos CCAM n.º 01/2010 (PA 08012.007238/2006-32), ofícios n.º 3109/2009, 3141/2009, 3143/2009 (AC 08012.010968/2008-82), 3110/2009 (PA 08012.009922/2006-59), 3116/2009, 3120/2009 3121/2009, 3122/2009, 3130/2009, 087/2010, 088/2010 (AC 08012.000836/2009-23), 3118/2009, 3126/2009, 3127/2009, 3128/2009 (AC 08012.003189/2009-10), 011/2010 (AC 08012.003189/2009-10), 097/2010 (RV 08700.003484/2009-18), apresentados pelo Conselheiro César Costa Alves de Mattos.

Aprovação da Ata
O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão. As 12h55min do dia vinte de janeiro do ano dois mil e dez, o Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin, declarou encerrada a sessão.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

JOSÉ ANTONIO BATISTA DE MOURA
ZIEBARTH
Secretário do Plenário

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 576,
REALIZADA EM 20 DE JANEIRO DE 2010

Hora: 10h
Presidente: Arthur Sanchez Badin
Secretário do Plenário: José Antonio Batista de Moura Ziebarth

Foi redistribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:
Processo Administrativo N.º 08012.012420/1999-61 (Impedidos os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan e César Costa Alves de Mattos)

Representante: Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal

Representadas: Associação Nacional das Livrarias, Associação Nacional das Livrarias - Regional da Bahia, Câmara do Livro do Distrito Federal, Companhia Editora Forense, Editora Atlas S.A., Editora Revista dos Tribunais Ltda, Eduardo Yasuda, Francisco Gouveia Pereira, Joana Angélica de Santana, Livraria Acadêmica Ltda, Livraria do Advogado de Brasília Ltda, Livraria do Advogado de Brasília Ltda, Livraria e Editora Brasília Jurídica Ltda, Livraria e Papelaria Saraiva S.A., Livraria Edições Jurídicas Ltda, Livraria Universitária de Brasília Ltda, Luiz Carlos Maciel, Malheiros Editores Ltda., Odair Luiz Zardo, Paulo Campos da Silveira, Saraiva S.A Livreiros Editores, Valdinar da Costa Veras, Valdinar da Costa Veras - ME, Valter da Silva, Valter da Silva, Vladimir Nobre

Advogados: Cristina Lourenzato, Ângelo Mário Peixoto de Magalhães Jr. Luis Edmundo Labanca, Giovanni Ricarddi, Paulo Campos da Silveira, Valdinar da Costa Veras, Tércio Sampaio Ferraz Júnior, Maria da Graça Britto Garcia, Marcelo de Campos Bicudo, Maria Helena de Souza Freitas, Joana Angélica de Santana, Luiz Fernando Mouta Moreira e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Foi redistribuído por conexão o seguinte feito:
Ato de Concentração N.º 08012.009398/2009-69 (Conexo ao AC 08012.007454/2009-21 - Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan)

Requerentes: Joltid Limited, Skype Inc.; Skype Luxembourg Holdings S.à.r.l.; Sonorit Holding, AS e Camino Networks, Inc. (conjuntamente denominados "Skype")

Advogado(s): Helena de Sá, Tito Amaral de Andrade, Ana Thaís Muniz Magalhães
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Forum distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração N.º 08012.008922/2009-84
Requerentes: Mateus Supermercados Ltda., Supermercados Liliane Ltda.

Advogado(s): Eneide Aparecida de Camargo Simon, Mourival Epifanio de Souza
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração N.º 08012.010061/2009-02
Requerentes: BP Solutions Ltda., Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A.

Advogado(s): Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Viviane Greche Gonçalves
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração N.º 08012.010102/2009-52
Requerentes: Águas Guariroba Ambiental Ltda., Genpower Energy Participações Ltda.

Advogado(s): André Marques Gilberto, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Natália Oliveira Felix
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração N.º 08012.010106/2009-31
Requerentes: Barco NV, F.I.M.I S.r.L.
Advogado(s): Francisco Ribeiro Todorov, Paula Farani de Azevedo

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração N.º 08012.010108/2009-20
Requerentes: CSN Madeira Lda, Riversdale Mining Limited, Talbot Group Investments Pty Limited

Advogado(s): Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Maria da Graça Britto Garcia, Tércio Sampaio Ferraz Junior e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração N.º 08012.010109/2009-74
Requerentes: Cosan S.A. Indústria e Comércio, Crystalsev Comércio e Representação Ltda., Plinio Nastari Consultoria e Participações Ltda., TEAS Terminal Exportador de Alcool de Santos S.A.

Advogado(s): Tércio Sampaio Ferraz Junior, Maria da Graça Britto Garcia, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração N.º 08012.010147/2009-27
Requerentes: Fundo de Investimentos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, J. Malucelli Energia S.A.

Advogado(s): Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni, Paula S.J.A. Amaral Salles
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração N.º 08012.010195/2009-15
Requerentes: Cargill Agrícola S.A., Crystalsev Comércio e Representação Ltda., Plinio Nastari Consultoria e Participações Ltda., TEAS Terminal Exportador de Alcool de Santos S.A.

Advogado(s): Eduardo Molan Gaban, Tércio Sampaio Ferraz Junior, Maria da Graça Britto Garcia
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração N.º 08012.010253/2009-19
Requerentes: Christian Zucchi Tedesco, Gladson Tedesco, Sociedade Tom Brasil, Thiago Pasterik Amorim

Advogado(s): Thiago Francisco da Silva Brito, Tércio Sampaio Ferraz Junior, Maria da Graça Britto Garcia, Murilo Machado Sampaio Ferraz

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Ato de Concentração N.º 08012.010264/2009-91
Requerentes: Jari Celulose, Papel e Embalagens S.A., Rigesa da Amazônia S.A.

Advogado(s): Fernanda Annenberg, Paulo de Campos Lilla, Cristianne Saccab Zarzur, Fábio de Campos Lilla, Luis Gustavo Haddad

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração N.º 08012.010267/2009-24
Requerentes: Guardium, Inc, International Business Machines Corporation

Advogado(s): Pedro Dutra, Eduardo Caminati Anders
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração N.º 08012.010278/2009-12
Requerentes: Rádio Holding Participações Ltda., RBS Rádios Participações S.A., The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.

Advogado(s): Alessandro Marius Oliveira Martins, Francisco Ribeiro Todorov
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

Ato de Concentração N.º 08012.010296/2009-96
Requerentes: MMX Mineração e Metais S.A, Wuhan Iron and Steel (Group) Corporation

Advogado(s): Leonardo Maniglia Duarte, Ana Thaís Muniz Magalhães
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração N.º 08012.010300/2009-16
Requerentes: Alcofina S.A./N.V, Trafigura Beheer B.V
Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Ana Thaís Muniz Magalhães, Érica Sumie Yamashita

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração N.º 08012.010341/2009-11
Requerentes: Dana Holding Corporation, Metalsa S.A de C.V

Advogado(s): Bruno De Luca Drago, Marianna Picanço
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração N.º 08012.010345/2009-91
Requerentes: Banco PanAmericano S.A., Caixa Participações S.A.



Advogado(s): Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni, Paula S.J.A. Amaral Salles Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz Ato de Concentração Nº 08012.010349/2009-79 Requerentes: Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda., Areva T&D Holding S.A	Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho Ato de Concentração Nº 08012.010554/2009-34 Requerentes: Dystar Textilfarben GmbH, Kiri Holding Singapore Private Limited Advogado(s): Érica Sumie Yamashita, Tito Amaral de Andrade, Ana Thaís Muniz Magalhães	Requerentes: Pioneiros Bioenergia S.A., Produbar Participações S.A.
Gauche, Natalia Salzedas P. da Silveira Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz Ato de Concentração Nº 08012.010353/2009-37 Requerentes: Agattu Trading 195 (Pty) Ltd., Samancor (Pty) Ltd.	Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos Ato de Concentração Nº 08012.010598/2009-64 Requerentes: CPM Braxis S.A, NB 1 Participações S.A Advogado(s): José Augusto Caleiro Regazzini, Daniel Andreoli, Carla Nadeu	Advogado(s): Gabriel Nogueira Dias, Raquel Cândido, Francisco Niclós Negrão, Nara Terumi Nishizawa Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz Ato de Concentração Nº 08012.000154/2010-54 Requerentes: Produbar Participações S.A., Usina Cerradão Ltda.
Advogado(s): Leonardo Maniglia Duarte Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz Ato de Concentração Nº 08012.010354/2009-81 Requerentes: Schulz S.A, Somar S.A - Indústrias Mecânicas	Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan Ato de Concentração Nº 08012.010599/2009-17 Requerentes: A.R. & T. Ltda., Hitoshi Yoshimura, Marcio Linhares Dadalti	Advogado(s): Gabriel Nogueira Dias, Raquel Cândido, Francisco Niclós Negrão, Nara Terumi Nishizawa Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz Ato de Concentração Nº 08012.000168/2010-78 Requerentes: Breitener Energética S.A., Petróleo Brasileiro S.A., SKANSKA Infrastructure Development (Brasil) Participações Ltda.
Advogado(s): Fábila Regina Freitas, João Joaquim Martineleli	Advogado(s): Daniel Oliveira Andreoli, Marcelo Calliari, Luciana Abbate Féres	Advogado(s): André Almeida Barreto Tostes Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz Ato de Concentração Nº 08012.000182/2010-71 Requerentes: Iharabras S.A. Indústrias Químicas, Monsanto do Brasil Ltda.
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo Ato de Concentração Nº 08012.010357/2009-15 Requerentes: CTBC Participações S.A., CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A., Guilherme de Jesus Paulus Advogado(s): Renê Guilherme da Silva Medrado, Leonardo Felisoni Torre	Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz Ato de Concentração Nº 08012.010601/2009-40 Requerentes: Logos Tecnocom S.A, Tecnored Desenvolvimento Tecnológico S.A. Vale S.A.	Advogado(s): Maria Eugenia Del Nero Poletti, José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Castanho Girardi, Cristhiane Helena Lopes Ferrero
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho Ato de Concentração Nº 08012.010360/2009-39 Requerentes: Areva T&D Holding S.A, Shneider Electric Industries	Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz Ato de Concentração Nº 08012.010606/2009-72 Requerentes: American International Group INC, Bridge Partners, L.P	Advogado(s): Joyce Midori Honda, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Ricardo Lara Gaillard
Advogado(s): Marcos Pajolla Garrido, Cristianne Saccab Zarzur	Advogado(s): Marcos Antonio Tadeu Exposto Jr., Barbara Rosenberg	Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz Ato de Concentração Nº 08012.000185/2010-13 Requerentes: Brasilor Participações Ltda., GBO - Comércio de Produtos Ópticos Ltda.
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan Ato de Concentração Nº 08012.010363/2009-72 Requerentes: Ajapar S.A Participações Societárias, DNA Participações Ltda., Vonpar S.A	Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz Ato de Concentração Nº 08012.010625/2009-07 Requerentes: American Airlines, Inc, VRG Linhas Aéreas S.A.	Advogado(s): Renato Pereira Stetner, Tiago Franco da Silva Gomes
Advogado(s): Eduardo Zippin Knijnik, Lucio Cintra Soares Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo Ato de Concentração Nº 08012.010365/2009-11 Requerentes: San Antonio Internacional do Brasil Serviços de Petróleo Ltda., Smith Internacional do Brasil Ltda.	Advogado(s): Fernando de Oliveira Marques, Dilson Lyra Castello Branco Verçosa Jr., André Previato, Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel	Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo Ato de Concentração Nº 08012.000192/2010-15 Requerentes: Banco Santander S.A., Fundo de Investimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI - FGTS
Advogado(s): Marcus Vinicius Marcondes Versolato Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz Ato de Concentração Nº 08012.010370/2009-74 Requerentes: Acclarent Inc, Johnson & Johnson - J&J	Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz Ato de Concentração Nº 08012.010635/2009-34 Requerentes: Suzuki Motor Corporation, Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.	Advogado(s): Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Pedro Conde Elias Vicentini
Advogado(s): Paola Regina Petrozziello Pugliese, Ticiano Nogueira da Cruz Lima	Advogado(s): Viviane Nunes Araújo Lima, Fábio Alessandro Malatesta dos Santos, Fernando Berti de Azevedo Barros	Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo Ato de Concentração Nº 08012.000280/2010-17 Requerentes: Petrobrás Biocombustível S.A., Total Agroindústria Canavieira S.A., Turdus Participações S.A.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz Ato de Concentração Nº 08012.010373/2009-16 Requerentes: Comcast Corporation, General Electric Company	Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz Ato de Concentração Nº 08012.000038/2010-35 Requerentes: Carbones Del Guasare S.A, Peabody Energy Corporation	Advogado(s): Frederico Carrilho Donas, Aurélio Marchini Santos
Advogado(s): Roberto Lima Pessoa, Francisco Ribeiro Todorov	Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Ana Thaís Muniz Magalhães, Gustavo Lage Noman	Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos Ato de Concentração Nº 08012.000288/2010-75 Requerentes: Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda., Monsanto do Brasil Ltda.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz Ato de Concentração Nº 08012.010381/2009-54 Requerentes: Companhia de Saneamento Básico de São Paulo - SABESP, Foz do Brasil S.A.	Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia Ato de Concentração Nº 08012.000057/2010-61 Requerentes: Fundo de Investimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI - FGTS, Nova Cibe Energia S.A	Advogado(s): Camila Castanho Girardi, Maria Eugenia Del Nero Poletti, Carla Nadeu, José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, Joana Temudo Cianfarani
Advogado(s): Gabriel Nogueira Dias, Francisco Niclós Negrão, Raquel Cândido, Nara Terumi Nishizawa	Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz Ato de Concentração Nº 08012.010389/2009-11 Requerentes: Águas Guariroba Ambiental Ltda., Ellobras Infra-Estrutura e Participações Ltda, Ellocin Brasil Participações e Consultoria Empresarial-Ellobras Ltda	Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan Ato de Concentração Nº 08012.000292/2010-33 Requerentes: General Electric Company, Progress Rail Services Corporation
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz Ato de Concentração Nº 08012.010395/2009-78 Requerentes: Amryis Biotechnologies Inc, São Martinho S.A.	Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho Ato de Concentração Nº 08012.000059/2010-51 Requerentes: Akka Fundo de Investimento em Participações, Dobrevê Energia S.A, Pyxis Fundo de Investimento em Participações, Urbis Fundo de Investimento em Participações	Advogado(s): Marcos Pajolla Garrido, Cristianne Saccab Zarzur
Advogado(s): Daniela Zaitz Kolar, Juliana Oliveira Domingues, Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garrido.	Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz Ato de Concentração Nº 08012.000062/2010-74 Requerentes: International Business Machines Corporation, Lombardi Software, Inc.	Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz Ato de Concentração Nº 08012.000293/2010-88 Requerentes: BR Properties S.A., BRPR XIII Empreendimentos e Participações Ltda., Lecrec - Administração Ltda.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz Ato de Concentração Nº 08012.010410/2009-88 Requerentes: DLJ South America Partners Publishing Cooperative U.A., Grupo Santillana de Ediciones S.L.	Advogado(s): Eduardo Caminati Anders	Advogado(s): Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo
Advogado(s): Ana Thaís Muniz Magalhães, Heloisa Helena Monteiro de Lima, Tito Amaral de Andrade	Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan Ato de Concentração Nº 08012.000082/2010-45 Requerentes: Anvis Netherlands B.V, Freudenberg & Co Kommanditgesellschaft	Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz Ato de Concentração Nº 08012.000294/2010-22 Requerentes: CEAGRO Agronegócios S.A., Los Grobo Agro do Brasil S.A.
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan Ato de Concentração Nº 08012.010437/2009-71 Requerentes: Hypermarcas S.A., Laboratório Neo-Química Comércio e Indústria Ltda.	Advogado(s): Tania Karina Liberman, Tiago Machado Cortez, Maria da Graça Britto Garcia, Eloy Rizzo Neto, Luciano Inácio de Souza	Advogado(s): Mariana Duarte Garcia de Lacerda, Andrea Hoffmann Formiga, Priscila Brólio Gonçalves
Advogado(s): Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Tatiana Lins Cruz	Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia Ato de Concentração Nº 08012.000091/2010-36 Requerentes: Hiter Indústria e Comércio de Controles Termo-Hidráulicos Ltda., Válvulas Crosby Indústria e Comércio Ltda., Westlock Equipamentos de Controle Ltda.	Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz Ato de Concentração Nº 08012.000318/2010-43 Requerentes: AEL, Shell Brasil Ltda.
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos Ato de Concentração Nº 08012.010473/2009-34 (Por conexão ao AC 08012.004857/2009-18) Requerentes: Casa Bahia Comercial Ltda., Companhia Brasileira de Distribuição	Advogado(s): Rodrigo C. Menezes Cardoso, Juliana Monzo Rennó, Leonardo Rocha e Silva	Advogado(s): José Augusto Caleiro Regazzini, Carla Nadeu, Daniel Andreoli
Advogado(s): José Carlos da Matta Berardo, Barbara Rosenberg, Marcos Antonio Tadeu Exposto Jr.	Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos Ato de Concentração Nº 08012.000148/2010-05 Requerentes: 3M do Brasil Ltda., Incavas Indústria de Cabos e Vassouras Ltda.	Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz Ato de Concentração Nº 08012.000321/2010-67 Requerentes: Pantanal Linhas Aéreas S.A., TAM S.A.
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho Ato de Concentração Nº 08012.010518/2009-71 Requerentes: Andritz AG, Rieter Perfojet S.A.S	Advogado(s): Francisco Ribeiro Todorov, Milena Fernandes Mundim	Advogado(s): Heloisa Helena Monteiro de Lima, Tito Amaral de Andrade, Ana Thaís Muniz Magalhães
Advogado(s): Marcelo Calliari, Luciana Abbate Féres, Daniel Oliveira Andreoli	Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho Ato de Concentração Nº 08012.000151/2010-11 Requerentes: Fundo de Investimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI - FGTS, Hidrotérmica S.A.	Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz Ato de Concentração Nº 08012.000340/2010-93 Requerentes: Kema International B.V., OEZ s.r.o
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia Ato de Concentração Nº 08012.010538/2009-41 Requerentes: 3M Company, Becton, Dickinson and Company	Advogado(s): Marcelo Calliari, Luciana Abbate Féres, Joana Temudo Cianfarani	Advogado(s): Natália Oliveira Felix, André Marques Gilberto, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga
Advogado(s): Milena Fernandes Mundim, Francisco Ribeiro Todorov	Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz Ato de Concentração Nº 08012.000153/2010-18	Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz Ato de Concentração Nº 08012.000342/2010-82 Requerentes: Inviolável Guarapuava Ltda., Siemens Ltda.
		Advogado(s): Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Luciano Inácio de Souza, Eduardo Molan Gaban
		Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho Ato de Concentração Nº 08012.000344/2010-71 Requerentes: FTS Sementes S.A., Monsanto do Brasil Ltda.
		Advogado(s): José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, Camila Pimentel Porto Doria, Maria Eugenia Del Nero Poletti

- Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração Nº 08012.000346/2010-61
Requerentes: Florestal Alimentos S.A., Vonpar S.A.
Advogado(s): Gianni Nunes de Araújo, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Patrícia Bandouk Carvalho
- Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Ato de Concentração Nº 08012.000347/2010-13
Requerentes: Halekala Participações S.A., Spix Macaw Software Mídia Interativa Sociedade Simples Ltda.
Advogado(s): Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo
- Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração Nº 08012.000348/2010-50
Requerentes: Boreo Comércio de Equipamentos Ltda., Positivo Informática S.A.
Advogado(s): Marcos Antonio Tadeu Exposto Jr., Barbara Rosenberg
- Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração Nº 08012.000349/2010-20
Requerentes: Al Shaheen Energy Services Limited, Al Shaheen Energy Services LLC, General Electric Company
Advogado(s): Alessandro Marius Oliveira Martins, Francisco Ribeiro Todorov
- Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração Nº 08012.000382/2010-24
Requerentes: CPM Braxis S.A., Infors Investimentos Ltda.
Advogado(s): Daniel Andreoli, José Augusto Regazzini, Carla Nadeu
- Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração Nº 08012.000384/2010-13
Requerentes: Caltabiano Alphaville Veículos Ltda., Oeste Veículos Ltda.
Advogado(s): Daniele Martins Mesquita Malcotti, Ana Malar Velloso, Neide Teresinha Malard, Mércio Felsky
- Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração Nº 08012.000395/2010-01
Requerentes: Suez Energia Renovável S.A., Tractebel Energia S.A.
Advogado(s): José Carlos da Matta Berardo, Barbara Rosenberg
- Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração Nº 08012.000408/2010-34
Requerentes: Ad Maiora Participações S.A., Binimar Participações S.A., Mantecorp Participações S.A., Tendai Investments Limited
Advogado(s): Mariane Silveira Pinhão, Mauro Eduardo Lima de Castro, Renata Gonçalves de Castro
- Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração Nº 08012.000427/2010-61
Requerentes: Águas Guariroba Ambiental Ltda., Benco Energia Ltda.
Advogado(s): Natália Oliveira Felix, André Marques Gilberto, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga
- Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração Nº 08012.000434/2010-62
Requerentes: Brasfanta Indústria e Comércio Ltda., São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado(s): Guilherme Mignone Gordo
- Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração Nº 08012.000442/2010-17
Requerentes: Multídia Comércio e Indústria S.A., Rio Bravo Nordeste II - Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes
Advogado(s): Fernando Berti de Azevedo Barros, Viviane Nunes Araújo Lima
- Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração Nº 08012.000464/2010-79
Requerentes: Agroindustrial Nova Ponte Ltda., Usina Moema Participações S.A.
Advogado(s): Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard
- Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Ato de Concentração Nº 08012.000471/2010-71
Requerentes: Confidencial
- Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Averiguação Preliminar Nº 08012.004888/1998-46
Representante: Procuradoria Geral de Justiça - Ministério Público do Estado da Paraíba
- Representadas: Postos de Combustíveis do Município de João Pessoa - PB, Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado da Paraíba - SINDIPETRO
Advogado(s):
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Averiguação Preliminar Nº 08012.011002/1999-65
Representante: Igor Silva de Martins Napoleão
Representada: Comércio Varejista de Combustíveis de São Luis/MA,
- Advogado(s): José Marques de Carvalho Neto, Walmir Azulai de Matos, Adilson Santos Silva Melo
- Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Averiguação Preliminar Nº 08012.000204/2001-11
Representantes: Labnew Indústria e Comércio Ltda.
Representadas: Becton, Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda.,
Advogado(s): José Borges Sá, Krysia Aparecida Ávila, Antonio Carlos Gonçalves e outros
- Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Averiguação Preliminar Nº 08012.007325/2001-85
Representante: Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Paraná - FEHOSPAR
- Representadas: Associação das Entidades Paranaenses de Autogestão em Saúde - ASSEPAS, Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI,
Advogado(s): Luiz Fernando Moreira, Thais de Andrade Moreira, Mariana Elias Setúbal e outros
- Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Averiguação Preliminar Nº 08012.007406/2001-85
Representante: Câmara de Vereadores de Mogi Guaçu/SP
Representadas: Postos de Revenda de Gasolina de Mogi Guaçu/SP
Advogado(s): Reinaldo Ongaratto
- Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Averiguação Preliminar Nº 08012.004034/2002-16
Representante: Ministério Público Federal
Representadas: ASSOBRASC - Associação Brasileira dos Concessionários, Concessionárias de Veículos Scania estabelecidas em Território Nacional, Scania Latin America Ltda., Scania S/C
Advogado(s): José Paulo Moutinho Filho, Thomas Macrander, Luiz Inácio Sousa e Thais de Souza Guerra
- Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Averiguação Preliminar Nº 08012.000777/2003-06
Representante: Salésio Hames
Representada: Distribuidora de Bebidas Príncipe Ltda..
Advogado(s):
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Averiguação Preliminar Nº 08012.001470/2003-14
Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Bauru/SP
Representadas: Pantanal Linhas Aéreas S.A. e TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado(s): José Augusto Regazzini, Daniel Oliveira Andreoli
- Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Averiguação Preliminar Nº 08012.003338/2003-47
Representante: Sindicato das Indústrias de Produtos de Cimento do Estado de Minas Gerais
Representadas: Camargo Corrêa Cimentos S.A., Holcim (Brasil) S.A. e Lafarge Brasil S.A.
Advogado(s): Fábio Veras de Souza, Pedro Sérgio Costa Zanotta
- Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Averiguação Preliminar Nº 08012.005488/2004-76
Representante: SEAE - MF
Representadas: Associação Brasileira de Supermercados - ABRAS e Associação de Empresas de Refeição e Alimentação (AS-SERT)
- Advogado(s):
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Averiguação Preliminar Nº 08012.009769/2004-06
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais/MG
- Representadas: Laboratório Central, Laboratório CHECK-UP, Laboratório EXAME, Laboratório IPAC, Laboratório LABOR-MED, Laboratório IDESP
Advogado(s):
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Averiguação Preliminar Nº 08012.003762/2005-53
Representantes: Mérito Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda. (Med Life Saúde)
- Representadas: Sociedade Matonense de Benemerência (Hospital Carlos Fernando Malzoni)
Advogado(s):
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Averiguação Preliminar Nº 08012.004281/2005-65
Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
- Representadas: Fiat Automóveis S.A., SADA - Transportes e Armazenagens Ltda..
Advogado(s): Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto
- Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Averiguação Preliminar Nº 08012.004584/2005-88
Representante: José Carlos de Saboia
Representada: NET Serviços de Comunicação S.A.
Advogado(s): Carolina Udulutsch Soares
- Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Averiguação Preliminar Nº 08012.007719/2005-67
Representante: Webjet Linhas Aéreas Ltda..
Representada: Gol Transportes Aéreos S.A.
Advogado(s): Fernando de Oliveira Marques e outros
- Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Averiguação Preliminar Nº 08012.001040/2007-26
Representante: Premium Distribuidora de Petróleo Ltda..
Representada: Distribuidoras de Combustíveis Associadas ao SINDICOM
- Advogado(s): Augusto César Rocha Ventura, Samuel Martins Gonçalves, Thiago Afonso Santos Estrella, Rodrigo Gonçalves Montalvão
- Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Averiguação Preliminar Nº 08700.005025/2007-07
Representante: Tribunal de Contas da União - TCU
Representada: Aceco TI Ltda. (Aceco Produtos para Escritório e Informática Ltda.)
Advogado(s): Eduardo Caminati Anders, Pedro Dutra
- Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Averiguação Preliminar Nº 08012.010760/2007-82
Representante: Ministério Público Federal,
Representadas: ABRACAF - Associação Concessionários de Automóvel Fiat, ABRACIT - Associação Brasileira de Concessionários Citroën, ABRACOP - Associação Brasileira dos Concessionários Peugeot, ABRADIF - Associação Brasileira dos Distribuidores Ford Auto e Caminhões, ABRADIT - Associação Brasileira dos Distribuidores Toyota, ABRARE - Associação Brasileira de Concessionários Renault, ASSOAUDI - Associação Brasileira dos Distribuidores Audi, ASSOBBENS - Associação Brasileira dos Concessionários Mercedes-Benz, ASSOBRAV - Associação Brasileira de Distribuidores Volkswagen, ASSOMIT - Associação Brasileira de Concessionários Mitsubishi, Audi do Brasil, AUTOHONDA - Associação Brasileira de Concessionários HONDA de Veículos Automotivos Nacionais e Importados, Citroën do Brasil, Fiat Automóveis S.A., Ford do Brasil, Honda do Brasil, Mercedes-Benz do Brasil, Mitsubishi Motors do Brasil, Peugeot do Brasil, Renault do Brasil, Toyota do Brasil Ltda., Volkswagen do Brasil
- Advogado(s): Bruno de Luca Drago, José Paulo Moutinho Filho, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, José Del Chiaro Ferreira da Rosa e outros
- Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Averiguação Preliminar Nº 08012.001626/2008-71
Representante: Luís Antônio de Lélis Gomes Bezerra
Representada: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev
- Advogado(s):
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Averiguação Preliminar Nº 08012.002417/2008-45
Representante: Redenção Distribuidora de Bebidas Ltda. - REDISBEL
- Representada: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev
- Advogado(s):
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Averiguação Preliminar Nº 08012.006274/2009-21
Representante: Roberto Marinho Paredes
Representada: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev
- Advogado(s):
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Processo Administrativo Nº 08000.011516/1994-72
Representante: Comitê de Integração de Entidades Fechadas de Assistência à Saúde - CIEFAS
Representadas: Centro Médico Cearense, Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva - Capítulo Ceará, Sociedade Cearense de Radiologia
- Advogado(s): Luiz Eduardo Maia Tigre
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Processo Administrativo Nº 08012.006431/1997-31
Representante: SEAE/MF
Representadas: Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes - FECOMBUSTÍVEIS e Luiz Gil Siuffo Pereira
- Advogado(s): Lisa Marini Vieira Ferreira, Leonardo Canabrava Turra
- Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Processo Administrativo Nº 08000.012224/1997-45
Representantes: Associação Nacional das Empresas de Transporte de Veículos,
Representadas: Sindicato Nacional dos Transportadores Rodoviários Autônomos, Pequenas e Micro Empresas de Transporte Rodoviário de Veículos (Sindicato Nacional dos Cegonheiros)
- Advogado(s): Bruno Leonardo Lopes de Lima, Isabel Vaz, Natália Ferraz Granja, Laércio Nilton Farina e outros
- Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Processo Administrativo Nº 08000.021977/1997-14
Representantes: Cecil Langone - Laminação e Metais Ltda.
Representadas: Termomecânica São Paulo S.A.
Advogado(s): Tércio Sampaio Ferraz Junior, Eduardo Luiz Brock e outros
- Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Processo Administrativo Nº 08012.000478/1998-62
Representantes: Leistung Comércio e Serviços Ltda., Representadas: Siemens Engenharia e Service Ltda.
Advogado(s): Tércio Sampaio Ferraz Junior, Maria da Graça Britto Garcia, Luciano Inácio de Souza, Eduardo Molan Gaban e outros
- Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Processo Administrativo Nº 08012.000792/1999-16
Representantes: Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário/SP, Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros
- Representadas: Sellan Consultoria e Trabalho Temporário Ltda., Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de São Paulo, Mogi das Cruzes e Região, Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Químicas, Farmacêuticas e de Material Plástico de Suzano e Região, Tática Trabalho Temporário Ltda.
Advogado(s): Ronan Cesare Luz, Ubirajara Wanderley Lins Junior
- Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Processo Administrativo Nº 08001.000852/1999-21
Representantes: Sindicato Rural de Presidente Prudente, Sindicato Rural do Distrito Federal, Sociedade Rural do Paraná
- Representadas: AGV Logística S.A. (atual denominação de Merial Saúde Animal Ltda.), Akzo Nobel Ltda. (atual denominação de Hoechst Roussel Vet S.A.), Bayer S.A, Coopers Brasil Ltda, Laboratórios Pfizer Ltda., Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para a Saúde Animal - SINDAN, Vallée S.A.
Advogado(s): Ricardo Ferreira Pastore, Marco Aurélio M. Barbosa, Péricles Davila Mendes Neto, José Alexandre Buaziz Neto, e outros
- Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Processo Administrativo Nº 08012.007412/1999-93
Representante: Union Carbide Química Ltda.



Representadas: Alípio Gusmão dos Santos, Denver Indústria e Comércio Ltda., Denver Industrial e Comercial Importadora e Exportadora Ltda., Hercules do Brasil Ltda., Hercules Inc., Hercules International Inc., Solimex Trading Company S.A.

Advogado(s): José Inácio Gonzaga Franceschini, Leonardo Maniglia Duarte, Edith Lucia Miklos Vogel, João Batista Lira Rodrigues Júnior e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Processo Administrativo Nº 08012.011924/1999-17
Representantes: Unimed Litoral Sul Paulista - Cooperativa de Trabalho Médico

Representadas: Hospital da Sociedade Portuguesa de Beneficência, Hospital e Pronto Socorro Infantil Gonzaga, Hospital São Lucas de Santos Ltda., Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, Irmandade Hospital São José - Santa Casa de São Vicente

Advogado(s): Maurício Guimarães Cury, Ana Lucia Moure Simão, Manoel Villarinho Rodrigues Filho, João Bento de Oliveira, Silvani Alves da Silva, Tito Lívio Caruso Bernardi e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Processo Administrativo Nº 08012.001112/2000-42
Representantes: Ministério Público Federal-Procuradoria da República no Rio Grande do Sul

Representadas: Armando R. Delacoste Comercial S.A. - Posto Ardeia 1, Armando R. Delacoste Comercial S.A. - Posto Ardeia 2, Comercial de Combustíveis Gabi Ltda. - Posto Cristal, Comercial de Combustíveis Santo Amaro Ltda. - Posto Bambino, Comércio de Combustíveis Uruguiana Ltda. - Posto Integração, Fernando Garces & Cia Ltda. - Posto Sanchuri, Olívio de Oliveira Filho - Bombix, Pilon Comércio de Combustíveis Ltda. - Posto Pilon

Advogado(s): João Pedro Leal, Carlos Dahlem da Rosa
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Processo Administrativo Nº 08012.001046/2003-70

Representantes: Conegundes Porto Moreira, Fernando A. Dulce, Irami Coutinho Santiago, Sebastião Torres de Lima,
Representadas: Unimed de Barbacena - Cooperativa de Trabalho Médico, Unimed de Bebedouro, Unimed Santos Dumont - Cooperativa de Serviços Médicos

Advogado(s): Odete de Araújo Coelho, Daniela Maria Becho de Almeida e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Processo Administrativo Nº 08012.001822/2003-31
Representante: Ministério Público de São Paulo

Representadas: Empresa Funerária São Lázaro Ltda., Funerária Atibaia Ltda. ME., Funerária Oscar Patrocínio ME, Funerária Patrocínio - José Carlos Patrocínio Atibaia ME, Funerária São José - Flávio Arnoldo Patrocínio Atibaia, e Napolitano, Comércio e Serviços Funerários Ltda..

Advogado(s): Reinaldo Hassen
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Processo Administrativo Nº 08012.003368/2004-34
Representantes: Hospital e Maternidade Jardim América Ltda., Hospital Monte Sinai Ltda. e Hospital Samaritano de Goiânia Ltda.

Representadas: Unimed de Goiânia - Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(s): Amélio Divino Mariano, João Bosco Luz de Moraes, Selma Aparecida de Souza, Tatiana Accioly Fayad, Neide Teresinha Malard

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Processo Administrativo Nº 08012.004573/2004-17
Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Representadas: Auto Posto Central, Dutra Auto Posto, Pedro Maffini e Filhos, Posto Bambino, Posto Ferrari, Posto Nota Dez, Posto Shell-Plaza, Postos Santa Lúcia

Advogado(s): Zeno Bittencourt Souza, Luís Sérgio Vasques Miotti, Waldemar Kümmel, Fabrício Sehorn Rodrigues, Nadir Pacheco Bertóia e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Processo Administrativo Nº 08012.004055/2005-84
Representante: SBI - Sistema Brasileiro de Inspeção S/C Ltda..

Representada: ANGIS - Associação Nacional dos Organismos de Inspeção

Advogado(s): Paulo Todescan Lessa Mattos, Cecília Vidigal Monteiro de Barros, Caleb Melo, Maria Beatriz Capocchi Penetta

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Processo Administrativo Nº 08012.001503/2006-79
Representante: Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo - SINOG

Representada: Uniodonto de Lençóis Paulista
Advogado(s): Gustavo Andreto

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Processo Administrativo Nº 08012.009834/2006-57
Representante: SDE "ex officio"
Representada: Associação Paranaense dos Produtores de Cal - APPC

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Processo Administrativo Nº 08012.011027/2006-02 (Conexo ao PA 08012.002094/2009-71)

Representantes: Confidencial
Representadas: Confidencial
Advogado(s):

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Processo Administrativo Nº 08012.002094/2009-71 (Conexo ao PA 08012.011027/2006-02)

Representantes: Confidencial
Representadas: Confidencial
Advogado(s):

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Processo Administrativo Nº 08012.008735/2007-39
Representante: SDE "ex officio"
Representada: Unimed de Porto Alegre - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(s): Ana Carolina Tavares Torres, Sabrina Pezzi, Gustavo Cardoso Peixoto

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Processo Administrativo Nº 08012.008736/2007-83
Representante: SDE "ex officio"
Representada: Unimed Campina Grande - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

Advogado(s): Giovanni Bosco Dantas de Medeiros, Maria Rodrigues Sampaio

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Processo Administrativo Nº 08012.008737/2007-28
Representante: SDE "ex officio"
Representada: Unimed de Londrina - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Processo Administrativo Nº 08012.008740/2007-41
Representante: SDE "ex officio"
Representada: Unimed Ilhéus - Cooperativa de Trabalho Médico

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Processo Administrativo Nº 08012.003035/2008-39
Representante: Hospital de Caridade Dr. Astrogildo de Azevedo

Representada: UNIMED Santa Maria - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda.

Advogado(s): Ernani Clóvis Bulow, José Ery Camargo, Luiz Fernando Soares Camargo

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Processo Administrativo Nº 08012.007885/2008-14
Representante: Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINANGE

Representada: Unimed de Taubaté - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda.

Advogado(s): Márcio Antônio Ebran Vilela
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Processo Administrativo Nº 08012.008143/2008-06
Representante: Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS

Representada: Unimed Maceió - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

Advogado(s): José Espedito Alves
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Processo Administrativo Nº 08012.011124/2008-59
Representante: SDE "ex officio"
Representada: Unimed Vale do Cai - Sociedade Cooperativa de Serviços de Saúde Ltda.

Advogado(s): Liliانا Berry Veiga de Rose, Rafael Lima Marques, Marco Túlio de Rose, Paulo Roberto do Nascimento Martins

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Processo Administrativo Nº 08012.011935/2008-50
Representante: Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS

Representada: Unimed Araruama - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

Advogado(s): Alexandra Garcia Ferreira, Silvana Gama de Oliveira, Fábio Luiz Amoedo Afonso, Christiane Araújo de Oliveira

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Processo Administrativo Nº 08700.003447/2008-11
Representante: Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS

Representada: Unimed Patos de Minas

Advogado(s):
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Processo Administrativo Nº 08012.002169/2009-13
Representante: SDE "Ex Officio"
Representada: Sindicato Nacional dos Tradutores - SINTRA

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Processo Administrativo Nº 08012.003623/2009-53
Representante: SDE "ex officio"
Representadas: Ariel Antônio Mendes e UBA - União Brasileira de Avicultura

Advogado(s): Barbara Rosenberg e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Requerimento Nº 08700.004714/2009-58
Requerente: Confidencial
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

JOSÉ ANTONIO BATISTA DE MOURA
ZIEBARTH
Secretário do Plenário

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Portaria nº 04, de 08 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 06, de 11 de janeiro de 2010, Sessão 01, página 30, na linha onde se lê, "Art. 2º, inciso I", fica este cancelado alterando-se a numeração dos incisos subsequentes, e no § 2º do mesmo artigo onde se lê "§ 2º Os projetos que tenham por finalidade obter recursos do FUNPEN para atendimento dos objetivos descritos nos incisos I a III ...", leia-se "§ 2º Os projetos que tenham por finalidade obter recursos do FUNPEN para atendimento dos objetivos descritos nos incisos I a II ...".

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 5.245, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08257.001807/2009-14-DPF/JZO/BA, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SAO FRANCISCO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 13.642.699/0001-35, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: EDIVA GOMES DE SOUZA, para efeito de exercer suas atividades no Estado da BAHIA.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 5.286, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08270.013971/2009-98-DELESP/SR/DPF/CE, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SVS - SHAO-LIN VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.585.537/0001-11, tendo como sócios DILMA VALÉRIA MOURA BELEM e ADALBERTO ALVES DE ARAÚJO, para efeito de exercer suas atividades no Estado do CEARÁ.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08435.017044/2009-17-DPF/SAG/RS, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES - URI, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 96.216.841/0002-90, tendo como responsáveis pelo serviço orgânico de segurança: MAURO ANDRÉ TEIXEIRA E BERENICE BEATRIZ ROSSNER WBATUBA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08068.002103/2009-88-DPF/MOS/RN, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO MOSSORO WEST SHOPPING, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.806.718/0001-81, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOSE ZELITO NUNES JUNIOR, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO GRANDE DO NORTE.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 18, DE 7 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08230.013305/2007-64-SR/DPF/AL, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa DESTILARIA AUTÔNOMA PORTO ALEGRE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 12.411.864/0002-66, tendo como res-

ponsável pelo serviço orgânico de segurança: SEVERINO RAMOS DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de ALAGOAS.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 39, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08478.004210/2009-19-DPF/JPR/RO, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.082.624/0001-56, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: VILSON JOSE FELIX, para efeito de exercer suas atividades no Estado de RONDÔNIA.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 41, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08701.010925/2009-10-DPF/UDI/MG, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços orgânicos de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa LEVINCE DIVERSÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 22.551.519/0001-09, tendo como responsável pelo Serviço Orgânico de Segurança DAVID MOREIRA GONÇALVES, para efeito de exercer suas atividades no estado de MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 64, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08320.013377/2009-64-SR/DPF/MT; resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF Nº 43.035.146/0003-47, sediada no Estado do MATO GROSSO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

-14 (QUATORZE) REVÓLVERES CALIBRE 38;
-252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 66, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08457.009070/2009-13-DPF/NIG/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF Nº 43.035.146/0020-48, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

-23 (VINTE E TRÊS) REVÓLVERES CALIBRE 38;
-414 (QUATROCENTOS E QUATORZE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 71, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08350.037469/2009-82-SR/DPF/MG, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer atividades de SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ANJOS DA GUARDA SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 65.136.566/0001-90, tendo como sócios JOSE AFONSO DE OLIVEIRA CUNHA E VANIA LOTT CUNHA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 91, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08455.076738/2009-58 e 08455.072144/2009-78-SR/DPF/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa NCTEC NOVO CENTRO TÉCNICO DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF Nº 04.277.194/0001-28, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições e petrechos nas seguintes quantidades e natureza:

- 363.021 (TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL E VINTE E UMA) ESPOLETAS CALIBRE 38/380;
- 330.976 (TREZENTOS E TRINTA MIL, NOVECIENTOS E SETENTA E SEIS) PROJÉTEIS CALIBRE 38;
- 32.045 (TRINTA E DOIS MIL E QUARENTA E CINCO) PROJÉTEIS CALIBRE 380;

- 9.942 (NOVE MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12;
- 66.000 (SESSENTA E SEIS MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.033, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0002613/DPF/III/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF: 17.428.731/0072-29, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (Dez) Revólver(s) CALIBRE 38;
- 6 (Seis) Pistola(s) CALIBRE 380;
- 180 (Cento e Oitenta) Cartuchos de Munição CALIBRE 380;

- 180 (Cento e Oitenta) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.040, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0002305/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa EPAVI SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 10.314.494/0001-32, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): WAGNER LUCIANO DOS SANTOS MACHADO, RENAN SILVA PIRES, para exercer suas atividades no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança Nº 000019, expedido pelo DREX/SR/DPF/RS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.059, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0002630/DPF/CGE/PB, resolve: CONCEDER autorização à empresa WEIDER SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF: 08.705.015/0001-67, sediada na PARAÍBA, para adquirir:

- 15 (QUINZE) REVÓLVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa BV VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, 06.213.039/0001-73 e em estabelecimento comercial autorizado pelo Comando Militar do Exército;

- 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS CALIBRE 38. O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.060, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0002732/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SEPTRON VIGILANCIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.406.147/0001-98, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): Aguinaldo Lechenakoski, Rosimeire Marques Bueno Lechenakoski, para exercer suas atividades no PARANA, com Certificado de Segurança Nº 000032, expedido pelo DREX/SR/DPF/PR.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.062, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0003064/DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE SEGURANÇA PRIVADA DE MATO GROSSO DO SUL LTDA, CNPJ/MF: 08.935.845/0001-80, sediada no MATO GROSSO DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 47.590 (Quarenta e Sete Mil Quinhentas e Noventa) Espoletas para Munição CALIBRE 38/380;
- 41.900 (Quarenta e Um Mil e Novecentos) Projéteis para Munição CALIBRE 38;

- 8.500 (Oito Mil e Quinhentos) Gramas de Pólvora;
- 5.600 (Cinco Mil e Seiscentos) Cartuchos de Munição CALIBRE 380;

- 3.200 (Três Mil e Duzentos) Cartuchos de Munição CALIBRE 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.067, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0001852/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa WN SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA, CNPJ/MF: 09.596.888/0001-41, tendo como Sócio(s): FLAVIA ANDREAZZA ARAÚJO BARBOZA, WILSON ARAÚJO NETO, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades no CEARÁ, com Certificado de Segurança nº000036, expedido pelo DREX/SR/DPF/CE.

ADELAR ANDERLE



SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 20 de janeiro de 2010

Nº 47. Processo Administrativo 08012.000291/2004-41. Representante: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Representadas: Agroservice Empreiteira Agrícola Ltda.; Agroservice Segurança Ltda.; Agil Empresa de Vigilância Ltda.; Blindar Segurança Integrada Ltda.; Brasfort Administração e Serviços Ltda.; Brasfort Empresa de Segurança Ltda.; Brasília Soluções Inteligentes Ltda.; Confederal Vigilância e Transporte de Valores; Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.; Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.; Expresso 21.com Ltda.; Executiva Serviços Profissionais Ltda.; Fortesul Serviços Construções e Saneamento Ltda.; Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.; Ipanema Segurança Ltda.; Jaguar Segurança Ltda.; Manchester Serviços Ltda.; Matrix Serviços Especializados Ltda.; Montana Soluções Corporativas Ltda.; Omega Rent a Car Ltda.; Orion Serviços e Eventos Ltda.; Patrimonial Serviços Especializados Ltda.; Reman Segurança Privada Ltda.; Reman Serviços Técnicos Especializados Ltda.; Seleção - Serviços Especializados Ltda.; Sitrán Empresa de Segurança Ltda.; Sindicato das Empresas de Vigilância do Distrito Federal - SINDESP; Vip Segurança Ltda.; Zepim Segurança e Vigilância Ltda.; Ailton Silva; Aurea Vaz Pacheco; Carlos Antônio de Sousa Almeida; Claudionor da Silva França; Ênio Brião Bragança; Gilson Leandro dos Santos; João Luis Gomes de Oliveira; José de Carvalho Araújo; Marcelo de Oliveira Borges; Márcio Pontes Veloso; Miguel Novais da Silva; Paulo de Deus Dini; Paulo Roberto de Souza Duarte; Robério Bandeira de Negreiros Filho; Robério Bandeira de Negreiros; Rosana Alves de Souza; Victor João Cúgula; e Washington Rodrigues Ferreira.. Advogados: André Tadeu de Magalhães Andrade, Airton Rocha Nóbrega, Alcimira Aparecida dos Reis Gomes, Alexandre Augusto Reis Bastos, Ana Carolina Graça Souto, André Tadeu de Magalhães Andrade, Antonio Alberto do Vale Cerqueira, Camila Pimentel Porto Doria, Carolina Costa Ferreira, Carolina de Menezes Neddermeyer, Celita Oliveira Sousa, Celso Luiz Braga de Lemos, Cely Sousa Soares, Custódio da Piedade U. Miranda, Dalmo Rogério S de Albuquerque, Daniel Agostinho Soares, Emerson Barbosa Maciel, Ezequiel Florêncio Martins Barbosa, Fábio Xavier Seelfelder, Fernanda Rosa Calais Goulart, Francisco Luciano Guerreiro de Maracaba, Francisco Rocha Nunes Neto, Gláicon Côrtes Barbosa, João Paulo Gonçalves da Silva, José Alberto Gonçalves da Motta, José Gerardo Grossi, José Gomes de Matos Filho, José Inácio Gonzaga Franceschini, Léo Rocha Miranda, Lirian Sousa Soares, Luis Carlos Alcoforado, Luis Eduardo da Graça Souto, Luiz Fernando Carvalho Maciel, Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Marcelo Alexandre Andrade de Almeida, Maria Adelaide Penafort Pinto Queirós, Maria Eugênia del Nero Poletti, Mariângela de Almeida Paixão, Nerylton Thiago Lopes Pereira, Paula dos Santos Echamende, Paulo Emílio Catta Preta de Godoy, Priscila Damásio Simões Casagrande, Raphael Rabelo Cunha, Raquel Corazza, Renata Semin Tormin, Roberta Ferreira Reis, Roseli Dias Valentim, Sérgio Lindoso Baumann, Talita Porto dos Anjos, Túlio Borges de Carvalho, Vicente Chelotti e Victorino Ribeiro Coelho. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, determino a citação por edital dos Representados Executiva Serviços Profissionais Ltda., Jaguar Segurança Ltda., Matrix Serviços Especializados Ltda., Reman Segurança Privada Ltda., Reman Serviços Técnicos Especializados Ltda., Carlos Antônio de Sousa Almeida, Claudionor da Silva França e Marcelo de Oliveira Borges em termos do Edital de Citação anexo, bem como notifico os Representados (i) de que a intimação por edital, consoante o artigo 83 da Lei Nº 8.884/94, se regerá pelas regras estabelecidas na legislação processual civil, e (ii) de que o prazo de defesa será comum de 15 dias, a ser contado em dobro, nos termos do art. 191 do CPC, e se iniciará após findo o prazo de validade do edital, de 20 dias, contados a partir da primeira publicação do edital de citação da Executiva Serviços Profissionais Ltda., Jaguar Segurança Ltda., Matrix Serviços Especializados Ltda., Reman Segurança Privada Ltda., Reman Serviços Técnicos Especializados Ltda., Carlos Antônio de Sousa Almeida, Claudionor da Silva França e Marcelo de Oliveira Borges em jornal de grande circulação do Distrito Federal.

Nº 48 - Averiguação Preliminar nº 08012.004823/2004-19. Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Representada: Cooperativa de Ortopedistas e Traumatologistas do Triângulo Mineiro - COOTRAU-TM. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pela instauração de Processo Administrativo em face da Cooperativa de Ortopedistas e Traumatologistas do Triângulo Mineiro - COOTRAU-TM, com fulcro no art. 32 da Lei Nº 8.884/94, e no art. 52 da Portaria MJ Nº 4/2006, com o fim de que seja apurada a existência de condutas infringentes à ordem econômica passíveis de enquadramento nos incisos II, IV, V, VI, X do art. 21 c/c incisos I, II, III e IV do art. 20, todos da Lei Nº 8.884/94. Notifique-se a Representada, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 33 do mesmo diploma legal e no art. 52 da Portaria MJ Nº 4/2006, para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, observando o disposto no artigo 37 da Lei Nº 8.884/94.

Nº 49 - Processo Administrativo nº 08012.012081/2007-48. Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). Representadas: Administradora PMV S.A., Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., Saphyr Administradora de Centros Comerciais S.A., Participações Morro Vermelho S/A, Plaza Shopping Administradora Ltda., Condomínio Morumbi Shopping, Condomínio Comercial Villa Lobos, Shopping Jardim Sul e Condomínio Comercial do Shopping Pátio Higienópolis. Advs.: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, José Inácio Gonzaga Franceschini, Túlio do Egito Coelho, Mabel Lima Tourinho, Arleide Fonseca Neves Moura, Marcelo Maciel T. Filho, Alessandro Marius O. Martins, Daniela Grassi Quartucci e José Del Chiaro Ferreira da Rosa. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei Nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive

como sua motivação. Decido pela exclusão do pólo passivo do Condomínio Comercial Villa Lobos por ilegitimidade passiva. Decido pela inclusão do Condomínio Pró-Indiviso Shopping Villa Lobos no pólo passivo do presente Processo Administrativo para figurar como Representado a fim de que seja apurada eventual responsabilidade por possível infração à ordem econômica, consistente na adoção de cláusula de raio, conduta passível de enquadramento no art. 20, I, c/c art. 21, IV e V, ambos da Lei Nº 8.884/94. Nos termos do art. 214, §1º do CPC, aplicável ao presente Processo Administrativo por força do art. 83 da Lei Nº 8.884/94, observo ser desnecessária proceder à notificação deste Representado uma vez que o mesmo já veio espontaneamente aos autos apresentando defesa.

Nº 50 - Procedimento Administrativo nº. 08012.007149/2009-39. Representante: SDE ex-officio. Representados: Jorge Humberto Vasques Miotti, João Cleonir Moraes Saldanha, Arlindo Dos Santos Dutra, Volmar Rosa Peixoto, Irineu João Barichello, Valmir José Dutra da Silva, Ivo Santa Lúcia e Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes do estado do Rio Grande do Sul - Sulpetro. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n.º 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pela instauração de Processo Administrativo, com fulcro no § 2º do art. 30 c/c art. 32, ambos da Lei n. 8.884/94, e no art. 52 da Portaria MJ Nº 4/2006, com o fim de que seja apurada a existência de conduta(s) infringente(s) à ordem econômica passível de enquadramento no art. 20, I, II e III, c/c art. 21, I, II e XXIV, ambos da Lei 8.884/94. Notifique-se os Representados, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 33 do mesmo diploma legal e no art. 52 da Portaria MJ Nº 4/2006, para que apresentem defesa no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se o disposto no art. 37 da Lei n. 8.884/94.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 20 de janeiro de 2010

Nº 31. Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados nos termos do art. 54, da Lei Nº 8.884/94 e do art. 13, da Portaria Nº 5/96/SDE:

AC Nº 08012.000346/2010-61. Requerentes: Vonpar S.A. ("VONPAR") e Florestal Alimentos S.A. ("FLORESTAL"). Operação: aquisição, pela VONPAR, da Neugebauer, que é a divisão de chocolates de propriedade da FLORESTAL. O setor de atividade envolvido na operação é o de Indústria Alimentícia.

AC Nº 08012.000347/2010-13. Requerentes: Halekala Participações S.A. ("HALEKALA") e Spix Macaw Software Midia Interativa Sociedade Simples Ltda. ("SPIX"). Operação: aquisição, pela HALEKALA, de quotas correspondentes a 60% do capital social de emissão da SPIX. O setor de atividade envolvido na operação é o de Comunicação e Entretenimento.

AC Nº 08012.000348/2010-50. Requerentes: Positivo Informática S.A. ("POSITIVO") e Boreo Comércio de Equipamentos Ltda. ("BOREO"). Operação: POSITIVO, por meio de sua subsidiária Positivo Informática Bahia Ltda., pretende adquirir participação societária na BOREO, de forma que essa seja, ao final da operação, sua única quotista. Os setores de atividades envolvidos na operação são os de Indústria de Informática e Telecomunicações e de Comércio Varejista.

AC Nº 08012.000349/2010-02. Requerentes: Al Shaheen Services Limited, Al Shaheen Energy Services LLC e General Electric Company ("GE"). Operação: aquisição, pelas subsidiárias da Al Shaheen Energy Services Company, do controle conjunto de 50% de participação da PII Group Ltd. e na PII North America, LLC, do Grupo GE. O setor de atividade envolvido na operação é o de Indústria de Petróleo e Gás.

AC Nº 08012.000382/2010-24. Requerentes: CPM Braxis S.A. ("CPM") e Infors Investimentos Ltda. ("INFORS"). Operação: entrada da INFORS no capital social da CPM. O setor de atividade envolvido na operação é o de Indústria de Informática e Telecomunicações.

AC Nº 08012.000384/2010-13. Requerentes: Oeste Veículos Ltda. ("OESTE") e Caltabiano Alphaville Veículos Ltda. ("CALTABIANO"). Operação: aquisição, pela OESTE, de 55% do capital social da Gotemburgo Veículos Ltda. detido pela CALTABIANO. Os setores de atividades envolvidos na operação são os de Comércio Varejista e de Serviços Gerais.

AC Nº 08012.000395/2010-01. Requerentes: Tractebel Energia S.A. ("TRACTEBEL") e Suez Energia Renovável S.A. ("SER"). Operação: aquisição, pela TRACTEBEL, de ações correspondentes a 99,99% do capital SER. O setor de atividade envolvido na operação é o de Serviços Essenciais e de Infraestrutura.

AC Nº 08012.000427/2010-61. Requerentes: Águas Guariboa Ambiental Ltda. e Benco Energia Ltda. Operação: as Requerentes uniram seus esforços e a soma de suas capacidades técnicas, humanas e financeiras para atender ao disposto no Edital Nº 03/2008 da ANEEL e, consequentemente, para participar do Leilão 03/2008. O setor de atividade envolvido na operação é o de Serviços Essenciais e de Infra-estrutura.

DIEGO FALECK

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDORDESPACHOS DO DIRETOR
Em 20 de janeiro de 2010

Nº 11. Processo Administrativo Nº 08012.004132/2002-53. Representante: Associação Brasileira dos Produtores de Cal. Representada: Cal Parnaíba Indústria e Comércio Ltda. Assunto: Programa da Qualidade de Cal Hidratada.

Compulsando os autos verifico que o recurso apresentado pela representada é tempestivo, uma vez observado o prazo estabelecido pelo caput do artigo 49 do Decreto n.º 2.181/97, bem como pelo artigo 59 da Lei n.º 9.784/99.

Considerando que o recurso interposto traz em seu bojo os mesmos argumentos já apreciados e rebatidos na decisão proferida nesse Processo Administrativo, não vejo razão para reconsiderá-la.

Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, recebo o recurso no efeito suspensivo em relação às sanções impostas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 9.784/99 e do art. 49 do Decreto n.º 2.81/97, considerando que há receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação à representada, caso a decisão seja reformada.

Nº 12. Processo Administrativo Nº 08012.004146/2002-77. Representante: Associação Brasileira dos Produtores de Cal Representada Minarca Indústria e Comércio de Minerais Ltda Assunto: Programa da qualidade da Cal hidratada.

Compulsando os autos verifico que o recurso apresentado pela representada é tempestivo, uma vez observado o prazo estabelecido pelo caput do artigo 49 do Decreto n.º 2.181/97, bem como pelo artigo 59 da Lei n.º 9.784/99.

Considerando que o recurso interposto traz em seu bojo os mesmos argumentos já apreciados e rebatidos na decisão proferida nesse Processo Administrativo, não vejo razão para reconsiderá-la.

Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, recebo o recurso no efeito suspensivo em relação às sanções impostas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 9.784/99 e do art. 49 do Decreto n.º 2.81/97, considerando que há receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação à representada, caso a decisão seja reformada.

Nº 13. Processo Administrativo Nº 08012.004148/2002-66. Representante: Associação Brasileira dos Produtores de Cal. Representada: Calcinação Nossa Senhora da Guia Ltda. Assunto: Programa da Qualidade de Cal Hidratada.

Compulsando os autos verifico que o recurso apresentado pela representada é tempestivo, uma vez observado o prazo estabelecido pelo caput do artigo 49 do Decreto n.º 2.181/97, bem como pelo artigo 59 da Lei n.º 9.784/99.

Considerando que o recurso interposto traz em seu bojo os mesmos argumentos já apreciados e rebatidos na decisão proferida nesse Processo Administrativo, não vejo razão para reconsiderá-la.

Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, recebo o recurso no efeito suspensivo em relação às sanções impostas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 9.784/99 e do art. 49 do Decreto n.º 2.81/97, considerando que há receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação à representada, caso a decisão seja reformada.

Nº 14. Processo Administrativo Nº 08012.009386/2004-20. Representante: DPDC ex-officio Representada: Olivebra Industria S.A Assunto: Produto Sustare - Sabor Baunilha.

Compulsando os autos verifico que o recurso apresentado pela representada é intempestivo, uma vez que a representada não observou o prazo estabelecido pelo caput do artigo 49 do Decreto n. 2.181/97, bem como pelo artigo 59 da Lei n. 9.784/99, motivo pelo qual não há razão para reconsiderar a decisão já proferida nos presentes autos.

Assim, determino o encaminhamento do recurso à Secretaria de Direito Econômico deste Ministério, com sugestão de não conhecimento, conforme norma expressa contida no art. 63, inciso I, da Lei n.º 9.784/99.

Nº 15. Processo Administrativo Nº 08012.003537/2002-74. Representante: Willer Sóstenes de Souza e Silva. Representada: EDITORA GLOBO S.A. Assunto: Publicidade da revista show de Gols

Compulsando os autos, verifico que o recurso apresentado pela representada é tempestivo, uma vez observado o prazo estabelecido pelo caput do artigo 49 do Decreto n.º 2.181/97, bem como pelo artigo 59 da Lei n.º 9.784/99.

Considerando que o recurso interposto traz em seu bojo os mesmos argumentos já apreciados e rebatidos na decisão proferida nesse Processo Administrativo, não vejo razão para reconsiderá-la.

Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, recebo o recurso no efeito suspensivo em relação às sanções impostas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 9.784/99 e do art. 49 do Decreto n.º 2.181/97, considerando que há receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação à representada, caso a decisão seja reformada.

RICARDO MORISHITA WADA

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO
E DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE MERCADO

DESPACHOS DO COORDENADOR
Em 19 de janeiro de 2010

Nº 45 - Ato de Concentração Nº 08012.000321/2010-67. Requerentes: TAM Linhas Aéreas S/A e Pantanal Linhas Aéreas S/A. Adv's: Tito Amaral de Andrade e Outros. Em conformidade com a Lei Nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado. Intimem-se as Requerentes a cumprirem à diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls.

Nº 46 - Ato de Concentração Nº 08012.000154/2010-54. Requerentes: Produbar Participações S/A e Usina Cerradão Ltda. Adv's: Carlos Francisco de Magalhães e Outros. Em conformidade com a Lei Nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 47. Ato de Concentração Nº 08012.000318/2010-43. Requerentes: AEI e Shell Brasil Ltda. Adv's: José Augusto Regazzini e Outros. Em conformidade com a Lei Nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº. 48. Ato de Concentração Nº 08012.000184/2010-61. Requerentes: Jarden Corporation e Total S/A. Adv's: Fábola C. L. Cammarota de Abreu e Outros. Em conformidade com a Lei Nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

RAVVI AUGUSTO DE ABREU COUTINHO
MADRUGA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08451.001340/2009-06 - Cesar Omar Zacarias
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08505.062580/2008-15 - Xiaohong Zhang e Jinlin Ouyang

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista o não cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08711.000230/2002-34 - Thomas Muggler
INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa Nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08270.014020/2003-41 - Jens Jonas Jardim Hareide

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08437.000472/2009-91 - Hector Rodolfo Martinez Apezteguia e Susana Edith Perez Mendez

Processo Nº 08505.029058/2009-11 - Ivan Andres Gavarret Gorgoroso

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torna insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 16/06/2009, para DEFERIR o pedido de Reconsideração concedendo a Transformação de Visto item V em Permanente. Processo Nº 08505.037315/2008-07 - Cesar Ignacio Zarate Moreno

A vista dos autos novos elementos constantes dos autos, torna insubsistente o ato INDEFERITÓRIO publicado no DOU de 14/02/2008, Seção I, pág 32, para conceder a permanência com base em cônjuge brasileiro. Processo Nº 08505-007652/2007-81 - Najla Hadla

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 73 a 74, torna insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 21/05/2008, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo Nº 08000.003028/2008-76 - Cesar Cuajotlor Villamin Jr.

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 105, torna insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 18/09/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo Nº 08018.000759/2009-51 - Michael Garcia

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 68, torna insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 04/11/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo Nº 08018.009679/2009-61 - Yongjun Liu

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 134 a 149, torna insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 28/10/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo Nº 08018.011972/2009-99 - Horacio Eduardo Miguel Saldivar, Jimena Miguel Delgadillo e Laura Elena Delgadillo Quiroz

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 149 a 157, torna insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 21/09/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo Nº 08018.015464/2008-07 - Brian Richard Smith, Benjamin Michael Smith, Caleb William Smith, Emily Grace Smith e Michelle Deanna Smith

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 264 a 277, torna insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 08/05/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo Nº 08000.012249/2008-35 - Alexander Pavlenko

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.017470/2009-71 - Henning Hjerresen

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08458.004051/2009-91 - Eivind Vaeting Sunde

Considerando que já decorreu o prazo de estada solicitado, determino o arquivamento do Pedido de Reconsideração. Processo Nº 08505.051748/2008-67 - Rito Antonio Vargas Garcia

Considerando que já decorreu o prazo de estada solicitado, determino o arquivamento do Pedido de Reconsideração. Processo Nº 08505.051747/2008-12 - Jose Arcadio Martinez Pena

Tendo em vista o não cumprimento da exigência solicitada ao interessado, por esta Divisão, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08018.012476/2009-52 - Hans Haldor Djupvik

Tendo em vista o não cumprimento da exigência solicitada ao interessado por esta Divisão, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08018.012479/2009-96 - Rodolfo de Guzman Pascua Jr

Tendo em vista o não cumprimento da exigência solicitada ao interessado por esta Divisão, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08018.012480/2009-11 - Bjorn Steinar Johansen

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08444.001120/2009-63 - Pablo Alejandro de Paola

Processo Nº 08444.001324/2009-02 - Maria Lujan Smolko

Processo Nº 08460.005271/2009-92 - Mauro Brucoli

Processo Nº 08460.005277/2009-60 - Norma Estela Munin

Processo Nº 08460.010349/2009-91 - Marina Flores, Barbara Mas, Bautista Mas e Maria Trindad Mas

Processo Nº 08460.010354/2009-01 - Lidia Roxana White

Processo Nº 08460.010385/2009-54 - Javier Walter Ghibaudi

CAROLINA RODRIGUES CHAVES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08212.004717/2009-93 - Juan Covarrubias Cardenas, até 02/04/2011

Processo Nº 08311.000094/2009-61 - Alvaro Antonio dos Santos Nunes Gomes, até 18/04/2010

Processo Nº 08335.016186/2009-95 - Camilo Daniel Pena Torres, até 17/02/2010

Processo Nº 08390.002975/2009-84 - Juan Francisco Calatayud Martin del Campo, até 02/08/2010

Processo Nº 08390.002995/2009-55 - Ilsa Liliana Castro Franco, até 26/07/2010

Processo Nº 08458.000316/2009-81 - Nutifafa Kwaku Ahiadzro, até 02/03/2010

Processo Nº 08501.007693/2009-79 - Amandio de Almeida Feijó, até 26/07/2010

Processo Nº 08501.007694/2009-13 - Augusto João Manuel, até 26/07/2010

Processo Nº 08501.007716/2009-45 - Mauro Adilson Pedro João, até 26/07/2010

Processo Nº 08504.011029/2009-02 - Lawrence Edward Hunter Jr. e Deborah Jane Hunter, até 27/06/2010

Processo Nº 08505.004388/2009-95 - Mary Busby Ward, até 01/03/2010

Processo Nº 08505.030833/2009-72 - Cristina Alexandra Cuartaz Dominguez, até 06/08/2010

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 7, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: VERÃO COM FANTASMAS (SUMMER WITH THE GHOSTS, Canadá - 2003)

Produtor(es): Chantal Lafleur/Rock Demers

Diretor(es): Bernd Neuburger

Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura/Infantil

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Fantasmas

Processo: 08017.000024/2009-38

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Programa: LIVING ON THE EDGE (Estados Unidos da América - 2009)

Produtor(es): Abril Radiodifusão S/A.

Diretor(es): Tim Hopewell

Distribuidor(es): Abril Radiodifusão S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Reality Show

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Jovens

Processo: 08017.000286/2009-01

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: TWITCHES: AS BRUXINHAS GEMEAS 2 (TWITTOO, Estados Unidos da América - 2007)

Produtor(es): Kevin Lafferty

Diretor(es): Stuart Gillard

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Bruxaria

Processo: 08017.001780/2009-84

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Filme: DIÁRIO DE UMA ADOLESCENTE (READ IT AND WEEP, Estados Unidos da América - 2006)

Produtor(es): Don Sheain

Diretor(es): Paul Hoen

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Amizade

Processo: 08017.003537/2009-09

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Programa: 16 AND PREGNANT (Brasil - 2009)

Produtor(es): Abril Radiodifusão S/A.

Diretor(es): Tony Disanto

Distribuidor(es): Abril Radiodifusão S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Reality Show

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Gravidez na Adolescência

Processo: 08017.007122/2009-04

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: GLEE - VOLUME 1 - PILOTO (GLEE VOL. 1 - ROAD TO THE SECTIONALS - PILOT, Estados Unidos da América - 2009)

Episódio(s): 1ARC79

Título da Série: GLEE

Produtor(es): Bradley Buecker

Diretor(es): Ian Brennan

Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home

Entretenimento - Brasil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Drama/Musical

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Tráfico de Drogas e Linguagem de Conteúdo Sexual

Tema: Idolatria Musical

Processo: 08017.007340/2009-31

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: GLEE - VOLUME 1 - ROMANCE NO AR (GLEE - VOL. 1 - ROAD TO THE SECTIONALS - SHOWMAN-CE, Estados Unidos da América - 2009)



<p>Episódio(s): 1ARC01 Título da Série: GLEE Produtor(es): Bradley Buecker Diretor(es): Ian Brennan Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Drama/Musical Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual Tema: Idolatria Musical Processo: 08017.007341/2009-85 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP</p>	<p>Episódio(s): 1ARC06 Título da Série: GLEE Produtor(es): Bradley Buecker Diretor(es): Ian Brennan Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil Classificação Pretendida: Livre Gênero: Drama/Musical Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual Tema: Idolatria Musical Processo: 08017.007346/2009-16 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP</p>	<p>Episódio(s): 1ARC11 Título da Série: GLEE Produtor(es): Bradley Buecker Diretor(es): Ian Brennan Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil Classificação Pretendida: Livre Gênero: Drama/Musical Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual Tema: Idolatria Musical Processo: 08017.007351/2009-11 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP</p>
<p>Episódio: GLEE - VOLUME 1 - ACAPELLAS (GLEE - VOL. 1 - ROAD TO THE SECTIONALS - ACAPELLAS, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 1ARC02 Título da Série: GLEE Produtor(es): Bradley Buecker Diretor(es): Ian Brennan Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Drama/Musical Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual Tema: Idolatria Musical Processo: 08017.007342/2009-20 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP</p>	<p>Episódio: GLEE - VOLUME 1 - MISTURA PERFEITA (GLEE - VOL. 1 - ROAD TO THE SECTIONALS - MASH-UP, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 1ARC07 Título da Série: GLEE Produtor(es): Bradley Buecker Diretor(es): Ian Brennan Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil Classificação Pretendida: Livre Gênero: Drama/Musical Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual Tema: Idolatria Musical Processo: 08017.007347/2009-52 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP</p>	<p>Episódio: GLEE - VOLUME 1 - AS SECCIONAIS (GLEE - VOL. 1 - ROAD TO THE SECTIONALS - SECTIONALS, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 1ARC12 Título da Série: GLEE Produtor(es): Bradley Buecker Diretor(es): Ian Brennan Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil Classificação Pretendida: Livre Gênero: Drama/Musical Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Idolatria Musical Processo: 08017.007352/2009-65 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP</p>
<p>Episódio: GLEE - VOLUME 1 - GRÁVIDAS (GLEE - VOL. 1 - ROAD TO THE SECTIONALS - PREGGERS, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 1ARC03 Título da Série: GLEE Produtor(es): Bradley Buecker Diretor(es): Ian Brennan Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil Classificação Pretendida: Livre Gênero: Drama/Musical Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Linguagem depreciativa e Linguagem de Conteúdo Sexual Tema: Idolatria Musical Processo: 08017.007343/2009-74 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP</p>	<p>Episódio: GLEE - VOLUME 1 - CADEIRAS DE RODA (GLEE - VOL. 1 - ROAD TO THE SECTIONALS - WHEELS, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 1ARC08 Título da Série: GLEE Produtor(es): Bradley Buecker Diretor(es): Ian Brennan Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Drama/Musical Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Tráfico de Drogas e Linguagem de Conteúdo Sexual Tema: Idolatria Musical Processo: 08017.007348/2009-05 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP</p>	<p>PORTARIA Nº 8, DE 19 DE JANEIRO DE 2010 O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar: Filme: O QUE RESTA DO TEMPO (THE TIME THAT REMAINS, Palestina - 2009) Produtor(es): Wild Bunch Diretor(es): Ella Suleiman Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural) Classificação Pretendida: Livre Gênero: Drama/Comédia Tipo de Análise: Filme Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos Contém: Consumo de Drogas Lícitas, Assassinato e Suicídio Tema: Guerra Processo: 08017.000055/2010-22 Requerente: Imovision (Tag Cultural) Filme: AMOR SEM ESCALAS (UP IN THE AIR, Estados Unidos da América - 2009) Produtor(es): Ivan Reitman/Jefrey Clifford Diretor(es): Jason Reitman Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Comédia Tipo de Análise: Filme Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Nudez, Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem de Conteúdo Sexual Tema: Relacionamento Amoroso Processo: 08017.000106/2010-16 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP</p>
<p>Episódio: GLEE - VOLUME 1 - UMA SEGUNDA CHANCE (GLEE - VOL. 1 - ROAD TO THE SECTIONALS - THE RHODES NOT TAKEN, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 1ARC04 Título da Série: GLEE Produtor(es): Bradley Buecker Diretor(es): Ian Brennan Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil Classificação Pretendida: Livre Gênero: Drama/Musical Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem de Conteúdo Sexual Tema: Idolatria Musical Processo: 08017.007344/2009-19 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP</p>	<p>Episódio: GLEE - VOLUME 1 - A BALADA (GLEE - VOL. 1 - ROAD TO THE SECTIONALS - BALLADS, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 1ARC09 Título da Série: GLEE Produtor(es): Bradley Buecker Diretor(es): Ian Brennan Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil Classificação Pretendida: Livre Gênero: Drama/Musical Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem depreciativa Tema: Idolatria Musical Processo: 08017.007349/2009-41 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP</p>	<p>Filme: O FIM DA ESCURIDÃO (EDGE OF DARKNESS, Estados Unidos da América - 2010) Produtor(es): Lauren Shuler Donner/Grahan King Diretor(es): Martin Campbell Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Ação Tipo de Análise: Filme Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Agressão Física e Assassinato Tema: Experiência de Vida Processo: 08017.000107/2010-61 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP</p>
<p>Episódio: GLEE - VOLUME 1 - VITAMINA D (GLEE - VOL. 1 - ROAD TO THE SECTIONALS - VITAMIN D, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 1ARC05 Título da Série: GLEE Produtor(es): Bradley Buecker Diretor(es): Ian Brennan Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil Classificação Pretendida: Livre Gênero: Drama/Musical Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Linguagem depreciativa e Linguagem de Conteúdo Sexual Tema: Idolatria Musical Processo: 08017.007345/2009-63 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP</p>	<p>Episódio: GLEE - VOLUME 1 - COREOHAIRFIA (GLEE - VOL. 1 - ROAD TO THE SECTIONALS - HAIROGRAPHY, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 1ARC10 Título da Série: GLEE Produtor(es): Bradley Buecker Diretor(es): Ian Brennan Distribuidor(es): Videolar S/A. / 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil Classificação Pretendida: Livre Gênero: Drama/Musical Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Contém: Agressão Verbal e Linguagem de Conteúdo Sexual Tema: Idolatria Musical Processo: 08017.007350/2009-76 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP</p>	<p>Trailer: COMO CÃES E GATOS 2 - A VINGANÇA DE KITTY GALORE (CATS E DOGS - THE REVENGE OF KITTY GALORE, Estados Unidos da América - 2010) Produtor(es):</p>
<p>Episódio: GLEE - VOLUME 1 - A SEPARAÇÃO (GLEE - VOL. 1 - ROAD TO THE SECTIONALS - SMASCKDOWN, Estados Unidos da América - 2009)</p>	<p>Episódio: GLEE - VOLUME 1 - ERA UMA VEZ UM COCHÃO (GLEE - VOL. 1 - ROAD TO THE SECTIONALS - ONCE UPON A MATTRESS, Estados Unidos da América - 2009)</p>	

<p>Diretor(es): Brad Peyton Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Comédia Tipo de Análise: Filme Classificação: Livre Processo: 08017.000114/2010-62 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.</p> <p>EPP Trailer: ROBIN HOOD (Estados Unidos da América - 2010)</p> <p>Produtor(es): Russel Crowe/Brian Grazer Diretor(es): Ridley Scott Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: Filme Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Assassinato e Lesão corporal Processo: 08017.000115/2010-15 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.</p> <p>EPP Trailer: KARATE KID (Estados Unidos da América - 2010)</p> <p>Produtor(es): Walkiria Barbosa/Iafa Britz Diretor(es): Harald Zwart Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda Classificação Pretendida: Livre Gênero: Ação Tipo de Análise: Pen Drive Classificação: Livre Processo: 08017.000121/2010-64 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.</p> <p>EPP Filme: APOCALIPSE - VI PARTE (REVELATIONS - VI PT, Estados Unidos da América - 2005)</p> <p>Produtor(es): Jim Chory Diretor(es): David Seltzer Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Suspense Tipo de Análise: Monitoramento Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Assassinato e Mutilação Tema: Apocalipse Processo: 08017.000803/2009-33 Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida Filme: O FADA DO DENTE (TOOTH FAIRY, Estados Unidos da América - 2009)</p> <p>Produtor(es): Jason Blum Diretor(es): Michael Lembeck Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Comédia Tipo de Análise: Filme Classificação: Livre Tema: Contos Processo: 08017.007289/2009-67 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.</p> <p>EPP Musical: QUEBRA CABEÇA (Brasil - 2009)</p> <p>Produtor(es): Diretor(es): André Wainer Distribuidor(es): RWR Comunicações Ltda Classificação Pretendida: Livre Gênero: Musical Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Musical Processo: 08017.007331/2009-40 Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida Filme: ANTES QUE O MUNDO SE ACABE (Brasil - 2009)</p> <p>Produtor(es): Nora Goulart Diretor(es): Ana Luiza Azevedo Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Aventura Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Atos criminosos Tema: Aventura Processo: 08017.007338/2009-61 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.</p> <p>EPP Filme: REFENS DO CRIME (CASH, Estados Unidos da América - 2009)</p> <p>Produtor(es): Stephen Milburn Anderson Diretor(es): Stephen Milburn Anderson Distribuidor(es): Playarte Pictures Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Policial</p>	<p>Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Assassinato e Agressão Física Tema: Perseguição Processo: 08017.007354/2009-54 Requerente: Playarte Pictures Filme: VERTIGEM (HIGH LANE VERTIGE, França - 2009)</p> <p>Produtor(es): Alain Benguigui Diretor(es): Abel Ferry Distribuidor(es): Playarte Pictures Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Suspense Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Contém: Assassinato, Agressão Física e Banalização da violência Tema: Aventura Processo: 08017.007355/2009-07 Requerente: Playarte Pictures Filme: A CIDADE DAS CRIANÇAS (LES ENFANTS DE TIMPELBACH, França - 2008)</p> <p>Produtor(es): Dimitri Rassam Diretor(es): Nicolas Bary Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Aventura Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Agressão Física e Consumo de Droga Lícita Tema: Responsabilidade Processo: 08017.007357/2009-98 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.</p> <p>EPP Filme: INIMIGO PÚBLICO Nº 1 - PARTE 2 (PUBLIC ENEMY Nº 1 - PART 2, França - 2008)</p> <p>Produtor(es): Daniel Delume Diretor(es): Jean-François Richet Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Ação Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Contém: Assassinato, Agressão Física e Crueldade Tema: Investigação Processo: 08017.007358/2009-32 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.</p> <p>EPP Filme: LUTADOR DE RUA (BLOOD AND BONE, Estados Unidos da América - 2009)</p> <p>Produtor(es): Christopher Eberts Diretor(es): Bem Ramsey Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Ação Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Contém: Assassinato, Agressão Física e Mutilação Tema: Luta de Rua Processo: 08017.007359/2009-87 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.</p> <p>EPP Filme: A CASA DO MICKEY MOUSE - A GRANDE CORRIDA DE BALÕES DE MICKEY E DONALD (MICKEY MOUSE CLUB HOUSE - MICKEY & DONALD'S BIG BALLON RACE, Estados Unidos da América - 2009)</p> <p>Episódio(s): 01 A 03 Produtor(es): Diretor(es): Sherrie Pollack Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc Classificação Pretendida: Livre Gênero: Comédia Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Amizade Processo: 08017.007361/2009-56 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.</p> <p>EPP Filme: MERGULHA OLLY, MERGULHA - VOLUME 5 - AS MANOBRAS DE LUSEAL (DIVE OLLY DIVE, Estados Unidos da América - 2009)</p> <p>Produtor(es): Diretor(es): Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil Classificação Pretendida: Livre Gênero: Desenho Animado Tipo de Análise: DVD</p>	<p>Classificação: Livre Tema: Vida Submarina Processo: 08017.007393/2009-51 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.</p> <p>EPP Filme: MERGULHA OLLY, MERGULHA - VOLUME 6 - MENOS E MAIS (DIVE OLLY DIVE, Estados Unidos da América - 2009)</p> <p>Produtor(es): Diretor(es): Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil Classificação Pretendida: Livre Gênero: Desenho Animado Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Vida Submarina Processo: 08017.007394/2009-04 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.</p> <p>EPP Filme: MERGULHA OLLY, MERGULHA - VOLUME 7 - O REI DA CAMUFLAGEM (DIVE OLLY DIVE, Estados Unidos da América - 2008)</p> <p>Produtor(es): Diretor(es): Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil Classificação Pretendida: Livre Gênero: Desenho Animado Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Vida Submarina Processo: 08017.007395/2009-41 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.</p> <p>EPP Filme: MERGULHA OLLY, MERGULHA - VOLUME 8 - PEDRA GRUDENTA (DIVE OLLY DIVE, Estados Unidos da América - 2008)</p> <p>Produtor(es): Diretor(es): Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil Classificação Pretendida: Livre Gênero: Desenho Animado Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Vida Submarina Processo: 08017.007396/2009-95 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.</p> <p>EPP</p> <p>DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES</p> <p>PORTARIA Nº 9, DE 19 DE JANEIRO DE 2010</p> <p>O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar os jogos:</p> <p>Título: DISSIDIA: FINAL FANTASY PSP (Estados Unidos da América - 2009)</p> <p>Espécie: Lançamento Titular dos Direitos Autorais: SQUARE ENIX, INC. Distribuidor(es): Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Categoria: Luta Plataforma: DISCO UMD Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Agressão Física e Presença de armas Processo: 08017.004295/2009-62 Requerente: Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda. Título: PHANTASY STAR 0 NDS (Estados Unidos da América - 2009)</p> <p>Espécie: Lançamento Titular dos Direitos Autorais: SEGA CORPORATION Distribuidor(es): Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Plataforma: CARTUCHO - PORTÁTIL Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Contém: Lesão corporal e Conteúdo Violento com Presença de Armas Processo: 08017.004298/2009-04 Requerente: Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda. Título: SHAUN WHITE SNOWBOARDING: WORLD STAGE WII (Estados Unidos da América - 2009)</p> <p>Espécie: Lançamento Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT ENTERTAINMENT Distribuidor(es): Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda. Classificação Pretendida: Livre Categoria: Esportes Plataforma: DISCO ÓPTICO PARA WII</p>
--	--	--



Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 3, DE 20 DE JANEIRO 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA e DO MEIO AMBIENTE no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e no art. 5º do Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009, e o que consta no Processo IBAMA/Sede nº 02001.004889/2003-71, resolvem:

Art. 1º Permitir a concessão de Autorização Provisória de Pesca para embarcações devidamente autorizadas para a captura da sardinha-verdadeira (*Sardinella brasiliensis*) e respectiva fauna acompanhante, pela modalidade de cerco, nas seguintes condições:

I - espécies a capturar:

- Albacora-laje (*Thunnus albacares*);
- Bonito-listrado (*Katsuwonus pelamis*);
- Bonito-cachorro (*Auxis thazard*);
- Bonito-pintado (*Euthynnus alletteratus*);
- Carapau (*Caranx crysus*);
- Cavalinha (*Scomber japonicus*; *S. colias*);
- Dourado (*Coryphaena hippurus*);
- Espada (*Trichiurus lepturus*);
- Galo (*Selene spp*);
- Gordinho (*Peprilus paru*);
- Guaivira (*Oligoplites saurus*);
- Olhete (*Seriola lalandi*);
- Palombeta (*Chloroscombrus chrysurus*);
- Pampo (*Trachinotus carolinus*);
- Paro (*Chaetodipterusfaber*);
- Sardinha-lage (*Opisthonema oglinum*);
- Sardinha-boca-torta (*Centegraulis edentulus*);
- Sardinha-cascuda (*Harengula clupeola*);
- Savelha (*Brevoortia aurea*; *B. pectinata*);
- Xaréu (*Caranx hippos*);
- Xerelete (*Caranx latus*); e
- Xixarro (*Trachurus lathami*).

II - método de pesca: rede de cerco;

III - período de validade da Autorização Provisória de Pesca: a partir da data de publicação desta Instrução Normativa até 15 de fevereiro de 2010.

Art. 2º Permitir uma tolerância de até 8% (oito por cento) de captura incidental e de desembarque de sardinha verdadeira (*Sardinella brasiliensis*) em relação ao peso total capturado e desembarcado do somatório das espécies relacionadas no inciso I, do art. 10 desta Instrução Normativa.

Art. 3º A sardinha verdadeira (*Sardinella brasiliensis*) capturada na forma do art. 2º desta Instrução Normativa não poderá ser objeto de comercialização, devendo ser doada a projetos de pesquisas de amostragens biológicas da espécie, a entidades beneficentes ou a programas sociais de combate à fome dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º Os responsáveis legais pelas embarcações deverão protocolar no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, até o prazo máximo de 15 dias, documento relatando o peso total capturado e desembarcado do somatório das espécies relacionadas no inciso I, do art. 10 desta Instrução Normativa e o peso total da sardinha verdadeira (*Sardinella brasiliensis*) capturada incidentalmente.

§ 2º O documento acima mencionado deverá ser acompanhado de todos os documentos originais emitidos pelas Instituições que receberão em doação sardinha verdadeira (*Sardinella brasiliensis*) capturada na forma do art. 2º desta Instrução Normativa.

Art. 4º Os responsáveis legais pelas embarcações contempladas com Autorização Provisória de Pesca deverão, ainda, atender aos seguintes requisitos:

I - entregar sistematicamente os Mapas de Bordo, dentro dos prazos e condições estabelecidos na Instrução Normativa Interministerial MMA/SEAP-PR nº 26, de 29 de julho de 2005.

II - comprovar a adesão ao Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite-PREPS, com o equipamento de rastreamento instalado, em perfeito funcionamento e enviando posições ao Sistema da Central de Rastreamento;

III - monitorar as atividades de pesca de cada embarcação através do embarque de Observadores de Bordo, em 25% (vinte e cinco por cento) dos cruzeiros de pesca, observado o mínimo de 01 (um) cruzeiro de pesca com no mínimo 10 (dez) dias, ou 02 (dois) ou mais cruzeiros que somados totalizem no mínimo 10 (dez), observando o disposto na Instrução Normativa Conjunta SEAP-PR/MMA nº 01, de 29 de setembro de 2006.

Art. 5º Caberá a Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Pesca do Ministério da Pesca e Aquicultura estabelecer os critérios e procedimentos administrativos para concessão da respectiva Autorização Provisória de Pesca.

Art. 6º Os infratores desta Instrução Normativa estão sujeitos a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, independente de outras sanções previstas em legislação específica.

Art. 7º As embarcações que forem autuadas praticando pesca em desacordo com as medidas estabelecidas nesta Instrução Normativa, independente de outras sanções, poderão ter suas Autorizações de Pesca canceladas, na forma prevista na legislação vigente.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALTERMIR GREGOLIN
Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura

CARLOS MINC
Ministro de Estado do Meio Ambiente

Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004299/2009-41
Requerente: Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.
Título: RABBIDS GO HOME WII/NDS (Estados Unidos da América - 2009)

Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT ENTERTAINMENT

Distribuidor(es): Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Categoria: Ação
Plataforma: CARTUCHO - PORTÁTIL/DISCO ÓPTICO PARA WII

Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência Animada
Processo: 08017.004300/2009-37
Requerente: Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.

Título: C.O.P. THE RECRUIT NDS (Estados Unidos da América - 2009)

Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT ENTERTAINMENT

Distribuidor(es): Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Categoria: Ação
Plataforma: CARTUCHO - PORTÁTIL
Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Agressão Física e Assassinato
Processo: 08017.004301/2009-81
Requerente: Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.

Título: ASSASSIN'S CREED II: DISCOVERY NDS (Estados Unidos da América - 2009)

Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT ENTERTAINMENT

Distribuidor(es): Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Categoria: Ação
Plataforma: CARTUCHO - PORTÁTIL
Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Assassinato
Processo: 08017.004325/2009-31
Requerente: Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 18 de janeiro de 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ Nº 08017.001484/2005-50
Filme: "KUNG POW - O MESTRE DA KUNG-FU-SÃO"
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Kung Fu
Contém: Agressão Física e Linguagem de Conteúdo Sexual.

Indeferir o pedido de reclassificação, por adequação do filme, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ Nº 08017.001759/2009-89
Filme: "MANO A MANA: O FILME"
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre
Tema: Reality Show

Contém: Ato Criminoso e Presença de Arma.
Indeferir o pedido de solicitação de autotranscrição, do filme, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

Processo MJ Nº 08017.001255/2009-69
Filme: "HALLOWEENTOWN: O PORTAL"
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre
Tema: Feitiçaria.

Contém: Agressão Verbal.
Indeferir o pedido de solicitação de autotranscrição, do filme, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

Processo MJ Nº 08017.003095/2009-92

Filme: "A ÚLTIMA APOSTA"

Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (Fernando Antonio Nogueira de Almeida).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Tema: Jogos de Azar.
Contém: Assassinato, Agressão Física e Suicídio.

Indeferir o pedido de solicitação de autotranscrição, do filme, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos".

Processo MJ Nº 08017.007065/2009-55
Filme: "UMA TURMA DO BARULHO"
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (Fernando Antonio Nogueira de Almeida).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Aventura
Contém: Linguagem Obscena, Agressão Física e Consumo de Droga Lícita.

Indeferir o pedido de solicitação de autotranscrição, do filme, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Em 19 de janeiro de 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ Nº 08017.000415/2004-48
Filme: "PLANETA DOS MACACOS"
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos.

Contém: Presença de Armas e Agressão Física.
Tema: Guerra.

Indeferir o pedido de reconsideração de classificação, do filme, classificando-o como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ Nº 08017.003587/2009-88
Filme: "CORRIDA EM BUSCA DO DIAMANTE MARAKUNDA"

Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (Fernando Antonio Nogueira de Almeida).

Classificação Pretendida: Livre,
Contém: Linguagem depreciativa e Agressão Física.

Tema: Aventura
Indeferir o pedido de solicitação de autotranscrição, do filme, classificando-o como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

Processo MJ Nº 08017.007245/2009-37
Trailer: "SEASON OF THE WITCH"
Requerente: WMIX DISTRIBUIDORA LTDA. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Agressão Física e Presença de Armas.

Indeferir o pedido de reconsideração de classificação, do trailer, classificado como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos", mantendo sua classificação.

Processo MJ Nº 08017.007255/2009-72
Filme: "LOUCAS AVENTURAS DE UMA FAMÍLIA AMERICANA NA EUROPA"

Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Livre,
Contém: Agressão Física e Ato Criminoso.

Tema: Viagem
Indeferir o pedido de solicitação de autotranscrição, do filme, classificando-o como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

Processo MJ Nº 08017.007290/2009-91
Teaser: "CAPITÃES DE AREIA"
Requerente: WMIX DISTRIBUIDORA LTDA. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Livre
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do teaser, para "Livre".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 8, DE 20 DE JANEIRO DE 2010**

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL substituto, no uso das competências que lhe confere o Art. 18 do Regimento Interno desta Subsecretaria, anexo II, aprovado pela Portaria MPS nº 173, de 02 de junho de 2008, consubstanciado com o art. 10 da Portaria STN nº 728, de 04 de dezembro de 2009 e com a Portaria MPS nº 270, de 31 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Descentralizar para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS as Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, destinadas originalmente para a Setorial de Contabilidade deste Ministério da Previdência Social - MPS, conforme se segue:

Macroprocesso de Acompanhamento e Avaliação Contábil - MPAAC	2 GSISTE - nível superior 1 GSISTE - nível auxiliar
Macroprocesso de Orientação sobre a Execução Orçamentária e Financeira - MPEOF	2 GSISTE - nível superior

Art. 2º As concessões das Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE deverão ser realizadas em ato próprio do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, observadas as disposições contidas na Portaria STN nº 728, de 04 de dezembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ BARROS JUNIOR

**SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****PORTARIA Nº 3.284, DE 19 DE JANEIRO DE 2009**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.004783/95-24, sob o comando nº 335973683/2009 e juntada nº 338209392/2009, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o item 7.2.11 e a inclusão dos itens 7.2.11.1 e 7.2.11.2, do Regulamento do Plano de Aposentadoria do Grupo Ford - CNPB nº 1995.0033-11, administrado pela Ford Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ RONALDO MARTINS ANGOTI

PORTARIA Nº 3.285, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e inciso I e IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301852/79, comando nº 336949065 e juntada nº 338726962, resolve:

Art. 1º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano GasPrev, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS.

Art. 2º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB o plano referido no art. 1º sob o nº 2010.0004-47.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS e a Gás de Alagoas S.A. - ALGAS na condição de patrocinadora do Plano GasPrev, CNPB nº 2010.0004-47.

Art. 4º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS e a Companhia Pernambucana de Gás - COPERGAS na condição de patrocinadora do Plano GasPrev, CNPB nº 2010.0004-47.

Art. 5º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS e a Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGAS na condição de patrocinadora do Plano GasPrev, CNPB nº 2010.0004-47.

Art. 6º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS e a Sergipe Gás S.A. - SERGAS na condição de patrocinadora do Plano GasPrev, CNPB nº 2010.0004-47.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ RONALDO MARTINS ANGOTI

PORTARIA Nº 3.286, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003834/94-34 às fls. sob o comando nº 334739003 e juntada nº 338290596, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração no item 11.2.6.1 do Regulamento do Plano Básico de Benefícios III - SESI-RJ, CNPB nº 1999.0048-92, administrado pela Previdindus - Associação de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ RONALDO MARTINS ANGOTI

PORTARIA Nº 3.287, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 302.235/79, sob o comando nº 336617890 e juntada nº 338282410, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os itens 1.3 e 1.4 do Regulamento do Plano de Benefícios SPAL - CNPB nº 1982.0004-65, que prevê o fechamento do plano a novas adesões, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ RONALDO MARTINS ANGOTI

PORTARIA Nº 3.288, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.004202/94-78, sob o comando nº 336237042 e juntada nº 338398166, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao §1º e caput do artigo 1º, art. 2º, art. 3º, § 1º e caput do art. 4º, art. 10, inciso II do art. 11, art. 34, dentre outros do Regulamento do Plano de Benefícios EBC Prev - CNPB nº 2002.0007-19, administrado pelo BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ RONALDO MARTINS ANGOTI

PORTARIA Nº 3.289, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.000946/88-70, sob o comando nº 335694676 e juntada nº 338302522, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os itens 2.21, 2.26, 2.29, 6.5, 7.3.2, 7.3.3, 7.3.6, 7.3.7, 7.3.8, 9.1.1.1, 9.1.1.3, 9.1.1.4, 9.1.1.7, 9.1.1.10 do Regulamento do Plano Alcoa de Seguridade Social - CNPB nº 1988.0031-56, administrado pela Alcoa-Previ - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ RONALDO MARTINS ANGOTI

Ministério da Saúde**AGÊNCIA NACIONAL
DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA****ARESTO Nº 17, DE 20 DE JANEIRO DE 2010**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 11 de janeiro de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para providências de publicação da petição.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: Brasterápica Indústria Farmacêutica Ltda
CNPJ: 46.179.008/0001-68
Processo nº.: 25000.015727/98-54
Expediente nº.: 595302/09-2
Medicamento: Conazol (cetoconazol)
Forma Farmacêutica: creme dermatológico e xampu
Assunto: Renovação de Registro de Medicamento Similar
Empresa: GlaxoSmithKline Brasil Ltda.
CNPJ: 33.247.743/0001-10
Processo nº.: 25000.030044/98-27
Expediente nº.: 551569/09-6
Medicamento: Niquitin (nicotina)
Forma Farmacêutica: Adesivos transdérmicos
Assunto: Inclusão de Sabor/Cor/Odor e da solicitação de Arquivamento Temporário de medicamento

ARESTO Nº 18, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 11 de janeiro de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: Belfar Ltda
CNPJ: 18.324.343/0001-77
Processo nº.: 25351.508368/2008-28
Expediente nº.: 573873/09-3
Medicamento: diclofenaco sódico
Forma Farmacêutica: Gel
Assunto: Registro de Medicamento Genérico
Empresa: Igefarma Laboratórios S.A
CNPJ: 61.517.397/0001-88
Processo nº.: 25351.389246/2006-64
Expediente nº.: 540931/09-4
Medicamento: Virbin (testosterona)
Forma Farmacêutica: gel
Assunto: Registro de Nova Forma Farmacêutica no País
Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda
CNPJ: 05.044.984/0001-26
Processo nº.: 25351.182316/2008-17
Expediente nº.: 595345/09-6
Medicamento: Lidotopic P (lidocaína + prilocaína)
Forma Farmacêutica: creme dermatológico
Assunto: Registro de Medicamento Similar
Empresa: Medley S/A Indústria Farmacêutica
CNPJ: 50.929.710/0001-79
Processo nº.: 25351.615926/2008-19
Expediente nº.: 448877/09-6
Medicamento: clortalidona
Forma Farmacêutica: comprimido simples
Assunto: Registro de Medicamento Genérico
Empresa: Prodotti Laboratório Farmacêutico Ltda
CNPJ: 51.603.488/0001-82
Processo nº.: 25000.034911/96-69
Expediente nº.: 511738/09-7
Medicamento: Brodiprima (brodiprima)
Forma Farmacêutica: Comprimido simples e pó para suspensão oral
Assunto: Renovação de Registro de Medicamento Similar
Empresa: Prodotti Laboratório Farmacêutico Ltda
CNPJ: 51.603.488/0001-82
Processo nº.: 25351.2064/88-2
Expediente nº.: 511754/09-2
Medicamento: Bronquiogen (C. ferrea, R. nasturtium, M. glomerata, L. câmara, P. alta, M. officinalis, M. erythroxyllum)
Forma Farmacêutica: Solução oral
Assunto: Renovação de Registro de Medicamento Fitoterápico
Empresa: Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda
CNPJ: 02.685.377/0001-57
Processo nº.: 25351.571774/2008-27
Expediente nº.: 530659/09-1
Medicamento: Bi-Profenid® Gastro Protect (cetoprofeno + omeprazol)
Forma Farmacêutica: comprimido de absorção retardada
Assunto: Registro de Nova Associação no País
Empresa: Unichem Farmacêutica do Brasil Ltda
CNPJ: 05.399.786/0001-85
Processo nº.: 25351.279276/2008-25
Expediente nº.: 318352/09-1
Medicamento: cloridrato de amiodarona
Forma Farmacêutica: comprimido simples
Assunto: Registro de Medicamento Genérico
Empresa: Vidfarma Indústria de Medicamentos Ltda
CNPJ: 03.993.167/0001-99
Processo nº.: 25351.078606/2008-67



Expediente nº.: 513192/09-8
 Medicamento: Diflen (naproxeno sódico)
 Forma Farmacêutica: comprimido revestido
 Assunto: Registro de Medicamento Similar

ARESTO Nº 16, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 11 de janeiro de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso a seguir especificado, conforme anexo, para revogar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para o prosseguimento da análise.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
 Diretor-Presidente
 Substituto

ANEXO

Empresa: Igefarma Laboratórios S/A
 CNPJ: 61.517.397/0001-88
 Processo nº.: 25000.020876/99-34
 Expediente nº.: 540942/09-0
 Medicamento: Micolamina (ciclopirox olamina)
 Forma Farmacêutica: Loção hidroalcoólica
 Assunto: Inclusão de Nova Apresentação Comercial de medicamento similar

DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Estabelece e divulga definições adotadas na Resolução RDC nº 185, de 13 de outubro de 2006.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto nos parágrafos 1º e 3º do art.54 e no inciso II do art.55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 11 de janeiro de 2010,

considerando as disposições contidas na Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, e no Decreto n.º 79.094, de 5 de janeiro de 1977, acerca do sistema de vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos;

considerando que o registro dos produtos de que trata a Lei n.º 6.360, de setembro de 1976, poderá ser objeto de regulamentação pela ANVISA visando a desburocratização e a agilidade nos procedimentos, nos termos do art. 41 da Lei n.º 9.782 de 1999;

considerando que as atividades da ANVISA devem ser juridicamente condicionadas pelos princípios da legalidade, celeridade, finalidade, razoabilidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade, moralidade e economia processual, nos termos do art. 29 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, visando prioritariamente a proteção, promoção e acesso à saúde;

considerando a Resolução RDC nº 185, de 13 de outubro de 2006, que regulamentou o inciso VII e § 2º do art. 16 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a necessidade de uniformizar o entendimento acerca da Resolução RDC nº 185, de 13 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Estabelecer e divulgar definições adotadas na Resolução RDC nº 185, de 13 de outubro de 2006, com o intuito de facilitar seu entendimento.

Parágrafo único - Somente os produtos listados no Anexo da Resolução RE nº 3385/2006 e suas atualizações se inserem no escopo da RDC nº 185/2006.

Art. 2º Para efeitos da Resolução RDC nº 185, de 2006, são adotadas as seguintes definições:

I - Em relação aos preços praticados no mercado nacional, seguem as seguintes definições:

a- "Preço líquido no Brasil" é o preço que a detentora do registro pretende praticar no mercado interno, antes da inclusão dos tributos (ICMS, PIS/COFINS e IPI) e da participação do distribuidor (caso a empresa utilize esse canal).

b- "Preço fábrica no Brasil" é o preço líquido acrescido dos tributos (ICMS, PIS/COFINS e IPI) antes da inclusão da participação do distribuidor (caso a empresa utilize esse canal).

II - Preço do produto praticado em outros países: é o preço do produto praticado pela empresa que o produz e/ou comercializa nos países listados no item 2.1.1 do anexo da Resolução RDC nº 185, de 2006, livre dos impostos e tributos.

III - Número potencial de pacientes: número estimado de pacientes que possivelmente serão beneficiados pelo produto;

IV - Margem de distribuição nacional: percentual ou valor recebido pela empresa distribuidora para prestar o serviço de distribuição do produto. No caso em que a própria empresa detentora do registro realize a distribuição, não haverá margem de distribuição a ser informada;

V - Gastos previstos com esforço de venda e com publicidade e propaganda: planejamento do detentor de registro para a divulgação do produto junto aos profissionais de saúde ou à mídia, com estimativa de gastos;

VI - Produtos substitutos: produtos existentes no mercado brasileiro que possuam finalidade semelhante e possam ser considerados como produtos concorrentes, ainda que, eventualmente, não possuam todas as características do produto novo a ser lançado.

Art. 3º Deverão ser apresentadas todas as informações que a detentora do registro possuir.

§ 1º - A falta ou inexistência das informações deverá ser comprovada pela detentora do registro.

§ 2º - Quando a informação faltosa ou inexistente for de responsabilidade da empresa de origem do produto no exterior, a ANVISA exigirá da detentora do registro no Brasil declaração formal emitida pela empresa produtora.

§ 3º - A não comprovação da falta ou inexistência das informações, bem como o não cumprimento das disposições da Resolução RDC 185, de 13 de outubro de 2006, sujeitará a empresa detentora do registro às sanções descritas no § 2º do Art. 2º da citada resolução.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
 Diretor-Presidente

ARESTO Nº 14, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 18 de janeiro de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
 Diretor-Presidente
 Substituto

ANEXO

Empresa: PHOENIX HEALTHCARE COM E PROD MED. E REP. COM. LTDA
 CNPJ: 03.944.156/0001-19
 Processo nº.:25351.048766/2009-20
 Expediente Indeferido nº: 060185/09-3
 Expediente do Recurso nº: 623983/09-8

Empresa: PHOENIX HEALTHCARE COM E PROD MED. E REP. COM. LTDA
 CNPJ: 03.944.156/0001-19
 Processo nº.:25351.048818/2009-00
 Expediente Indeferido nº: 060242/09-6
 Expediente do Recurso nº: 623988/09-9

Empresa: VR MEDICAL IMP. E DIST. DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA EPP
 CNPJ: 04.718.143/0001-94
 Processo nº.:25351.143477/2009-23
 Expediente Indeferido nº: 186357/09-6
 Expediente do Recurso nº: 805730/09-3

ARESTO Nº 15, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 18 de janeiro de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, dar provimento ao recurso a seguir especificado, conforme relação anexa, para revogar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para o prosseguimento da análise.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
 Diretor-Presidente
 Substituto

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE n.: 553695092
 NOME DA EMPRESA: ENZIMEL LABORATORIO NATURISTA LTDA- ME
 CNPJ: 52.326.670/0001-85
 NOME DO PRODUTO: Quitosana, Maça Desidratada e Psyllium em Cápsulas
 NÚMERO DO PROCESSO: 25004.180264/2008-48
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 28, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes - SNT, tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 246, de 25 de abril de 2008, que renova a autorização do Hospital Natal Center/RN, para transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado, resolve:

Art. 1º - Conceder reclassificação de autorização para realizar transplantes de medula óssea autogênico/alogênico aparentado não aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CÓDIGO: 24.01/ 24.02/24.03

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO/ ALOGÊNICO APARENTADO/ NÃO APARENTADO

RIO GRANDE DO NORTE

I - Nº do SNT: 2 21 03 RN 02

II - denominação: Natal Hospital Center;

III - CGC: 02.109.397/0001-80;

IV - CNES: 2.656.930;

V - endereço: Av. Afonso Pena, n.º 754 - Tirol - Natal - RN - CEP: 59020-100

Art. 2º - Conceder reclassificação de autorização para realizar transplante de medula óssea autogênico/alogênico aparentado/não aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓDIGO: 24.01/ 24.02/24.03

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO/ ALOGÊNICO APARENTADO/ NÃO APARENTADO

RIO GRANDE DO NORTE

I - Nº do SNT 1 21 03 RN 02

II - responsável técnico: Henrique Eduardo Macedo Fonseca, hematologista - oncologista , CRM 2986;

III - membro: Henrique Eduardo Macedo Fonseca, hematologista - oncologista , CRM 2986;

IV - membro: Aldair de Sousa Paiva, hematologista-oncologista, CRM 2410;

V - membro: Maria Zélia Fernandes, Oncologista, CRM 894;

VI - membro: Kleber Heriberto F. Monteiro Cavalcante, Hematologista, CRM 2136;

VII - membro: Marco Antônio Zerôncio, Clínica Médica, CRM 3754;

VIII - membro: Maria Aparecida Gomes Alves, Hemoterapeuta, CRM 1153;

IX - membro: Francisco Fernandes do Nascimento Júnior, Oncologista-Hematologista, CRM 3182;

X - membro: Marco Antônio M. de Melo, Anestesiologista, CRM 2494;

XI - membro: Gutemberg do Amaral Gurgel, Angiologista, CRM 2490;

XII - membro: Kleber Giovanni Luz, Infectologista, CRM 2602;

XIII - membro: Paulo Roberto Albuquerque, Infectologista, CRM 1790;

XIX - membro: Luis Alcides de Lucena Marinho, Nefrologista, CRM 2404;

XX - membro: Valéria Soraya de Freitas Sales, Imunologista, CRM 3103;

XXI - membro: Adriano Marcos A. Souza, Psiquiatra, CRM 4088.

Art. 3º - Estabelecer que as autorizações para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, concedidas por meio desta Portaria, terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 29, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM, de 30 de novembro de 2000, que define os Laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo- SP, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º - Incluir e habilitar o estabelecimento de saúde a seguir para realização dos exames de Histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria GM/MS nº 1.313, de 30 de novembro de 2000:

CÓDIGO: 24.18
SÃO PAULO

RAZÃO SOCIAL	
Fundação Dr. Amaral Carvalho;	CGC: 50.753.755/0001-35; CNES: 2083086.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 30, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes;

Considerando o Decreto nº 2268, de 30 de junho de 1997;

Considerando a Resolução - RDC Nº 67, de 30 de setembro de 2008;

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo;

Considerando a manifestação favorável da Central de Transplantes de São Paulo;

Considerando a análise técnica da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Banco de Tecido Ocular Humano do estabelecimento de saúde a seguir:

CÓDIGO: 24.13
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 3 51 10 SP 01
II - denominação: Banco de Olhos de Mogi das Cruzes - Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes;
III - CGC: 52.543.766/0001-16;
IV - CNES: 2080052;
V - endereço: Rua Barão de Jacaguai, nº 1148 - Centro - Mogi das Cruzes - SP - CEP: 08.710-160.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 31, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a Portaria nº 92/GM, de 23 de janeiro de 2001, que inclui na Tabela de Sistemas de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde novos procedimentos relacionados a transplantes,

Considerando a Portaria nº 2.848/GM, de 06 de novembro de 2007, que aprova a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS, resolve:

Art. 1º - Conceder renovação de autorização, no âmbito dos Estados correspondentes, aos hospitais a seguir, para realizar os procedimentos de busca ativa e retirada de múltiplos órgãos e tecidos:

CÓDIGO: 24.12
MINAS GERAIS

Hospital João XXIII - Belo Horizonte -MG;
CGC: 19.843.929/0013-44;
CNES: 0026921.
Hospital Risoleta Tolentino Neves - Belo Horizonte - MG;
CGC: 18.720.938/0001-41;
CNES: 0027863.
Hospital Municipal Odilon Behrens- Belo Horizonte - MG;
CGC: 16.692.121/0001-81;
CNES: 2192896.

RIO GRANDE DO SUL

Hospital do Circulo Operário Caxiense - Hospital Nossa Senhora Medianeira- Caxias do Sul - RS;
CGC: 88.645.403/0013-72;
CNES: 2223570.

RIO DE JANEIRO

Hospital Geral de Nova Iguaçu - Nova Iguaçu -RJ;
CGC: 29.138.278/0032-08;
CNES: 2798662.

SÃO PAULO

Associação Beneficente Portuguesa de Bauru - Bauru - SP;
CGC: 45.011.798/0001-05;
CNES: 3003361.
Associação Portuguesa de Beneficência de São José do Rio Preto - São José do Rio Preto - SP;
CGC: 59.972.307/0001-05;
CNES: 2097613.

Art. 2º - Conceder autorização, no âmbito dos Estados correspondentes, aos Hospitais a seguir, para realizar os procedimentos de busca ativa e retirada de múltiplos órgãos e tecidos:

CÓDIGO: 24.12
MINAS GERAIS

Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia - Uberlândia - MG;
CGC: 25.648.387/0001-18;
CNES: 2146355.

PARANÁ

Hospital Universitário Regional de Maringá - Maringá - PR;
CGC: 79.151.312/0001-56;
CNES: 2587335.
Policlínica São Vicente de Paula -Francisco Beltrão - PR;
CGC:77.810.505/0001-44;
CNES:2666723.

SANTA CATARINA

Hospital São João Batista Ltda- Criciúma - SC;
CGC: 83.647.552/0001-13;
CNES: 2540355.
Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Itajaí - SC;
CGC: 84.307.974/0002-93;
CNES: 2744937.
Sociedade Franco Brasileira -Hospital Maicé - Caçador - SC;
CGC: 33.543.356/0020-93;
CNES: 2301830.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 32, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009, publicada no DOU nº 208, de 30 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes - SNT, tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓDIGO: 24.06/24.07

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 11 10 RS 01
II - denominação: Hospital do Circulo Operário Caxiense;
III -CGC: 88.645.403/0013-72;
IV -CNES: 2223570;
V- endereço: Rua General Arcy da Rocha Nóbrega, nº 421 - Caxias do Sul - RS - CEP: 95.040-000.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 10 SP 01
II -denominação: Eye Clinic Oftalmologia e Diagnóstico;
III -CGC: 53.499.141/0001-67;
IV -CNES: 3156702;
V- endereço: Av. Republica do Libano, nº 1034 - Ibirapuera - São Paulo -SP - CEP: 04.502-001.

Art. 2º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de tecido musculoesquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

TECIDO MUSCULOESQUELÉTICO

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 11 10 SC 01
II -denominação: Hospital Municipal São José;
III -CGC: 84.703.248/0001-09;
IV -CNES: 2436469;
V- endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 238 - Centro - Joinville -SC - CEP: 89.202-100.

Art. 3º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 10 SP 02
II -denominação: Hospital Inglês;
III -CGC: 08.604.105/0001-61;
IV -CNES: 5710979;
V- endereço: Rua Sílvia, nº 193 - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01.331-010.

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO/ALOGÊNICO APARENTADO/NÃO APARENTADO: 24.01/24.02/24.03
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 10 SP 03
II -denominação: Hospital das Clinicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo/ Fundação Faculdade de Medicina;
III -CGC: 56.577.059/0001-00;
IV -CNES: 2078015;
V- endereço: Av. Rebouças, nº 381 -Jardim Paulista -São Paulo- -SP - CEP: 05.401-000.

Art. 4º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano a equipe de saúde a seguir identificada:

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 10 RS 01
II - responsável técnico: José Carlos Franco, oftalmologista, CRM 17762;
III - membro: Roberto Antonio Conte, oftalmologista, CRM 18894;
IV - membro: Eduardo Della Giustina, oftalmologista, CRM 27038.

Art. 5º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de rim a equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08

PARANÁ

I - Nº do SNT 1 01 10 PR 01
II - responsável técnico: Fabiana Loss de Carvalho Contieri, nefrologista, CRM 11472;
III - membro: Fabiana Loss de Carvalho Contieri, nefrologista, CRM 11472;
IV - membro: Ricardo Benvenuti, nefrologista, CRM 13778;
V - membro: Miguel Carlos Riella, nefrologista, CRM 2370;
VI - membro: Maurus Vinicius Stier Serpe, urologista, CRM 9902;
VII - membro: Henrique Contieri Neto, urologista, CRM 12041;
VIII - membro: Eduardo Jose Brommelstroet Ramos, cirurgião geral, CRM 16956.

Art. 6º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de tecido musculoesquelético a equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MUSCULOESQUELÉTICO

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 12 10 SC 01
II - responsável técnico: Gustavo Roberto Pereira, ortopedista, CRM 8307;
III - membro: Alvaro Rogerio Novais Carneiro, ortopedista, CRM 57786
IV - membro: André Augusto Csagrande, ortopedista, CRM 7582;
V - membro: André Bergamaschi Demore, ortopedista, CRM 6006;
VI - membro: André Luiz Silva Moura, ortopedista, CRM 11768;
VII - membro: Carlos Henrique Maçaneiro, ortopedista, CRM 3863;
VIII - membro: Cristiano Menegazzo, ortopedista, CRM 8329;
IX - membro: Hamilton Camargo Ribas Filho, ortopedista, CRM 5472;
X - membro: Henrique Ayzemberg, ortopedista, CRM 7576;
XI - membro: Jorge Okuda, ortopedista, CRM 4834;
XII - membro: José Renato Wilke de Freitas, ortopedista, CRM 8759;
XIII - membro: Marco Antonio Schueda, ortopedista, CRM 5455;
XIV - membro: Ricardo K. Miyamoto, ortopedista, CRM 5761;
XV - membro: Rodrigo Fetter Läufer, ortopedista, CRM 7928;
XVI - membro: Tomas Andreas Huber, ortopedista, CRM 5719;
XVII - membro: Valdir Steglich, ortopedista, CRM 5885.

Art. 7º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de fígado a equipe de saúde a seguir identificada:

FIGADO: 24.09

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 02 10 SP 01
II - responsável técnico: Bruno Zilberstein, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 19827;
III - membro: Marcos Túlio M. Meniconi, cirurgião gastroenterologista, CRM 49959;
IV - membro: Edilson Duarte dos Santos Júnior, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 63988;
V- membro: Daniel kruglensky, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 116013;
VI - membro: Carolina Frade Magalhães Girardin Pimentel, clinica médica, CRM 136100;
VII - membro: Cátia Rejania Ribeiro de Melo, hepatologista, CRM 67677;
VIII - membro: Alexandre Teruya, anestesiolologista, CRM 90741;
IX- membro: Flávio Takaoka, anestesiolologista, CRM 31745.

Art. 8º - Estabelecer que as autorizações para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, concedidas por meio desta Portaria, terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009.Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 33, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplante - SNT, tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria de Estado da Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ ESCLERA - 24.06/ 24.07
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 11 07 PE 03
II - denominação: Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira - IMIP;
III - CGC: 10.988.301/0001-29;
IV - CNES: 0000434;
V - endereço: Rua dos Coelhoos, nº 30 - Boa Vista - Recife - PE - CEP: 50.070-550.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 2 11 99 MG 20
II - denominação: Clínica de Olhos Dr. Reinaldo Sieiro Ltda;
III - CGC: 97.392.856/0001-91;
IV - CNES: 3351432;
V - endereço: Rua Alagoas, n 1314 - 14º andar - Funcionários - Belo Horizonte - MG - CEP: 30.130-160.

I - Nº do SNT 2 11 02 MG 17
II - denominação: Oculare Medicina Especializada Ltda;
III - CGC: 86.991.429/0001-03;
IV - CNES: 027936;
V - endereço: Rua Maranhão, nº 653, Santa Efigênia - Belo Horizonte - MG - CEP: 30.150-330.

I - Nº do SNT 2 11 02 MG 32
II - denominação: Associação Hospitalar Bom Jesus;
III - CGC: 19.692.755/0001-22;
IV - CNES: 2172259;
V - endereço: Av. PADRE Leonardo, nº 147 - Centro - Congonhas - MG - CEP: 36.415-000.

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 11 03 PR 01
II - denominação: Hospital de Olhos de Cascavel;
III - CGC: 81.270.209/0001-77;
IV - CNES: 2738090;
V - endereço: Rua Minas Gerais, nº 1986 - Centro - Cascavel - PR - CEP: 85.812-030.

PARAÍBA

I - Nº do SNT: 2 11 03 PB 01
II - denominação: Clínica de Olhos Francisco Pinto;
III - CGC: 09.379.157/0001-44;
IV - CNES: 2363054;
V - endereço: Rua João Leoncio, nº 71 - Centro - Campina Grande - PB - CEP: 58.102-373.

SERGIPE

I - Nº do SNT: 2 11 01 SE 03
II - denominação: Camargo e Mendonça Ltda;
III - CGC: 03.495.529/0001-11;
IV - CNES:
V - endereço: Rua Itabaiana, nº 758 - São José - Aracaju - SE - CEP: 49.015-110.

Art. 2º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 03 07 RJ 10
II - denominação: Fundacor - Instituto Nacional de Cardiologia Laranjeiras;
III - CGC: 01.236.254/0001-76;
IV - CNES: 2280132;
V - endereço: Rua das Laranjeiras, nº 374 - Laranjeiras - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.240-002.

Art. 3º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

SÃO PAULO
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO/ALOGÊNICO APARENTADO:
24.01/24.02

I - Nº do SNT: 2 21 03 SP 08
II - denominação: Hospital Santa Cruz;
III - CGC: 60.552.098/0001-11;
IV - CNES: 2082624;
V - endereço: Rua Santa Cruz, nº 398 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP: 04.122-000.

I - Nº do SNT: 2 21 03 SP 19
II - denominação: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Paulo;
III - CGC: 62.779.145/0001-90;
IV - CNES: 2688689;
V - endereço: Rua Dr. Cesário Mota Junior, nº 112 - Vila Buarque - São Paulo - SP - CEP: 01.221-900.

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO/ALOGÊNICO APARENTADO/NÃO APARENTADO 24.01/24.02/24.03

I - Nº do SNT: 2 21 02 SP 50
II - denominação: UNIFESP - EPM - Hospital São Paulo;
III - CGC: 60.453.032/0001-74;
IV - CNES: 2077485;
V - endereço: Rua Napoleão de Barros, nº 715 - Vila Clementino - São Paulo - SP - CEP: 04.024-002.

Art. 4º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RIM - 24.08
PARAÍBA

I - Nº do SNT: 2 01 01 PB 02
II - denominação: Instituto Walfredo Guedes;
III - CGC: 09.124.165/0001-40;
IV - CNES: 2399776;
V - endereço: Av. João Machado, nº 1234; Jaguaribe - João Pessoa - PB - CEP: 58.013-522.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 01 99 MG 02
II - denominação: Hospital Felício Rocho - Fundação Felice Rosso;
III - CGC: 17.214.149/0001-76;
IV - CNES: 0026859;
V - endereço: Av. do Contorno, nº 9530 - Barro Preto - Belo Horizonte - MG - CEP: 30.110-908.

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 01 01 PR 10
II - denominação: Irmandade da Santa Casa de Curitiba;
III - CGC: 76.613.835/0001-89;
IV - CNES: 0015334;
V - endereço: Praça Rui Barbosa, nº 694 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80.010-030.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 01 99 RJ 16
II - denominação: Hospital Universitário Antônio Pedro;
III - CGC: 28.523.215/0003-78;
IV - CNES: 0012505;
V - endereço: Rua Marques do PARANÁ, Nº 303 - Centro - Niterói - RJ - CEP: 24.033-900.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 01 07 RS 03
II - denominação: Hospital Parque Belém - Sanatório Belém;
III - CGC: 92.713.825/0001-71;
IV - CNES: 2237660;
V - endereço: Av. Professor Oscar Pereira, nº 8300 - Belém Velho - Porto Alegre - RS - CEP: 97.712-320.

Art. 5º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

FIGADO: 24.09

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 02 01 PR 09
II - denominação: Irmandade da Santa Casa de Curitiba;
III - CGC: 76.613.835/0001-89;
IV - CNES: 0015334;
V - endereço: Praça Rui Barbosa, nº 694 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80.010-030.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 02 01 SP 12
II - denominação: Hospital e Maternidade São Camilo Pompéia;
III - CGC: 60.975.737/0002-32;
IV - CNES: 2688565;
V - endereço: Av. Pompéia, nº 1178 - Pompéia - São Paulo - SP - CEP: 05.022-001.

I - Nº do SNT: 2 02 07 SP 22
II - denominação: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos;
III - CGC: 45.186.053/0001-87;
IV - CNES: 2748029;
V - endereço: Rua Dolzani Ricardo, nº 620 - Centro - São José dos Campos - SP - CEP: 12.210-110.

Art. 6º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana o estabelecimento de saúde a seguir identificado:

VÁLVULA CARDÍACA

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 41 07 PE 05
II - denominação: Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP;
III - CGC: 10.988.301/0001-29;
IV - CNES: 0000434;
V - endereço: Rua dos Coelhoos, nº 30 - Boa Vista - Recife - PE - CEP: 50.070-550.

Art. 7º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano as equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ ESCLERA - 24.06/ 24.07

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 01 SP 80
II - responsável técnico: José Luiz Mentone Raszl; oftalmologista, CRM 40622;
III - membro: José Luiz Mentone Raszl; oftalmologista, CRM 40622.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 11 99 MG 19
II - responsável técnico: Reinaldo de Oliveira Sieiro, oftalmologista, CRM 13461;
III - membro: Gustavo Oliveira Sieiro, oftalmologista, CRM 37974.

I - Nº do SNT: 1 11 07 MG 03

II - responsável técnico: Frederico Bicalho Dias da Silva, oftalmologista, CRM 29278;
III - membro: Frederico Bicalho Dias da Silva, oftalmologista, CRM 29278.

I - Nº do SNT: 1 11 02 MG 44

II - responsável técnico: Bruno Cesar Castelar Campos, oftalmologista, CRM 20905;
III - membro: Bruno Cesar Castelar Campos, oftalmologista, CRM 20905.

PARANÁ

I - Nº do SNT 1 11 03 PR 01
II - responsável técnico: Darci Antônio Dacone, oftalmologista, CRM 12074;

III - membro: Cesar Nobuo Shiratori, oftalmologista, CRM 18473;
IV - membro: Cássio Tokujiguchi, oftalmologista, CRM 13632;
V - membro: Selma Miyazaki Solano Vale, oftalmologista, CRM 12511;
VI - membro: Clodomir Salgueiro Cordeiro Carvalho, oftalmologista, CRM 25133.

PARAÍBA

I - Nº do SNT 1 11 05 PB 01
II - responsável técnico: Guilherme Della Santa Melo, oftalmologista, CRM 6071;
III - membro: Guilherme Della Santa Melo, oftalmologista, CRM 6071.

I - Nº do SNT 1 11 03 PB 01
II - responsável técnico: Roberto Abrantes Pinto de Oliveira oftalmologista, CRM 538;
III - membro: Wladimir Herbert Silva Siqueira, oftalmologista, CRM 4467.

I - Nº do SNT 1 11 03 PB 02

II - responsável técnico: Antonio Harrison Sarmento Costa, oftalmologista, CRM 4777;
III - membro: Antonio Harrison Sarmento Costa, oftalmologista, CRM 4777.

SERGIPE

I - Nº do SNT 1 11 01 SE 06
II - responsável técnico: Cristiano de Queiroz Mendonça, oftalmologista, CRM 1716;
III - membro: Ronaldo Queiroz Gurgel oftalmologista, CRM 1463.

Art. 8º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração às equipes de saúde a seguir identificadas:

CORACÃO: 24.11

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 03 07 RJ 21
II - responsável técnico: Alexandre Siciliano Colafranceschi, cirurgião geral, CRM 52627259;
III - membro: Ana Luiza Ferreira Sales, cardiologista, CRM 52760056;

IV - membro: Darteson da Silveira Gutierrez, cirurgião geral, CRM 52613796;

V - membro: José Oscar Reis Brito, cirurgião geral, CRM 52561783;

VI - membro: Carlos Cleverson Lopes Pereira, cardiologista, CRM 52502102;

VII - membro: Andréa Silvestre de Sousa, cardiologista, CRM 52608826;

VIII - membro: Arthur Orlanti Sicialino Junior, anestesiolista, CRM 52539298;

IX - membro: Carlos Galhardo Junior, anestesiolista, CRM 52588954.

X - membro: Andréy Jose de Oliveira Monteiro, cirurgião vascular, CRM 52650412;

XI - membro: Romulo Guimarães de Almeida, anestesiolista, CRM 52630900;

XII - membro: Aline Reis Bereta Faria, cardiologista, CRM 52702560;

XIII - membro: Claudia Fernanda Galvão Fonseca, pediatra, CRM 52405531;

XIV - membro: Denoel Marcelino de Oliveira, cirurgião pediátrico, CRM 52733989;

XV - membro: Daniel Bauer, anestesiolista, CRM 52470422;

XVI - membro: Alexandre Fernandes da Silva, anestesiolista, CRM 52624314;

XVII - membro: Bruno Miranda Marques, cirurgião cardiovascular, CRM 52743321.

PARAÍBA

I - Nº do SNT 1 03 02 PB 04
II - responsável técnico: Maurílio Onofre Deininger, cirurgião cardiovascular, CRM 3854

III - membro: Daniel Marcelo Silva Magalhães, cirurgião cardiovascular, CRM 5663;

IV - membro: Orlando Gomes de Oliveira, cirurgião cardiovascular, CRM 2340;

V - membro: Norland de Souza Lopes, cardiologista, CRM 3135;

VI - membro: Ricardo Wanderley Queiroga, cardiologista, CRM 4149;

VII - membro: Eugenia Giuseppe Deininger, cardiologista, CRM 3984;

VIII - membro: Elizabeth Ferreira Belmont, cardiologista, CRM 3123;

IX - membro: Bernardo Lima da Nóbrega, anesthesiologista, CRM 5107;
X - membro: Laércio Freire Ataíde, anesthesiologista, CRM 4521;
XI - membro: Antonio Cavalcanti Pedrosa Sobrinho, cirurgião cardiovascular, CRM 5084;
XII - membro: Ruy Cesar de Freitas Evangelista, anesthesiologista, CRM 3556;
XIII - membro: José Reinaldo Moura Coelho, cirurgião cardiovascular, CRM 2272.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 03 00 SP 34
II - responsável técnico: Enio Buffolo, cirurgião cardiovascular, CRM 11871;
III - membro: Enio Buffolo, cirurgião cardiovascular, CRM 11871;
IV - membro: João Nelson Rodrigues Branco, cirurgião cardiovascular, CRM 31854;
V - membro: Guilherme Flora Vargas, cirurgião cardiovascular, CRM 48232;
VI - membro: José Honório de Almeida Palma da Fonseca, cirurgião cardiovascular, CRM 46329;
VII - membro: Carlos Alberto Teles, cirurgião cardiologista, CRM 43581;
VIII - membro: Dirceu Rodrigues de Almeida, cardiologista, CRM 53852;
IX - membro: Benedito Barbosa João, anesthesiologista, CRM 79674;
X - membro: Euclides Gabilheri Junior, anesthesiologista, CRM 86711;
XI - membro: Wallace de Souza Pimentel, cardiologista, CRM 93188.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 03 06 MG 04
II - responsável técnico: Maria da Consolação V. Moreira, cardiologista, CRM 12960;
III - membro: Carlos Camilo Smith Figueira, cirurgião cardiovascular, CRM
IV - membro: Cláudio Leo Gelape, cirurgião cardiovascular, CRM 28122;
V - membro: Renato Bráulio, cirurgião cardiovascular, CRM 35426;
VI - membro: Silvio Amadeu de Andrade, cardiologista, CRM 39041;
VII - membro: Josefino Fagundes da Silva, anesthesiologista, CRM 6862;
VIII - membro: Rodrigo Bernardes de Oliveira, anesthesiologista, CRM 40534;
IX - membro: Giuliano Parreira de Oliveira, anesthesiologista, CRM 35225;
X - membro: Manoel Domingos de Oliveira, cardiologista, CRM 16683;
XI - membro: Lucas Lodi Junqueira, cardiologista, CRM 36986;
XII - membro: Gláucia Fernandes Cota, infectologista, CRM 29309;
XIII - membro: Paulo Henrique Nogueira Costa, cirurgião cardiovascular, CRM 31298;
XIV - membro: Giuliano Parreira de Oliveira, anesthesiologista, CRM 35225.

Art. 9º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de Rim às equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM - 24.08

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 01 00 RS 04
II - responsável técnico: Valter Duro Garcia, nefrologista, CRM 7258.
III - membro: Valter Duro Garcia, nefrologista, CRM 7258.
IV - membro: Clotilde Druck Garcia, nefrologista, CRM 8924.
V - membro: Dolores Bender, nefrologista, CRM 7288.
VI - membro: João Carlos Goldani, nefrologista, CRM 5225.
VII - membro: João Jorge de Oliveira Bianchini, nefrologista, CRM 3267.
VIII - membro: Alexandre Losekann, nefrologista, CRM 12337.
IX - membro: Rosana Mussoi Bruno, nefrologista, CRM 13215.
X - membro: Viviane Rocha de Barros, nefrologista, CRM 14750.
XI - membro: Elizete Keitel, nefrologista, CRM 16190.
XII - membro: Antônio Eduardo do Nascimento Bittar, nefrologista, CRM 6834.
XIII - membro: Auri Ferreira dos Santos, nefrologista, CRM 19067.
XIV - membro: Alexandre Augusto Messias, nefrologista, CRM 10840;
XV - membro: Santo Pascual Vitola, cirurgião geral, CRM 4470
XVI - membro: Eduardo Lichtenfels, cirurgião geral e vascular, CRM 26593;
XVII - membro: Enilde Eloena Guerra, cirurgião geral, CRM 13260.
XVIII - membro: Fabian Silva Pires, urologista, CRM 19148.
XIX - membro: André Ricardo d'Avila, urologista, CRM 21840.
XX - membro: Guido Pio Gracco Cantisani, cirurgião geral, CRM 3153.
XXI - membro: Maria Lúcia Zanotelli, cirurgião geral, CRM 13752.
XXII - membro: Paulo Renato Motta, urologista, CRM 10200.
XXIII - membro: Eduardo Soares Schlindwein, cirurgião geral, CRM 18036.
XXIV - membro: Ian Leipnitz, cirurgião geral, CRM 21389.
XXV - membro: Rafael Gabardo Ritter, anesthesiologista, CRM 21790;
XXVI - membro: Mario Henrique Mendes de Mattos Meine, cirurgião geral, CRM 22253.
XXVII - membro: Guillermo Kiss, cirurgião geral, CRM 23546.
XXVIII - membro: Maria Eugênia Cavalheiro Marques, anesthesiologista, CRM 21226;

XXIX - membro: João Augusto Fraga Junior, anesthesiologista, CRM 25985;
XXX - membro: Mauricio de Holebben Vargas, anesthesiologista, CRM 22991;
XXXI - membro: Fernando Fogliato SANTOS Lima, anesthesiologista, CRM 21926.

I - Nº do SNT 1 01 07 RS 06

II - responsável técnico: Ana Maria Giancristoforo dos Santos, nefrologista, CRM 12107;
III - membro: Aurea Alice Schone Raubach, nefrologista, CRM 17340;
IV - membro: Fernando dos Santos, nefrologista, CRM 12114;
V - membro: João Carlos Biernat, nefrologista, CRM 6715;
VI - membro: Maria Elaine Latosinski Santos de Souza, nefrologista, CRM 14174;
VII - membro: Mirandolino Batista Mariano, urologista, CRM 5914;
VIII - membro: Marcos Vinicius Tefili, urologista, CRM 19106;
IX - membro: Jean Carlos Eichelberger, cirurgião vascular, CRM 25811;
X - membro: Edna Marin Guimarães Winkler, anesthesiologista, CRM 4808.

PARANÁ

I - Nº do SNT: 1 01 01 PR 20
II - responsável técnico: Sergio Godoy Marques, nefrologista, CRM 4570;
III - membro: Sergio Godoy Marques, nefrologista, CRM 4570;
IV - membro: Helio Vida Cassi, nefrologista, CRM 6132;
V - membro: Alexandre Tortoza Bignelli, nefrologista, CRM 15271;
VI - membro: Luciana Soares Percegon, clínica médica, CRM 16687;
VII - membro: Milton Hiromu Kumagi, urologista, CRM 10543;
VIII - membro: Miguel Carlos Riella, nefrologista, CRM 2370;
IX - membro: Fabiola Pedron Peres da Costa, nefrologista, CRM 19082;
X - membro: Agenor Ferreira da Silva, nefrologista, CRM 5071;
XI - membro: Luiz Sergio Santos, urologista, CRM 9824;
XII - membro: Douglas Vendramin, anesthesiologista, CRM 14969;
XIII - membro: Sergio Nei Alves Correa, anesthesiologista, CRM 14695.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 02 SP 212
II - responsável técnico: Geraldo de Campos Freire, urologista, CRM
III - membro: Renato Falci Junior, urologista, CRM 87181;
IV - membro: João Américo da Fonseca, nefrologista, CRM 18147;
V - membro: Hideki Kanashiro, urologista, CRM 93890;
VI - membro: Luiz Sergio Fonseca de Azevedo, nefrologista, CRM 15624.
I - Nº do SNT: 1 01 00 SP 31
II - responsável técnico: José Osmar de Abreu Pestana, nefrologista, CRM 37800;
III - membro: Cláudio Santiago Melaragno, nefrologista, CRM 43488;
IV - membro: José Carlos Costa Baptista, cirurgião vascular, CRM 29096;
V - membro: Arcílio de Jesus Roque, urologista, CRM 18286;
VI - membro: Nelson Gattás, urologista, CRM 28375;

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 01 99 MG 16
II - responsável técnico: Fernando das Mercês Lucas Junior, nefrologista, CRM 34294;
III - membro: Adelson Simões Pereira, urologista, CRM 4648;
IV - membro: Francisco de Paula Câmara, urologista, CRM 9178;
V - membro: Carlos Eduardo Corradi Fonseca, urologista, CRM 11193;
VI - membro: Fernanda Martins Ribeiro, nefrologista, CRM 38010;
VII - membro: Gilberto Silva Lemos, urologista, CRM 27671;
VIII - membro: Ladislau Jose Fernandes Junior, nefrologista, CRM 33819;
IX - membro: Paulo Cesar Viegas Martins, urologista, CRM 26125;
X - membro: Silvio Fernandes Timponi, urologista, CRM 31356;
XI - membro: Wilians Vinicius Dutra, nefrologista, CRM 33817;
XII - membro: Katia de Paula Farah, nefrologista, CRM 26598;
XIII - membro: Lorena Fernandes Maia, nefrologista, CRM 39609;
XIV - membro: Lucio Silva, nefrologista, CRM 18412;
XV - membro: José Maria Penido Silva, nefrologista, CRM 6357;
XVI - membro: Bruno Lima de Castro, cirurgião vascular, CRM 36562;
XVII - membro: Alcimar Gonçalves dos Santos, nefrologista, CRM 7661;
XVIII - membro: Bruno Mello Rodrigues Santos, urologista, CRM 34318;
XIX - membro: Luiz Antônio de Freitas Cardoso, cirurgião vascular, CRM 15324;
XX - membro: Monica Maria Moreira Delgado Maciel, nefrologista, CRM 16178;
XXI - membro: Patricia Vasconcelos Lima, nefrologista, CRM 20732;
XXII - membro: Robson Oliveira Guimarães, nefrologista, CRM 33057;
XXIII - membro: Eleonora Moreira Limanefrologista, CRM 9168.

Art. 10 - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculoesquelético a equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULOESQUELÉTICO
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 12 07 SP 51
II - responsável técnico: Roberto Attilio Lima Santin, ortopedista, CRM 11994;
III - membro: Elio Consentino, ortopedista, CRM 12526;
IV - membro: Reinaldo Garcia, ortopedista, CRM 39075;
V - membro: Gerson Bauer, ortopedista, CRM 72333;
VI - membro: João Paulo Mazotti, ortopedista, CRM 70730;
VII - membro: Carlos Eduardo Roncato, ortopedista, CRM 50795;

Art. 11 - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea às equipes de saúde a seguir identificadas:
SÃO PAULO
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO/ALOGÊNICO APARENTADO/:
24.01/24.02

I - Nº do SNT: 1 21 03 SP 34
II - responsável técnico: Sergio Augusto Buzian Brasil, hematologista, CRM 80241;
III - membro: Maria Cristina Purini, hematologista, CRM 80914.

I - Nº do SNT: 1 21 04 SP 22
II - responsável técnico: Waldec Jorge David Filho, oncologista, CRM 46484;
III - membro: Waldec Jorge David Filho, oncologista, CRM 46484

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO/ALOGÊNICO APARENTADO/
NÃO APARENTADO 24.01/24.02/24.03

I - Nº do SNT: 1 21 02 SP 119
II - responsável técnico: José Salvador Rodrigues de Oliveira, hematologista, CRM 32020;
III - membro: Ana Marcela Rojas Fonseca Hial, hematologista, CRM 129124;
IV - membro: Tsutomu Oguro, hematologista, CRM 34169;
V - membro: Fabiana Aídar Fermino, hematologista, CRM 94404;
VI - membro: Karin Zattar Cecyn, hematologista, CRM 61440;
VII - membro: Fabio Rodrigues Kerbauy, hematologista, CRM 83219;
VIII - membro: Marcos Laércio Pontes Reis, hematologista, CRM 122555.

Art. 12 - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de fígado a equipe de saúde a seguir identificada:
FÍGADO: 24.09
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 02 00 SP 21
II - responsável técnico: Eduardo Carone Filho, cirurgião geral, CRM 35306;
III - membro: Eduardo Carone Filho, cirurgião geral, CRM 35306;
IV - membro: Paulo Chapchap, cirurgião geral, CRM 34774;
V - membro: Mário Kondo, gastroenterologista, CRM 47175;
VI - membro: Gilda Porta, hepatologista, CRM 20466;
VII - membro: Karina Gordon, anesthesiologista, CRM 76948;
VIII - membro: Eduardo Henrique Giroud Joaquim, anesthesiologista, CRM 44533;
IX - membro: Irene Kazue Miura, hepatologista, CRM 41808.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 02 99 MG 15
II - responsável técnico: Agnaldo Soares Lima, cirurgião geral, CRM 20.280;
III - membro: Alexandre Prado de Resende, cirurgião geral, CRM 25474;
IV - membro: Marcelo Dias Sanches, cirurgião geral, CRM 20973;
V - membro: Omar Lopes Cançado Junior, cirurgião geral, CRM 23211;
VI - membro: Manoel Jacy Vilela Lima, cirurgião geral, CRM 8605;
VII - membro: Evandro Luis de Oliveira, cirurgião geral, CRM 27175;
VIII - membro: Marcelo de Medeiros Chaves França, cirurgião geral, CRM 29579;
IX - membro: Andy Petroianu, cirurgião geral, CRM 9212;
X - membro: Luiz Fernando Veloso, cirurgião geral, CRM 31968;
XI - membro: Maria Cecília Souto Lucio de Oliveira, CRM 29323;
XII - membro: Eduardo Garcia Vilela, gastroenterologista, CRM 27078;
XIII - membro: Leandro Ribeiro de Carvalho e Fonseca, gastroenterologista, CRM 30693;
XIV - membro: Roberto Cardoso Bessa Junior, anesthesiologista, CRM 29254;
XV - membro: Emerson Seiberlich de Rezende, anesthesiologista, CRM 35706;
XVI - membro: Wanessa Trindade Clemente, infectologista, CRM 22445.

Art. 13 - Estabelecer que as renovações de autorizações para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, concedidas por meio desta Portaria, terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME
SECRETÁRIO



Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 25, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Altera o Anexo da Resolução Nº 292, de 29 de agosto de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre as modificações de veículos previstas nos arts. 98 e 106 da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, o artigo 16 da Resolução Nº 292, de 29 de agosto de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, bem como o que consta do processo administrativo Nº 80000.028311/2009-19, resolve:

Art. 1º O Anexo da Resolução Nº 292, de 29 de agosto de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN passa a vigorar com a seguinte redação:

	MODIFICAÇÃO	MODIFICAÇÕES PERMITIDAS		CLASSIFICAÇÃO DO VEÍCULO APÓS MODIFICAÇÃO
		APLICAÇÃO	EXIGÊNCIA	
01	Acessibilidade para transporte de portadores de necessidades especiais	Automóvel, Camioneta, utilitário, Microônibus e Ônibus.	CSV	Mesmo TIPO. Espécie: ESPECIAL. Mesma CARROÇARIA. Nas OBS. Do CRV/CRLV 'veículo com acessibilidade'.
02	Alteração de potência/ cilindrada.	Caminhão, Caminhão trator, Microônibus e Ônibus.	CSV	Mesmo Tipo/Espécie/Carroçaria.
03	Alteração de potência/ cilindrada. Qualquer diminuição e aumento até 10% superior ao original	Automóvel, Camioneta, Caminhonete e Utilitário.	CSV	Mesmo Tipo/Espécie/Carroçaria.
04	Aumento ou diminuição de lotação sem alteração do tipo/espécie de veículo	Automóvel, Camioneta, Caminhonete, Utilitário, Ônibus e Microônibus.	CSV	Mesmo Tipo/Espécie/Carroçaria
05	Blindagem	Todos os veículos, exceto Ciclomotor, Motoneta, Motocicleta e triciclo.	CSV e Autorização do Exército	Mesmo Tipo/Espécie/Carroçaria. Nas OBS. do CRV/CRLV 'veículo blindado'.
06	Combustível (exceto GNV)	Todos os veículos	CSV e artigo 5º desta Resolução	Mesmo Tipo/Espécie.
07	Componentes do Sistema de suspensão	Todos os veículos	CSV e Artigo 6º desta Resolução	Mesmo Tipo/Espécie/Carroçaria. Nos veículos com PBT até 3.500 kg na OBS. do CRV/CRLV constar nova altura conforme Artigo 6º.
08	Conversão para GNV	Todos os veículos, exceto, ciclomotor, motonetas, motocicletas e triciclos.	CSV.	Mesmo Tipo/Espécie.
09	Cor	Todos os veículos	Artigos 3º e 14 desta Resolução.	Mesmo Tipo/Espécie.
10	De Espécie para COLEÇÃO	Todos os veículos	COVC	Mesmo Tipo/Espécie: COLEÇÃO
11	De Espécie para COMPETIÇÃO	Todos os veículos	Artigo 3º desta Resolução	Mesmo Tipo Espécie: COMPETIÇÃO
12	De Trio Elétrico para transporte de carga	Caminhão, Caminhão trator, Ônibus, Reboques e Semi-reboques.	CSV	Mesmo Tipo. Espécie: CARGA. NOVA Carroçaria.
13	Diminuição de bancos para comércio/ venda de hortigranjeiros/alimentos/ sorvete, etc. sem a alteração das características externas	Automóvel, Camioneta, Microônibus e Ônibus.	CSV	Mesmo Tipo Espécie: ESPECIAL. Carroçaria: COMÉRCIO
14	Exclusão de dispositivo para transporte de carga	Motoneta e Motocicleta	Artigo 3º desta Resolução	Mesmo Tipo. Espécie: PASSAGEIRO.
15	Exclusão de rótula e terceiro-eixo (articulação)	Ônibus	CSV.	Mesmo Tipo/Espécie/Carroçaria.
16	Inclusão de CABINE SUPLEMENTAR.	Caminhão, Caminhão trator, Reboques e Semi-reboques	Fabricante da carroçaria Cadastrado pelo DENATRAN e CSV	Mesmo Tipo. Espécie: CARGA. NOVA Carroçaria.
17	Inclusão de dispositivo para transporte de carga	Motoneta e Motocicleta	Atender Regulamentação específica	Mesmo Tipo. Espécie: CARGA
18	Inclusão de carroceria intercambiável ('camper')	Caminhonete e Caminhão	Fabricante da carroçaria Cadastrado pelo DENATRAN e CSV	Mesmo Tipo/Espécie Carroçaria: ABERTA/INTERCAMBIÁVEL
19	Inclusão de mecanismo operacional.	Caminhonete; Caminhão e; Caminhão-tractor.	CSV	Mesmo Tipo/Espécie. Carroçaria: mecanismo operacional.
20	Inclusão de película não-refletiva	Todos os veículos	Regulamentação específica	Mesmo Tipo/Espécie/Carroçaria.
21	Inclusão de tanque suplementar	Caminhão e Caminhão-tractor	CSV	Mesmo Tipo/Espécie/Carroçaria.
22	Inclusão de tanque suplementar para alimentação do sistema de refrigeração	Reboques e Semi-reboques	CSV	Mesmo Tipo/Espécie/Carroçaria.
23	Inclusão permanente de Sidecar para transporte de pessoas ou carga	Motocicleta	Artigo 15 desta Resolução	Mesmo Tipo. Espécie: CARGA ou PASSAGEIRO. Carroceria: SIDECAR INTERCAMBIÁVEL
24	Modificações visuais que não impliquem em semelhança com veículo de outro ano/modelo	Todos os veículos	CSV	Mesmo Tipo/Espécie/Carroçaria. Na OBS. do CRV/CRLV 'veículo modificado visualmente'.
25	Modificações em veículos que possuam a mesma plataforma, com mais de uma classificação tipo/espécie.	Todos os veículos	CSV	Novo Tipo/Espécie/Carroçaria. Na OBS. do CRV/CRLV 'veículo modificado tipo/espécie'.
26	Para aprendizagem	Todos os veículos, exceto Ciclomotor.	CSV	Mesmo Tipo/Espécie
27	Para condução por pessoas portadoras de necessidades especiais.	Todos os veículos	CSV	Mesmo Tipo/Espécie. Nas OBS. Do CRV/CRLV 'veículo para condução por pessoas portadoras de necessidades especiais' "
28	Para transporte funerário	Automóvel, Camioneta, Caminhonete e Utilitário	CSV	Mesmo Tipo. Espécie: ESPECIAL. Carroçaria: FUNERAL.
29	Rebaixamento, alongamento/ encurtamento do chassi com ou sem alteração de entre - eixos, de forma a propiciar a inclusão de carroçaria.	Caminhão	CSV	Mesmo Tipo/ Espécie/ Carroçaria (exceto se a carroçaria for alterada)
30	Retirada de banco traseiro de veículos mono ou dois volumes e inclusão de parede divisória	Automóvel e Camioneta	CSV	Tipo: CAMINHONETE. Espécie: CARGA. Carroçaria: FURGÃO
31	Retorno à condição original	Todos os veículos	CSV e artigos 3º e 4º desta Resolução	Tipo/Espécie/Carroçaria da condição original.
32	Sistema de sinalização/ iluminação	Todos os veículos	CSV	Mesmo Tipo/Espécie.
33	Sistema de freios	Todos os veículos	CSV	Mesmo Tipo/Espécie.
34	Sistema de rodas/pneus	Todos os veículos	Artigo 8º desta Resolução	Mesmo Tipo/Espécie.
35	Suspensão/inclusão ou exclusão de eixo veicular auxiliar, eixo direcional ou eixo autodirecional	Caminhão, Caminhão trator, Ônibus Reboques e Semi-reboques	CSV e Certificado de Conformidade do INMETRO. Art.9º desta Resolução	Mesmo Tipo/Espécie/Carroçaria.
36	Troca da Carroçaria para outra, também de transporte de CARGA	Caminhonete, Caminhão, Reboques e Semi-reboques	CSV e Artigo 15º desta Resolução	Mesmo Tipo. Espécie: CARGA. NOVA CARROÇARIA.
37	Troca da Carroçaria para outra, também de transporte de CARGA, mantendo a cabine dupla ou suplementar ou estendida.	Caminhonete e Caminhão	CSV e Artigo 15º desta Resolução	Mesmo Tipo. Espécie: ESPECIAL. NOVA Carroçaria.
38	Troca de carroçaria (reencarroçamento)	Microônibus e Ônibus	CSV	Mesmo Tipo/Espécie/Carroçaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se a Portaria DENATRAN Nº 659/2009.

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 935, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53830.000704/2001, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de novembro de 2001, a permissão outorgada à Rede Valeparaibana de Radiodifusão Ltda. Pela Portaria nº 206, de 23 de outubro de 1981, publicada no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 1981, renovada pela Portaria nº 625, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União em 1º de abril de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 501, de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 6 de junho de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Taubaté, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ATO Nº 7.218, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009**

Processo nº 53500.020598/2006. Declarar extinta, desde 08 de agosto de 2006, a autorização outorgada à BRASIL TELECOM S/A., por meio dos Termos PVSS/SPV nº 50, 51, 52, 53, 54, 55 e 56/98, de 27/07/98, para exploração do Serviço Telefônico Móvel Rodoviário, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação os Setores 26, 24, 23, 21, 19, 27 e 18 da Região II, respectivamente.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho**ATO Nº 7.227, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009**

Processo no 53500.018719/2009 - Expede autorização a SKYNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 10.217.831/0001-73, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho**ATO Nº 7.269, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009**

Processo no 53500.015956/2009 - Expede autorização à ARNET SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET LTDA., CNPJ no 08.191.600/0001-96, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho**ATO Nº 7.309, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009**

Processo no 53500.018722/2009 - Expede autorização à RODRIGO JUNQUEIRA DE LIMA COMUNICAÇÃO - EPP, CNPJ no 10.847.222/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho**ATO Nº 7.310, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009**

Processo no 53500.012665/2009 - Expede autorização à GUIA NETWORKS LTDA., CNPJ no 10.383.613/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho**ATO Nº 7.314, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009**

Processo no 53500.018011/2009 - Expede autorização à TELECOMUNICAÇÕES MINAS MAIS LTDA - ME, CNPJ no 10.318.931/0001-96, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho**ATO Nº 7.327, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009**

Processo no 53500.013964/2009 - Expede autorização à AMPLANET LTDA., CNPJ no 04.812.045/0001-11, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho**ATO Nº 7.330, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009**

Processo no 53500.016494/2009 - Expede autorização a VIANET TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET LTDA. - EPP, CNPJ no 05.884.946/0001-81, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho**ATO Nº 7.336, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009**

Processo no 53500.016386/2009 - Expede autorização à J. E. RODRIGUES DE OLIVEIRA ME, CNPJ no 09.140.900/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho**DESPACHOS DO PRESIDENTE**

Em 27 de outubro de 2009

Processo nº 53524.006264/2007

Nº 7.489 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela IMAGE TELECOM TV VÍDEO CABO LTDA., CNPJ/MF nº 22.231.831/0001-07, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, contra a decisão proferida por meio do Ato nº 3.063, de 5 de junho de 2009, do Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa Substituto, nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 540, realizada em 8 de outubro de 2009, conhecer do Recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 127/2009-GCJR, de 18 de setembro de 2009.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

Em 12 de novembro de 2009

Processo nº 53500.007559/2009.

Nº 7.964 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) em epígrafe, instaurado em desfavor da POWERLICE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 01.267.693/0001-46, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Guarujá, no Estado de São Paulo, a fim de apurar o pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), referente ao ano de 2007, em desacordo com o previsto nos arts. 6º, § 2º, e 8º, ambos da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com redação dada pelo art. 51 de Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (LGT), e nos arts. 11 e 13, ambos do Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), republicado pela Resolução nº 255, de 29 de março de 2001, em sua Reunião nº 542, realizada em 29 de outubro de 2009, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 553/2009-GCER, de 23 de outubro de 2009, decidiu:

a) substituir a aplicação da sanção de cassação da outorga pela de multa; e

b) aplicar à POWERLICE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. a sanção de multa correspondente a 10,3% (dez vírgula três por cento) da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) da Área de Guarujá, no Estado de São Paulo, referente ao ano de 2009.

Em 13 de novembro de 2009

Processo nº 53500.034074/2004.

Nº 8.029 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) em epígrafe, instaurado em desfavor da IMAGE TELECOM TV VÍDEO CABO LTDA., CNPJ/MF nº 22.231.831/0001-07, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, a fim de apurar a transferência do direito de execução e exploração do Serviço de TV a Cabo na Área de Araguari, no Estado de Minas Gerais, mediante incorporação da TV VÍDEO CABO DE MINAS GERAIS LTDA., CNPJ/MF nº 22.241.517/0001-05, sem prévia anuência da Anatel, em sua Reunião nº 541, realizada em 22 de outubro de 2009, nos termos da Análise nº 417/2008-GCAB, de 19 de setembro de 2008, e considerando a sugestão contida no Voto nº 40/2009-GCER, de 15 de outubro de 2009, decidiu:

a) afastar a aplicação da sanção de cassação da outorga;

b) aplicar à IMAGE TELECOM TV VÍDEO CABO LTDA. a sanção de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do Serviço de TV a Cabo na Área de Araguari, no Estado de Minas Gerais, pela transferência do direito de execução e exploração do referido serviço, mediante incorporação da TV VÍDEO CABO DE MINAS GERAIS LTDA. sem prévia anuência da Anatel, descumprindo o disposto no art. 28, da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995 (Lei do Serviço de TV a Cabo); e

c) reconhecer, por meio de Ato próprio precedido do recolhimento da multa estipulada, a incorporação da TV VÍDEO CABO DE MINAS GERAIS LTDA. pela IMAGE TELECOM TV VÍDEO CABO LTDA., com a consequente transferência do direito de execução e exploração do Serviço de TV a Cabo na Área de Araguari, no Estado de Minas Gerais.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO****DESPACHOS DO GERENTE-GERAL**

Em 20 de novembro de 2009

Processo nº 53512.001066/2009 - Adoto o Informe nº 180/2009-ER02AF/ER02 para, diante de sua fundamentação legal, não conhecer do recurso interposto por JC NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, CNPJ nº 09.338.056/0001-25, por ausência de pressuposto de admissibilidade concernente à tempestividade, mantendo-se desta forma a pena de MULTA aplicada.

Em 7 de dezembro de 2009

Processo nº 53512.000133/2009 - Adoto o Parecer nº 1079/2009-PRC02/PFE-Anatel (fls. 95/99), bem como o Informe nº 773/2009-ER02AF/ER02 (fls. 101/103) para, diante de sua fundamentação legal, não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ nº 33.000.118/0002-50, tendo em vista a inexistência jurídica de recurso apócrifo, mantendo-se desta forma a pena de MULTA aplicada.

Processo nº 53512.001239/2009 - Adoto o Informe nº 753/2009-ER02AF/ER02 para, diante de sua fundamentação legal, não conhecer do recurso interposto por CHARLES A. BARBOSA ME, CNPJ nº 03.480.949/0001-24, tendo em vista a ausência de pressuposto recursal, notadamente aquele concernente ao requisito da tempestividade, mantendo-se desta forma a pena de MULTA aplicada.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO**DESPACHOS DO GERENTE**

Em 25 de junho de 2009

Processo nº 53508.004523/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três), ao JOSÉ MARCOS CORTES DA ROSA, representante da RÁDIO CLUBE FM, pelo uso de radiofrequência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incurso no art. 163 da precitada Lei.

Em 19 de novembro de 2009

Processo nº 53512.001049/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 11.011,20 (onze mil onze reais e vinte centavos), à DATA COPY LTDA ME, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia em desacordo com as normas que o regem, por estar incurso no artigo 131 da LGT.



Em 30 de novembro de 2009

Processo nº 53508.001036/2008 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), ao FERNANDO DE SOUZA FILHO, representante da RÁDIO HITS FM, pelo uso de radiofrequência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Processo nº 53508.001039/2008 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), ao LUIZ CARLOS RESENDE, representante da RÁDIO NOVA MELODIA FM, pelo uso de radiofrequência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Processo nº 53512.001329/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 864,16 (oitocentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), à CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S/A, pela exploração do Serviço Móvel Marítimo em desacordo com as normas que o regem, por estar incursa no artigo 162 da LGT c/c artigo 18 do Anexo à Res. 303/2002.

Processo nº 53508.008474/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.538,00 (dois mil quinhentos e trinta e oito reais), à TELEVISÃO SHOW TIME LTDA, pela exploração do Serviço Especial de TV por Assinatura em desacordo com as normas que o regem, por estar incursa no artigo 31 do Decreto 95.744/98 c/c arts. 48, 49 e 50 do Decreto 52.795/63.

Processo nº 53508.013426/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais), à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE QUEIMADOS - RÁDIO ARCO-ÍRIS FM, pelo uso de radiofrequência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Em 15 de dezembro de 2009

Processo nº 53508.014736/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), ao OSEIAS SILVA NASCIMENTO, representante da RÁDIO JOVEM POPULAR FM, pelo uso de radiofrequência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Processo nº 53508.008161/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), ao NETWORK INFORMÁTICA LTDA, pelo uso de radiofrequência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Processo nº 53508.014596/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais), ao ANDERSON RANGEL DOS SANTOS, representante da RÁDIO KOYNOMIA FM, pelo uso de radiofrequência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Processo nº 53508.009349/2009 - Decido pelo ARQUIVAMENTO dos autos, sem aplicação de sanção à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, em razão de inócuo à atividade de fiscalização da Anatel, com fulcro no art. 51, §2º da Lei 9.784/99 c/c art. 41 do Regimento Interno da Anatel.

WERNER STEINERT JUNIOR
Gerente-Regional

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 6.205, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009

Processo nº 53500.022184/2006. Aplica à OURO VERDE TRADING & MARKETING CONSULT LTDA., CNPJ/MF nº 86.874.641/0001-90, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) nas Áreas de Itumbiara e Jataí, ambas no Estado de Goiás, e Boa Vista, no Estado de Roraima, a sanção de multa correspondente a 1,05% (um vírgula zero cinco por cento) da somatória dos preços ofertados pelo direito de exploração do Serviço MMDS e uso de radiofrequências associadas nas referidas Áreas, atualizados pelo IGP-DI (Índice Geral de Preço - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, desde a data da assinatura dos Termos de Autorização até a presente data, por não manter seu endereço para correspondência atualizado junto à Anatel.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.692, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009

Processo nº 53504.020358/2007. Aplica à TVC TUPÃ LTDA., CNPJ/MF nº 05.794.997/0001-12, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Tupã, no Estado de São Paulo, a sanção de multa correspondente a 4,24% (quatro vírgula vinte e quatro por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acom-

panhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço, por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0006SP20070487, de 9 de outubro de 2007.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.693, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009

Processo nº 53524.006263/2007. Aplica à EG-TV LTDA., CNPJ/MF nº 02.274.362/0001-04, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais, a sanção de multa correspondente a 3,16% (três vírgula dezesseis por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço, por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0001/MG20070167, de 26 de setembro de 2007.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 279, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 535000047061999. Outorga autorização de uso de radiofrequência à ASSOCIACAO DOS MÔT AUT D TAXI M DA G DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 39.420.831/0001-58, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, referente ao radioenlace ancilar.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 405, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 535000264772007. Expede autorização à COOPERATIVA RADIO TAXI ILHA AUTO SERVIÇO, CNPJ nº 04.681.892/0001-94, para executar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço Região Metropolitana Grande São Luís, no Estado Maranhão. Outorga autorização de uso da radiofrequência 159.430 MHz à autorizada, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 406, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 535000219542009. Expede autorização de uso de radiofrequências à BCMG INTERNET LTDA, CNPJ nº 04.964.902/0001-07, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 408, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 535000015161999. Outorga autorização para uso de radiofrequência à VIVO S.A., CNPJ nº 02.449.992/0001-64, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 409, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 538300016691994. Prorroga autorização para uso de radiofrequência à(ao) COOPERATIVA DE RADIO TAXI DE JUNDIAI - SP, CNPJ nº 02.167.176/0001-68, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 411, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500003912003. Prorroga o prazo de vigência da outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s), consignada(s) à COOPERATIVA DE RADIO TAXI DE JUNDIAI - SP, CNPJ nº 02.167.176/0001-68, associada à autorização para explo-

ração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, até 11 de Outubro de 2019, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 424, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL, CNPJ nº 17.162.579/0001-91 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 429, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SERVICIO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, CNPJ nº 03.667.884/0001-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 430, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à HDG SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº 08.824.990/0001-94 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 431, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S/A, CNPJ nº 03.207.703/0001-83 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 432, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 57.259.392/0001-25 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 433, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA, CNPJ nº 53.859.112/0001-69 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 434, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à VIANORTE S/A, CNPJ nº 02.366.097/0001-86 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 435, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PLATUME INSTALAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 01.705.982/0001-80 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 436, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à AVAM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 01.780.004/0001-00 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 437, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à HY-LINE DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 02.924.519/0001-91 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Substituto

ATO Nº 438, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à CONSTRUTORA GIL FERREIRA LTDA, CNPJ nº 07.612.487/0001-02 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 439, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à HUMBERTO ARNALDO SANTOS, CPF nº 014.793.698-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 440, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Expede autorização à DESTILARIA PARANAPANEMA S.A., CNPJ nº 03.445.208/0001-02 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Substituto

ATO Nº 441, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CHACARA GRAMADO ADMINISTRAÇÃO EM REGIME DE CONDOMÍNIO, CNPJ nº 48.641.740/0001-33 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 442, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELEM - CTBEL, CNPJ nº 63.803.100/0001-76 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**RETIFICAÇÃO**

Na Retificação de 19/01/10, publicada no DOU subsequente, Seção 1, pág. 58, referente a FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, Proc. 53000.024636/2009, onde se lê: "DOU 23 subsequente", leia-se: "23 de setembro de 2009".

Ministério de Minas e Energia**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA****RESOLUÇÃO Nº 8, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009**

Estabelece diretrizes para a exportação de cargas ociosas de Gás Natural Liquefeito - GNL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, o art. 1º, inciso I, e o art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de

2000, e o art. 7º, inciso III, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, e considerando que constitui objetivo da Política Energética Nacional incrementar, em bases econômicas, a utilização do gás natural;

competete ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE propor ao Presidente da República políticas nacionais e medidas específicas, como o estabelecimento de diretrizes para a importação e exportação de gás natural, desde que assegurado o pleno atendimento ao mercado interno de gás natural;

competete ao Ministério de Minas e Energia, nos termos do art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, autorizar o exercício das atividades de importação e exportação de gás natural, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CNPE;

a entrada em operação dos terminais de importação de Gás Natural Liquefeito - GNL de Pecém, no Ceará, e da Baía de Guanabara, no Rio de Janeiro, deu flexibilidade ao mercado brasileiro de gás natural, que passou a dispor de alternativa flexível de oferta;

o despacho das usinas termelétricas tem caráter sazonal e ocorre basicamente nos períodos de menor disponibilidade de água nos reservatórios das hidrelétricas, o que pode resultar em períodos de ociosidade do parque termelétrico e, conseqüentemente, da utilização de GNL;

a não utilização, por longo período, do GNL estocado nos tanques criogênicos de navios regaseificadores resulta na perda de parte da carga, por vaporização, o que poderá ocorrer em períodos de baixo nível de despacho de usinas térmicas a gás natural, resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes diretrizes, a serem seguidas pelo Ministério de Minas e Energia - MME, para a autorização da atividade de exportação de cargas ociosas de Gás Natural Liquefeito - GNL, no mercado de curto prazo, denominado spot:

I - a autorização para a exportação, de que trata o caput, no mercado spot fica condicionada à garantia do pleno abastecimento do mercado interno de gás natural;

II - as autorizações de exportação deverão ser emitidas para volumes preestabelecidos de GNL e deverão ter prazo de validade;

III - o MME poderá revogar as autorizações sempre que houver riscos ao pleno abastecimento do mercado interno de gás natural; e

IV - a autorização de exportação deverá ser precedida da apresentação, pelo interessado, das justificativas que estão levando a intenção de exportar, podendo o MME requerer os documentos necessários à comprovação da necessidade da operação, inclusive o contrato de importação das referidas cargas de GNL, quando for o caso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**PORTARIA Nº 1.447, DE 12 DE JANEIRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 16, inciso IV, do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria Nº 349, de 28 de novembro de 1997, do Ministério de Minas e Energia, em conformidade com deliberação da Diretoria e de acordo com o que consta no Processo Nº 48500.005715/2009-91, resolve:

Art. 1º Aprovar a Agenda Regulatória Indicativa da Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição - SRD para 2010, na forma do Anexo desta Portaria, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 20 de janeiro de 2010

Nº 119 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei Nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL Nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve não conceder o efeito suspensivo requeridos pela Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL PIRATININGA e pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL PAULISTA, no Processo nº 48500.000283/2009-21, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

Nº 120 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei Nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL Nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve não conceder o efeito suspensivo requeridos pela Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL PIRATININGA e pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL PAULISTA, nos Processos nºs 48500.005755/2002-68 e 48500.005756/2002-21, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

Nº 121 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no

disposto no art. 61 da Lei Nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL Nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta no Processo Nº 48500.002137/2009-31, resolve não conceder o efeito suspensivo ao Pedido de Reconsideração interposto pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - AES ELETROPAULO, em face da Resolução Normativa ANEEL Nº 395, de 15 de dezembro de 2009, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

Nº 122 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei Nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL Nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta no Processo 48500.005067/2009-72, resolve não conceder o pedido de reconsideração ao Despacho ANEEL Nº 4.771, de 22 de dezembro de 2009, formulado pela Samarco Mineração S.A., pelo não cabimento de recurso em face de decisão que nega efeito suspensivo.

Nº 123 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei Nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL Nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta dos processos nºs 48500.003433/2009-59 e 48500.005756/2008-04, resolve não conceder o efeito suspensivo requerido pela BRASCAN ENERGÉTICA MINAS GERAIS S.A. - BESA-MG, por não se encontrar presente o requisito de lesão de difícil reparação ensejador de suspensividade.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 20 de janeiro de 2010

Nº 124 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa Nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo Nº 48500.007186/2008-89, considerando o recurso interposto pela Companhia de Eletricidade do Acre S/A - ELETROACRE, resolve: - manter a decisão constante no Auto de Infração nº 069/2009-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 143.058,59 (cento e quarenta e três mil, cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa Nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa Nº 63/2004.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 20 de janeiro de 2010

Nº 125 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.002238/2007-14, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da Projeto Básico da PCH Amparo, com potência estimada de 6,3 MW, às coordenadas 26°41'34" de Latitude Sul e 51°51'12" de Longitude Oeste, situada no rio Chapecó, Sub-Bacia 73, bacia Hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, para fins de análise, apresentado pela empresa Adami S/A - Madeiras, inscrita no CNPJ sob nº. 83.054.478/0001-21, e desenvolvidos pelas empresas RTK Consultoria Ltda. e DW Engenheiros Associados S/C, inscritas nos CNPJs sob os números 02.984.642/0001-06 e 03.787.089/0001-76, respectivamente. II - Os titulares de registro ativo para elaboração de projeto básico sobre o mesmo aproveitamento terão o prazo de 90 (noventa) dias para entregar o projeto em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 90 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 17 da Resolução Nº 395/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 126 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art.



23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006390/2008-82 resolve: I - Não aceitar o projeto básico da PCH Nova Esperança, situada no rio Sapucaia, sub-bacia 64, na bacia hidrográfica do rio Paraná, localizada no Município de Corbélia, no Estado do Paraná apresentado pela empresa GRX Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.195.142/0001-05, pelo não atendimento do artigo 12 da Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica Nº 30/2010-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL a partir do dia 20/4/2010 até a data de 20/5/2010. III - Ratificar que a não apresentação das informações e relatórios na data determinada implicará declaração de abandono e transferência do registro para a condição de inativo.

Aproveitamento	Coordenadas Geográficas do Eixo do Barramento	Posição (Dist. da Foz) [km]	Área de Drenag. [km²]	N.A máximo normal de montante [m]	N.A normal de jusante [m]	Potência Instalada [MW]	Área do Reservatório [km²]
Silveira I	28° 35' 58,63" S; 49° 59' 16,61" W	45,4	155,60	1117,37	1023,15	5,3	0,041
Silveira II	28° 32' 55,49" S; 49° 59' 34,28" W	29,6	271,75	1002,44	951,00	5,0	0,071
Silveira III	28° 32' 44,30" S; 49° 59' 03,13" W	19,6	301,38	951,00	883,67	7,2	0,081

III - Informar que as características do aproveitamento Silveira III estão condicionadas à aprovação da revisão do Estudo de Inventário do rio Pelotas, no trecho entre a nascente e o remanso da UHE Pai Querê, ora em análise pela ANEEL. IV - As recomendações contidas na Nota Técnica que subsidiou a aprovação do inventário hidrelétrico em tela devem obrigatoriamente ser atendidas na etapa subsequente de estudo. V - A presente aprovação não exige a empresa Rondinha Geradora de Energia Ltda. de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, e não assegura qualquer direito quanto à obtenção da concessão ou autorização do aproveitamento do potencial hidráulico, devendo a mesma atender as disposições da legislação vigente.

Nº 128 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.002398/2007-99, resolve: I - Aceitar os estudos de inventário hidrelétrico do córrego Água Fria, afluente pela margem esquerda do rio Paraná, localizado na sub-bacia 21, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, para fins de análise, apresentados pela empresa RC Administração e Participações SA, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.932.129/0001-26, e desenvolvidos pela mesma. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 129 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução Nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.007657/2009-30, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Camaquã, localizado na sub-bacia 87, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 27/11/2009 pela empresa MSUL Energia e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 05.148.449/0001-15, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL Nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 20/05/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução Nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 130 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de

Nº 127 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48500.003351/2006-81, resolve: I - Aprovar o Estudo de Inventário Hidrelétrico do rio Silveira, afluente pela margem esquerda do rio Pelotas, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, apresentado pela empresa Rondinha Geradora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 07.969.746/0001-57. II - Este estudo identificou um potencial total de 17,5 MW, correspondente a 3 aproveitamentos, em conformidade com o quadro abaixo:

7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução Nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.007231/2009-86, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Camaquã, localizado na sub-bacia 87, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 17/11/2009 pela empresa Consult - Consultoria, Empreendimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 89.363.865/0001-26, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL Nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 17/01/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução Nº 398, de 21 de setembro de 2001.

JAMIL ABID

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 284/2009 6º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei Nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

604/2010-861.268/2009-ÍTALO GOUVEIA DE LIMA
605/2010-861.284/2009-LUIZ ANTONIO BARBOZA
606/2010-861.249/2009-LEONARDO AZEVEDO DOS SANTOS

607/2010-860.791/2009-ADILSON TAVARES DA SILVA
608/2010-861.345/2009-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei Nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

609/2010-861.199/2009-ARCENIO NAVES TAVARES
610/2010-860.220/2009-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA

611/2010-861.209/2009-SALVADOR LOURENÇO DOS SANTOS

612/2010-861.213/2009-BROM MINERAÇÃO E INDUSTRIA LTDA

613/2010-861.215/2009-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA

614/2010-861.216/2009-RODRIGO VASCONCELLOS DE MORAES E SILVA

615/2010-861.217/2009-RODRIGO VASCONCELLOS DE MORAES E SILVA

616/2010-861.223/2009-GESNEY DE SOUSA BARROS
617/2010-860.340/2009-SALVADOR LOURENÇO DOS SANTOS

618/2010-861.226/2009-BROM MINERAÇÃO E INDUSTRIA LTDA

619/2010-861.245/2009-MEIRELES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

620/2010-861.233/2009-BROM MINERAÇÃO E INDUSTRIA LTDA

621/2010-861.228/2009-BROM MINERAÇÃO E INDUSTRIA LTDA

622/2010-861.250/2009-JAILSON BATISTA MOREIRA
623/2010-861.257/2009-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA

624/2010-861.259/2009-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA
625/2010-861.260/2009-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA

626/2010-861.261/2009-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA
627/2010-861.262/2009-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA

628/2010-861.265/2009-ILDEU ANTONIO PEREIRA
629/2010-861.285/2009-TARCISIO NEY POVOA SOUZA

630/2010-861.287/2009-SUPERGRAN MINERAÇÃO LTDA

631/2010-861.289/2009-BROM MINERAÇÃO E INDUSTRIA LTDA

632/2010-861.290/2009-BROM MINERAÇÃO E INDUSTRIA LTDA

633/2010-861.291/2009-BROM MINERAÇÃO E INDUSTRIA LTDA

634/2010-861.292/2009-BROM MINERAÇÃO E INDUSTRIA LTDA

635/2010-861.294/2009-BROM MINERAÇÃO E INDUSTRIA LTDA

636/2010-861.318/2009-ALEXANDRE SOUZA GOMES
637/2010-861.319/2009-ALEXANDRE SOUZA GOMES

638/2010-861.329/2009-COMPANHIA BRASILEIRA DE ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES E NEGOCIOS SA

639/2010-861.331/2009-COMPANHIA BRASILEIRA DE ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES E NEGOCIOS SA

640/2010-861.332/2009-COMPANHIA BRASILEIRA DE ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES E NEGOCIOS SA

641/2010-861.334/2009-COMPANHIA BRASILEIRA DE ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES E NEGOCIOS SA

642/2010-861.343/2009-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA

643/2010-861.357/2009-RIALMA S A CENTRAIS ELÉTRICAS RIO DAS ALMAS

644/2010-861.429/2009-ELEONORA CAMILO PIERUCETTI

645/2010-861.440/2009-LOCAL ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM LTDA.

646/2010-861.439/2009-NEMIAS SILVEIRA DE MORAIS
647/2010-861.444/2009-WALID EL KOURY DAUD

648/2010-861.346/2009-MAGNO EUSTAQUIO MACHADO

649/2010-861.347/2009-KLACE S/A PISOS E AZULEJOS

650/2010-861.355/2009-FRANCISCO DE SOUSA FILHO
651/2010-861.363/2009-JULIO ROBERTO GOMES MAQUIEIRA

652/2010-861.364/2009-ISRAEL AMORIM DE SOUSA
653/2010-861.366/2009-ANGLO AMERICAN BRASIL

654/2010-861.367/2009-ANGLO AMERICAN BRASIL

655/2010-861.369/2009-ANGLO AMERICAN BRASIL

656/2010-861.377/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A

657/2010-861.383/2009-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA

658/2010-861.378/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A

659/2010-861.385/2009-BROM MINERAÇÃO E INDUSTRIA LTDA

660/2010-861.391/2009-RENATO CUNHA DA CÂMARA
661/2010-861.392/2009-CENTRO OESTE LTDA MINE-RAÇÃO

RELAÇÃO Nº 302/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei Nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua publicação:(276)

871.432/2008-PASQUAL LUIZ SPILLERE-ALVARÁ
Nº601/2010-2 anos - Retifica o ALVARÁ Nº15.183, DOU de 13/11/2008

846.467/2008-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ
Nº602/2010-3 anos - Retifica o ALVARÁ Nº4.570, DOU de 15/04/2009

RELAÇÃO Nº 311/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei Nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
820.941/2009-MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA.-ALVARÁ Nº603/2010-Destacado do DNPM 821.036/2006-ALVARÁ Nº11.201/2006-Vencimento em 05/12/2009

RELAÇÃO Nº 5/2010 - 3º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei Nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

548/2010-830.495/2008-ROBERTO CAMPOS ROCHA O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei Nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

549/2010-834.197/2008-EMPRESA DE ROCHAS SANTA TEREZA LTDA.

550/2010-834.204/2008-CERÂMICA PÁSSARO VERDE LTDA

551/2010-834.218/2008-EMPRESA DE ROCHAS SANTA TEREZA LTDA.

552/2010-834.219/2008-MIRANDA E LACERDA LTDA

553/2010-834.220/2008-MIRANDA E LACERDA LTDA

554/2010-834.237/2008-CURIMATAÍ EMPREENDIMENTOS LTDA

555/2010-834.238/2008-CURIMATAÍ EMPREENDIMENTOS LTDA

556/2010-834.249/2008-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA

557/2010-834.272/2008-CONCRETRAN S.A.

558/2010-834.278/2008-ROGERIO ALVARES DE CAMPOS ABREU

559/2010-834.289/2008-OLEMAR SANTIAGO MACIEL

560/2010-834.301/2008-MARCOS BELLUSCI PAOLUCCI AMORIM

561/2010-834.337/2008-LUIZ SARAIVA DE ARAUJO

562/2010-834.339/2008-FARLEY SALOMÃO

563/2010-834.378/2008-SGR SAN GREAL RESOURCES DO BRASIL MINERACAO LTDA

564/2010-834.388/2008-SÍLVIA CRISTIANE MIRANDA VALADARES

565/2010-834.392/2008-SÍLVIA CRISTIANE MIRANDA VALADARES

566/2010-834.395/2008-RONALDO DA SILVA AMARAL

567/2010-834.397/2008-PATRÍCIA DE CARVALHO ABREU FRANCO

568/2010-834.405/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.

569/2010-834.415/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.

570/2010-834.416/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.

571/2010-834.421/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.

572/2010-834.427/2008-VALE S A

573/2010-834.432/2008-CARLOS CEZAR SANTOS

574/2010-834.437/2008-SGR SAN GREAL RESOURCES DO BRASIL MINERACAO LTDA

575/2010-834.438/2008-SGR SAN GREAL RESOURCES DO BRASIL MINERACAO LTDA

576/2010-834.439/2008-SGR SAN GREAL RESOURCES DO BRASIL MINERACAO LTDA

577/2010-834.455/2008-SAMITRA CONSTRUTORA, MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA

578/2010-834.458/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.

579/2010-834.525/2008-COMERCIAL LATALIZA E FRANÇA LTDA-ME

580/2010-834.538/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

581/2010-834.541/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

582/2010-834.542/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

583/2010-834.543/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

584/2010-834.544/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

585/2010-834.546/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

586/2010-834.547/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

587/2010-834.548/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

588/2010-834.554/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

589/2010-834.558/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

590/2010-834.559/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

591/2010-834.560/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

592/2010-833.028/2007-DOUGLAS WILLIANS NEVES

593/2010-834.809/2007-PAULO ROCHA FILHO

594/2010-834.838/2007-WANDERLEY FERNANDES DA SILVA

595/2010-830.120/2008-VITROTEC VIDROS DE SEGURANÇA LTDA.

596/2010-831.065/2008-DOUGLAS WILLIANS NEVES

597/2010-831.507/2008-ITALO CÍCERO DE ARAUJO FERREIRA

RELAÇÃO Nº 14/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei Nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)

861.365/2009-CALCARIO URUAÇU LTDA-ALVARÁ Nº598/2010-Destacado do DNPM 861.435/2006-ALVARÁ Nº675/2007-Vencimento em 25/01/2010.

840.287/2009-SALGADO AGROPECUÁRIA S A-ALVARÁ Nº599/2010-Destacado do DNPM 840.578/2007-ALVARÁ Nº14.798/2008-Vencimento em 23/01/2011.

820.494/2009-PADOVA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº600/2010-Destacado do DNPM 820.114/2005-ALVARÁ Nº570/2007-Vencimento em 24/01/2010.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

3º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE

RELAÇÃO Nº 8/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento advertência/prazo de defesa 30 dias(222)

831.783/2002-GRAMINAS GRANITOS E MÁRMORES LTDA.- OF. Nº3673/09-FISC

831.544/2004-GRAVITAL PEDRAS LTDA.- OF. Nº3615/09-FISC

831.903/2004-PROSPERIDADE STONE MINERAÇÃO LTDA.- OF. Nº3625/09-FISC

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

830.230/2001-FRANCISCO XÁVIER VILELA DE FARIAS OF. Nº4216/09-FISC

831.725/2004-EDVAM APARECIDO VALIM-OFF. Nº2994/09-FISC

830.650/2005-BRASIL QUARRIES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº4261/09-FISC

831.612/2005-ARAR PEDRAS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº4267/09-FISC

834.426/2007-ANTÔNIO C. DA SILVA MÁRMORES E GRANITOS ME-OFF. Nº4223/09-FISC

830.336/2001-GILL MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº4210/09-FISC

830.231/2001-LENICE LOPES FREIRE VILELA-OFF. Nº3926/09 e 4230/09-FISC

831.783/2002-GRAMINAS GRANITOS E MÁRMORES LTDA.-OF. Nº3674/09-FISC

831.544/2004-GRAVITAL PEDRAS LTDA.-OF. Nº4234/09-FISC

896.481/2000-BRASVIT GRANITOS E MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº3439/09-FISC

831.638/2000-NILO ALVES PEREIRA-OFF. Nº4095/09-FISC

832.000/2000-ANTONIO ROCHA DE OLIVEIRA E FILHOS LTDA-OFF. Nº4176/09-FISC

832.296/2002-ASSIS ENGENHARIA LTDA.-OF. Nº4045/09-FISC

830.018/2004-GRANICATU'S - GRANITOS DO BRASIL LTDA.-OF. Nº4174/09-FISC

831.903/2004-PROSPERIDADE STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº3628/09-FISC

832.314/2004-MINERAÇÃO ARANÃS LTDA-OFF. Nº4173/09-FISC

830.550/2005-ERNESTO AVELINO DE SOUZA ALMEIDA-OFF. Nº27/2010-FISC

833.090/2005-JESSÉ DE CARVALHO OLIVEIRA-OFF. Nº4203/09-FISC

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

830.485/2004-ANTONIO CUSTODIO NERY PEIXOTO-OFF. Nº4197/09-FISC

Indefere pedido de reconsideração(263)

834.612/1995-MINERAÇÃO ENTRE SERRAS LTDA

Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)

832.883/2007-JOSE ALVES DE ASSIS

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

830.884/2001-SILVIO DE SOUZA FILHO-RIBEIRÃO VERMELHO/MG - Guia nº 106/09-50.000t/ano-50.000t/ano-Areia-Validade:10/11/2010

830.550/2005-ERNESTO AVELINO DE SOUZA ALMEIDA-PIRANGUINHO/MG, SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG, SÃO JOSÉ DO ALEGRE/MG - Guia nº 100/09-36.000 toneladas36.000 toneladas-Areia- Validade:04/11/2013

832.413/2003-LUIZ ZEFERINO ACÁCIO-ALVINÓPOLIS/MG - Guia nº 02/2010-50.000t50.000t-Areia- Validade:19.03/2012

831.343/2006-SAULO FAGUNDES JACOME-MATO VERDE/MG, MONTE AZUL/MG - Guia nº 03/2010-4.000t-Quartzo- Validade:22/03/2010

831.532/1998-DRAGAGEM E LOCAÇÕES RP LTDA.-BRUMADINHO/MG - Guia nº 097/09-34.000t-Areia- Validade:30/11/2010

Aprova o relatório de Pesquisa(317)
831.725/2004-EDVAM APARECIDO VALIM-Areia
830.884/2001-SILVIO DE SOUZA FILHO-Areia
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

830.685/2003-GIACAMPOS DIAMOND LTDA-ALVARÁ Nº4088/05

830.717/2004-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A-ALVARÁ Nº2846/06

831.154/2005-ESTRELA DO MAR TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.-ALVARÁ Nº8805/05

830.019/2006-SUL AMERICANA DE METAIS S.A.-ALVARÁ Nº10.364/06

830.037/2006-SUL AMERICANA DE METAIS S.A.-ALVARÁ Nº11.491/06

830.325/2006-VALE S A-ALVARÁ Nº11522/06

Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)

833.943/2007-MARIA GOMES DE OLIVEIRA COSTA-AI Nº135/09

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)

831.949/2005-GRAMACAP - GRANITOS E MÁRMORES CAPIXABA LTDA

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

830.635/1992-EMPRESA DE MINERAÇÃO - SIQUEIRA E IRMÃOSLTDA.-OF. Nº4198/09-FISC

832.342/1991-PEDREIRA MADALENA LTDA.-OF. Nº3931/09-FISC

Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)

832.717/2003-SOUZA'S INDUSTRIAL LTDA-AI Nº886/08

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)

833.252/1989-Bríta Cambuí Industria e Comercio- AI Nº2402/09-FISC

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

830.808/2002-SOLO FERTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OFF. Nº4093/09-FISC

832.338/2006-VIVER MINAS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº4094/09-FISC

Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

812.003/1975-MINERAÇÃO TURMALINA LTDA- AI Nº 18 e 19/2010-FISC

812.004/1975-MINERAÇÃO TURMALINA LTDA- AI Nº 17/2010-FISC

803.470/1978-MINERAÇÃO TURMALINA LTDA- AI Nº 21 e 22/2010-FISC

830.027/1979-MINERAÇÃO TURMALINA LTDA- AI Nº 20/2010-FISC

Fase de Disponibilidade

Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)

832.718/2003-SOUZA'S INDUSTRIAL LTDA-AI Nº936/08

SERGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

6º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE

RELAÇÃO Nº 6/2010

Fase de Autorização de Pesquisa

Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)

861.144/2006-THIAGO BRUEN DOS SANTOS CORREA Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

860.927/2009-JOSÉ HENRIQUE GOMES DE CASTRO - Alvará Nº11171/2009

860.926/2009-JOSÉ HENRIQUE GOMES DE CASTRO - Alvará Nº11170/2009

861.703/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará Nº16274/2008

862.333/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará Nº16062/2008

860.641/2004-LUCIO CARDOSO -Alvará Nº6937/2004

861.662/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará Nº16349/2008

861.669/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará Nº15176/2008

861.698/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará Nº16369/2008

860.593/2003-MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA -Alvará Nº5710/2003

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

861.194/2003-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

860.930/2006-BRAZIL STONE MINERAÇÃO LTDA

860.877/2003-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

860.289/2004-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

861.244/2003-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

860.957/2003-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA

861.561/2007-AVANCO RESOURCES MINERAÇÃO LTDA.



Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
862.844/2008-SILVIO ALVES DE OLIVEIRA ME- AI N°2367/09

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
860.228/1998-CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI N° 1970/2009
860.388/2000-CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI N° 1594/2007
860.337/1998-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA- AI N° 1991/09
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
861.247/1986-MINERAÇÃO PERDIZES LTDA-OF. N°1243/09
860.558/2003-VITACAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. N°1250/09

RELAÇÃO Nº 13/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
862.888/2008-MADYSON VINÍCIUS MOTA- DOU de 23.12.09 - Rel. 314/09
862.889/2008-MADYSON VINÍCIUS MOTA- DOU de 23.12.09 - Rel. 314/09

WOSHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

7º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE

RELAÇÃO Nº 17/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
870.196/2006-MINERAÇÃO VENEZA LTDA
872.116/2004-DELTA MINERAÇÃO LTDA
871.344/2004-DELTA MINERAÇÃO LTDA
871.488/2003-MINERAÇÃO MACARANI MÁRMORES E GRANITOS LTDA
871.023/2006-MINERAÇÃO TRÊS CORAÇÕES LTDA.
872.787/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA
872.788/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA
872.558/2007-PEDREIRAS DO BRASIL S/A
873.782/2007-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
870.843/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
873.765/2007-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
872.691/2007-SERRA DO SONO MINERAÇÃO LTDA.
873.772/2007-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
870.820/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.825/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
873.764/2007-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
872.786/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA
873.753/2007-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
871.461/2008-ROSEILTO ALVES DE OLIVEIRA
870.643/2008-ROSEILTO ALVES DE OLIVEIRA
870.849/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
872.591/2008-ROSEILTO ALVES DE OLIVEIRA
871.045/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
872.771/2007-PEDREIRAS DO BRASIL S/A
873.780/2007-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
873.767/2007-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
873.009/2007-V.P. AVILA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA ME
873.010/2007-V.P. AVILA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA ME
873.776/2007-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA
870.845/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
873.011/2007-V.P. AVILA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA ME
872.945/2007-PEDREIRAS DO BRASIL S/A
872.663/2007-SERRA DO SONO MINERAÇÃO LTDA.
872.944/2007-PEDREIRAS DO BRASIL S/A
872.901/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
873.232/2008-VALE DO PARAMIRIM MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
872.104/2006-INTERGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA
872.158/2007-VALE DO PARAMIRIM MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

872.803/2006-FLAGRAMAR MÁRMORES E GRANITOS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.

871.040/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL

871.036/2001-PETTRUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

873.069/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL

871.043/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL

870.259/2002-EVERALDO LUIZ DE FREITAS
873.096/2005-GEMA VERDE COM. EXP. MINERAIS & SERVIÇOS LTDA

873.402/2006-VALE DO PARAMIRIM MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

872.157/2007-VALE DO PARAMIRIM MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

872.343/2005-CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA BORGES

871.181/2007-LUIZ RENATO CUNHA VILASTI
871.180/2007-LUIZ RENATO CUNHA VILASTI

872.662/2007-SERRA DO SONO MINERAÇÃO LTDA.
871.379/2007-INACIO FACCINI

870.132/2006-BAHIA FERRO MINERAÇÃO LTDA.
873.749/2007-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA

873.750/2007-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA

873.379/2006-QUALITÁ GRANITOS E MÁRMORES LTDA

872.804/2006-FLAGRAMAR MÁRMORES E GRANITOS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.

872.615/2007-ALLIANCE STONE MÁRMORES E GRANITOS LTDA

873.752/2007-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 18/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
872.997/2009-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°07/2010

873.036/2009-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. N°08/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
870.771/2003-CAWA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°31/2010

871.125/2007-MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA.-OF. N°26/2010

873.559/2006-MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA.-OF. N°26/2010

870.358/1991-MINERAÇÃO CORCOVADO DO SUDESTE LTDA-OF. N°12/2010

870.434/2006-GERALDO MUTTI DE ALMEIDA NETO-OF. N°10/2010 e 30/2010

873.737/2006-MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA.-OF. N°26/2010

870.790/2007-ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°19/2010

871.653/2002-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. N°18/2010

873.612/2006-ESIO ABELARDO PERES-OF. N°11/2010
873.800/2006-ESIO ABELARDO PERES-OF. N°11/2010

871.862/2005-PEDREIRAS DO BRASIL S/A-OF. N°25/2010

872.564/2006-DELTA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°09/2010

871.274/2007-MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA.-OF. N°26/2010

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
871.570/2003-ANTONIO CARLOS COUTINHO DE AZEVEDO-OF. N°342/2008

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
871.503/2004-PETTRUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°34/2010

871.012/2000-CAJUGRAM GRANITOS E MÁRMORES DO BRASIL LTDA-OF. N°32/2010

870.264/1999-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. N°16/2010

871.113/2000-MINERAÇÃO ALAZÃO LTDA-OF. N°28/2010

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
871.173/2000-TOGNI MINERAÇÃO LTDA-OF. N°29/2010-180 (cento e oitenta) dias

871.047/2000-EUROBRASIL LTDA-OF. N°17/2010-60 (sessenta) dias

Reitera exigência(366)
870.378/1989-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. N°07/2010-60 (sessenta) dias

RELAÇÃO Nº 31/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

874.635/2008-SO MINERACAO E SERVICOS DE TRANSPOTES LTDA- Alvará n°15.229/2008 - Cessionário:872.648/2009-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 14.671.903/0001-09

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

870.603/2009-BRAZIL ENERGY S/A- Cessionário:DELTA CRESCENT INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S. A.- CPF ou CNPJ 29.961.190/0001-95- Alvará n°7.297/2009

872.405/2009-BRAZIL ENERGY S/A- Cessionário:DELTA CRESCENT INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S. A.- CPF ou CNPJ 29.961.190/0001-95- Alvará n°12.922/2009

872.605/2009-BRAZIL ENERGY S/A- Cessionário:DELTA CRESCENT INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S. A.- CPF ou CNPJ 29.961.190/0001-95- Alvará n°14.207/2009

870.547/2009-AURICIO SILVA PALACIOS- Cessionário:KHALIL NAJIB KARAM- CPF ou CNPJ 239.232.451-49- Alvará n°7.793/2009

875.148/2007-GEOFOCUS - GEOLOGIA PROJETOS E REPRESENTAÇÃO LTDA- Cessionário:CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.919.934/0001-85- Alvará n°5.691/2008

875.151/2007-GEOFOCUS - GEOLOGIA PROJETOS E REPRESENTAÇÃO LTDA- Cessionário:CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.919.934/0001-85- Alvará n°5.694/2008

870.546/2009-AURICIO SILVA PALACIOS- Cessionário:KHALIL NAJIB KARAM- CPF ou CNPJ 239.232.451-49- Alvará n°7.792/2009

870.535/2009-AURICIO SILVA PALACIOS- Cessionário:KHALIL NAJIB KARAM- CPF ou CNPJ 239.232.451-49- Alvará n°7.741/2009

870.561/2009-AURICIO SILVA PALACIOS- Cessionário:KHALIL NAJIB KARAM- CPF ou CNPJ 239.232.451-49- Alvará n°7.231/2009

875.152/2007-GEOFOCUS - GEOLOGIA PROJETOS E REPRESENTAÇÃO LTDA- Cessionário:CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.919.934/0001-85- Alvará n°5.695/2008

875.147/2007-GEOFOCUS - GEOLOGIA PROJETOS E REPRESENTAÇÃO LTDA- Cessionário:CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.919.934/0001-85- Alvará n°5.690/2008

873.386/2008-BRAZIL ENERGY S/A- Cessionário:DELTA CRESCENT INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S. A.- CPF ou CNPJ 29.961.190/0001-95- Alvará n°12.348/2008

872.404/2009-BRAZIL ENERGY S/A- Cessionário:DELTA CRESCENT INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S. A.- CPF ou CNPJ 29.961.190/0001-95- Alvará n°12.921/2009

870.811/2009-BRAZIL ENERGY S/A- Cessionário:DELTA CRESCENT INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S. A.- CPF ou CNPJ 29.961.190/0001-95- Alvará n°13.179/2009

872.354/2009-AURICIO SILVA PALACIOS- Cessionário:KHALIL NAJIB KARAM- CPF ou CNPJ 239.232.451-49- Alvará n°13.177/2009

870.566/2009-AURICIO SILVA PALACIOS- Cessionário:KHALIL NAJIB KARAM- CPF ou CNPJ 239.232.451-49- Alvará n°7.800/2009

870.567/2009-AURICIO SILVA PALACIOS- Cessionário:KHALIL NAJIB KARAM- CPF ou CNPJ 239.232.451-49- Alvará n°7.797/2009

870.553/2009-AURICIO SILVA PALACIOS- Cessionário:KHALIL NAJIB KARAM- CPF ou CNPJ 239.232.451-49- Alvará n°7.246/2009

870.551/2009-AURICIO SILVA PALACIOS- Cessionário:KHALIL NAJIB KARAM- CPF ou CNPJ 239.232.451-49- Alvará n°7.241/2009

870.563/2009-AURICIO SILVA PALACIOS- Cessionário:KHALIL NAJIB KARAM- CPF ou CNPJ 239.232.451-49- Alvará n°8.072/2009

870.565/2009-AURICIO SILVA PALACIOS- Cessionário:KHALIL NAJIB KARAM- CPF ou CNPJ 239.232.451-49- Alvará n°8.073/2009

870.564/2009-AURICIO SILVA PALACIOS- Cessionário:KHALIL NAJIB KARAM- CPF ou CNPJ 239.232.451-49- Alvará n°8.074/2009

870.542/2009-AURICIO SILVA PALACIOS- Cessionário:KHALIL NAJIB KARAM- CPF ou CNPJ 239.232.451-49- Alvará n°11.462/2009

870.556/2009-AURICIO SILVA PALACIOS- Cessionário:KHALIL NAJIB KARAM- CPF ou CNPJ 239.232.451-49- Alvará n°7.238/2009

870.549/2009-AURICIO SILVA PALACIOS- Cessionário:KHALIL NAJIB KARAM- CPF ou CNPJ 239.232.451-49- Alvará n°7.799/2009

870.320/2009-GUILHERME MORETTI- Cessionário:GERDAU AÇOMINAS S/A- CPF ou CNPJ 17.227.422/0001-05- Alvará n°5.380/2009

870.530/2009-AURICIO SILVA PALACIOS- Cessionário:KHALIL NAJIB KARAM- CPF ou CNPJ 239.232.451-49- Alvará n°7.745/2009

870.533/2009-AURICIO SILVA PALACIOS- Cessionário:KHALIL NAJIB KARAM- CPF ou CNPJ 239.232.451-49- Alvará n°7.747/2009

870.541/2009-MAURICIO SILVA PALACIOS- Cessionário:KHALIL NAJIB KARAM- CPF ou CNPJ 239.232.451-49- Alvará nº7.752/2009
870.537/2009-MAURICIO SILVA PALACIOS- Cessionário:KHALIL NAJIB KARAM- CPF ou CNPJ 239.232.451-49- Alvará nº7.251/2009
870.544/2009-MAURICIO SILVA PALACIOS- Cessionário:KHALIL NAJIB KARAM- CPF ou CNPJ 239.232.451-49- Alvará nº8.068/2009
870.576/2009-BRAZIL ENERGY S/A- Cessionário:DELTA CRESCENT INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S. A.- CPF ou CNPJ 29.961.190/0001-95- Alvará nº7.278/2009
871.088/2009-BRAZIL ENERGY S/A- Cessionário:DELTA CRESCENT INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S. A.- CPF ou CNPJ 29.961.190/0001-95- Alvará nº9.732/2009
873.740/2008-BRAZIL ENERGY S/A- Cessionário:DELTA CRESCENT INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S. A.- CPF ou CNPJ 29.961.190/0001-95- Alvará nº13.402/2008
870.534/2009-MAURICIO SILVA PALACIOS- Cessionário:KHALIL NAJIB KARAM- CPF ou CNPJ 239.232.451-49- Alvará nº7.748/2009
870.554/2009-MAURICIO SILVA PALACIOS- Cessionário:KHALIL NAJIB KARAM- CPF ou CNPJ 239.232.451-49- Alvará nº11.458/2009
870.560/2009-MAURICIO SILVA PALACIOS- Cessionário:KHALIL NAJIB KARAM- CPF ou CNPJ 239.232.451-49- Alvará nº7.232/2009
870.562/2009-MAURICIO SILVA PALACIOS- Cessionário:KHALIL NAJIB KARAM- CPF ou CNPJ 239.232.451-49- Alvará nº7.751/2009
870.558/2009-MAURICIO SILVA PALACIOS- Cessionário:KHALIL NAJIB KARAM- CPF ou CNPJ 239.232.451-49- Alvará nº7.240/2009
870.527/2009-MAURICIO SILVA PALACIOS- Cessionário:KHALIL NAJIB KARAM- CPF ou CNPJ 239.232.451-49- Alvará nº7.795/2009
870.555/2009-MAURICIO SILVA PALACIOS- Cessionário:KHALIL NAJIB KARAM- CPF ou CNPJ 239.232.451-49- Alvará nº7.228/2009
875.150/2007-GEOFOCUS - GEOLOGIA PROJETOS E REPRESENTAÇÃO LTDA- Cessionário:CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.919.934/0001-85- Alvará nº5.693/2008
875.149/2007-GEOFOCUS - GEOLOGIA PROJETOS E REPRESENTAÇÃO LTDA- Cessionário:CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.919.934/0001-85- Alvará nº5.692/2008
872.353/2009-MAURICIO SILVA PALACIOS- Cessionário:KHALIL NAJIB KARAM- CPF ou CNPJ 239.232.451-49- Alvará nº13.185/2009

RELAÇÃO Nº 40/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
873.963/2007-MULLER & MENCHEN LTDA
872.946/2007-PEDREIRAS DO BRASIL S/A
872.347/2005-MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA.
872.336/2007-SERRA DO SONO MINERAÇÃO LTDA.
872.772/2007-PEDREIRAS DO BRASIL S/A
872.692/2007-SERRA DO SONO MINERAÇÃO LTDA.
872.661/2007-SERRA DO SONO MINERAÇÃO LTDA.
872.440/2007-SERRA DO SONO MINERAÇÃO LTDA.
872.933/2007-ALLIANCE STONE MARMÔRES E GRANITOS LTDA
870.660/2002-CORCOVADO GRANITOS LTDA
873.757/2007-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
872.291/1993-STONE MINERAÇÃO LTDA
872.785/2007-VTECH EMPREENDEIMENTOS MINERAIS LTDA
873.012/2007-V.P. AVILA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA ME
870.240/2005-PEDREIRAS DO BRASIL S/A
873.777/2007-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
870.887/2005-PEDREIRAS DO BRASIL S/A
870.890/2001-MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO GAMMA LTDA
873.013/2007-V.P. AVILA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA ME
873.148/2007-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
873.786/2007-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA
873.745/2007-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA
873.779/2007-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
872.948/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
872.651/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.754/2006-INTERGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA
870.823/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
872.943/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
872.913/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL

872.905/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.044/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.048/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.822/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.047/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
872.046/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A.
872.058/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A.
873.760/2007-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
874.344/2007-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA
872.049/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A.
872.057/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A.
870.844/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
872.255/2006-CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA BORGES
871.042/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.041/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
873.014/2007-V.P. AVILA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA ME
870.818/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.821/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
872.790/2007-VTECH EMPREENDEIMENTOS MINERAIS LTDA
873.756/2007-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
872.784/2007-VTECH EMPREENDEIMENTOS MINERAIS LTDA
873.747/2007-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA
870.824/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.162/2006-BAHIA FERRO MINERAÇÃO LTDA.
870.087/2006-BAHIA FERRO MINERAÇÃO LTDA.
872.056/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A.
870.165/2006-BAHIA FERRO MINERAÇÃO LTDA.
872.055/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A.
872.043/2006-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A.
872.547/2006-JEFFERSON MENDES SCHNEIDER
872.332/1993-STONE MINERAÇÃO LTDA

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR

9º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 2/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.623/2008-MINERAÇÃO VALE DO PARAIBUNA LTDA-OF. Nº3530/2009
890.412/2009-CHARCOAL TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA EPP-OF. Nº3526/2009
890.257/2009-REFORTEC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº3529/2009
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
890.074/2005-PEDREIRA DE ARARAS LTDA- DOU de 14/09/2009
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
890.431/2008-ANTÔNIO NC PORTELLA ME- Alvará nº14598/2008 - Cessionário:890.534/2009-ANTÔNIO NORBERTO DO CARMO PORTELLA- CPF ou CNPJ 903.035.717-72
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.197/2006-LUIZ LIMA AZEVEDO-OF. Nº3436/2009
890.275/2005-ANWAR NEHME-OF. Nº0014/2010
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.595/2006-MAPE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE PIRAPETINGA LTDA.
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
890.289/2007-AMERICA STONE GRANITOS LTDA-AI Nº879/2008
Torna sem efeito Auto de Infração - RAL(1696)
890.604/2004-PEDREIRA VALÉ DO POMBA LTDA - ME- AI Nº176/2009
Torna sem efeito multa aplicada ? RAL(1721)
890.604/2004-PEDREIRA VALE DO POMBA LTDA - ME- AI Nº176/2009

Fase de Disponibilidade
Declara edital sem pretendente- área livre(304)
890.258/2006-RICAMAR MINERAÇÃO LTDA.
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
890.258/2006-RICAMAR MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.207/2005-WALDELEI PEREIRA DE ANDRADE - ME-OF. Nº0013/2010
Reitera exigência(366)
890.525/2003-ÁGUA MINERAL SERRAS DE SANTO AMARO LTDA-OF. Nº0012/2010-60 (SESSENTA) dias
890.509/2003-SALUDE MINERADORA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº0011/2010-60 (SESSENTA) dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.616/2006-SEROBRITA MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº3537/2009
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.347/2000-AGROPECUARIA ÁGUAS ZALLY LTDA ME-OF. Nº3527/2009
890.159/1989-SOCIEDADE MINERADORA NOVA FRIBURGO LTDA-OF. Nº3535/2009
890.244/2000-ÁGUA MINERAL CÉU AZUL LTDA-OF. Nº3528/2009
Fase de Licenciamento
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
890.345/2003-MÁPIL DE BONSUCESSO MADEIRAS LTDA.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.601/2009-DOMINGOS GATO NUNES COMERCIO E EXPLORAÇÃO DE MINERAL E CONSTRUÇÃO CIVIL-OF. Nº3517/2009
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
890.095/2008-EXTRAÇÃO DE AREIAS MANOEL DE MORAES LTDA

RUI ELIAS JOSÉ

10º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 1/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
800.407/2006-PRADO EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA -Alvará Nº9.970/2006
Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
854.281/1977-INDÚSTRIA DE BRITAGEM DO CARIRI S/A-OF. Nº014/2010
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
800.871/1996-CEAGRA CERÂMICA E AGROPECUARIA ASSUNÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:285/1997 - Vencimento em 01/12/2013
800.872/1996-CERÂMICA ASSUNÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:292/1997 - Vencimento em 01/12/2013
800.873/1996-CERÂMICA ASSUNÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:287/1997 - Vencimento em 01/12/2013
800.874/1996-CEAGRA - CERÂMICA E AGROPECUARIA ASSUNÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:288/1997 - Vencimento em 01/12/2013
800.875/1996-CEAGRA - CERÂMICA E AGROPECUARIA ASSUNÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:289/1997 - Vencimento em 01/12/2013
800.876/1996-CERÂMICA ASSUNÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:290/1997 - Vencimento em 01/12/2013
800.877/1996-CEARÁ CERÂMICA LTDA.- Registro de Licença No.:291/1997 - Vencimento em 01/12/2013
800.878/1996-CEARÁ CERÂMICA LTDA.- Registro de Licença No.:292/1997 - Vencimento em 01/12/2013
800.880/1996-CEARÁ CERÂMICA LTDA.- Registro de Licença No.:294/1997 - Vencimento em 01/12/2013
800.881/1996-CEAGRA - CERÂMICA E AGROPECUARIA ASSUNÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:295/1997 - Vencimento em 01/12/2013
800.467/2007-JOÃO GOMES DE BORBA MARANHÃO - ME- Registro de Licença No.:943/2009 - Vencimento em 04/10/2013
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
800.222/2006-L.G.PEREIRA NETO EPP
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.216/2009-JOÃO JOSÉ BARBOSA REBOUÇAS-Registro de Licença nº1002/2009 de 30/12/2009-Vencimento em 29/04/2021
800.217/2009-JOÃO JOSÉ BARBOSA REBOUÇAS-Registro de Licença nº1003/2009 de 30/12/2009-Vencimento em 29/04/2021
800.255/2009-CERÂMICA E MOAGEIRA LÍDER LTDA- Registro de Licença nº999/2009 de 30/12/2009-Vencimento em 09/07/2012
800.270/2009-JOSE PIRES BELFORT NETO ME-Registro de Licença nº1001/2009 de 30/12/2009-Vencimento em 17/06/2010



800.276/2009-MARIA FÁBIA QUEIROZ DOS SANTOS - ME-Registro de Licença nº996/2009 de 30/12/2009-Vencimento em 22/06/2013

800.280/2009-DELTA CONSTRUÇOES S.A-Registro de Licença nº1000/2009 de 28/12/2009-Vencimento em 25/06/2019
800.292/2009-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.-Registro de Licença nº1005/2010 de 08/01/2010-Vencimento em 29/06/2011

800.416/2009-JOSÉ MARIA DE MELO-Registro de Licença nº998/2009 de 30/12/2009-Vencimento em 15/09/2011
800.449/2009-F. T. OLIVEIRA ANDRADE CONTABILIDADE ME-Registro de Licença nº997/2009 de 30/12/2009-Vencimento em 25/09/2010

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.653/2009-R. INÁCIO DA SILVA EXTRAÇÃO-OF. Nº2784/2009

800.669/2009-BENEDITO LIMA DE ABREU ME-OF. Nº2982/2009
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)

800.440/2009-J G OSTERNO JUNIOR ME-OF. Nº2772/2009

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

800.367/2007-LUZARDO ARRUDA ALVES-ME

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

14º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 5/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.080/2004-RAWLINSON AMÂNCIO DE SOUSA

FREITAS-OF. Nº004/10-TFISC
848.093/2006-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº1.416/09

Homologação renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
848.349/2008-YANG TOWER SONG -Alvará

Nº10.831/2008
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.177/2004-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-AI Nº001/10

848.135/2006-JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE-AI Nº553/09

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)

848.156/2006-JOSÉ ROZELIO ALVES DA CUNHA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
848.147/2009-EDICLÉIA PEREIRA DE CASTRO DANTAS ME-OF. Nº1.086/09-TFISC

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

15º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 3/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.107/2004-IMETAME GRANITOS LTDA-OF. Nº1752/09

846.105/2004-IMETAME GRANITOS LTDA-OF. Nº1748/09

846.089/2004-IMETAME GRANITOS LTDA-OF. Nº2219/09

846.106/2004-IMETAME EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. Nº1751/09

846.200/2006-PRISCILLA SANTOS DO NASCIMENTO-OF. Nº40/10

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
846.026/2007-MINERAÇÃO FLORENTINO LTDA-PEDRA LAVRADA/PB - Guia nº 01/2010-120 T-Mica- Validade:16/04/2010

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
846.103/2005-IMETAME GRANITOS LTDA

846.158/2007-IMETAME GRANITOS LTDA

846.174/2006-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

846.203/2005-ANTENOR ROCHA PINTO-AI Nº01/10

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)

846.274/2007-AMARAL MINERAÇÃO LTDA
Fase de Licenciamento

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
846.059/2002-MANOEL LINS DE OLIVEIRA NETO & CIA LTDA -AI Nº708/09 e 709/09

MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA

16º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 1/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei Nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

662/2010-858.060/2009-T. GURGEL EPP
663/2010-858.078/2009-MINERAÇÃO PEDRA BRANCA DO AMAPARI LTDA
664/2010-851.105/1985-MINERAÇÃO CASSITAN LTDA.
665/2010-851.106/1985-MINERAÇÃO CASSITAN LTDA.
666/2010-851.036/1985-MINERAÇÃO CASSITAN LTDA.

MARCIO ROBERTO PIMENTEL DE SOUZA

20º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 3/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.167/1987-LUIZ GONZAGA RIBEIRO DA SILVA-OF. Nº1.982/2009 20º DS/DNPM/ES

890.456/1987-IGNES FIORIO-OF. Nº2.015/2009 20º DS/DNPM/ES

890.002/1986-MARSAL MARMORES SALVIANO LTDA-OF. Nº1.963/2009 20º DS/DNPM/ES

890.431/1988-COMINAS-MINERADORA CONVENTOS S.A.-OF. Nº2.011/2009 20º DS/DNPM/ES

890.522/1990-MARCOS MONTEIRO LOBATO LEMOS-OF. Nº2.103/2009 20º DS/DNPM/ES

890.251/1991-MINERAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA-OF. Nº1.990/2009 20º DS/DNPM/ES

890.238/1992-GRAMIL GRANITOS E MÁRMORES ITA-PEMIRIM LTDA-OF. Nº2.101/2009 20º DS/DNPM/ES

890.241/1992-GRAMIL GRANITOS E MÁRMORES ITA-PEMIRIM LTDA-OF. Nº2.004/2009 20º DS/DNPM/ES

890.287/1992-CAJUGRAM GRANITOS E MÁRMORES DO BRASIL LTDA-OF. Nº2.007/2009 20º DS/DNPM/ES

890.319/1992-GRACIANO ULISSES MERLO-OF. Nº2.009/2009 20º DS/DNPM/ES

890.320/1992-GRACIANO ULISSES MERLO-OF. Nº2.008/2009 20º DS/DNPM/ES

890.498/1992-MINERAÇÃO INTEGRADA LTDA.-OF. Nº2.014/2009 20º DS/DNPM/ES

890.664/1988-STONE-MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2.010/2009 20º DS/DNPM/ES

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.283/1990-GUARAPARI GRANITOS LTDA-AI Nº600/2009 FISCALIZAÇÃO DNPM/ES

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.277/1986-JOSÉ CARLOS DE FREITAS HINTZ - M.E.-OF. Nº1.056/2009 20º DS/DNPM/ES

890.527/1985-GRANITOS ITAGUACU LTDA.-OF. Nº1.993/2009 (Fiscalização)

891.108/1989-MARGRAMAR MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº910/2009 e 911/2009 20º DS/DNPM/ES

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
890.527/1985-GRANITOS ITAGUAÇU LTDA- AI Nº20/2009 e 599/2009 Fiscalização 20º DS/DNPM/ES

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
891.108/1989-MARGRAMAR MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº909/2009 20º DS/DNPM/ES

RELAÇÃO Nº 6/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
896.519/2005-GERALDO JORGE JÚNIOR-AI Nº302/2008

RELAÇÃO Nº 7/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.417/2007-MT MINERAÇÃO TOPOGRAFIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº0001/2010 20º DS/DNPM/ES

896.302/2006-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº1.884/2009 20º DS/DNPM/ES

890.080/1993-CAJUGRAM GRANITOS E MÁRMORES DO BRASIL LTDA-OF. Nº1.956/2009 20º DS/DNPM/ES

891.006/1993-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-OF. Nº2.040/2009 20º DS/DNPM/ES

896.749/1995-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA-OF. Nº1.968/2009 20º DS/DNPM/ES

896.393/1996-EMPRESA DE MINERAÇÃO BARRINHA LTDA - ME.-OF. Nº1.967/2009 20º DS/DNPM/ES

896.049/2001-AREAL SÃO JOSÉ LTDA-OF. Nº1.970/2009 20º DS/DNPM/ES

896.145/2001-SEBASTIÃO MEDEIROS FABELO-OF. Nº1.962/2009 20º DS/DNPM/ES

896.287/2001-GRANITOS CASTELO LTDA ME-OF. Nº1.953/2009 20º DS/DNPM/ES

896.323/2001-SEBASTIÃO PEREIRA MERELIES-OF. Nº2.046/2009 20º DS/DNPM/ES

896.454/2002-PAULO CESAR MARTINS-OF. Nº1.974/2009 20º DS/DNPM/ES

896.498/2002-MINERAÇÃO ROCHA VIVA LTDA.-OF. Nº1.980/2009 20º DS/DNPM/ES

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
896.392/2002-CALIMAN MÁRMORES E GRANITOS LTDA. - ME.-OF. Nº1.976/2009 20º DS/DNPM/ES

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
896.096/2006-KF MADEIRAS DO BRASIL LTDA ME-COLATINA/ES - Guia nº 001/2010-50.000T/ano-AREIA- Validade:Vigência da LO

Aprova o relatório de Pesquisa(317)
896.323/2001-SEBASTIÃO PEREIRA MERELIES-AREIA Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.318/2000-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP-OF. Nº2.074/2009 20º DS/DNPM/ES

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
896.404/1995-JANIO GERALDO AGRIZZI FIORIO-OF. Nº1.992/2009 20º DS/DNPM/ES-60 (sessenta) DIAS dias

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
896.144/2003-KILL CERÂMICA NOVA LTDA-EPP-OF. Nº1.829/2009 20º DS/DNPM/ES

896.141/1999-CERÂMICA FERREQUETTI LTDA-OF. Nº1.817/2009 20º DS/DNPM/ES

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
896.219/2001-NADIR ROSA TONOLI - ME-OF. Nº2.034/2009 20º DS/DNPM/ES

RELAÇÃO Nº 8/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)

896.642/2009-RAPHAEL NASCIMENTO TURRA- DOU de 04/11/2009 - Relação 135/2009

Defere pedido de reconsideração(182)
896.642/2009-RAPHAEL NASCIMENTO TURRA Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento advertência/prazo de defesa 30 dias(222)
896.513/2005-CLAUDEIR GIOVANI FELIPPE- OF. Nº21/2009 20º DS/DNPM/ES

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.633/2002-RICARDO JOSÉ MERLO-OF. Nº2.065/2009 20º DS/DNPM/ES

896.142/2002-GRACOL GRANITOS CORUMBÁ LTDA. - EPP-OF. Nº1.977/2009 20º DS/DNPM/ES

896.113/2006-TERCOL-TERAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº2.002/2009 20º DS/DNPM/ES

896.607/2003-AGRAM ALTOÉ GRANITOS E MÁRMORES LTDA-OF. Nº2.017/2009 20º DS/DNPM/ES

896.262/2005-TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.-OF. Nº2.029/2009 20º DS/DNPM/ES

896.343/2005-AREIAS DO MANFRINE LTDA. - EPP-OF. Nº2.045/2009 20º DS/DNPM/ES

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
896.196/2002-ROBINSON SCARAMUSSA-OF. Nº1.975/2009 20º DS/DNPM/ES

896.528/2004-S & C GRAN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.946/2009 20º DS/DNPM/ES

Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
896.709/2005-DILSON GOMES COELHO
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

896.167/2001-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.-COLATINA/ES - Guia nº 073/2009-13.350T/ano-GRANITO- Validade:Vigência da LO

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.851/1989-BELMONTE IND.E COM. DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA.

RENATO MOTA
Interino

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 8, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei Nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 820.642/1987, resolve:

Art. 1º Outorgar à HOBI & CIA.LTDA., concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de UNIÃO DA VITÓRIA/PR, numa área de 49,42ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas des-



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 241ª reunião ordinária, realizada em 05 de novembro de 2009, na cidade de Manaus/AM, aprovou a seguinte Resolução Nº 006/2010 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa VOITH HYDRO DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 185/2009 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de TURBINAS HIDRÁULICAS e HIDROGERADORES, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei Nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
Superintendente

RESOLUÇÕES DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 242ª reunião ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2009, na cidade de Manaus/AM, aprovou as seguintes Resoluções Nº 007/2010 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa EUROPLASTIC DA AMAZÔNIA S.A., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 205/2009 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de DIGITAL VIDEO DISC - DVD PLAYER, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei Nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece. Nº 008/2010 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa BANGTOYS DO BRASIL INDÚSTRIA DE BRINQUEDOS E COMÉRCIO LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 212/2009 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de BRINQUEDO INJETADO DE PLÁSTICO, BRINQUEDO DE TECIDO COM ENCHIMENTO, BRINQUEDO ELETROMECÂNICO, BRINQUEDO MECÂNICO E BRINQUEDO ELETROELETRÔNICO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei Nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
Superintendente

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 75, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados em reunião ordinária realizada em 01/12/2009 e reuniões extraordinárias realizadas em 11/12/2009 e 22/12/2009.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos ocorrida em reunião ordinária realizada em 01/12/2009 e reuniões extraordinárias realizadas em 11/12/2009 e 22/12/2009.

b) a comprovação, pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo I.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001331/2009-96

Proponente: CONI BRASILE - Comitê Olímpico Nacional

Italiano

Título: Jogos da Juventude Brasil/Itália

Prazo prorrogado para captação: até 31/12/2009

Valor: R\$ 317.787,36

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1855 DV: 4

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27994-3

2 - Processo: 5800.005905/2008-11

Proponente: Rio Doce Prefeitura

Título: Esporte e lazer em Rio Doce

Prazo prorrogado para captação: até 31/12/2010

Valor: R\$ 431.613,60

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0088 DV: 4

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 31701-2

3 - Processo: 58000.002528/2009-40

Proponente: Franca Basquetebol Clube

Título: Projeto "Franca 100 Anos de Basquete"

Prazo prorrogado para captação: até 31/12/2010

Valor: R\$ 2.479.440,94

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0053 DV: 1

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 60774-6

4 - Processo: 58000.003068/2008-96

Proponente: Confederação Nacional de Rodeio

Título: "Peão do Futuro"

Prazo prorrogado para captação: até 31/12/2010

Valor: R\$ 4.330.877,55

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0722 DV: 6

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30391-7

5 - Processo: 58000.000987/2009-99

Proponente: Federação Amapaense de Judô

Título: Judô para Todos Descoberta de Talentos

Prazo prorrogado para captação: até 31/12/2010

Valor: R\$ 566.523,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3346 DV: 4

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29331-8

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 3, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, tendo em vista o disposto nos arts. 9º, inciso I, e 10, § 3º, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e os elementos que integram o Processo nº 04936.001499/2009-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, do domínio pleno dos imóveis rurais a seguir detalhados: terreno Rural medindo 660.720m², constituído pelo quinhão registrado sob o Nº 04 da área denominada "Matos do Cavernoso" - município de Candóí-PR, objeto da matrícula Nº 6.470 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Guarapuava/PR; terreno Rural medindo 660.720m², constituída pelo quinhão registrado sob o Nº 20 da área denominada "Matos do Cavernoso" - município de Candóí-PR, objeto da matrícula Nº 6.469 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Guarapuava/PR; e terreno Rural medindo 660.720m², constituída pelo quinhão registrado sob o Nº 03 da área denominada "Matos do Cavernoso" - município de Candóí-PR, objeto da matrícula Nº 12.718 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Guarapuava/PR.

Art. 2º Os imóveis a que se refere o artigo 1º serão utilizados em Programa de Assentamento e Reforma Agrária.

Art. 3º Caberá ao INCRA adotar as providências necessárias a ultimar a transferência do imóvel referido no art. 1º desta Portaria aos beneficiários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 20 de janeiro de 2010

O Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições conferidas pelos arts. 32 da Portaria Normativa SRH/MP Nº 5, de 08 de outubro de 2008, e diante dos elementos presentes no Processo Administrativo Nº 23065.004835/2009-26, que trata de denúncia de desconto indevido contra a ASPLUB - ASPLUB - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS UNIDOS DO BRASIL, CNPJ Nº 04.900.484/0001-86, resolve:

INABILITAR PERMANENTEMENTE a entidade consignatária, nos termos do art. 20, inciso I e/c art.18, incisos I, II e IV e art.19, incisos IV e V do Decreto Nº 6.386, de 28 de fevereiro de 2008.

Por esse instrumento, considera-se a referida entidade devidamente notificada da decisão.

A interessada poderá apresentar recurso contra a decisão, no prazo de dez dias, contados da publicação do presente Despacho, na forma prevista no § 3º do art. 31 da Portaria Normativa SRH Nº 5, de 2008, sendo-lhe facultado, para tanto, vistas do Processo Administrativo Nº 23065.004835/2009-26, localizado no âmbito desta SRH/MP.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 20 de janeiro de 2009

Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 10/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 24120.004182/90-83, nos termos do art. 14, inciso IV, da Portaria 186/2008, em cumprimento da sentença proferida nos autos do processo de nº 4603.001.999/2009-94, da 4ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária de nº 46201.001.035/2009-47 de interesse do Sindicato dos Taxistas da Capital do Estado de Alagoas - SINTAXI - AL, CNPJ 24.322.091/0001-40, nos termos do art. 3º, caput, da Portaria 186/2008 e CONCEDER o registro Sindical ao Sindicato dos Taxistas da Capital do Estado de Alagoas - SINTAXI - AL, nº 24120.003012/90-18, CNPJ 24.322.091/0001-40, para representar a categoria dos trabalhadores ativos e inativos na profissão de taxistas, com base territorial no Estado de Alagoas, em cumprimento à decisão judicial constante no Mandato de Diligência nº 358/2009, da 4ª Vara do Trabalho de Maceió/AL.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve CONCEDER o registro sindical aos seguintes sindicatos:..

Processo	46213.007855/2009-11
Entidade	Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas do Estado de Pernambuco
CNPJ	10.737.735/0001-56
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Pernambuco
Categoria	Econômica dos transportadores autônomos de cargas
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 01 /2010 CGRS/SRT/DICNES

Processo	46268.001912/2009-13
Entidade	Sindicato dos Servidores Municipais de Tanabi
CNPJ	53.222.568/0001-13
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Tanabi - SP
Categoria	Servidores Públicos Municipais
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 02 /2010 CGRS/SRT/DICNES

Restabelecimento de Registro Sindical

O Chefe do Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e Nota Técnica Nº. 08/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve RESTABELECEER o Registro Sindical do Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Piracicaba e Região - SP, CNPJ nº. 00.835.720/0001-77, nos termos dos artigos 53 e 54 da Lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999, bem como CANCELAR o registro do Sindicato dos Trabalhadores em empresas Comerciais de Minérios e Combustíveis Mineraiis de Piracicaba, Carta Sindical L 038, P102, A1964, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999.

MARCELO PANELLA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 19 de Janeiro de 2009

Pedido de Alteração Estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46219.035323/2008-25
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Piracicaba e Região", SP.
CNPJ	54.406.921/0001-88
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Águas de São Pedro, Anhembí, Charqueada, Piracicaba, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Maria da Serra, São Pedro e Torrinha - SP

Categoria Profissional: Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas; oficinas metalúrgicas; oficinas e indústrias mecânicas e de material elétrico e eletrônicos; serralherias; montagem de estrutura de ferro e aço; funilaria e pintura; pintura industrial; mecânica e elétrica de autos; metais ferrosos; indústria de máquinas e aparelhos eletroeletrônicos; indústria de materiais e equipamentos ferroviários e rodoviários; materiais, máquinas e equipamentos aviários; condutores elétricos; trefilação e laminação de metais não ferrosos; balanças, pesos e medidas; construção e montagem de estruturas metálicas e de esquadrias; funilarias e móveis de metal; lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação; estamparias de metais; artigos e equipamentos odontológicos; artefatos de ferro, metais e ferramentas em geral; rolhas metálicas; construção, montagem e reparação de veículos, tratores, máquinas e acessórios; motores e peças; indústria de mecânica, proteção, tratamento e transformação de superfícies; fundição; indústria de máquinas; material bélico; distribuidoras e manufaturas de produtos metalúrgicos; indústrias de construção de aeronaves, equipamentos gerais aeroespaciais, aeropeças, montagem e reparação de aeronaves e instrumentos aeroespaciais; indústrias aviárias; indústria naval.

Processo	46000.017494/2007-47
Entidade	Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Condomínios Residenciais e Comerciais de Santa Catarina - SECOVI - SC
CNPJ	83.825.158/0001-28
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Abdon Batista, Agrolândia, Agronômica, Água Doce, Águas Frias, Águas Mornas, Alfredo Wagner, Anchieta, Angelina, Anita Garibaldi, Anitópolis, Antônio Carlos, Arroio Trinta, Atalanta, Aurora, Balneário Arroio do Silva, Balneário Camboriú, Balneário Gaivotas, Bandeirante, Barra Velha, Bela Vista do Toldo, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Bombinhas, Botuverá, Braço do Trombudo, Brunópolis, Brusque, Caçador, Calmon, Camboriú, Campo Belo do Sul, Campos Novos, Canelinha, Capão Alto, Capinzal, Catanduvas, Celso Ramos, Cerro Negro, Chapadão do Lageado, Correia Pinto, Curitibaanos, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Ermo, Erval Velho, Fraiburgo, Frei Rogério, Herval d'Oeste, Ibiama, Ibiracé, Ibirama, Imbuia, Iomerê, Irineópolis, Itajaí, Itapema, Ituporanga, Joaçaba, José Boiteux, Lacerdópolis, Lages, Laurentino, Lebon Régis, Leoberto Leal, Lontras, Luiz Alves, Luzerna, Macieira, Major Garcia, Major Vieira, Massaranduba, Matos Costa, Mirim Doce, Monte Carlo, Monte Castelo, Navegantes, Nova Trento, Otacílio Costa, Ouro, Palmeira, Papanduva, Paraíso, Penha, Petrolândia, Piçarras, Pinheiro Preto, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Porto Belo, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Princesa, Quilombo, Rancho Queimado, Rio das Antas, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio Rufino, Salete, Salto Veloso, Santa Cecília, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, São Bonifácio, São Carlos, São Cristóvão do Sul, São João Batista, São João do Itaperiú, São Joaquim, São José do Cedro, São José do Cerrito, São Pedro de Alcântara, Serra Alta, Sul Brasil, Taió, Tangará, Tijucas, Timbó Grande, Treviso, Treze Tílias, Trombudo Central, União do Oeste, Urubici, Urupema, Vargem Bonita, Vidal Ramos, Videira, Victor Meireles, Witmarsum e Zortea - SC.

Categoria Econômica	Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis próprios ou de terceiros e Condomínios, das incorporadoras de imóveis, das loteadoras, das colonizadoras, das urbanizadoras, dos condomínios residenciais e comerciais, e shopping centers.
---------------------	---

Processo	46000.002982/2003-26
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bares, Boates, Churrascaria, Cozinhas Industriais, Hotéis, Lanchonetes, Motéis, Pizzarias, Restaurantes, e Sorveterias dos Municípios de Ananindeua, Marituba, Benevides, Benfca, Santa Isabel do Pará - PA
CNPJ	83.267.856/0001-55
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Ananindeua, Benevides, Marituba e Santa Isabel do Pará - PA
Categoria Profissional	Trabalhadores no Comércio de Bares, Boate, Churrascaria, Cozinhas Industriais, Hotéis, Lanchonetes, Motéis, Pizzarias, Restaurantes, e Sorveterias

Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46211.000963/2009-75
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados Rurais e agricultores Familiares de Senador Modestino Gonçalves-MG
CNPJ	20.597.126/0001-00
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Senador Modestino Gonçalves - MG

Categoria Profissional: Trabalhadores Rurais considerados aqueles que exerçam atividade como assalariados na agricultura, pecuária e similares na produção rural, bem como os agricultores familiares, proprietários ou não, que exercem atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, executado em condição de mútua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, trabalhadores no reflorestamento, hortifrutigranjeiros, assentados e parceiros da reforma agrária, pescadores e garimpeiros artesanais que trabalham por conta própria e não tenham empregados, trabalhadores na área da cana e da avicultura, tratorista rural e os que trabalham com artesanato rural.

Processo	46000.014720/2003-12
Entidade	Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de Tocantins
CNPJ	07.975.225/0001-02
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Tocantins
Categoria Profissional	Empregados em Empresas de Turismo, Funerária, Casa de Diversões, Academias, Conservação de Elevadores Lustradores de Calçados, Instituições Benéficas, Lavanderias, Instituto de Beleza, Empresa de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis.

Processo	46312.001838/2009-44
Entidade	Sindicato dos Servidores de Apoio a Administração Fazendária do Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ	03.343.877/0001-73
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Mato Grosso do Sul
Categoria Profissional	Profissional dos integrantes da carreira de atividades de Apoio Fazendário

Processo	46238.000377/2008-41
Entidade	"Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Lagamar - SIS-PLA" - MG
CNPJ	08.728.258/0001-10
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Lagamar - MG
Categoria Profissional	Servidores públicos da Prefeitura Municipal de Lagamar e Câmara Municipal de Vereadores

Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA TÉCNICA CIRS/CGRS/SRT/MTE nº 02/2010, resolve alterar os dados no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais- CNES das seguintes entidades: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santo André, CNPJ 57.571.077/0001-39, que representará a categoria profissional dos trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de material Elétrico, com abrangência intermunicipal nos municípios de Santo André e Mauá; e Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, CNPJ 71.535.520/0001-47, que representará a categoria dos trabalhadores metalúrgicos, com abrangência intermunicipal nos municípios de Diadema, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra e São Bernardo do Campo. Esta anotação no Cadastro Nacional de entidades sindicais é em virtude do acordo firmado entre as referidas entidades e homologado pela 7ª Vara Cível da comarca de Santo André.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 5, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n. 000209.2009.03.006/0, instaurada em virtude de representação anônima, constam evidências de lesão à ordem jurídica e aos direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, más condições de trabalho, como não fornecimento de água potável, instalações sanitárias e dormitórios inadequados e atraso no pagamento de salários, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85 determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N. 000209.2009.03.006/0, em face de ENGEPESA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ 06.231.433/0001-34, situada na Rua Diabase, 934, Reboças, Lins/SP, CEP 16400-700.

Determina-se, de início, a expedição e ofício à GRTE/GV para proceder à fiscalização.

EDUARDO MAIA TENÓRIO DA CUNHA

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 7, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO/RO-AC, bem como que dos autos do Procedimento 000029.2010.20.000/5 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (INOBSERVÂNCIA DA JORNADA LEGAL E NÃO CONCESSÃO DE INTERVALO INTRAJORNADA), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. Afixe-se a presente Portaria no local de costume.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 26, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Recomenda aos tribunais a instalação de Casas de Justiça e Cidadania para o desenvolvimento de ações destinadas à efetiva participação do cidadão e de sua comunidade na solução de seus problemas e sua aproximação com o Poder Judiciário.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e CONSIDERANDO a decisão da 75ª Sessão do Plenário que aprovou o Programa "Casas de Justiça e Cidadania";

CONSIDERANDO que a promoção da cidadania é um dos objetivos estratégicos a ser perseguido pelo Poder Judiciário, a teor da Resolução Nº 70, de 18 de março de 2009;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na sua 96ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2009, nos autos do procedimento ATO 0007337-55.2009.2.00.0000, resolve:

RECOMENDAR aos tribunais que implantem "Casas de Justiça Cidadania", por meio de rede de voluntariado, com a finalidade de:

- I - desenvolver serviços destinados a fomentar o crescimento social e o fortalecimento da cultura jurídica;
- II - promover a integração da comunidade na busca de soluções para questões locais;
- III - prevenir ou tratar conflitos de interesse da comunidade.

IV - oferecer capacitação profissional, educação, e inserção social, informações sobre serviços públicos, conhecimentos sobre cidadania, direito, saúde, assistência judiciária voluntária e mecanismos para a solução de conflitos; e

V - A coordenação Nacional do Programa ficará a cargo do Conselho Nacional de Justiça e os tribunais disciplinarão a coordenação no âmbito de suas jurisdições.

Publique-se e encaminhe-se cópia desta recomendação a todos os Tribunais.

Ministro GILMAR MENDES

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 17, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal, no artigo 63 da Lei Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, na Portaria SOF/MP Nº 85, de 22 de dezembro de 2009, na Lei Nº 12.185, de 29 de dezembro de 2009 e conforme Procedimento Administrativo Nº 391/2010, resolve:

Art. 1º Ficam reabertos os créditos especiais em favor da Justiça Eleitoral, pelos saldos apurados em 31 de dezembro de 2009, no valor global de R\$ 9.511.883,00 (nove milhões, quinhentos e onze mil, oitocentos e oitenta e três reais), para atender à programação indicada no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Ministro AYRES BRITTO



ANEXO

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14105 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO REABERTURA DE CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F O D	U T E	V A L O R
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 741.595										
PROJETOS										
02 122	0570 5439	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS								741.595
02 122	0570 5439 1287	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE VALENCA - BA								718.517
02 122	0570 5439 5361	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE TUCANO - BA	F	4	2	90	0	300		718.517
			F	4	2	90	0	300		23.078
TOTAL - FISCAL										741.595
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										741.595

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14112 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO REABERTURA DE CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F O D	U T E	V A L O R
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 1.189.188										
PROJETOS										
02 122	0570 5439	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS								1.189.188
02 122	0570 5439 0353	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE ANASTACIO - MS								594.594
02 122	0570 5439 0613	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE COXIM - MS	F	4	2	90	0	300		594.594
			F	4	2	90	0	300		594.594
TOTAL - FISCAL										1.189.188
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.189.188

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14113 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

ANEXO REABERTURA DE CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F O D	U T E	V A L O R
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 4.476.000										
PROJETOS										
02 122	0570 1270	AQUISICAO DE IMOVEL PARA ANEXO III DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS								4.076.000

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 4.476.000										
PROJETOS										
02 122	0570 1270	AQUISICAO DE IMOVEL PARA ANEXO III DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS								4.076.000

02 122	0570 1270 0101	AQUISICAO DE IMOVEL PARA ANEXO III DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS - NO MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE - MG								4.076.000
			F	5	2	90	0	300		4.076.000
02 122	0570 7217	AQUISICAO DE IMOVEIS PARA CARTORIOS ELEITORAIS								400.000
02 122	0570 7217 1409	AQUISICAO DE IMOVEIS PARA CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE PARACATU - MG								400.000
			F	5	2	90	0	300		400.000

TOTAL - FISCAL										4.476.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										4.476.000

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14115 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA

ANEXO REABERTURA DE CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F O D	U T E	V A L O R
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 54.978										
PROJETOS										
02 122	0570 5451	AMPLIACAO DE CARTORIOS ELEITORAIS								54.978
02 122	0570 5451 1319	AMPLIACAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE - PB								54.978
			F	4	2	90	0	300		54.978

TOTAL - FISCAL										54.978
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										54.978

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14116 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA

ANEXO REABERTURA DE CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F O D	U T E	V A L O R
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 300.000										
PROJETOS										
02 122	0570 5439	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS								300.000
02 122	0570 5439 0711	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE GUARATUBA - PR								300.000
			F	4	2	90	0	300		300.000

TOTAL - FISCAL										300.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										300.000

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14117 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO REABERTURA DE CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 1.595.730									
PROJETOS									
02 122	0570 5439	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS							1.515.730
02 122	0570 5439 1113	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE SALGUEIRO - PE	F	4	2	90	0	300	1.515.730
02 122	0570 7217	AQUISICAO DE IMOVEIS PARA CARTORIOS ELEITORAIS							80.000
02 122	0570 7217 1419	AQUISICAO DE IMOVEIS PARA CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE RIO FORMOSO - PE	F	5	2	90	0	300	80.000
TOTAL - FISCAL									1.595.730
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.595.730

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14120 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO REABERTURA DE CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 110.392									
PROJETOS									
02 122	0570 5439	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS							110.392

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

REGISTRO DE OBRAS INTELECTUAL

Registro Nº: 2029. Data de Registro: 14 de janeiro de 2010. Processo: CF-319/2007. Requerente: Wenceslau Fernandes Guimarães Júnior, CPF: 045.114.177-68. Autor: Eng. Civil Wenceslau Fernandes Guimarães Júnior, RNP: 2000770746. Identificação da Obra: "Pré-moldado de Concreto Armado para Paredes". Descrição e Características Essenciais da Obra: Trata-se de projeto de um módulo pré-moldado, denominado parede Wen, de concreto armado para a construção de paredes divisórias em edificações comuns e fechamento de galpões.

Registro Nº: 2030. Data de Registro: 14 de janeiro de 2010. Processo: CF-1971/2006. Requerente: Ricardo Antonio Liberti, CPF: 090.631.967-68. Autor: Eng. Eletricista Ricardo Antonio Liberti, RNP: 2002470235. Identificação da Obra: "Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas". Descrição e Características Essenciais

da Obra: Trata-se de projeto de um sistema de proteção contra descargas atmosféricas, basicamente composto por: subsistema captor; subsistema de descida e subsistema de aterramento.

Registro Nº: 2031. Data de Registro: 15 de janeiro de 2010. Processo: CF-1153/2009. Requerente: José Carlos Belfort Fúria, CPF: 018.695.668-15. Autor: Eng. Naval José Carlos Belfort Fúria, RNP: 2605860647. Identificação da Obra: "Engates para Acoplamento Mútuo de Flutuantes Modulados". Descrição e Características Essenciais da Obra: Trata-se de projeto de componentes metálicos, em materiais soldáveis, compatíveis com o casco dos flutuantes ou embarcações aos quais venham a ser incorporados, promovendo uma união entre esses flutuantes ou embarcações.

MARCOS TÚLIO DE MELO

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 526, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

Ementa: Referenda as Resoluções nº 519/2009; 524/2009 e 525/2010, do Conselho Federal de Farmácia.

02 122	0570 5439 1399	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE CAICO - RN	F	4	2	90	0	300	110.392
TOTAL - FISCAL									110.392
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									110.392

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14125 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ANEXO REABERTURA DE CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 44.000									
PROJETOS									
02 122	0570 5439	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS							44.000
02 122	0570 5439 0665	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE ESTANCIA - SE	F	4	2	90	0	300	44.000
TOTAL - FISCAL									44.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									44.000

ORGÃO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14126 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE TOCANTINS

ANEXO REABERTURA DE CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL 1.000.000									
PROJETOS									
02 122	0570 5439	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS							1.000.000
02 122	0570 5439 0585	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE COLMEIA - TO	F	4	2	90	0	300	500.000
02 122	0570 5439 1429	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE TOCANTINOPOLIS - TO	F	4	2	90	0	300	500.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

O Conselho Federal de Farmácia, no exercício das atribuições legais e regimentais, nos termos do artigo 6º, alínea "g" da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960; RESOLVE:

Artigo 1º - Referendar a Resolução/CFE nº 519, de 23 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 5/1/2010, Seção 2, página 40; a Resolução nº 524, de 23 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 8/1/2010, Seção 1, página 55; e a Resolução/CFE nº 525, de 7 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 12/1/2010, Seção 1, página 100.

Artigo 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 13.409, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

Processo Administrativo nº 2300/2010. Nº Originário: Of. nº OF. SEC. 457/2009. Recorrentes: LÚCIA FÁTIMA SALES COSTA, VICTOR FEITOSA OLIVEIRA, LUCIENE ALICE DA SILVA, PABLO STEFAN PIRES DA SILVA. Recorrido: CRF/CE. Relator: Conselho Federal WALTER DA SILVA JORGE JOÃO. Ementa: Prestação de contas. Composição da comissão de tomada de contas. Inteligência da Resolução/CFE nº 501/09. Nulidade da votação. Pela adoção de providências por parte do CRF/CE. Pelo provimento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os



presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ANULANDO A VOTAÇÃO DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS DO CRF/CE, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACORDÃO DE 20 DE JANEIRO DE 2010

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7225-158/2006 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1190/2000). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, reformando, quanto ao 1º apelante, a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 2º e 17 do Código de Ética Médica; reformando, quanto ao 2º apelante, a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica; reformando, quanto ao 3º apelante, a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica, nos termos do voto divergente do Sr. Conselheiro Gerson Zafalon Martins. Brasília, 09 de dezembro de 2009. (data do julgamento) GERSON ZAFALON MARTINS, Presidente da Sessão e Voto Divergente/Vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7555-235/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 038/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 14 e 17 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de dezembro de 2009. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; RUBENS DOS SANTOS SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2142-056/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 22/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo, por unanimidade, a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, nos termos do voto do Relator, por unanimidade por infração ao artigo 61 do Código de Ética Médica e, por maioria de votos por infração aos artigos 2º e 71 do mesmo código, descaracterizando, por maioria, infração ao artigo 29 do CEM, nos termos do voto divergente do Sr. Conselheiro Hermann Alexandre Vivacqua Von Tiesenhausen. Brasília, 09 de dezembro de 2009. HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão/Voto Vencedor; JECÉ FREITAS BRANDÃO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3113-078/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 769/2001). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57 para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 30 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de dezembro de 2009. MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5588-136/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 0001/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU a apelada, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de dezembro de 2009. CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2164-081/2005 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1380/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por maioria de votos, em não dar conhecimento ao Pedido de Revisão interposto pelo solicitante, mantendo a decisão do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica deste Conselho Federal, que manteve a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de setembro de 2009. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ d'ÁVILA, Presidente; WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3247-086/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 0029/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 4º, 17, 30 e 38 do Código de Ética Médica, nos termos do voto divergente/vencedor do Conselheiro Rubens dos Santos Silva. Brasília, 16 de setembro de 2009. WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; RUBENS DOS SANTOS SILVA, Voto Divergente/Vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5293-137/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6066-158/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º, 4º, 5º, 29, 57 e 69 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de setembro de 2009. WIRLANDE DOS SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; GERSON ZAFALON MARTINS, Relator.

JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre o ressarcimento de despesas decorrentes do exercício de funções e representações do CREF4/SP

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO - CREF4/SP, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO que o inciso VIII do Artigo 62 c/c Artigo 98, inciso II, ambos do Estatuto do CONFEF, Resolução CONFEF nº 156/2008 de 08 de maio de 2008, reconhecem formas de ressarcimento de despesas, necessárias ao desempenho das funções do Conselheiro e representantes designados pelo Sistema CONFEF/CREFs,

CONSIDERANDO o § 3º do Artigo 2º da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004,

CONSIDERANDO que aos Conselheiros do CREF4/SP e representantes designados, em efetivo desempenho de suas funções é devido o pagamento de diárias, jetons, auxílios de representação de gabinete, ajuda de custo, deslocamentos e ressarcimento de despesas eventuais, nos termos do Artigo 30, inciso VIII do Estatuto do CREF4/SP, Resolução CREF4/SP nº 46/2008, publicada no D.O.E., Poder Executivo, Seção I, nº 106, pág. 156, em 11/11/2008.

CONSIDERANDO que o inciso VIII do Artigo 30 do Estatuto do CREF4/SP atribui ao Plenário o poder de fixação e normatização, quando houver, da concessão de diárias, jetons e ajuda de custo;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF4/SP, em Reunião Ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Reconhecer as modalidades de ressarcimento de despesas previstas no Estatuto do CREF4/SP como: diária, ajuda de custo, deslocamento, despesas eventuais, transporte, hospedagem e alimentação, devidos ao Conselheiro Regional, empregado, profissional delegado e prestador de serviço, quando do exercício de suas funções ou representações.

§ 1º - O Conselheiro Regional e o profissional delegado estarão em efetivo exercício de suas funções quando estiverem atendendo a convocação para reunião de Diretoria, Plenária Ordinária ou Extraordinária, Comissão e/ou representação delegada pela Diretoria do CREF4/SP;

§ 2º - O profissional delegado é o profissional colaborador autorizado pelo Plenário do CREF4/SP para desenvolver atividades junto às Comissões Estatutárias e Especiais e de representações perante o Sistema CONFEF/CREFs e demais Órgãos e Entidades;

§ 3º - O empregado do CREF4/SP, exceto o Agente de Orientação e Fiscalização no desempenho das funções de seu cargo e os empregados contratados para desempenhar as funções de seu cargo

nas Unidades Móveis de Atendimento, quando estiverem a serviço do CREF4/SP ou do Sistema CONFEF/CREFs perceberão as verbas previstas no caput deste artigo, nos termos desta resolução.

Art. 2º - Fixar os valores das modalidades de que trata o caput do Art. 1º e regulamentar o seu pagamento a título de ressarcimento de despesas para o desempenho das funções e/ou representações previstas nos seguintes termos:

I - Diária sem hospedagem, exceto para empregados do CREF4/SP: R\$150,15 (cento e cinquenta reais e quinze centavos);

II - Diária sem hospedagem para empregados do CREF4/SP: 80% (oitenta por cento) do valor previsto no inciso anterior - R\$ 120,12 (cento e vinte reais e doze centavos);

III - Diária com hospedagem, exceto para empregados do CREF4/SP: R\$ 274,23 (duzentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos);

IV - Diária com hospedagem para empregados do CREF4/SP: 80% (oitenta por cento) do valor previsto no inciso anterior: R\$ 219,38 (duzentos e dezenove reais e trinta e oito centavos);

V - Ajuda de custo para Conselheiro: R\$150,15 (cento e cinquenta reais e quinze centavos);

VI - Ajuda de custo para profissional delegado: R\$75,07 (setenta e cinco reais e sete centavos);

VII - Transporte: R\$0,65 (sessenta e oito centavos de real) por quilômetro rodado;

VIII - Ajuda de custo para despesas eventuais: o valor será autorizado caso a caso.

§ 1º - A diária sem hospedagem cobrirá despesas com deslocamento urbano, estacionamento, lanche e refeição, quando não houver pernoite e será devida:

a) ao Conselheiro Regional, empregado e profissional delegado no cumprimento de suas funções ou delegações representativas, não residente no município do evento;

b) à personalidade convidada para proferir palestra e/ou dirigir mesa temática e/ou coordenar seminário sobre assuntos de interesse do CREF4/SP e do Sistema CONFEF/CREFs, não residente no município do evento.

§ 2º - A diária com hospedagem cobrirá despesas com deslocamento urbano, estacionamento, lanche, refeição e hospedagem, quando houver pernoite e será devida:

a) ao Conselheiro Regional, empregado e profissional delegado no cumprimento de suas funções ou delegações representativas, não residentes no município do evento;

b) à personalidade convidada para proferir palestra e/ou dirigir mesa temática e/ou coordenar seminário sobre assuntos de interesse do CREF4/SP e do Sistema CONFEF/CREFs, não residente no município do evento.

§ 3º - A ajuda de custo para conselheiro cobrirá despesas de deslocamento urbano, estacionamento, lanche e refeição e será devida ao Conselheiro residente no mesmo município do evento, no cumprimento das suas funções ou delegações representativas locais;

§ 4º - A ajuda de custo para profissional delegado cobrirá despesas de deslocamento urbano, estacionamento, lanche e refeição e será devida ao profissional colaborador autorizado pelo Plenário do CREF4/SP para desenvolver atividades junto às Comissões Estatutárias e Especiais e de representações perante o Sistema CONFEF/CREFs e demais Órgãos e Entidades, por período de até 4 (quatro) horas. Máximo de dois períodos por convocação;

§ 5º - A ajuda de custo para transporte interurbano será devida ao Conselheiro Regional, ao profissional delegado e à personalidade convidada, por quilômetro de deslocamento interurbano, para o cumprimento das suas funções ou delegações representativas dentro do Estado de São Paulo, segundo o índice de distância do Guia Quatro Rodas;

§ 6º - A ajuda de custo para despesas eventuais será devida ao Conselheiro Regional, empregado, profissional delegado e prestador de serviços, para ressarcimento de despesas não previstas nas modalidades anteriores, sempre autorizadas pela Gerência Administrativa, quando estiverem desempenhando as suas funções ou atendendo à convocação de representação delegada pela Diretoria do CREF4/SP ou pelo Sistema CONFEF/CREFs. Necessária apresentação de comprovantes das despesas;

§ 7º - Será de livre arbítrio e de inteira responsabilidade do conselheiro, do empregado, do profissional delegado e da personalidade convidada a escolha de local para hospedagem, alimentação e transporte.

Art. 3º - O Conselheiro regional, empregado, profissional delegado e prestador de serviços para fazer jus ao devido ressarcimento de que trata o Art. 2º deverá assinar o livro de presença da reunião plenária ou a correspondente ata de reunião de Diretoria ou das comissões ou apresentar relatório resumido da sua participação nos demais eventos.

Art. 4º - O transporte necessário para o atendimento de convocação de representação delegada pela Diretoria do CREF4/SP ou pelo Sistema CONFEF/CREFs, fora do Estado de São Paulo, será providenciada antecipadamente pela Gerência administrativa do CREF4/SP.

Art. 5º - As despesas realizadas pelo conselheiro regional decorrentes do exercício de suas funções ou representações fora do território brasileiro serão analisadas e deliberadas pela Diretoria do CREF4/SP.

Art. 6º - Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria, "ad referendum" do Plenário do CREF4/SP.

Art. 7º - Caberá à Gerência do CREF4/SP:

I - Adequação dos formulários para a solicitação do ressarcimento das despesas de que trata o Artigo 2º;

II - Autorização do pagamento das solicitações de ressarcimento de despesas, uma vez cumprido o imperativo do Artigo 3º.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de previsão orçamentária e estarão condicionadas à real disponibilidade financeira do CREF4/SP.

Art. 9º - Os valores e a regulamentação de que trata o artigo 2º serão reavaliados anualmente.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução CREF4/SP nº 049/2008, de 01 de dezembro de 2008 e demais disposições em contrário.

FLAVIO DELMANTO

Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o **IN Busca Total**.

Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples.

Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia.

Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais

amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.



Acesse agora mesmo

<http://inbuscatotal.in.gov.br>, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no **IN Busca Total**. Ou se preferir, entre em contato com a central de atendimento pelo telefone 0800 7256787 e receba as orientações.



VOCÊ SABIA QUE...



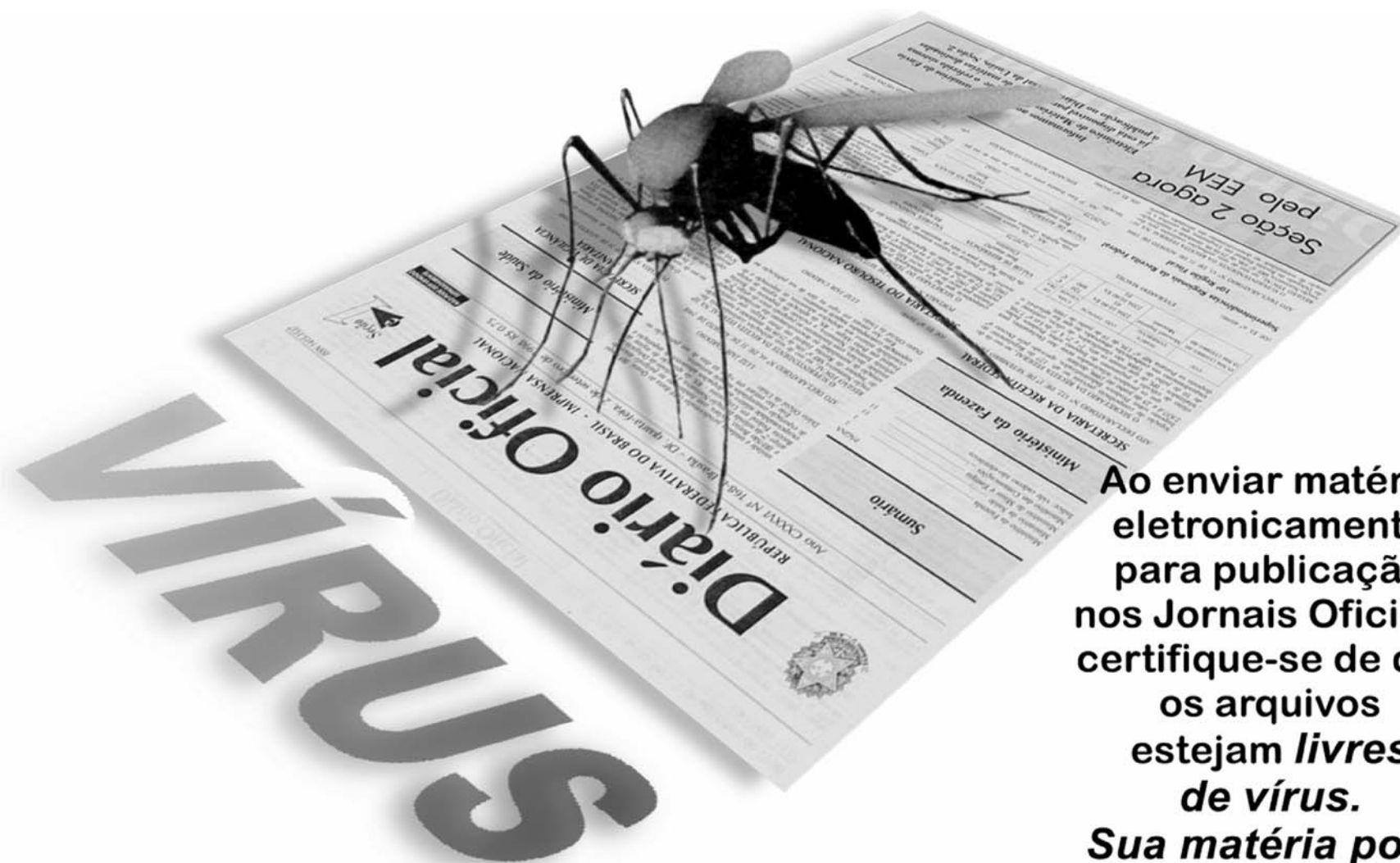
Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

...os primeiros prelos da Imprensa Régia vieram nos porões da nau Medusa, quando da transferência da Corte Portuguesa para o Brasil, trazendo à colônia inestimáveis benefícios, dentre os quais, a criação de uma Imprensa Oficial?

**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

**www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br**





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

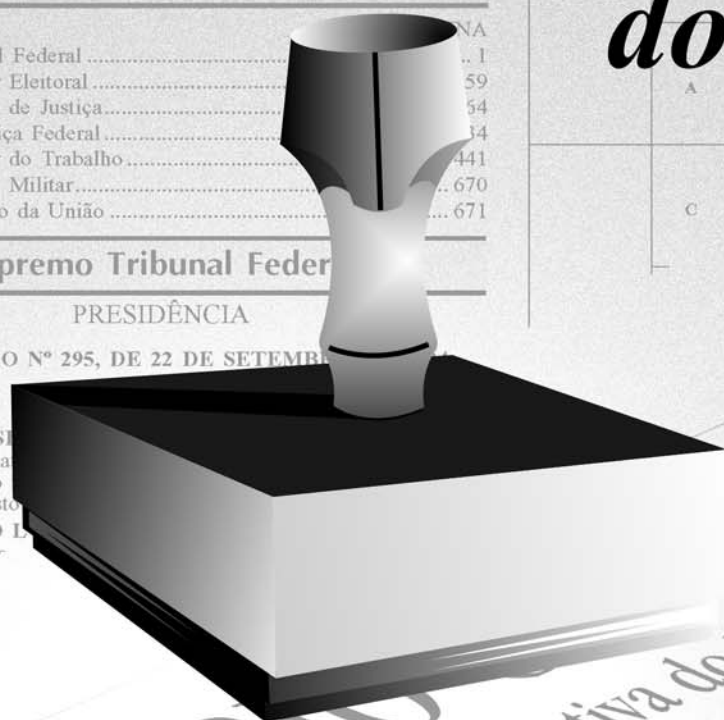
Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



CONFERE COM O ORIGINAL

Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Tribunal Superior de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Tribunal Superior Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 104, inciso I, da mesma Constituição, resolve:

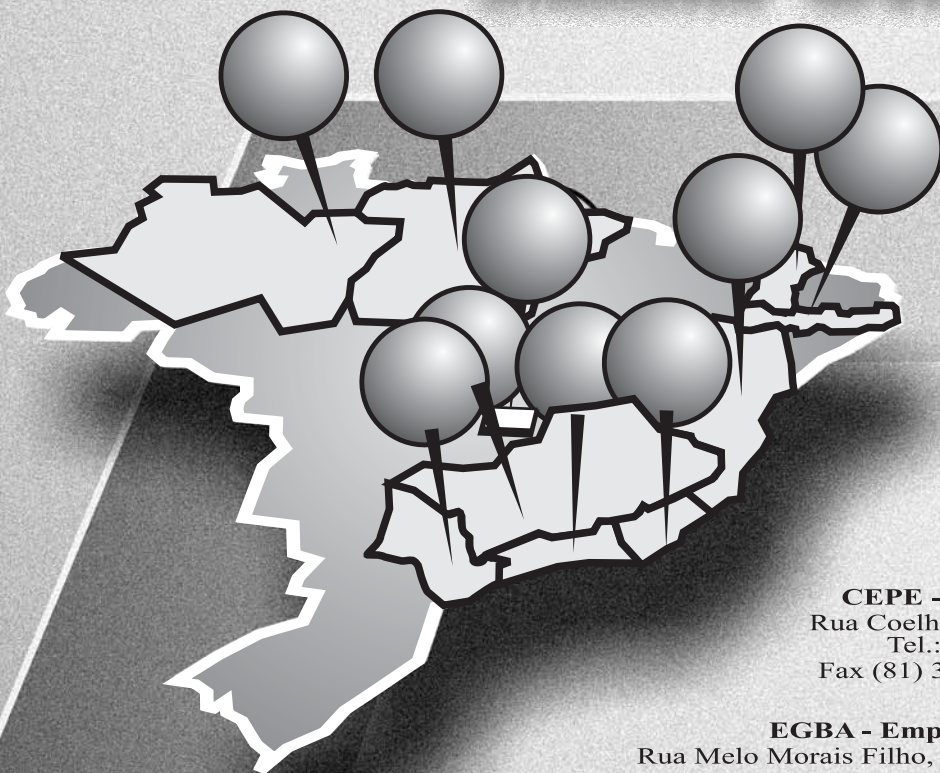
RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004.

Art. 1º - O Presidente do Supremo Tribunal Federal nomeia e exonera os servidores públicos do Poder Judiciário Federal, no âmbito de sua competência, de acordo com o disposto no art. 104, inciso I, da Constituição Federal, observadas as disposições da Lei nº 8.112, de 1966, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

TABELA	
Páginas	
de 4 a 28	R\$



Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Ceará, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais



Maiores informações:

IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará

Travessa do Chaco, 2271
Bairro do Marco - Belém - PA
Tel.: (91) 4009-7800
Fax (91) 4009-7819, www.ioepa.com.br
president@ioepa.com.br

CEPE - Companhia Editora de Pernambuco

Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife - PE
Tel.: (81) 3217-2500/3217-2503
Fax (81) 3421-4177, www.cepe.com.br

EGBA - Empresa Gráfica da Bahia

Rua Melo Morais Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro
Salvador - BA - CEP 40346-900 - www.egba.ba.gov.br

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

Vendas: Rua da Móoca, 1921 - Móoca; Rua XV de Novembro, 316 - Centro
São Paulo - SP - www.imesp.com.br

ADINP - Distribuidora de Diários Oficiais LTDA-ME

Av. Almirante Barroso, 22 - Sobreloja 201 - Centro - CEP: 20031-002 - Rio de Janeiro - RJ
Telefax.: (21) 2533 0044 - www.adinp.com.br - e-mail: suporte@adinp.com.br

SIC - Distribuidora de Publicações LTDA - EPP

Rua Solon Pinheiro, 116 - Salas 303 e 305 - Centro - CEP: 60050-040 - Fortaleza - CE
Tel.: (85) 3254 6597

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Alberto de Oliveira Santos 59 - Sala 714 Centro - CEP: 29.010-250 - Vitória - ES

UNIÃO DISTRIBUIDORA

Rua José Clemente 216 (Porão) - Centro - CEP: 69.010-070 - Manaus - AM

RICCI DIÁRIOS & PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Guajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.

NAS BANCAS!

VEJA AQUI

Revendedores autorizados dos Diários Oficiais no Distrito Federal

Banca Gilvan Vasconcelos da Silva ME

Imprensa Nacional - SIG - Quadra 6 - Lote 800 - Andar térreo

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Boxes 3 a 19